

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
QUARTEL DO COMANDO-GERAL



AJUDÂNCIA-GERAL

Boletim-Geral

Nº 190

E-Protocolo nº 21.161.216-9

Curitiba, 10 de outubro de 2023
(Terça-Feira)

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA: 11 de outubro de 2023 (Quarta-Feira)

Of. de Dia ao QCG:	08:00h às 08:00h	1º Ten. QOPM Karyne Priscyla da Conceição
--------------------	------------------	---

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

ATOS DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA

a. CEP - Controle de Distúrbios Civis

HOMOLOGAÇÃO DE TÉRMINO DE CURSO

O Respondente pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comando-Geral nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), e considerando a apresentação do Relatório Final de Curso Fora da Corporação (previsto no art. 79, da citada Portaria), RESOLVE:

2. HOMOLOGAR a conclusão do “CEP - Controle de Distúrbios Civis”, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, no período de 21 de agosto à 15 de setembro de 2023, pelos militares estaduais abaixo nominados:

POSTO	NOME	RG
Cb. QPMG 1-0	Geldson Aparecido Pedro	8.633.259-0
Sd. QPMG 1-0	Carlos Roberto da Silva Júnior	8.505.036-2

3. Ademais, destaca-se que o curso em questão não contará pontos positivos para efeito de promoção de carreira, uma vez que não atende os requisitos legais estabelecidos nas leis de promoções dos militares estaduais do Estado do Paraná.

4. Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. NB nº 516/DEP, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 20.716.200-0).

b. CEP - Patrulhamento Tático Ostensivo Rodoviário

AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO

O Respondente pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7, da Lei Estadual nº 16.575/2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), combinado com o Art. 50, inciso XII e XIV e XV, do Decreto Estadual nº 7.339/2010, e os Arts. 8º, incisos VI e VII, 28 e 98, da Portaria do Comando-Geral nº 330/2014, em face dos interesses institucionais, resolve:

2. Autorizar o militar estadual abaixo nominado para frequência no “CEP - Patrulhamento Tático Ostensivo Rodoviário”, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, que realizar-se-á no período de 16 out. a 10 nov. 2023, conforme segue:

POSTO	NOME	RG
1º Sgt. QPMG 1-0	Pedro Ricardo Pinheiro	4.885.410-9

3. O curso em questão não contará pontos positivos para efeito de promoção de carreira, uma vez que não atende os requisitos legais estabelecidos nas leis de promoções dos militares estaduais do Estado do Paraná.

4. Após o término do curso, o militar estadual terá 15 (quinze) dias para remeter a esta DEP o Relatório Final de Curso Fora da Corporação (conforme o artigo 79, combinado com o Anexo “J”, da Portaria de Ensino) e deverá ainda encaminhar no mesmo protocolo uma cópia autenticada do certificado de conclusão do curso devendo solicitar a esta DEP a devolução do E-Protocolo inicial para inserção dos documentos solicitados. Além disto, fica o militar estadual comprometido com a multiplicação dos conhecimentos no âmbito da Corporação quando solicitados.

(Ref. NB nº 521/DEP, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.060.734-0).

c. Concurso ao Curso de Capacitação de Piloto Policial de Aeronave de Asas Rotativas - Edital nº 059

CATEGORIA OFICIAIS - TURMAS 2019/2020/2021

NULIDADE DE ATOS E RETIFICAÇÃO DE EDITAIS

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), em face ao exposto no subitem 6.11, do Edital Inaugural do presente certame, e sobretudo, em cumprimento ao Despacho nº 5070/23-CJ (fls. 52 e 53, do E-Protocolo nº 16.265.306-7), e ainda:

- Considerando que o 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuari Mastine, RG nº 9.467.281-3, inscreveu-se para o Concurso Interno de Capacitação de Piloto Policial de Aeronave de Asas Rotativas - Categoria Oficiais - Turmas 2019/2020/2021, sendo considerado apto nas primeiras três fases (inscrições, exame intelectual e exames de capacidade física). Todavia, o militar estadual foi considerado inapto na 4ª fase do certame (avaliação psicológica);

- Considerando que, tendo em vista sua desclassificação no certame, impetrou Mandado de segurança sob o nº 0008430-44.2019.8.16.0004, em data de 25 de novembro de 2019, na Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, requerendo liminarmente a sua continuidade nas demais etapas do Concurso em questão;

- Considerando que o pedido liminar foi deferido pelo Juízo do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba - PR (fls. 26 - mov. 4 do E-Protocolo nº 16.265.306-7), sendo devidamente cumprido através dos Editais nº 034, 035, 036, 037, 041, 051, 052 e 054, através dos quais convocou-se condicionalmente o Impetrante para a realização das fases subsequentes do referido certame, bem como para o início do curso em 12 de abril de 2021;

- Considerando que, conforme informações prestadas pelo Comando do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (fls. 44 - mov. 19/ E-Protocolo nº 16.265.306-7) o 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuari Mastine concluiu com aproveitamento o curso de Piloto Policial de Aeronave de Asas Rotativas, consoante Boletim-Geral nº 047, de 10 de março de 2022;

- Considerando que a Procuradoria do Estado informou que o 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuari Mastine desistiu da ação, sendo essa extinta sem resolução do mérito (fls. 49 - mov 24/ E-Protocolo nº 16.265.306-7), sendo necessário, deste modo, a revogação de quaisquer efeitos decorrentes dos autos judiciais, bem como da tutela antecipada concedida;

- Considerando que o Juízo da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais homologou a desistência da ação, revogando a decisão proferida anteriormente, extinguindo o processo sem resolução do mérito (fls. 51 - mov. 26/E-Protocolo nº 16.265.306-7);

- Considerando que através do Despacho nº 5.070/23 - CJ a Consultoria Jurídica determina a expedição de ato administrativo tornando nulo todos os atos decorrentes da concessão da tutela antecipatória, retornando o interessado ao status de inaptidão quanto ao teste psicológico, RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO os Editais que seguem abaixo, referentes Concurso ao Curso de Capacitação de Piloto Policial de Aeronave de Asas Rotativas - Categoria Oficiais - Turmas 2019/2020/2021, através dos quais o Impetrante, 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuqui Mastine, foi convocado condicionalmente das demais fases deste processo seletivo:

a) EDITAL nº 034 - CONVOCAÇÃO CONDICIONAL PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (4ª FASE) - AUTOS Nº 0008430-44.2019.8.16.0004 - 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - Nota para o Boletim-Geral nº E00961 - SCI - datado de 10 dez. 19

b) EDITAL nº 035 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONDICIONAL (4ª FASE) - AUTOS Nº 0008430-44.2019.8.16.0004 - 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - Nota para o Boletim-Geral nº E00975 - SCI - datado de 17 dez. 19

c) EDITAL nº 036 - CONVOCAÇÃO CONDICIONAL PARA 5ª FASE (EXAMES DE SAÚDE) - AUTOS Nº 0008430-44.2019.8.16.0004 - 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - Nota para o Boletim-Geral nº E00976 - SCI - datado de 17 dez. 19

d) EDITAL nº 037 - RESULTADO DA 5ª FASE (EXAMES DE SAÚDE) - CONVOCAÇÃO CONDICIONAL - AUTOS Nº 0008430-44.2019.8.16.0004 - 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - Nota para o Boletim-Geral nº E00991 - SCI - datado de 23 dez. 19

2. RETIFICAR o EDITAL Nº 041 - RESULTADO FINAL DO CERTAME - 6ª FASE, Nota para o Boletim-Geral nº E00206 - SCI, datado de 3 ago. 20, retirando-se o nome do candidato 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuqui Mastine da relação nominal constante do item 1;

3. RETIFICAR o EDITAL Nº 051 - RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL DO CERTAME - 6ª FASE - Nota para o Boletim-Geral nº E00008 - SCI - datado de 8 jan. 21, retirando-se o nome do candidato 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuqui Mastine da relação nominal constante do item 2;

4. RETIFICAR o EDITAL Nº 052 - CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA FREQUENCIA AO CURSO - Nota para o Boletim-Geral nº E00194 - SCI - datado de 5 abr. 21, procedendo a retirada do nome do candidato 1º Ten. QOPM Marcus Vinicius Stuqui Mastine da relação nominal constante do edital;

5. RETIFICAR o EDITAL Nº 054 - DESCLASSIFICAÇÃO, REVERSÃO DE VAGAS E RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL DO CERTAME - 6ª FASE - Nota para o Boletim-Geral nº E423 - DEP/4 - datado de 8 jul. 22, retirando-se o nome do candidato 1º Ten QOPM Marcus Vinicius Stuqui Mastine da relação nominal constante do item 3.
(Ref. NB nº 518/DEP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 19.449.463-7).

d. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 001

TURMA 2023

ABERTURA DO CERTAME

O Diretor de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, (RISG/PMPR), pelo artigo 25, inc. III c/c artigo 44, §1º, inc. II, além do § 4º e § 6º, inc. I e II, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Praças) e pelo artigo 8º, da Portaria do CG nº 330, de 14 de março de 2014 (Portaria de Ensino da PMPR), bem como o contido no E-Protocolo nº 19.595.698-7, torna público o Edital de abertura do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

1. DADOS DO CURSO:

a. Informações gerais:

Início previsto do Curso ¹	18 de setembro de 2023
Término previsto do Curso	Conforme Projeto Pedagógico do Curso ²
Nº de vagas do Polo 1ª EsFAEP	100
Nº de vagas do Polo 2ª EsFAEP	90
Nº de vagas do Polo 3ª EsFAEP	60
Número de vagas do Concurso	250 ³

b. Quadro de distribuição de vagas:

Critérios		Total
Antiguidade	Merecimento	
150 (cento e cinquenta)	100 (cem)	180 ⁴

2. FASES DA SELEÇÃO

O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- 1ª Fase - Período de Inscrições, Validação e Homologação das Inscrições;
- 2ª Fase - Exame Intelectual (EI) - (eliminatória e classificatória);
- 3ª Fase - Avaliação de Saúde (AS) - (eliminatória);
- 4ª Fase - Testes de Aptidão Física (TAF) - (eliminatória);
- 5ª Fase - Indicação dos aprovados para frequência ao curso.

3 DAS INSCRIÇÕES, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 1ª FASE

a. A inscrição se dará em 4 (quatro) etapas:

- 1ª. Etapa: Realização da inscrição no sistema eletrônico;
- 2ª. Etapa: Envio da ficha de inscrição, datada e assinada, via E-Protocolo, para a Seção de Pessoal (P/1 ou equivalente) da Unidade do candidato, para a devida análise e validação;
- 3ª. Etapa: Validação dos dados pela Seção de Pessoal (P/1 ou equivalente);
- 4ª. Etapa: Homologação das inscrições validadas.

b. O processo de inscrição junto ao sistema eletrônico de concursos e de envio da ficha de inscrição para validação pela P/1 ou Seção equivalente da OPM onde está classificado, é de responsabilidade exclusiva do candidato e deve ser realizado nos termos definidos neste edital. Ao serem constatadas incorreções ou omissões no preenchimento dos dados da inscrição, a qualquer momento do processo seletivo, estas poderão acarretar na desclassificação do candidato;

1 O início do Curso está condicionado à autorização governamental para realização das despesas relativas às Parcelas Transitórias pelo Exercício de Ensino nas Escolas de Polícia (PTEEEP) e poderá sofrer alteração;

2 O Curso está previsto para ser desenvolvido na modalidade Presencial, podendo ocorrer atividades/aulas na modalidade de Ensino à distância (EaD), além de deslocamentos para outras localidades.

3 Considerando que esses quantitativos de vagas por Polo é o limite de capacidade formativa de cada EsFAEP, informado através do E-Protocolo nº 20.619.189-9, fica impedida qualquer alteração tanto do número de vagas para cada Polo, quanto do número do total de vagas para o CSPM - Turma 2023, ou seja, 250 (duzentas e cinquenta) vagas, conforme estabelece a letra "d", do item 12, deste edital.

4 Após a definição de preenchimentos das vagas, conforme estabelece o item 7.1 e seus subitens, os aprovados serão indicados para comporem os Polos de realização do curso, conforme item 8 e seus subitens.

c. O P/1 ou função equivalente não poderá alterar os dados da ficha de inscrição no sistema on-line em nenhum momento do processo seletivo, cabendo, qualquer retificação a ser realizada no período de inscrição, exclusivamente ao candidato.

d. Ao efetivar sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação dos seus dados pessoais (nome, notas, resultados, classificações, data de nascimento, dentre outros), tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio de publicidade dos atos do Certame.

3.1 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a. Ser 3º Sargento QPM 1-0;
- b. Estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM;
- c. Não estar submetido a Conselho de Disciplina ou Apuração Disciplinar de Licenciamento;
- d. Não estar cumprindo prisão provisória, prisão preventiva, prisão civil, pena definitiva e nem cumprindo sentença condenatória criminal;
- e. Não estar respondendo a processo criminal, comum ou militar, em razão de crimes dolosos em geral que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar e o decoro da classe, competindo exclusivamente à Comissão de Promoção de Praças, mediante requerimento formulado pelo candidato, dentro do prazo regulamentar estabelecido na Portaria do Comando-Geral nº 505, de 29 de abril de 2009, e demais legislações correlatas, proceder à avaliação do caso concreto, manifestando-se, mediante decisão fundamentada irrecorrível, sobre a incidência ou não das referidas restrições, assegurando-se a publicidade ao interessado;
- f. Não estar com o porte de arma suspenso;
- g. Não estar de Licença Maternidade na data prevista para a realização do Exame Intelectual (2ª Fase), haja vista ser um afastamento total;
- h. Não ter realizado curso de mesma natureza e/ou com objetivo semelhante, dentro ou fora da PMPR;
- i. Dar ciência ao seu Diretor, Comandante ou Chefe.

3.2 DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

a. As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos no período definido no Anexo “A” (Cronograma), deste Edital;

b. O candidato deverá realizar a inscrição por meio da Intranet PMPR, no “Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Concursos”, no endereço <http://10.47.0.64:8080/concurso>, ou selecionando a caixa “Sistemas” na parte central superior da tela e depois a caixa “Concursos Internos”. A ficha de inscrição deve ser assinada e encaminhada via E-Protocolo para a P1 ou equivalente conforme instruções deste Edital. (Caso o candidato opte em assinar eletronicamente a ficha de inscrição, não se faz necessário informar o local no campo “Local, Data, assinatura”, tendo em vista que com a assinatura eletrônica ficará registrado no documento a data e a hora da assinatura);

c. As fichas de inscrições não recebidas pela P/1 (ou equivalente) por motivos de ordem técnica dos sistemas de informática, falhas de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, assim como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que tais situações ocorram no período de inscrição previsto no Anexo “A”, deste Edital, não serão validadas;

d. Para o prazo de inscrição definido no ANEXO “A”, deste edital (dia e horário) será considerado, como limite, a chegada do E-Protocolo com a ficha de inscrição do candidato à Seção de Pessoal (P/1 ou equivalente). Inscrições que forem realizadas no sistema eletrônico dentro do prazo, mas que não forem encaminhadas à Seção de pessoal (P/1 ou equivalente), via E-Protocolo, no prazo definido, não serão validadas, tampouco, homologadas (mesmo que o candidato tenha entregado a ficha de inscrição física na P/1 ou equivalente).

3.3 DA FORMA DE PREENCHIMENTO DA INSCRIÇÃO ONLINE E DO ENCAMINHAMENTO PARA VALIDAÇÃO

a. Acessando o endereço <http://10.47.0.64:8080/concurso/>, conforme o item 3.2, letra “b”, o candidato deverá acessar a aba “Sistema” do Sistema de Gerenciamento de Concursos e clicar em “Entrar”. O candidato deverá então colocar seu “RG” e “senha” para logar no sistema. Caso não possua ou não se recorde da senha, basta clicar

em “Esqueci minha senha” que o sistema enviará automaticamente a senha de acesso para o seu e-mail institucional. Salienta-se a importância do cumprimento desta etapa, uma vez que O SISTEMA NÃO CONCLUI A INSCRIÇÃO SEM QUE O USUÁRIO ESTEJA LOGADO;

b. Clicar no link “inscreva-se” referente ao concurso pretendido: CONCURSO AO CURSO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES - CSPM - TURMA 2023;

c. Na próxima página “Concurso”, estará disponibilizado este Edital que deverá ser lido pelo candidato. O candidato deverá marcar a caixa de seleção “Li o edital inicial” e clicar em “Avançar”;

d. Na próxima página, “Candidato”, deverá ser realizada a identificação do candidato, inserindo na caixa de texto o número do RG (sem pontos ou hífen), em seguida com a marcação da caixa “Buscar”, o próprio sistema completará as demais informações sobre o candidato. É importante que o candidato confira se a informação sobre a Unidade em qual foi classificado está atualizada. Não estando, deverá clicar em “Alterar Unidade”, selecionar a Unidade atual e clicar em “Aplicar”. Orienta-se que o candidato coloque como Unidade a menor denominação possível a fim de evitar erro no sistema (por exemplo: escolher somente “12 BPM” ao invés de “12º BPM 1 COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR SEÇÃO DE COMANDO E SERVIÇO”). Sequencialmente, o candidato deve clicar em “avançar”. O sistema não aceita que o P/1 ou equivalente de uma Unidade realize a validação de candidato classificado em outra OPM, e gera erro quando a denominação da Unidade é muito extensa, por isso, o candidato deverá ser cauteloso ao alterar este campo;

e. Na próxima página, “Inscrição”, o candidato deverá preencher os dados solicitados para realização da inscrição, sendo:

- “CPF”: o candidato deverá informar o número do CPF;
- “Telefone fixo”: o candidato deverá preencher o número completo, inclusive o DDD, do local onde poderá ser localizado, podendo esse ser o telefone da Unidade na qual trabalha ou seu telefone residencial;
- “Telefone celular”: o candidato deverá preencher o número completo, inclusive o DDD, de seu telefone celular para contato;
- “E-mail”: o candidato deverá informar o e-mail que mais acesse;
- “Comportamento”: o candidato deverá preencher com o seu comportamento atual;
- “Formação”: o candidato deverá preencher o último curso de formação na PMPR;
- “Formação - Data termo encerramento”: o candidato deverá preencher a sua data do termo de encerramento do último curso de formação na PMPR, conforme o que consta no sistema Meta4;
- “Última promoção”: o candidato deverá preencher a data da sua última promoção (data da promoção à 3º Sgt. conforme consta no almanaque da Comissão de Promoção de Praças);
- “Local de prova 1”: o candidato deverá preencher qual seria a cidade, dentre as possíveis apresentadas pelo sistema, que seria sua primeira opção para realização das provas do concurso. Essa escolha não vincula o local para o qual o candidato será convocado para as provas, ficando condicionado ao interesse institucional e à conveniência e oportunidade da administração. Não confundir com o Polo onde pretende realizar o curso, o qual deve ser informado no campo “Observação”;
- “Interstício”: o candidato deverá assinalar se possui o interstício mínimo de 2 (dois) anos do encerramento de curso de formação, nos termos do Inciso I do Art. 25 da Portaria de Ensino da PMPR, na data prevista para o início do curso;
- Campo “Observação:” ATENÇÃO! O candidato DEVERÁ preencher neste campo, no momento da inscrição, a pretensão de qual Polo (escola) deseja estar vinculado para o curso, se 1ª EsFAEP (APMG/ São José dos Pinhais), 2ª EsFAEP (APMG/ Maringá) ou 3ª EsFAEP (APMG/ Cascavel), sendo que esta informação, NÃO VINCULA necessariamente a designação (“classificação para fins de realização do curso”) do candidato, sendo possível a designação para local diferente do informado, se necessário e conveniente à administração pública militar. A falta da indicação da escola em que deseja realizar o curso (1ª, 2ª ou 3ª EsFAEP) ensejará na indicação para qualquer uma das escolas, conforme disponibilidade e interesse institucional. Neste campo o candidato também poderá registrar alguma informação importante relativa a sua inscrição no certame e que não haja outro campo em que possa preencher;

f. Preenchidos os campos anteriores o candidato deve selecionar entre as opções “Não estou indicado ou matriculado pela PMPR em outro Curso” ou “Estou indicado ou matriculado pela PMPR em outro Curso”;

g. Na sequência, o candidato deverá clicar na opção “Avançar”. Na ausência ou inconsistência de dados, o processo de inscrição poderá não ser efetivado, neste caso será exibida uma mensagem de erro. Caso o sistema de concursos não permita concluir a realização da inscrição, o candidato deverá contatar o Oficial P/1, o qual não

conseguindo solucionar o problema, deverá entrar em contato com a Seção de Concursos Internos da DEP, através do telefone (41) 3304-4668 (dentro de tempo hábil em relação aos prazos previstos no cronograma do ANEXO “A”, deste Edital para as inscrições), para sanar eventuais dúvidas e problemas. Desta forma, não será admitida qualquer alegação por parte dos candidatos sobre impossibilidade de realização de inscrições, conforme previsto na letra “i”, do subitem 3.3, deste Edital;

h. Não havendo problemas no preenchimento da inscrição, de acordo com o filtro inicial, o sistema concluirá a sua inscrição e será exibida nova página na qual o candidato deverá clicar na opção “imprimir”;

i. Gerada a ficha de inscrição o candidato deverá encaminhá-la (no formato “.pdf”), tempestivamente dentro do cronograma, assinada, via E-Protocolo, para validação pela Seção de Pessoal (P/1 ou equivalente). (Obs.: NÃO recortar a parte que diz respeito ao protocolo de entrega de ficha de inscrição na P/1 da Unidade. A ficha deverá ser juntada ao E-Protocolo com a página inteira);

j. Caso não consiga gerar imediatamente a ficha de inscrição, o candidato poderá fazê-lo até a data e horário finais para entrega da mesma à P/1 (ou equivalente), conforme previsto no Anexo “A” - Cronograma, acessando o endereço constante no item 3.2, letra “b”, lembrando que para o prazo final de inscrição será considerada a chegada do E-Protocolo com a ficha de inscrição na Seção de Pessoal (P/1 ou equivalente);

k. Caso o candidato ou Seção de Pessoal (P/1 ou equivalente) verifiquem alguma incorreção, o candidato poderá alterar/corrigir os dados e atualizar a ficha de inscrição no período previsto no ANEXO “A”, deste edital (Cronograma). A ficha de inscrição alterada/corrigida deverá ser assinada e encaminhada à P/1 ou equivalente de sua Unidade até a data e horário finais de inscrição definidos no Anexo “A”, via E-Protocolo;

l. A Diretoria de Ensino e Pesquisa não se responsabilizará por fichas de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos sistemas de informática, falhas de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, inscrições não validadas pelo P/1 (ou equivalente), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados dentro dos prazos estabelecidos em Edital;

m. O Oficial P/1 (ou equivalente) da OPM será o responsável pelo correto funcionamento do sistema eletrônico de validação de inscrições dos concursos na sua respectiva Unidade, devendo providenciar junto à DEP/4 - Seção de Concursos Internos, tempestivamente, através do e-mail: dep-concursos@pm.pr.gov.br, o cadastramento do usuário (inserção) para fins de validação das inscrições junto ao sistema. A senha necessária, após o cadastramento do usuário, deverá ser providenciada junto à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade (DDTQ), tendo em vista que a competência da DEP limita-se à inserção do usuário no sistema (a DEP não tem gestão sobre as senhas). Todavia, o candidato também pode conseguir o acesso ao sistema através do recurso “Esqueci minha senha.”, por meio do qual o sistema gera uma senha que é enviada para o e-mail institucional do candidato;

n. Os E-Protocolos com as fichas de inscrições dos candidatos devem ser arquivados na 1ª Seção ou equivalente das Unidades para eventuais futuras conferências;

o. O candidato que não encaminhar a ficha de inscrição à P/1 (ou equivalente) de sua Unidade, mediante E-Protocolo, até a data/hora previstos no Anexo “A”, terá sua inscrição invalidada pela própria 1ª Seção (ou equivalente). Isto significa que mesmo constando no sistema eletrônico de concursos, o candidato que não encaminhar sua ficha à P/1 ou equivalente, o fizer intempestivamente ou de forma diversa da estabelecida no presente edital (mediante E-Protocolo), ou ainda, faltando dados, será desclassificado do certame.

3.4 DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

a. A validação das inscrições dos candidatos será realizada pela Chefia da Seção de Pessoal da Unidade (P/1) ou equivalente;

b. Somente serão validadas as inscrições dos candidatos que atenderem aos requisitos constantes no subitem 3.1 deste Edital e que encaminharem suas fichas de inscrições nos termos definidos no subitem 3.3, letra “i” (via E-Protocolo, tempestivamente e assinada);

c. A validação poderá ser realizada, a partir do momento do recebimento do E-Protocolo com a ficha de Inscrição pela P/1(ou equivalente); O sistema não aceita que o P/1 ou equivalente de uma Unidade realize a validação de Candidato classificado em outra OPM, por isso, somente conseguirá validar inscrições de Candidatos na linha de subordinação da Unidade onde o P/1 ou equivalente está classificado no Meta4 ;

d. Feita a conferência da ficha de inscrição do candidato, o (a) Oficial P/1 (ou equivalente), deverá acessar, por meio da Intranet PMPR, o “Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Concursos” no endereço: <http://10.47.0.64:8080/concurso/>, efetuar o login e clicar no link “validação dos dados pelo P/1” referente ao concurso, até a data e horários previstos em Edital;

e. Na próxima página, o P/1 (ou equivalente) deverá localizar, no sistema eletrônico de concursos, todos os militares da Unidade em que serve, clicando no link “verificar dados”;

f. Na tela aparecerá a Ficha de Inscrição do Candidato, devendo o responsável pela Seção de Pessoal verificar os dados da ficha encaminhada via E-Protocolo pelo candidato e os dados constantes do sistema eletrônico de inscrição, para conferir a veracidade dos dados inseridos pelo candidato;

g. Após a devida conferência, o P/1 (ou equivalente) deverá clicar em:

- “VALIDAR” a inscrição, se os dados estiverem corretos e o Candidato cumprir TODAS as exigências deste Edital, com atenção especial aos requisitos para a inscrição constantes no subitem 3.1 e a forma de encaminhamento da ficha de inscrição definida no subitem 3.3, letra “i”, do presente Edital, clicando no item: <validar>; ou

- INVALIDAR a inscrição clicando no ícone: <invalidar>, se o candidato:

I. não encaminhar a ficha de inscrição no prazo definido no Anexo “A” - Cronograma;

II. não atender aos requisitos para inscrição, conforme subitem 3.1;

III. não encaminhar a ficha de inscrição conforme definido no subitem 3.3, letras “i.” e “j”.

h. As inscrições validadas, tão logo sejam realizadas pelos Oficiais P/1 (ou equivalente), deverão ser informadas aos candidatos por meio de notificação (no mesmo E-Protocolo);

i. No caso de invalidação da inscrição, o P/1(ou equivalente) deverá justificar o ato no campo “observação” do sistema eletrônico, bem como, deverá avisar o candidato sobre a invalidação e o seu motivo, o que deverá ser feito por meio do próprio E-Protocolo;

j. Para finalizar, o P/1 (ou equivalente) deverá clicar no ícone “confirmar dados da inscrição”;

k. O (a) Oficial P/1 (ou equivalente) deverá acessar o sistema eletrônico de inscrição/concursos e tomar conhecimento de todos os militares estaduais de sua Unidade que se inscreveram no presente concurso. Em constatando que algum candidato que eventualmente tenha realizado a inscrição deixou de entregar a ficha na P/1(ou equivalente), conforme definido no subitem 3.3, letra “i”, deste edital, DEVERÁ invalidar a inscrição, registrando o motivo no campo “observação”.

3.5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

a. O Diretor de Ensino e Pesquisa homologará as inscrições validadas pelos P/1 (ou equivalente). Contudo, a Seção de Concursos Internos, ao identificar qualquer inconsistência na validação da Inscrição, poderá retornar, via sistema, ao Oficial P/1 (ou equivalente) para reanálise, devendo este “validar” ou “invalidar” a inscrição dentro do prazo previsto no cronograma do Anexo “A” do presente edital. É de total responsabilidade dos Chefes da 1ª Seção EM (ou equivalente) acompanhar, diariamente, o Sistema de Gerenciamento de Concursos durante o período da 1ª fase do certame;

b. Os candidatos com inscrições NÃO validadas (pendentes de validação/invalidação) ou invalidadas pelas P/1 (ou equivalente) das OPM, NÃO terão suas inscrições homologadas e serão desclassificados do concurso;

c. No caso de eventual constatação de inscrição que venha a ser validada de forma irregular, ficará o candidato sujeito à desclassificação, em qualquer momento do certame, conforme análise do Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR.

4. DO EXAME INTELECTUAL (EI) - 2ª FASE

a. Serão convocados para o Exame Intelectual somente os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas pelo Diretor de Ensino e Pesquisa;

b. O Exame Intelectual (EI) será composto de uma prova com 30 (trinta) questões objetivas e terá 03 (três) horas de duração, incluindo o tempo para o preenchimento do cartão-resposta, contendo assuntos previstos no Anexo “B”, deste edital (Conteúdo Programático);

c. Serão considerados APTOS os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões do Exame Intelectual, sendo que os candidatos que não obtiverem o mínimo de acertos aqui estabelecido serão desclassificados do certame;

d. Para fins de classificação o exame intelectual terá valor máximo 30 (trinta), equivalente ao número de escores, ou seja, cada questão valerá 01 (um) escore;

e. Para o Conteúdo Programático constante do Anexo “B” deste edital serão consideradas somente as atualizações existentes até a data de lançamento deste edital. Eventuais atualizações (alterações/revisões/revogações) ocorridas após a data de lançamento deste edital inaugural não serão levadas em consideração para a elaboração da prova, bem como, na sua correção (gabarito);

f. As questões da prova serão do tipo objetivas, de múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o enunciado da questão. Haverá, no cartão-resposta, para cada questão, cinco campos de marcação correspondentes às opções “A, B, C, D e E”, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta (única) que atenda ao solicitado, de acordo com o enunciado, desta forma, caso ocorra a marcação de mais de uma alternativa, a resposta será julgada incorreta e não será computado escore positivo;

g. As respostas deverão ser transcritas no cartão-resposta com caneta esferográfica de tinta preta ou azul escura, sendo de responsabilidade do candidato ter consigo tal material durante a realização da prova;

h. Para o correto preenchimento do cartão-resposta, o candidato deverá observar as instruções de preenchimento contidas no próprio cartão-resposta;

i. É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento do cartão-resposta e sua integridade. Qualquer rasura, borrão, uso de corretivo ou marcação de mais de uma opção, em qualquer questão ou item do cartão-resposta, poderá invalidar o respectivo item respondido e não será computado escore positivo. Não haverá substituição desse cartão, salvo no início da prova, durante a conferência, em caso de defeito em sua impressão;

j. O candidato é responsável pela conferência de todos os dados constantes da prova, cartão-resposta e ficha de identificação. O candidato também é responsável pelo preenchimento de todos os dados exigidos durante a realização da prova;

k. O candidato não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção;

l. A realização da prova objetiva se dará de forma individual, não sendo permitida a utilização de nenhum material de consulta, bem como o uso de aparelhos eletrônicos, tais como: relógios, microcomputadores, notebook, netbook, palmtop, handheld, tablets, celulares, smartphones, calculadoras e outros;

m. Os aplicadores receberão as provas e cartões-respostas em envelopes lacrados que somente serão abertos nas salas de aplicação das provas, mediante a presença e a assinatura em termo próprio de dois candidatos e do aplicador, atestando a não violação do envelope;

n. Ao final da aplicação da prova, os três últimos candidatos DEVERÃO permanecer presentes, a fim de atestarem o fechamento do envelope com os cartões respostas (cartões de leitura óptica);

o. As portas das salas onde serão realizadas as provas serão fechadas 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o seu início. Os horários serão ajustados pelo horário oficial de Brasília. Após o fechamento das portas não será permitido o acesso de qualquer candidato ao recinto onde serão aplicadas as provas;

p. O ensalamento será divulgado por meio de Edital próprio e informará o local, data e horário em que o candidato fará a prova. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização de provas e o comparecimento no horário determinado;

- q. O atraso ou a ausência do candidato, por quaisquer motivos, tais como doenças, baixas médicas (atestado médico), escalas de serviço ou outros fatores, implicará na sua eliminação do processo seletivo;
- r. O candidato somente poderá encerrar o Exame Intelectual depois de transcorridos 60 (sessenta) minutos, contados a partir do início da prova, com a respectiva entrega do cartão-resposta, retirando-se do local de prova;
- s. A inobservância do item anterior acarretará na não correção do cartão-resposta do Exame Intelectual e, conseqüentemente, na eliminação do candidato do certame, sendo que o aplicador efetuará o registro em relatório contendo o motivo e testemunhas;
- t. Ao se retirar o candidato poderá levar consigo o caderno de provas. Os cartões-respostas serão arquivados na DEP e eliminados após publicação em Boletim-Geral do Termo de Encerramento do Curso;
- u. Questões que porventura contenham erros de impressão que interfiram na resolução, ou questões com duplicidade ou inexistência de resposta, a critério do Diretor de Ensino e Pesquisa, poderão ser anuladas e computados os respectivos escores como positivos para todos os candidatos;
- v. Para a realização do Exame Intelectual (EI), os candidatos não poderão estar com qualquer afastamento total das atividades (como por exemplo licença médica com afastamento total, licença especial, férias regulamentares, dentre outros), ficando neste caso impedidos de participar do exame e, por consequência, serão desclassificados do certame;
- w. As candidatas do sexo feminino não poderão estar de Licença Maternidade na data de realização do Exame Intelectual (EI), visto que se trata de um afastamento total, por consequência, serão desclassificadas do certame;
- x. Para o Exame Intelectual o candidato deve estar com uniforme orgânico da Unidade, sendo que, os que estiverem desempenhando função no serviço de inteligência ou similar deverão apresentar, no dia do exame e quando solicitado, autorização de seu Diretor, Comandante ou Chefe. Não há a necessidade de envio à DEP das referidas autorizações, bastando o candidato apresentar no dia da prova;
- y. A Diretoria de Ensino e Pesquisa tornará público o resultado do Exame Intelectual por meio de Edital, que será divulgado na Intranet e posteriormente em Boletim-Geral;
- z. O prazo limite para os pedidos de declínio para esta 2ª fase será até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia anterior à data de realização do Exame. Após essa data, os pedidos de desistência serão indeferidos e os candidatos continuarão convocados para realizar a prova.

5. AVALIAÇÃO DE SAÚDE (AS) - 3ª FASE

- a. Somente serão convocados para a 3ª Fase (Avaliação de Saúde), os candidatos APTOS na 2ª Fase, ou seja, que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões propostas no Exame Intelectual, e que estejam classificados dentro do número de vagas estabelecidas no item 1, alínea “b” do presente edital, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento previstos no item 7 deste edital, bem como, os critérios de desempate;
- b. Poderão ser convocados candidatos suplentes para a referida Fase, observados os princípios da oportunidade e da conveniência por parte da administração pública;
- c. Os exames de saúde que os candidatos deverão realizar são os seguintes:
- Hemograma completo, glicemia de jejum, creatinina, lipidograma completo;
 - Eletrocardiograma para candidatos com idade inferior a 40 anos de idade;
 - Teste de Esforço (teste ergométrico) para os candidatos com idade igual ou superior a 40 anos ou cardiopatia declarada ou comprovada;
 - Biométrico e Clínico (na forma a ser estabelecida pela Junta Médica);
- d. Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico examinador na ocasião do exame clínico, devendo os resultados destes novos exames serem apresentados dentro dos prazos previstos no Cronograma do ANEXO “A”, deste Edital. Os resultados de exames complementares encaminhados depois de

esgotados os prazos previstos no Cronograma do ANEXO “A”, deste edital, NÃO serão considerados, ficando o candidato DESCLASSIFICADO do presente concurso, mesmo que venha a ser considerado APTO posteriormente;

e. Os candidatos convocados para a Avaliação de Saúde deverão observar o cronograma de convocação estabelecido pela Junta de Saúde da PMPR, com locais, dias e horários para apresentação dos exames médicos e realização das avaliações Biométrica e Clínica perante a Junta Médica, constantes em edital de convocação, dentro dos prazos estabelecidos, tendo como prazos limites os previstos no Cronograma do ANEXO “A”, deste Edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados, conforme descrito na alínea anterior;

f. Após o encaminhamento pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da relação nominal dos candidatos titulares das vagas do curso (e de eventuais suplentes), a Junta Médica, poderá ao seu critério, realizar a 3ª Fase (Avaliação de Saúde) nos termos do estabelecido no Art. 24, inc. III, da Portaria de Ensino da PMPR, através das análises dos registros sanitários dos candidatos nos arquivos e/ou sistemas disponíveis na Junta Médica (Ex: Pasta Sanitária, Meta 4, etc.), bem como, do envio dos resultados dos exames médicos/ Atestado médico, via E-Protocolo (JM/PTG-PM), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo “A” e na forma a ser estabelecida pela Junta Médica;

g. Os candidatos que estiverem APTOS nos exames do Programa de Saúde Preventiva, nos termos do Art. 8º da Portaria do CG nº 159/2016, ou que possuam resultado da Inspeção Anual de Saúde APTO junto à Comissão de Promoção de Praças, nos termos da art. 15 da Portaria do Comando-Geral nº 381/2020, ou ainda, que tenham sido considerados APTOS quando submetidos à seleção para ingresso em outros cursos internos da Corporação, todos dentro do prazo de validade de até 1(um) ano da data de emissão, poderão ter a inspeção de saúde validada pela Junta Médica, sendo dispensados da apresentação de novos exames, conforme avaliação individual do prontuário pela Junta Médica da PMPR. Contudo, a critério da Junta Médica da PMPR, caso necessário, poderão ser convocados para comparecer para realização de exames biométrico e clínico, em convocação específica;

h. O candidato que estiver em Licença Médica com afastamento total das atividades (condição “T2” ou “T5”) e/ou com qualquer condição clínica que gere incapacidade para atividades físicas quando da realização da presente fase, será considerado INAPTO e impedido de prosseguir no certame. A Junta Médica deverá fazer a análise, bem como cientificar o Diretor de Ensino e Pesquisa por meio da DEP/4 - Seção de Concursos Internos da referida inaptidão;

i. É responsabilidade do candidato providenciar as consultas/agendamentos necessárias para realizar exames, bem como, retirar o resultado dos exames e apresentá-los à Junta Médica, quando solicitado, ou enviá-los via E-Protocolo conforme orientações específicas da Junta Médica, cumprindo os prazos estabelecidos neste Edital, em convocação específica ou definida pela Junta Médica em ato próprio para o presente concurso;

j. Os exames poderão ser realizados via HPM e clínicas credenciadas, conforme disponibilidade do Hospital e agendamento prévio. Caso o HPM não possa realizar os Exames de Saúde previstos neste Edital, os candidatos deverão realizá-los às suas custas (planos de saúde ou em clínicas particulares). Poderão ainda realizá-los via Sistema Único de Saúde (SUS) desde que cumpridos os prazos;

l. Todas as dúvidas referentes aos prazos e realização dos exames de saúde previstas na 3ª Fase deste edital devem ser sanadas pelo candidato ou pela P/1 (ou equivalente) com a Junta Médica, responsável pela avaliação de saúde;

k. Caberá à Junta Médica, nos termos do estabelecido no Art. 24, inc. III e 38 da Portaria de Ensino do PMPR, informar ao Diretor de Ensino e Pesquisa, via E-Protocolo (DEP/SEC), dentro dos prazos previstos no Cronograma do ANEXO “A”, deste Edital, os candidatos que possuem condições mínimas de saúde para a realização da 4ª Fase (ECAFI/TAF), bem como, para possível frequência ao curso objeto do presente edital (os aptos, os dispensados do TAF e os inaptos), além das hipóteses previstas na letra “e” do item 6 deste edital.

6. EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA/TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - 4ª FASE

a. Somente serão convocados para a 4ª Fase (Testes de Aptidão Física - TAF), os candidatos considerados APTOS na 3ª Fase (Avaliação de Saúde) que estiverem dentro do número de vagas estabelecidas no item “1”, letra “b”, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento previstos no item 7 deste edital, bem como, os critérios de desempate;

b. Poderão, ainda, ser convocados para a 4ª Fase candidatos suplentes APTOS na 3ª Fase, observados os princípios da oportunidade e da conveniência por parte da administração pública;

c. Considerando que o TAF (4ª Fase) se dará após a aprovação dos candidatos na Avaliação de Saúde (3ª Fase), fica dispensada a apresentação de Atestado Médico para sua realização, EXCETO para as candidatas do sexo feminino (haja vista o previsto na alínea “d”, do item 6, deste Edital);

d. Para as candidatas do sexo feminino, buscando evitar exposição a qualquer tipo de risco à mãe e ao nascituro, pelas peculiaridades das provas constantes do TAF, dentro dos pressupostos estabelecidos pela Portaria do Comando-Geral nº 759/2014, estas deverão apresentar aos componentes da Banca Aplicadora do TAF: RESULTADO DE EXAME ou ATESTADO MÉDICO (original, impresso, contendo obrigatoriamente, nome e número do CRM legíveis do médico, com prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua emissão, onde conste, explicitamente, que a candidata NÃO SE ENCONTRA GESTANTE), de modo que NÃO poderá realizar o TAF caso não apresente tal comprovação, sendo portanto, desclassificada do certame, conforme letra “g”, do item 9, deste edital;

e. Na hipótese da candidata do sexo feminino apresentar à Banca do ECAFI um RESULTADO DE EXAME ou ATESTADO MÉDICO que comprove que a candidata se encontre GESTANTE, esta não poderá realizar o TAF, devendo então ser registrado o motivo em relatório da referida Banca e a candidata gestante ser apresentada para avaliação da Junta Médica para análise quanto à possibilidade de continuidade no certame, conforme o previsto nas letras “p” e “q”, do item 12;

f. As candidatas do sexo feminino deverão se atentar aos prazos do cronograma da referida fase, constantes do ANEXO “A”, deste edital, haja vista a possibilidade de pedidos de exames pelo médico que emitirá o referido atestado médico, não podendo ser alegado pela candidata que não teve tempo hábil para realização ou entrega do resultado dos referidos exames;

g. Nesta etapa do concurso serão realizados os Testes de Aptidão Física em vigor na PMPR, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 016/2016 (alterada pela Portaria do Comando-Geral nº 460, de 31 de maio de 2023), devendo ser consideradas eventuais alterações realizadas até a data de lançamento do presente Edital;

h. Os resultados serão aferidos conforme a faixa etária do candidato na data da realização dos testes (Anexo “C” - Apêndices 1 e 2 deste Edital), conforme alterações promovidas pela Portaria do Comando-Geral nº 460/2023;

i. Poderá ser utilizado o resultado do Teste de Aptidão Física aplicado pela Comissão de Inspeção Anual de Aptidão Física realizado em conformidade com o contido no § 2º, do Art. 25, da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Praças), combinado com o Art. 15, da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 17 abr. 2020, bem como, também poderá ser utilizado o resultado do Teste de Aptidão Física aplicado em conformidade com o estabelecido no Art. 8º, da Portaria do CG nº 159/16, de 7 mar. 16, que instituiu o Programa de Saúde Preventiva na PMPR, desde que dentro do prazo de validade de até 1(um) ano da data de emissão, cabendo ao Chefe do CEFID assessorar o Diretor de Ensino e Pesquisa na necessária verificação dos candidatos que se encontram com os testes (TAF) válidos;

j. Poderão ser dispensados do TAF (4ª Fase), pela Junta Médica da PMPR, os candidatos que apresentarem documento sanitário de origem (Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem), encerrado, com sequelas que incapacite da realização de atividades físicas e/ou de realizar o TAF vigente na PMPR, nos termos estabelecidos pela letra “a”, do inciso II, do §1º, do Art. 3º, da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 17 abr. 2020 (Alterada pela Portaria CG nº 385, de 3 de maio de 2022). Neste caso, caberá à Junta Médica da PMPR o encaminhamento à Seção de Concursos Internos da DEP, via E-Protocolo (DEP/SEC), dentro dos prazos previstos no Cronograma do ANEXO “A”, deste Edital;

k. As datas de realização do TAF não serão modificadas devido às condições climáticas, no entanto, o Presidente da Banca avaliadora poderá retardar o início das provas em casos de alta pluviosidade ou outros impedimentos;

l. Para o TAF, o candidato deverá utilizar UNIFORME padrão da PMPR, composto de calção (masculino) ou bermuda (feminino); camiseta; meia e tênis. Para os candidatos dispensados do uso de uniforme, deverão utilizar calção na cor preta e camiseta na cor branca;

m. O TAF terá caráter eliminatório.

6.1 DESCRIÇÃO DAS PROVAS DO TAF

O Teste de Aptidão Física será realizado nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016 e seus anexos, com as alterações produzidas pela Portaria do Comando-Geral nº 460, de 31 de maio de 2023, devendo ser consideradas as alterações realizadas até a data de lançamento do presente Edital, sendo composto por 3 (três) provas: Shuttle Run, Tração/Isometria na Barra Fixa ou Apoio de Braços sobre o Solo e Corrida de 12 (doze) Minutos, conforme descrição dada pela referida portaria.

7. INDICAÇÃO DOS APROVADOS PARA FREQUÊNCIA AO CURSO - 5ª FASE

Serão indicados para frequentar o Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, os candidatos aptos em todas as fases do concurso, que estiverem classificados dentro do número das vagas estabelecidas no item 1, letra "b", deste Edital, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas a seguir:

7.1 DAS VAGAS TITULARES

Serão considerados titulares os candidatos aptos, classificados dentro do número de vagas previstas no item 1, letra "b", deste edital, em obediência ao previsto nos incisos I e II, do §6º, do Art. 44, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Praças), ou seja, 60% (sessenta por cento) das vagas serão preenchidas pelo critério de antiguidade relativa e 40% (quarenta por cento) das vagas serão preenchidas pelo critério de merecimento, conforme segue:

7.1.1 - 1º Critério para preenchimento das vagas - Antiguidade (60% das vagas):

Serão preenchidas pelos candidatos aptos com maior antiguidade relativa, levando em consideração o Almanaque de acesso disponibilizado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP) no momento da apuração do preenchimento das vagas.

7.1.2 - 2º Critério para preenchimento das vagas - Merecimento (40% das vagas):

Serão preenchidas pelos candidatos aptos com maior número de acertos/escores no Exame Intelectual. Em caso de igualdade de acertos/escores, o critério para desempate será o da antiguidade relativa, levando em consideração o Almanaque de acesso que tiver sido disponibilizado pela CPP no momento da apuração do preenchimento das vagas.

7.1.3 O candidato que estiver classificado em ambos os critérios (antiguidade e merecimento) ocupará a vaga pelo critério de antiguidade, nos termos do Art. 34, Inc. IV, da Portaria do Comando-Geral 330, de 14 de março de 2014 (Portaria de Ensino).

7.2 DOS SUPLENTES:

Serão considerados suplentes os candidatos aptos na 2ª Fase do certame (que tenham obtido, no mínimo, 50% de acertos no Exame Intelectual) e que não estejam classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital. Porém, somente serão indicados para frequentar o curso caso haja declínio ou desclassificação de candidatos titulares (pelos critérios de antiguidade ou merecimento), impedimentos por estes (titulares) no momento da matrícula, se for conveniente, oportuno e de interesse da administração militar, e ainda, após serem submetidos e considerados aptos nas 3ª e 4ª Fases do certame, obedecendo a todas as demais regras previstas neste edital.

8. DA DIVISÃO DOS POLOS (1ª, 2ª e 3ª ESFAEP)

a. O curso está previsto para ser desenvolvido nos Polos da 1ª EsFAEP (APMG/São José dos Pinhais), 2ª EsFAEP - (APMG/Maringá) e 3ª EsFAEP (APMG/ CASCAVEL), dentro do limite das vagas previstas no item 1, letra "a", onde serão desenvolvidas as aulas e atividades concernentes ao curso, podendo haver alterações conforme conveniência, oportunidade e interesse da administração militar após análise e deliberação do Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR;

b. A distribuição dos candidatos aptos nos Polos será realizada quando da elaboração dos atos relativos à 5ª Fase (Indicação dos aprovados para frequência ao curso), tendo em vista que neste momento será possível ter conhecimento mais preciso das opções dos locais para frequentar o curso, informadas pelos candidatos que vierem a ser considerados titulares e aptos em todas as fases, no campo “Observação”, nos termos do constante na alínea “e”, do subitem 3.3, deste edital, bem como, no estabelecido nas alíneas “c”, “d” e “e”, do item 8, deste edital;

c. As vagas que forem disponibilizadas para a 1ª, 2ª e 3ª EsFAEPs serão preenchidas por ordem de antiguidade relativa (independentemente da nota obtida no exame intelectual) daqueles candidatos que tenham manifestado interesse durante a inscrição no campo “OBSERVAÇÃO” (no ato da inscrição) em realizar o curso naquela escola, levando-se em consideração o número de vagas ofertadas em cada escola;

d. Não havendo vaga disponível em uma das EsFAEPs, considerando a antiguidade relativa nos termos do previsto na letra “c”, do item 8, deste edital, mesmo que o candidato tenha demonstrado interesse durante a inscrição por uma das escolas, este poderá ser matriculado conforme vagas em aberto em um dos demais Polos de formação em que haja vaga, de acordo com os princípios da oportunidade e conveniência da administração pública, além da capacidade formativa de cada EsFAEP;

e. O candidato que não preencher no campo “Observação” mencionando seu interesse pela 1ª, 2ª ou 3ª EsFAEPs, mesmo que mais antigo, será matriculado conforme vagas em aberto em uma das referidas escolas de acordo com o interesse institucional;

f. Somente será permitida a troca entre os Polos, uma única vez, por meio de permuta de candidatos (em comum acordo e com indicação nominal de ambos permutantes), que tenham manifestado interesse no campo “Observação” no ato da inscrição, devendo os interessados encaminharem, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital de indicação para frequência da Turma, através de E-Protocolo endereçado à Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP/SEC), com a exposição de motivos, devendo estar assinado por ambos os permutantes, podendo o pedido ser ou não deferido pelo Diretor de Ensino e Pesquisa.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

Será excluído do processo seletivo, o candidato que:

a. Faltar ou chegar atrasado para qualquer uma das fases do concurso, conforme editais de convocação, ficando ainda sujeito às medidas disciplinares cabíveis;

b. Utilizar de meio ilícito para realização de exame ou teste, ficando ainda sujeito às medidas penais e disciplinares cabíveis;

c. Não tiver sua inscrição homologada (1ª Fase), for considerado inapto no Exame Intelectual (2ª Fase - menos que 50% de acertos), for considerado inapto na fase de Avaliação da Saúde (3ª Fase) ou for considerado inapto na fase de Exame de Capacidade Física/TAF (4ª Fase);

d. Deixar de atender aos requisitos para a inscrição constantes no item 3.1 deste Edital, em qualquer momento deste processo seletivo;

e. Não fizer os exames complementares indicados pela Junta Médica ou, ainda, apesar de ter feito os referidos exames, não entregar o resultado dentro dos prazos estipulados no cronograma do ANEXO “A”, deste Edital ou conforme prazos de editais posteriores específicos;

f. As militares estaduais femininas que recusarem ou deixarem de apresentar o Atestado médico ou Resultado de exame previamente à realização da 4ª Fase do certame (Exame de Capacidade Física/TAF), conforme exigido nas letras “c” e “d”, do item 6, do presente edital;

g. Deixar de cumprir qualquer determinação relativa à realização dos exames/testes;

h. Encontrar-se de Licença Maternidade na data prevista para realização de qualquer uma das fases do certame, ou ainda, quando a data provável do parto (DPP) esteja compreendida no período previsto para realização do curso;

i. Tiver concluído outro curso de formação num período inferior a dois anos, contados a partir do encerramento do curso até a data de início do CSPM - Turma 2023, nos termos do inciso I, do Art. 25, da Portaria de Ensino da PMPR (Portaria do CG nº 330, de 14 de março de 2014);

j. Deixar de cumprir qualquer prescrição ou exigência deste Edital ou de outros referentes ao presente concurso, e/ou determinações do Diretor de Ensino e Pesquisa ou comissões/bancas designadas em qualquer das fases do certame ou ainda não cumprir/atender a qualquer norma estabelecida na Portaria de Ensino da PMPR e demais legislações pertinentes.

10. DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO À FREQUÊNCIA AO CURSO

Será indicado para frequentar o Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, o candidato que:

a. For considerado apto em todas as fases do presente Concurso e estiver classificado dentro dos limites de vagas estabelecidos no item 1, letra “b”, deste edital;

b. Preencher os requisitos previstos no item 3.1, deste Edital;

c. Não estiver em fruição de qualquer afastamento temporário;

d. Não se encontrar de licença médica com afastamento total das atividades;

e. Não se encontrar de Licença Maternidade, haja vista ser um afastamento total;

f. Não estiver indicado ou matriculado em qualquer outro curso, com exceção dos cursos de capacitação ou atualização, nos termos do Inciso I, do Art. 24, da Portaria de Ensino da PMPR;

g. Não estiver gestante nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 759/2014, sendo que neste caso, a Diretoria de Ensino e Pesquisa deverá realizar consulta à Junta Médica da Corporação, que se manifestará quanto à possibilidade de frequência, consoante análise da natureza e do conteúdo das disciplinas e do programa do curso, bem como, desde que a data provável do parto (DPP) não esteja compreendida no período previsto para realização do curso;

h. Não tiver concluído outro curso de formação num período inferior a dois anos, contados a partir do encerramento do curso até a data de início do CSPM - Turma 2023, nos termos do inciso I, do Art. 25, da Portaria de Ensino da PMPR (Portaria do CG nº 330, de 14 de março de 2014);

i. Preencher os demais requisitos constantes do presente edital, nos subsequentes, bem como, da Portaria de Ensino da PMPR.

11. DOS RECURSOS

a. Caberão recursos administrativos dirigidos ao Diretor de Ensino e Pesquisa em todos os editais do presente processo seletivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação dos mesmos na Intranet da PMPR, exceto do edital de divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva (Exame Intelectual), bem como de decisões de requerimentos e de recursos administrativos já proferidas pelo Diretor de Ensino e Pesquisa, dos quais também não caberão pedidos de reconsideração de ato;

b. Os Recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico (E-Protocolo), diretamente ao Diretor de Ensino e Pesquisa no endereçamento (DEP/SEC - SECRETARIA ASSESSORIA TECNICA) do sistema eletrônico de protocolo;

c. As soluções dos recursos serão divulgadas por meio de Edital na intranet da PMPR, por meio dos quais os candidatos serão considerados NOTIFICADOS. Na sequência serão publicadas em Boletim-Geral.

12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O ato de inscrição presume o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas para o Concurso Interno;

b. Os Oficiais P/1 das OPMs ou aquele com suas atribuições junto às Diretorias, Seções, Assessorias, etc, após a divulgação do presente Edital, deverão adotar medidas no sentido de cientificar todos os Terceiros Sargentos da Unidade que tenham sido promovidos por ato de bravura ou em decorrência das alterações trazidas à Lei Estadual nº 5.940/69 - Lei de Promoção de Praças, pela Lei Estadual nº 19.853, de 5 de julho de 2018 (Sargentos que não realizaram o CFS), da abertura do presente certame, inclusive aqueles que se encontram em afastamento temporário;

c. Em caso de desistência, o candidato deverá encaminhar, via E-Protocolo e diretamente ao endereçamento (DEP/SEC), requerimento endereçado ao Diretor de Ensino Pesquisa com a solicitação de seu declínio do certame, e caso deferido, será excluído do certame. Especificamente para a 2ª Fase - Exame Intelectual (EI), o prazo limite para o pedido de declínio será até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia anterior à data de realização do Exame. Após essa data, os pedidos de desistência serão indeferidos e os candidatos continuarão convocados para realizar a prova;

d. Considerando que os quantitativos de vagas por Polo definidos na letra “a”, do item 1, deste edital são o limite de capacidade formativa de cada EsFAEP, informado através do E-Protocolo nº XX.XXX.XXX-X, fica impedida qualquer alteração/retificação deste edital tanto do número de vagas para cada Polo, quanto do número do total de vagas para o CSPM - Turma 2023, ou seja, 180 (cento e oitenta) vagas, conforme estabelece a letra “b”, do item 1, deste edital;

e. A critério da Administração Militar as datas e horários constantes no Anexo “A” (Cronograma) poderão sofrer alterações (serem antecipados ou postergados), caso haja necessidade de ajustes para melhor execução das fases do concurso, devendo o candidato acessar os editais que serão postados na Intranet PMPR, para confirmar as datas, locais e horários de realização dos atos e fases, bem como o certame poderá ser suspenso ou cancelado;

f. É obrigação do candidato acompanhar os editais e atos do concurso os quais serão publicados na intranet PMPR, desta forma, além das instruções previstas neste edital e seus anexos, os candidatos deverão cumprir o que for estabelecido pelo Diretor de Ensino e Pesquisa em editais e atos posteriores, referentes ao presente processo seletivo, não podendo ser alegado qualquer tipo de desconhecimento;

g. Os candidatos deverão estar presentes nos locais do Exame Intelectual (EI), Avaliação de Saúde (AS) e Testes de Aptidão Física (TAF), nas datas, locais e horários constantes nos editais de convocação, sob pena de desclassificação do certame;

h. Os membros das Bancas necessárias ao presente processo seletivo serão designados pelo Diretor de Ensino e Pesquisa por meio de Editais próprios;

i. Para realização dos exames/avaliações, o candidato deverá:

I - Estar portando a Cédula de Identidade funcional (para todos os exames);

II - Estar com uniforme orgânico da Unidade, sendo que, os que estiverem desempenhando função no serviço de inteligência, deverão apresentar autorização de seu Diretor, Comandante ou Chefe (não sendo necessário solicitação para a DEP, apenas a apresentação da autorização no dia das provas);

III - Para o Teste de Aptidão Física (TAF): estar com uniforme de educação física padrão PMPR;

IV - Para os exames/testes presenciais, os candidatos não poderão estar com qualquer tipo de afastamento total das atividades (ex.: férias), ficando impedidos de participar do exame/teste e, por consequência, serão desclassificados do certame;

j. A Diretoria de Ensino e Pesquisa não fornecerá informações isoladas a candidatos pertinentes ao concurso, devendo estas serem solicitadas na P/1 ou equivalente de sua Unidade;

k. Todos os candidatos deverão estar em condições de realizar os testes/exames previstos neste Edital, nas datas e horários que vierem a ser estabelecidos. Casos fortuitos ou temporários, como alterações fisiológicas, indisposições e outros fatores que possam vir a ser apresentados pelos candidatos antes ou durante a realização dos referidos testes, mesmo de posse de atestado/dispensa médico (a), não eximirão os mesmos do cumprimento das exigências do Edital, não sendo concedidos quaisquer adiamentos ou tratamentos privilegiados em relação aos demais candidatos, uma vez que os testes são de natureza eliminatória e/ou classificatória e os prazos devem ser rigorosamente cumpridos;

l. O candidato que faltar ou chegar atrasado para realização de qualquer exame/teste ficará impedido de realizá-lo e estará desclassificado do certame, sem prejuízo às possíveis sanções administrativas disciplinares decorrentes, haja vista que trata-se de um ato de serviço, mediante convocação, e causa transtornos administrativos ao planejamento e execução das fases do certame com recursos materiais e humanos;

m. Caberá ao Diretor de Ensino e Pesquisa rever, a qualquer momento, eventuais atos que venham a estar eivados de vícios ou de informações inverídicas, ou ainda em razão dos interesses institucionais, durante o presente processo seletivo, com exceção do previsto no item 12, letra “d”, deste edital;

n. Pelo princípio da isonomia, não haverá repetição de nenhuma das etapas/fases do concurso interno de forma isolada e/ou direcionada;

o. O presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas do “Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023” e findará quando 15% (quinze por cento) da carga horária de qualquer disciplina do curso for alcançada;

p. Para os casos envolvendo gestação (candidatas do sexo feminino) durante o processo seletivo, a qualquer tempo a partir da 2ª Fase do certame (Exame Intelectual) e nas fases posteriores, a candidata deverá, de imediato, formalizar a comunicação informando à Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR (via E-Protocolo DEP/SEC), nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 759, de 17 de julho de 2014. Assim, de forma a se evitar a exposição a qualquer tipo de risco à mãe e ao nascituro, a candidata com gravidez constatada passará por avaliação da Junta Médica, a fim de verificar a possibilidade de continuidade no certame, e ainda, em caso de compatibilidade entre a data possível do parto (DPP) com o período previsto para o curso, a candidata será desclassificada do presente concurso haja vista que gozará de Licença Maternidade (afastamento total);

q. Caberá à Junta Médica realizar a análise das condições gestacionais no que se refere à continuidade no certame, cientificando o Diretor de Ensino e Pesquisa por meio da DEP/4 - Seção de Concursos Internos (E-Protocolo), acerca da deliberação sobre a aptidão/inaptidão, considerando a natureza do curso que será eminentemente teórico e na modalidade EaD e a data possível do parto (DPP) estar ou não compreendida no período de realização do curso;

r. Considerando que a Licença Maternidade é direito social à infância e à maternidade, previsto no caput do Art. 6º da Carta Magna, sendo ainda, uma licença médica com afastamento total, as militares estaduais que estiverem em fruição desta licença em qualquer uma das fases do certame, não poderão realizá-las e serão desclassificadas do certame;

s. Para casos envolvendo indicações de candidatos à promoção ou promoções propriamente ditas, será levado em consideração o estabelecido nos artigos 35 e 36, da Portaria de Ensino da PMPR;

t. O início do curso ficará condicionado à autorização governamental para a realização das despesas com as Parcelas Transitórias pelo Exercício do Ensino nas Escolas de Polícia (PTEEP);

u. Além das instruções previstas neste Edital deve-se cumprir o contido nos Anexos: “A” - CRONOGRAMA; “B” - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA; e “C” - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - (Apêndices 1 e 2);

v. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR.

ANEXO “A “ - CRONOGRAMA

ANEXO “B”

CONCURSO AO CURSO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES – CSPM – TURMA 2023			
ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIOS	LOCAIS
1ª FASE – INSCRIÇÕES, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO			
Período de inscrições e correções das inscrições	8h de 10 jul. 23 às 17h30min de 14 jul. 23		Sistema Concursos
Validações das inscrições pelos Oficiais P/1	8h de 10 jul. 23 às 17h30min de 18 jul. 23		Sistema Concursos
Homologações das inscrições pela DEP	Até 19 jul. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
2ª FASE – EXAME INTELECTUAL			
Convocação para a 2ª Fase pela DEP	Até 21 jul. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
Prazo limite para solicitação de declínio do EI	18 jul. 23	Até o final do expediente	eProtocolo
Realização do Exame Intelectual	2 ago. 23	A definir	A definir
Divulgação do Gabarito Provisório	2 ago. 23	A definir	Intranet PMPR
Encaminhamento da Banca do EI da análise preliminar dos recursos à DEP	Até 11 ago. 23	Até o final do expediente	eProtocolo - DEP/4
Divulgação do Gabarito Definitivo	Até 11 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
Resultado da 2ª Fase	Até 14 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
3ª FASE – AVALIAÇÃO DE SAÚDE			
Convocação para a 3ª Fase	Até 15 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
Realização dos Exames de Saúde	De 15 ago. a 19 ago. 23	A critério do candidato	Nos termos do Edital
Encaminhamento via eProtocolo com resultados de exames médicos solicitados em edital e Atestado Médico perante a JM.	23 ago. 23 a 25 ago. 23	Conforme programação da Junta Médica	JM/PMPR
Prazo limite para o encaminhamento de resultados de exames complementares à JM, caso a JM entenda necessário	Até 28 ago. 23	Até às 10h	JM/PMPR
Entrega dos resultados da Avaliação de Saúde pela JM ao Diretor de Ensino e Pesquisa	Até 30 ago. 23	Até às 12h	DEP
Divulgação do Resultado da 3ª Fase	Até 31 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
4ª FASE – REALIZAÇÃO DO TAF			
Convocação para a 4ª Fase	Até 31 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
Realização do TAF	6 set. 23	A definir	A definir
Encaminhamento dos resultados do TAF tabulados pela banca à DEPI4	Até 11 set. 23	Até o final do expediente	eProtocolo
Resultado da 4ª Fase	Até 12 set. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
5ª FASE – INDICAÇÃO DOS APROVADOS PARA INÍCIO DO CURSO			
Indicação dos Aprovados para início do Curso	15 set. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
Início previsto do Curso	18 set. 23	A definir	APMG

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.075, de 29 de dezembro de 1998. Aprova o Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná. Somente o Capítulo 3. pág. 53 à 104. Disponível em: <http://10.47.0.26/PM1/Legislacao/Decretos/Decretos_Estaduais/Decretos%20-%20Diversos/1998%2012%2028%20-%20Decreto%205075%20-%20Regulamento%20de%20Etica%20Militar.pdf>

BRASIL. Portaria nº 043, de 12 abr. 19. Institui as Diretrizes Nacionais e o Manual de Polícia Comunitária. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1555096748.16/diretriz.pdf/view>>

BRASIL. Constituição Federal de 1988: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Art. 5º); Direitos Sociais (Art. 6º). Princípios da Administração Pública (Art. 37, caput e § 4º). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, SENASP, 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf>

PMPR. Diretriz nº 005/2011-PM/3, de 21 nov. 11 (alterada pela Diretriz 005/2021-PM3). Gerenciamento de Crises. Disponível em: <[http://10.47.0.26/PM3/DIRETRIZES/2011%20-%20Diretriz%20005%20-%20Gerenciamento%20de%20Crises%20\(alterada%20pela%20Diretriz%20005-2021-PM3\).pdf](http://10.47.0.26/PM3/DIRETRIZES/2011%20-%20Diretriz%20005%20-%20Gerenciamento%20de%20Crises%20(alterada%20pela%20Diretriz%20005-2021-PM3).pdf)>

PMPR. Procedimentos Operacionais Padrão: Série 200. Primeira intervenção em crises e outras situações policiais emergenciais. Disponível em:

<<http://10.47.0.26/PM3/PROCEDIMENTOS%20%20OPERACIONAIS%20PADRAO%20-%20POP/POP%20SERIE%20200%20-%20PRIMEIRA%20INTERVENCAO%20EM%20CRISES%20E%20OUTRAS%20SITUACOES%20POLICIAIS%20EMERGENCIAIS/>>

Somente os seguintes POPs: (escolher quais)

- POP 200.1 - PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM CRISES POLICIAIS;
- POP 200.2 - PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM CRISES COM ATIRADORES ATIVOS
- POP 200.4 - PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM CRISES DO TIPO NOVO CANGAÇO.pdf
- POP 200.5 - PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM MANIFESTAÇÕES E CONTROLE DE MULTIDÕES

Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1979. Código de Conduta para Encarregados pela Aplicação da Lei da ONU, 1979. Disponível em:
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplic%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei_2.pdf>

BRASIL. Lei Federal nº 8.429, de 2 jun. 1992. Improbidade Administrativa. (Alterada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PARANÁ. Lei Estadual nº 16.544, de 17 jul. 2010. Processos Disciplinares na PMPR. Brasil.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 abr. 2006. Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD).

Disponível na Intranet PMPR:

Caminho para download: Intranet / Administração / Estado-Maior / PM1 - Documentos / Normas Internas /

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 set. 19. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>

BRASIL, Lei Federal nº 9.455, de 7 abr. 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.

PARANÁ. Lei Estadual nº 1.943, de 23 jun. 1954. Código da Polícia Militar do Paraná.

PMPR. Portaria do Comando-Geral nº 551, de 24 maio 21. Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual na PMPR. Disponível em: <http://10.47.0.26/PM1/Legislacao/NormasInternas/Portarias_do_Comando-Geral_-_Todas_-_Por_ano_de_Edicao/2021_05_24_-_Portaria_CG_551_-_Institui_Politicass_de_Prevencao_Combate_ao_Assedio_Moral_e_Sexual_PMPR.pdf>

PMPR. Diretriz nº 004/2015-PM/3, de 21 set. 15. Uso Seletivo ou Diferenciado da Força. Disponível em:
<<http://10.47.0.26/PM3/DIRETRIZES/2015%20-%20Diretriz%20004%20-%20Uso%20Seletivo%20ou%20Diferenciado%20da%20Forca.pdf>>

PMPR. Diretriz nº 008, de 13 maio 22. CONTROLE, SEGURANÇA E EMPREGO DE INSTRUMENTOS NÃO LETAIS NO ÂMBITO DA PMPR. Alterada pela Diretriz nº 005/2020 –PM/3, de 22 de Dezembro de 2020, bem como pela Diretriz nº 005/2022, de 13 de Maio de 2022. Disponível em:
<[http://10.47.0.26/PM3/DIRETRIZES/2015%20-%20Diretriz%20008%20-%20Controle,%20Seguranca%20e%20Emprego%20dos%20IMPO%20\(alterada%20pela%20Diretriz%20005-2020-PM3,%20bem%20como%20pela%20Diretriz%20005-2022-PM3\).pdf](http://10.47.0.26/PM3/DIRETRIZES/2015%20-%20Diretriz%20008%20-%20Controle,%20Seguranca%20e%20Emprego%20dos%20IMPO%20(alterada%20pela%20Diretriz%20005-2020-PM3,%20bem%20como%20pela%20Diretriz%20005-2022-PM3).pdf)>

PMPR. Diretriz nº 028, de 12 dez. 22. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE INTERVENÇÃO POLICIAL COM USO DE FORÇA LETAL E PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIME QUE DEMANDAM A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS. Disponível em: <<http://10.47.0.26/PM3/DIRETRIZES/2022%20-%20Diretriz%20028%20-%20Procedimentos%20e%20Preservacao%20de%20Locais%20de%20Crime%20que%20Demandam%20a%20Realizacao%20de%20Exames%20Periciais.pdf>>

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. POP SÉRIE 100 - PROCEDIMENTOS POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS E SITUAÇÕES DIVERSAS

- POP nº 100.10 - OCORRÊNCIA ENVOLVENDO COLECIONADOR, ATIRADOR E CAÇADOR (CAC)

Obs.: - todo o material poderá ser verificado no seguinte link:

CRIAR LINK NOVO

https://drive.google.com/drive/folders/1IL7S_VOHv_5fsrCPKxcDpIVk7u-ulaCP?usp=drive_link

- o Conteúdo Programático constante dos Anexos “B1” e “B2” deste edital serão consideradas somente as atualizações existentes até a data de lançamento deste edital. Eventuais atualizações (alterações/revisões/revogações) ocorridas após a data de lançamento deste edital inaugural não serão levadas em consideração para a elaboração da prova, bem como, na sua correção (gabarito);

ANEXO “C”

Apêndice 1

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Conforme inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 076/2016 - Masculino (Alterada pela Portaria do Comando-Geral nº 460, de 31 de maio de 2023)

Anexo B, da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016
TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - MASCULINO

TESTES					PONTOS POR FAIXAS ETÁRIAS									
Shuttle Run (segundos)		Tração na Barra Fixa (repetições)	Apoio de Braços sobre o solo (repetições)	Isometria na Barra Fixa (segundos)	Corrida 12min. (metros)	Até 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 44	45 a 49	49 a 51	≥ 52
Até	14,4		10	Até 1,0	1.250						01	03	07	10
Até	14,3		12	1,1 a 1,9	1.300						02	05	08	15
Até	14,2		13	2,0 a 2,9	1.350					01	03	07	10	20
Até	14,1		14	3,0 a 3,9	1.400					02	04	06	15	25
Até	14,0		15	4,0 a 4,9	1.450				01	03	05	08	20	30
Até	13,8		10	5,0 a 9,9	1.500				02	04	06	10	25	35
Até	13,6		17	7,0 a 9,9	1.550			01	03	05	07	15	30	40
Até	13,4		19	9,0 a 9,9	1.600			02	04	06	08	20	35	45
Até	13,3		19	10,0 a 10,9	1.650		01	03	05	07	09	25	40	50
Até	13,2		20	11,0 a 11,9	1.700		02	04	06	08	10	30	45	55
Até	13,1		21	12,0 a 12,9	1.750		03	05	07	09	15	35	50	60
Até	13,0	01	22	13,0 a 13,9	1.800		04	06	08	10	20	40	55	65
Até	12,8		23	14,0 a 14,9	1.850	01	05	07	09	15	25	45	60	70
Até	12,6	02	24	15,0 a 15,9	1.900	02	06	08	10	20	30	50	65	75
Até	12,4		25	16,0 a 16,9	1.950	03	07	09	15	25	35	55	70	80
Até	12,2	03	26	17,0 a 17,9	2.000	04	08	10	20	30	40	60	75	85
Até	12,0		27	18,0 a 18,9	2.050	05	09	15	25	35	45	65	80	90
Até	11,9	04	28	19,0 a 19,9	2.100	06	10	20	30	40	50	70	85	95
Até	11,8		29	20,0 a 20,9	2.150	07	15	25	35	45	55	75	90	100
Até	11,7	05	30	21,0 a 21,9	2.200	08	20	30	40	50	60	80	95	
Até	11,6		31	22,0 a 22,9	2.250	09	25	35	45	55	65	85	100	
Até	11,5	06	32	23,0 a 24,9	2.300	10	30	40	50	60	70	90		
Até	11,4		33	25,0 a 26,9	2.350	15	35	45	55	65	75	95		
Até	11,3	07	34	27,0 a 28,9	2.400	20	40	50	60	70	80	100		
Até	11,2		35	29,0 a 30,9	2.450	25	45	55	65	75	85			
Até	11,1	08	30	31,0 a 32,9	2.500	30	50	60	70	80	90			
Até	11,0		37	33,0 a 34,9	2.550	35	55	65	75	85	95			
Até	10,9	09	38	35,0 a 36,9	2.600	40	60	70	80	90	100			
Até	10,8		39	37,0 a 38,9	2.650	45	65	75	85	95				
Até	10,7	10	40	39,0 a 40,9	2.700	50	70	80	90	100				
Até	10,6			41,0 a 42,9	2.750	55	75	85	95					
Até	10,5	11		43,0 a 44,9	2.800	60	80	90	100					
Até	10,4			45,0 a 46,9	2.850	65	85	95						
Até	10,3	12		47,0 a 48,9	2.900	70	90	100						
Até	10,2			49,0 a 50,9	2.950	75	95							
Até	10,1	13		51,0 a 52,9	3.000	80	100							
Até	10,0			53,0 a 54,9	3.050	85								
Até	9,8	14		55,0 a 56,9	3.100	90								
Até	9,4	15		57,0 a 59,9	3.150	95								
Até	9,2	16		≥ 60,0	3.200	100								

Critérios para Aptidão/Inaptidão no TAF

1 Em cada um dos testes, o avaliado será classificado como APTO ou INAPTO; Será considerado INAPTO:
1a O avaliado que não atingir o índice mínimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, considerando a soma das pontuações dos três testes; ou
1b O avaliado que não atingir o índice mínimo de 40 pontos de aproveitamento em qualquer um dos testes.
2 O avaliado será considerado APTO ao atingir o índice mínimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, somadas as pontuações dos três testes.

ANEXO “C”

Apêndice 2

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Conforme inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 076/2016- Feminino (Alterada pela Portaria do Comando-Geral nº 460, de 31 de maio de 2023)

Anexo C, da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016
TESTES DE APTIDAO FISICA (TAF) - FEMININO

TESTES					PONTOS POR FAIXAS ETÁRIAS								
Shuttle Run (segundos)	Tração na Barra Fixa (repetições)	Apoio de Braços sobre o solo (repetições)	Isometria na Barra Fixa (segundos)	Corrida 12 min (metros)	Até 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 44	45 a 48	49 a 51	≥ 52
Até 15,4		09	Até 1,0	1.300				01	03	05	07	10	20
Até 15,2		11	1,1 a 1,0	1.350			01	03	05	07	10	20	30
Até 15,0		13	2,0 a 2,0	1.400			03	05	07	09	20	30	40
Até 14,8		15	3,0 a 3,0	1.450			05	07	09	15	30	40	45
Até 14,6		17	4,0 a 4,0	1.500		01	07	09	10	20	40	45	50
Até 14,4		19	5,0 a 5,0	1.550		03	09	10	16	30	45	60	65
Até 14,2		20	6,0 a 6,0	1.600		05	10	15	20	40	50	55	60
Até 14,0		21	7,0 a 7,0	1.650	01	07	15	20	30	45	55	60	65
Até 13,8	01	22	8,0 a 8,0	1.700	03	09	20	25	40	50	60	65	70
Até 13,6		23	9,0 a 9,0	1.750	05	10	25	30	45	55	65	70	75
Até 13,4	02	24	10,0 a 10,0	1.800	07	15	30	40	50	60	70	75	80
Até 13,2		25	11,0 a 11,0	1.850	09	20	35	45	55	65	75	80	85
Até 13,0	03	26	12,0 a 12,0	1.900	10	25	40	50	60	70	80	85	90
Até 12,8		27	13,0 a 13,0	1.950	15	30	45	55	65	75	85	90	95
Até 12,6		28	14,0 a 14,0	2.000	20	35	50	60	70	80	90	95	100
Até 12,4	04	29	15,0 a 15,0	2.050	25	40	55	65	75	85	95	100	
Até 12,2		30	16,0 a 16,0	2.100	30	45	60	70	80	90	100		
Até 12,0		31	17,0 a 17,0	2.150	35	50	65	75	85	95			
Até 11,8	05	32	18,0 a 18,0	2.200	40	55	70	80	90	100			
Até 11,6		33	19,0 a 19,0	2.250	45	60	75	85	95				
Até 11,4	06	34	20,0 a 20,0	2.300	50	65	80	90	100				
Até 11,2			21,0 a 21,0	2.350	55	70	85	95					
Até 11,0	07		22,0 a 22,0	2.400	60	75	90	100					
Até 10,8			23,0 a 23,0	2.450	65	80	95						
Até 10,6	08		24,0 a 24,0	2.500	70	85	100						
Até 10,4			25,0 a 25,0	2.550	75	90							
Até 10,2	09		26,0 a 26,0	2.600	80	95							
Até 10,1			27,0 a 27,0	2.650	85	100							
Até 10,0	10		28,0 a 28,0	2.700	90								
Até 9,9			30,0 a 30,0	2.750	95								
Até 9,8	11		≥ 31,00	2.800	100								

Critérios para Aptidão/Inaptidão no TAF

1 Em cada um dos testes, a avaliada será classificada como APTA ou INAPTA; Será considerada INAPTA:
1a A avaliada que não atingir o índice mínimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, considerando a soma das pontuações dos três testes; ou
1b A avaliada que não atingir o índice mínimo de 40 pontos de aproveitamento em qualquer um dos testes.
2 A avaliada será considerada APTA ao atingir o índice mínimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, somadas as pontuações dos três testes.

(Ref. NB nº 572/DEP-4, de 7 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

e. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 002

TURMA 2023

DESIGNAÇÃO DA BANCA ELABORADORA, FORMATADORA, CORRETORA E COM ATRIBUIÇÕES REFERENTES AOS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA 2ª FASE - EXAME INTELECTUAL

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 4 e na letra “h”, do item 12, ambos do Edital Inaugural, RESOLVE:

1. DESIGNAR os militares abaixo relacionados para comporem a Banca Elaboradora, Formatadora, Aplicadora, Corretora e com atribuições referentes aos demais atos necessários à realização da 2ª Fase (Exame Intelectual) do epigrafado Concurso, conforme segue:

Função	Posto/ Grad.	Quadro/ Qual.	Nome	RG	Unidade
PRESIDENTE	CAP.	QOPM	VALDIR GOEDERT FILHO	6.059.108-3	APMG
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	MAYLON EDUARDO DE PAULA COCHEK	9.102.834-4	BPCHOQ
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	ANDRE FELIPE PEREIRA KOVALCZYKOWSKI	9.154.155-6	BPAMB
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	MATEUS FERREIRA DA SILVA	13.454.303-5	12º BPM
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	GUILHERME ZASEVSKI ALMEIDA	9.542.890-8	PM1
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	VANIO GALBINO DA SILVA JUNIOR	9.521.057-0	APMG
MEMBRO	SUBTEN.	QPM1-0	MARCOS JOSE TROVILO MARTINS	4.350.660-9	APMG
MEMBRO	1º SGT.	QPM1-0	SIDINEY SANTORE	6.321.494-9	CME
MEMBRO ASSESSOR	1º TEN.	QOPM	ROMARIO JOSE JONCK	9.953.089-8	APMG
MEMBRO ASSESSOR	1º TEN.	QOPM	CARLOS EDUARDO DA CUNHA	8.807.383-5	CPM

2. Registrar que outros militares estaduais poderão ser designados por meio de ato próprio, Editais e/ou escalas de serviço, para atuarem na execução de atos necessários à realização do concurso, seja na qualidade de aplicadores de prova, fiscais, nas orientações aos candidatos e/ou outras demandas necessárias, seja junto à DEP, ou na execução da referida fase do concurso, a fim de se buscar o êxito em sua realização.

3. ATRIBUIÇÕES DA BANCA DESIGNADA

3.1 Elaborar as provas, atentando-se para os assuntos que compõem os conteúdos programáticos (Anexo ‘B’ do Edital Inaugural), bem como o estabelecido no Edital Inaugural, em especial o contido no item 4 e seus subitens;

3.2 A Banca designada ficará, ainda, incumbida das seguintes atribuições referentes ao Exame Intelectual:

- a. Formatação/tabulação das provas no modelo a ser apresentado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- b. Impressão das provas e divisão/envelopamento das mesmas conforme número de candidatos por sala, atentando-se para exemplares reservas e para as “folhas de rosto” que integram a prova;
- c. Preparação, impressão e organização dos demais documentos necessários concernentes à realização do referido exame (Ex.: cartões respostas, listas de portas, listas de presença, formulários de abertura e fechamento de malotes, relatórios dos aplicadores e coordenadores, fichas de orientações aos aplicadores, etc.);

d. Estabelecer os polos de aplicação do Exame Intelectual e as salas necessárias, bem como providenciar que estas estejam em condições e preparadas para aplicação das provas no horário e data previstos;

e. Adotar as medidas junto ao Colégio da Polícia Militar de Curitiba, OPM que possui o programa para impressão dos cartões respostas, bem como, posteriormente à realização do Exame intelectual, as diligências necessárias para a correção dos mesmos (cartões respostas) preenchidos pelos candidatos;

f. Subsidiar, tempestivamente, o Diretor de Ensino e Pesquisa com análise e emissão de pareceres frente a eventuais recursos impetrados pelos candidatos perante alguma questão do exame intelectual; e

g. Outros atos necessários para a realização da 2ª fase do concurso.

4. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O Presidente e os membros da banca designada são responsáveis pelo sigilo das provas, podendo responder administrativa, civil e/ou criminalmente por atos ou omissões que possam vir divulgar ou contribuir na divulgação de questões da prova ou parte delas, devendo, portanto, cada membro, imprimir, preencher e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, cujo modelo se encontra anexado ao presente Edital. Os referidos termos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do Exame Intelectual.

5. DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO/FORMATAÇÃO DA PROVA

a. O Presidente da Banca deverá adotar as providências no sentido de que a prova, nos termos definidos no presente edital, esteja finalizada, devidamente revisada, formatada, tabulada, impressa e devidamente envelopada (malote), separada por sala e com os demais documentos necessários à aplicação inseridos no envelope (malote), pronta para aplicação, impreterivelmente até às 12h do dia 28 de julho de 2023.

b. O presidente da banca deverá providenciar a entrega do gabarito da prova (preliminar) à DEP/4 - Seção de Concursos Internos, logo após o término da aplicação do exame, para que seja tornado público na mesma data, por meio de edital.

6. CRONOGRAMA PARA APLICAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL:

- Data de aplicação do Exame: 2 de agosto de 2023 (quarta-feira);
- Horário de início do exame: 14h;
- Local: 1ª EsFAEP, 2ª EsFAEP e 3ª EsFAEP (podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse institucional)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, Portador(a) da identidade nº _____, designado na qualidade de _____ da Banca Elaboradora, Aplicadora, Corretora e com atribuições referentes aos demais atos necessários à realização da 2ª Fase (Exame Intelectual) do CONCURSO AO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO (CPTR) - CATEGORIA OFICIAIS E PRAÇAS - TURMA 2023, nos termos do Edital nº 001 do referido certame, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade das questões da prova a que vier a elaborar bem como com relação a todas as documentações, informações, discussões e decisões a que tiver acesso junto aos demais membros participantes, durante todo o processo de composição e execução pertinentes a Elaboração das Questões da Prova e aos procedimentos de operacionalização do Processo Seletivo, objeto do referido concurso.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Posto, Nome Legível e Assinatura)

(Ref. NB nº 025/DEP-4, de 14 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

f. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 003

TURMA 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001 - ABERTURA DO CERTAME

O Diretor de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), considerando o previsto na letra “m”, do item 12, do edital inaugural do certame, RESOLVE:

1. RETIFICAR o Anexo “B”, do Edital nº 001, do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

[...]

ANEXO “B”

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.075, de 29 de dezembro de 1998. Aprova o Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná. Somente o Capítulo 3. pág. 53 à 104.

[...]

LEIA-SE:

[...]

ANEXO “B”

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.075, de 29 de dezembro de 1998. Aprova o Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná.

[...]

2. As demais disposições dos Editais nº 001, permanecem inalteradas. (Ref. NB nº 031/DÉP-4, de 17 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

g. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 004

TURMA 2023

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no subitem 3.5, do Edital Inaugural do certame, DIVULGA a relação dos candidatos, em ordem alfabética, com as Inscrições Homologadas e não Homologadas do “Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares (CSPM) - Turma 2023”, conforme segue:

1. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	ABEL DE PAULA MORAIS	99652314	BPMOA

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 25

2	3º SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG
7	3º SGT.	QPM 1-0	ADEMIR BOTARIO	49226527	7ª CIPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	ADEMIR JOAO DE OLIVEIRA	50056511	14º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN
14	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANE SWED LIMA	77292616	DS
15	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CEZAR DOS SANTOS GRALAK	59198980	AJGER
16	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER
17	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB
18	3º SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	8º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	19º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5º BPM
25	3º SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8ª CIPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB
29	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19º BPM
30	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRO VIEIRA	69980040	9º BPM
31	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1º BPM
32	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6ª CIPM
33	3º SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ
34	3º SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ

35	3º SGT.	QPM 1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	AJGER
36	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON BORBA DE SOUZA	53485693	BPRV
37	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5º BPM
38	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER
39	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP
40	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV
41	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5º BPM
42	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29º BPM
43	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	103725950	4º BPM
44	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER
45	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29º BPM
46	3º SGT.	QPM 1-0	ANDREIA CONCEICAO MISAEL	62557273	RPMON
47	3º SGT.	QPM 1-0	ANGELITA DE FATIMA DE BRITO	59856650	5º BPM
48	3º SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19º BPM
49	3º SGT.	QPM 1-0	ANSELMO KLOSTERMANN	82731067	BPAMB
50	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC
51	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5º BPM
52	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	17º BPM
53	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO DA SILVA MACHADO	63123099	COGER
54	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13º BPM
55	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV
56	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22º BPM
57	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20º BPM
58	3º SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5º BPM
59	3º SGT.	QPM 1-0	AROLDO SCHEFFER	49825544	BPAMB
60	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM
61	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON
62	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3º BPM
63	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2º BPM
64	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23º BPM
65	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20º BPM
66	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER
67	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 27

68	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FILHO	56150323	12ª CIPM
69	3º SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28º BPM
70	3º SGT.	QPM 1-0	CELSO DA ROSA SANTOS	60695750	5º BPM
71	3º SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5º BPM
72	3º SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2º BPM
73	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM
74	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5º BPM
75	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19º BPM
76	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2º BPM
77	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
78	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1º BPM
79	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA	58614599	BPEC
80	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV
81	3º SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM
82	3º SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1º BPM
83	3º SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM
84	3º SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13º BPM
85	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN
86	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
87	3º SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6º CPM
88	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14º BPM
89	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
90	3º SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP
91	3º SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17º BPM
92	3º SGT.	QPM 1-0	DAVI CAVALHEIRO	62182040	13º BPM
93	3º SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27º BPM
94	3º SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER
95	3º SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ
96	3º SGT.	QPM 1-0	DIRCEU LUIZ MATHIAS	61373373	BPEC
97	3º SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER
98	3º SGT.	QPM 1-0	DIRLEI PEREIRA DA SILVA	56500944	BPEC
99	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19º BPM
100	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 28

101	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS FERTONANI	68700990	3° CRPM
102	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB
103	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5° BPM
104	3° SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19° BPM
105	3° SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC
106	3° SGT.	QPM 1-0	EDER VENANCIO DA SILVA	84619477	14° BPM
107	3° SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4° BPM
108	3° SGT.	QPM 1-0	EDILSON DOS SANTOS	62704667	AJGER
109	3° SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS
110	3° SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11° BPM
111	3° SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER
112	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON ARAGAO DA CONCEICAO	51920341	14° BPM
113	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	60331979	19° BPM
114	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON JOSE SCHNEIDER	52014247	12° BPM
115	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11° BPM
116	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14° BPM
117	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VICENTE	49135440	18° BPM
118	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC
119	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21° BPM
120	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5° BPM
121	3° SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13° BPM
122	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM
123	3° SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE
124	3° SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC
125	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM
126	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1° BPM
127	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27° BPM
128	3° SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17° BPM
129	3° SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER
130	3° SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE
131	3° SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5° BPM
132	3° SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1° BPM
133	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 29

134	3º SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON
135	3º SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ
136	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17º BPM
137	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER
138	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360	18º BPM
139	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP
140	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8º BPM
141	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14º BPM
142	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO JOSE DADALTO	45984281	BPRV
143	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO AUGUSTO COELHO	52284252	AJGER
144	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7º BPM
145	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2º BPM
146	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6º BPM
147	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1º BPM
148	3º SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC
149	3º SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25º BPM
150	3º SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER
151	3º SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14º BPM
152	3º SGT.	QPM 1-0	GABRIEL MAURICIO DE ALMEIDA	51703138	2º BPM
153	3º SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22º BPM
154	3º SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10º BPM
155	3º SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18º BPM
156	3º SGT.	QPM 1-0	GERALDO JOSE CARDOSO	47558883	31º BPM
157	3º SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER
158	3º SGT.	QPM 1-0	GERSON ALEXANDRE STEINWANDT	37724955	4º BPM
159	3º SGT.	QPM 1-0	GERSON RIBEIRO DA FONSECA	59445731	2º BPM
160	3º SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV
161	3º SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2º BPM
162	3º SGT.	QPM 1-0	GILBERTO FRANCISCO ALVES	58319325	28º BPM
163	3º SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13º BPM
164	3º SGT.	QPM 1-0	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS	49575408	19º BPM
165	3º SGT.	QPM 1-0	GILMAR FARIAS	53591116	DS
166	3º SGT.	QPM 1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	12º BPM

167	3º SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER
168	3º SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC
169	3º SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2º BPM
170	3º SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC
171	3º SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM
172	3º SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20º BPM
173	3º SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19º BPM
174	3º SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV
175	3º SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC
176	3º SGT.	QPM 1-0	ISAIAS SANTOS FERREIRA	44118386	9º BPM
177	3º SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17º BPM
178	3º SGT.	QPM 1-0	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	6º CIPM
179	3º SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18º BPM
180	3º SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22º BPM
181	3º SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19º BPM
182	3º SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29º BPM
183	3º SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN
184	3º SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27º BPM
185	3º SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6º BPM
186	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14º BPM
187	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR GONCALVES DE AMORIM	50250814	9º BPM
188	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR SALVADOR	59414836	19º BPM
189	3º SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12º BPM
190	3º SGT.	QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862	COGER
191	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20º BPM
192	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB
193	3º SGT.	QPM 1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	16º BPM
194	3º SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22º BPM
195	3º SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC
196	3º SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER
197	3º SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11º BPM
198	3º SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM
199	3º SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5º BPM

200	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER
201	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5º BPM
202	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFRON
203	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22º BPM
204	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18º BPM
205	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE CARLOS DE LIMA	70612160	30º BPM
206	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30º BPM
207	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM
208	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13º BPM
209	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM
210	3º SGT.	QPM 1-0	JOSENIR ZAMBONI DOS SANTOS	60173800	BPEC
211	3º SGT.	QPM 1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	BPAMB
212	3º SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16º BPM
213	3º SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3º CPM
214	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5º BPM
215	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE
216	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE
217	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7º BPM
218	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR BORTOLINI RODRIGUES	68043689	BPEC
219	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE
220	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30º BPM
221	3º SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV
222	3º SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
223	3º SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29º BPM
224	3º SGT.	QPM 1-0	LEONI APARECIDO GUEDES	54053690	29º BPM
225	3º SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1º BPM
226	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM
227	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO LEME	62386762	18º BPM
228	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON
229	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2º BPM
230	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB
231	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2º BPM
232	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 32

233	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6º BPM
234	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS FERNANDO LIIDER	68672783	BPCHQ
235	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB
236	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ CARLOS LEME	42329312	19º BPM
237	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM
238	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM
239	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ
240	3º SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10º BPM
241	3º SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13º BPM
242	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER
243	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2º BPM
244	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1º BPM
245	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO FERNANDES TRINDADE	54670605	4º BPM
246	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14º BPM
247	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6º CIPM
248	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4º BPM
249	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIANO KLIEMANN	58374628	6º BPM
250	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4º BPM
251	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON
252	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	BPAMB
253	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27º BPM
254	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3º BPM
255	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB
256	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA
257	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON
258	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC
259	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO DE LIRA	53260632	DS
260	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM
261	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS AURELIO SANTOS DA ROCHA	49827997	COGER
262	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM
263	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGORIN	76820880	CPE
264	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12º BPM
265	3º SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 33

266	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16º BPM
267	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
268	3º SGT.	QPM 1-0	MARINETE DA COSTA OLIVEIRA	43827898	HPM
269	3º SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC
270	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM
271	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME
272	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV
273	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB
274	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21º BPM
275	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27º BPM
276	3º SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
277	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM
278	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10º BPM
279	3º SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ
280	3º SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM
281	3º SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB
282	3º SGT.	QPM 1-0	NELSON VICENTE	40353445	AJGER
283	3º SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6º CIPM
284	3º SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN
285	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	13º BPM
286	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB
287	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON
288	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE MOREIRA	56650172	19º BPM
289	3º SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM
290	3º SGT.	QPM 1-0	PATRICIA KRUEGER MONTEIRO	63143308	AJGER
291	3º SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV
292	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO CESAR GIOVELLI	65298988	BPAMB
293	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9º BPM
294	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30º BPM
295	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5º BPM
296	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	30º BPM
297	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC
298	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 34

299	3º SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21º BPM
300	3º SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV
301	3º SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6º BPM
302	3º SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17º BPM
303	3º SGT.	QPM 1-0	REGINALDO DIAS BATISTA	71335330	17º BPM
304	3º SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25º BPM
305	3º SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM
306	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20º BPM
307	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE
308	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME
309	3º SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16º BPM
310	3º SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
311	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4º BPM
312	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	18º BPM
313	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	13º BPM
314	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2º BPM
315	3º SGT.	QPM 1-0	RODRIGO DA SILVA	61430652	2º BPM
316	3º SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16º BPM
317	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	5º BPM
318	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FARIAS DIAS	51957679	BPEC
319	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5º BPM
320	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18º BPM
321	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER
322	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5º BPM
323	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM
324	3º SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22º BPM
325	3º SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV
326	3º SGT.	QPM 1-0	SAMUEL DA ROSA	57290501	9º BPM
327	3º SGT.	QPM 1-0	SAMUEL WILSON SANTOS DAS NEVES	45212980	29º BPM
328	3º SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22º BPM
329	3º SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM
330	3º SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB
331	3º SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS	50654125	9º BPM

332	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
333	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO BARBOSA DE CRISTO	45151123	RPMON
334	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN
335	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO MACEDO DOS SANTOS	58454281	12º BPM
336	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM
337	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21º BPM
338	3º SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5º BPM
339	3º SGT.	QPM 1-0	SILMAR SIONA	56786317	14º BPM
340	3º SGT.	QPM 1-0	SILMARA SILVANA DE OLIVEIRA	55369313	BPEC
341	3º SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6º BPM
342	3º SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20º BPM
343	3º SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26º BPM
344	3º SGT.	QPM 1-0	TITO AZEVEDO VALIM	50223507	8º BPM
345	3º SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21º BPM
346	3º SGT.	QPM 1-0	VALTER APARECIDO TEIXEIRA	53353479	2º BPM
347	3º SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER
348	3º SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB
349	3º SGT.	QPM 1-0	VIVIANE DUARTE DE OLIVEIRA MOREIRA SO	70249472	BPEC
350	3º SGT.	QPM 1-0	VOLNEI ORIGENES LEMES DE CAMARGO	67276167	2º BPM
351	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14º BPM
352	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22º BPM
353	3º SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4º BPM
354	3º SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS
355	3º SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31º BPM
356	3º SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5º BPM
357	3º SGT.	QPM 1-0	WILSON APARECIDO RAMOS	53621619	2º BPM
358	3º SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM
359	3º SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5º BPM
360	3º SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER

2. INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

2.1 O militar estadual abaixo nominado não teve sua inscrição homologada em virtude do descumprimento da letra "a", do subitem 3.1, nos termos do prescrito na letra "b", do subitem 3.5, do Edital Inaugural:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-4	RENAN ROGGE TAVEIRA	125207413	COPOM

2.2 Os militares estaduais abaixo nominados não tiveram suas inscrições homologadas em virtude de descumprimento da letra “b”, do subitem 3.1, nos termos do prescrito na letra “b”, do subitem 3.5, do Edital Inaugural:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	MARZO RIBEIRO DE OLIVEIRA	56566538	2º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	THYAGO ROLAO DOS SANTOS	87525929	22º BPM

2.3 Os militares estaduais abaixo nominados não tiveram suas inscrições homologadas em virtude de descumprimento da letra “e”, do subitem 3.1, nos termos do prescrito na letra “b”, do subitem 3.5, do Edital Inaugural:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	EMERSON DA SILVA MIRANDA	91545225	21º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	MAICO ROGERIO FERREIRA	93555953	17º BPM

2.4 Os militares estaduais abaixo nominados não tiveram suas inscrições homologadas em virtude de descumprimento da letra “f” do subitem 3.1, nos termos do prescrito na letra “b”, do subitem 3.5, do Edital Inaugural:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	CAMILA BATISTUSSI DAVID	79509329	5º CRPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	MAICO ROGERIO FERREIRA	93555953	17º BPM

2.5 O militar estadual abaixo nominado não teve sua inscrição homologada em virtude do descumprimento da letra “o” do subitem 3.3, nos termos do prescrito na letra “b”, do subitem 3.5, do Edital Inaugural:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CESAR BAGAROLO	42068926	25º BPM

(Ref. NB nº 045/DEP-4, de 19 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

h. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 005

TURMA 2023

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL - 2ª FASE

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 4 do Edital Inaugural, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para a realização do Exame Intelectual (EI) do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares (CSPM) - Turma 2023, em ordem alfabética, conforme segue:

1. POLO APMG (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Local: Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê - São José dos Pinhais - PR - BLOCO DE SALAS DE AULA DA 1ª EsFAEP:

a. SALA - 1

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	ABEL DE PAULA MORAIS	99652314	BPMOA
2	3º SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG
4	3º SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN
5	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANE SWED LIMA	77292616	DS
6	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CEZAR DOS SANTOS GRALAK	59198980	AJGER
7	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER
8	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB
9	3º SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8ª CIPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB
13	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRO VIEIRA	69980040	9º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ
16	3º SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ
17	3º SGT.	QPM 1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	AJGER
18	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER
19	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP
20	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV
21	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER
23	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCOCO	59324284	29º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	ANDREIA CONCEICAO MISAEAL	62557273	RPMON
25	3º SGT.	QPM 1-0	ANSELMO KLOSTERMANN	82731067	BPAMB
26	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC
27	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	17º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13º BPM
29	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22º BPM
30	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 38

31	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM
32	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23º BPM
33	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20º BPM
34	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER
35	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FILHO	56150323	12ª CIPM
36	3º SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28º BPM
37	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM
38	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
39	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1º BPM
40	3º SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM
41	3º SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1º BPM
42	3º SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM
43	3º SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13º BPM
44	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN
45	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
46	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
47	3º SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP
48	3º SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17º BPM
49	3º SGT.	QPM 1-0	DAVI CAVALHEIRO	62182040	13º BPM
50	3º SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27º BPM

b. SALA - 2

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER
2	3º SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ
3	3º SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER
4	3º SGT.	QPM 1-0	DIRLEI PEREIRA DA SILVA	56500944	BPEC
5	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON
6	3º SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC
7	3º SGT.	QPM 1-0	EDILSON DOS SANTOS	62704667	AJGER
8	3º SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS
9	3º SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER
10	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON JOSE SCHNEIDER	52014247	12º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 39

11	3º SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC
12	3º SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE
14	3º SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC
15	3º SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER
18	3º SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE
19	3º SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON
22	3º SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ
23	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER
25	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP
26	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO AUGUSTO COELHO	52284252	AJGER
27	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22º BPM

c. SALA - 3

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER
2	3º SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV
3	3º SGT.	QPM 1-0	GILBERTO FRANCISCO ALVES	58319325	28º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	GILMAR FARIAS	53591116	DS
6	3º SGT.	QPM 1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	12º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER
8	3º SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM
9	3º SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC
11	3º SGT.	QPM 1-0	ISAIAS SANTOS FERREIRA	44118386	9º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 40

13	3º SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN
16	3º SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR GONCALVES DE AMORIM	50250814	9º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862	COGER
20	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC
23	3º SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER
24	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER
25	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13º BPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	BPAMB

d. SALA - 4

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE
2	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE
3	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR BORTOLINI RODRIGUES	68043689	BPEC
4	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE
5	3º SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
6	3º SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	LEONI APARECIDO GUEDES	54053690	29º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM
10	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON
11	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB
12	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS FERNANDO LIIDER	68672783	BPCHQ
14	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 41

15	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM
16	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ
17	3º SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER
19	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON
21	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	BPAMB
22	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA
24	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON
25	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC
26	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO DE LIRA	53260632	DS
27	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS AURELIO SANTOS DA ROCHA	49827997	COGER

e. SALA - 5

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGORIN	76820880	CPE
3	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC
5	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
6	3º SGT.	QPM 1-0	MARINETE DA COSTA OLIVEIRA	43827898	HPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM
8	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME
9	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV
10	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB
11	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
13	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM
14	3º SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ
15	3º SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	NELSON VICENTE	40353445	AJGER
17	3º SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN
18	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	13º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 42

19	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON
20	3º SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM
21	3º SGT.	QPM 1-0	PATRICIA KRUEGER MONTEIRO	63143308	AJGER
22	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER
24	3º SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV
25	3º SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	REGINALDO DIAS BATISTA	71335330	17º BPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM

f. SALA - 6

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE
3	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME
4	3º SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
5	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	13º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FARIAS DIAS	51957679	BPEC
8	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER
9	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	SAMUEL DA ROSA	57290501	9º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	SAMUEL WILSON SANTOS DAS NEVES	45212980	29º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS	50654125	9º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
16	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO BARBOSA DE CRISTO	45151123	RPMON
17	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN
18	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO MACEDO DOS SANTOS	58454281	12º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	SILMARA SILVANA DE OLIVEIRA	55369313	BPEC
21	3º SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 43

23	3º SGT.	QPM 1-0	VIVIANE DUARTE DE OLIVEIRA MOREIRA SO	70249472	BPEC
24	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22º BPM
25	3º SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS
26	3º SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER

2. POLO MARINGÁ

Local: Segunda Escola de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (2ª EsFAEP), - sito à Rua Prof. Giampero Monacci, 530 - Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR;

a. SALA - 1

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	ADEMIR BOTARIO	49226527	7ª CIPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	8º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6ª CIPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON BORBA DE SOUZA	53485693	BPRV
14	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	103725950	4º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	ANGELITA DE FATIMA DE BRITO	59856650	5º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV
20	3º SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	AROLDO SCHEFFER	49825544	BPAMB
22	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	CELSO DA ROSA SANTOS	60695750	5º BPM

b. SALA - 2

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA	58614599	BPEC
6	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV
7	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS FERTONANI	68700990	3º CRPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB
9	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON VICENTE	49135440	18º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360	18º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO JOSE DADALTO	45984281	BPRV
21	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC

c. SALA - 3

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER
3	3º SGT.	QPM 1-0	GABRIEL MAURICIO DE ALMEIDA	51703138	2º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 45

6	3º SGT.	QPM 1-0	GERSON ALEXANDRE STEINWANDT	37724955	4º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	GERSON RIBEIRO DA FONSECA	59445731	2º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC
10	3º SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC
12	3º SGT.	QPM 1-0	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	6ª CIPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE CARLOS DE LIMA	70612160	30º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	JOSENIR ZAMBONI DOS SANTOS	60173800	BPEC
23	3º SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3º CPM

d. SALA - 4

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV
5	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO LEME	62386762	18º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB
9	3º SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO FERNANDES TRINDADE	54670605	4º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6ª CIPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 46

14	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB
16	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC
18	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB
20	3º SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6ª CIPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB
22	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5º BPM

e. SALA - 5

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	30º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC
3	3º SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	18º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	RODRIGO DA SILVA	61430652	2º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	5º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB
14	3º SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	TITO AZEVEDO VALIM	50223507	8º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	VALTER APARECIDO TEIXEIRA	53353479	2º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	VOLNEI ORIGENES LEMES DE CAMARGO	67276167	2º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 47

21	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON APARECIDO RAMOS	53621619	2° BPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5° BPM

3. POLO CASCAVEL

Local: 3ª EsFAEP - (Antigo Ceebja) - Av. Rocha Pombo, 1936 - Centro, Cascavel/PR - CEP: 85812-002;

a. SALA - 1

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ADEMIR JOAO DE OLIVEIRA	50056511	14° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	19° BPM
6	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19° BPM
8	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO DA SILVA MACHADO	63123099	COGER
9	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON
10	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6° CPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	DIRCEU LUIZ MATHIAS	61373373	BPEC
16	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19° BPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	EDER VENANCIO DA SILVA	84619477	14° BPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON ARAGAO DA CONCEICAO	51920341	14° BPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	60331979	19° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14° BPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM
24	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6° BPM
26	3° SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14° BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 48

27	3º SGT.	QPM 1-0	GERALDO JOSE CARDOSO	47558883	31º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS	49575408	19º BPM
29	3º SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19º BPM
30	3º SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV

b. SALA - 2

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR SALVADOR	59414836	19º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB
6	3º SGT.	QPM 1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	16º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFRON
8	3º SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ CARLOS LEME	42329312	19º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIANO KLIEMANN	58374628	6º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE MOREIRA	56650172	19º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV
18	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO CESAR GIOVELLI	65298988	BPAMB
19	3º SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV
23	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	SILMAR SIONA	56786317	14º BPM
25	3º SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21º BPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 49

28	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14º BPM
29	3º SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31º BPM

4. REALIZAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL

4.1 DATA

a) Data: 2 de agosto de 2023 (quarta-feira);

4.2 HORÁRIOS

- a) Abertura dos “portões”: 12h30min;
- b) Fechamento dos portões: 13h30min;
- c) Fechamento das portas das Salas de Aula: 13h45min;
- d) Início do EI: 14h;
- e) Término do EI: 17h.

1 Entende-se por portões o acesso ao bloco/local das salas de aulas onde serão aplicadas as provas (independente de ter porta/portão física/o ou não). Local que estarão posicionados os militares realizando o controle de acesso.

(Ref. NB nº 066/DEP-4, de 21 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

i. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 006

TURMA 2023

DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PARA APLICAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL - 2ª FASE

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 4 e na letra “h”, do item 12, do Edital Inaugural, RESOLVE:

DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados nas funções de Coordenadores, Aplicadores e Fiscais do Exame Intelectual (2ª Fase) do epigrafado Concurso, conforme segue:

1.1 COORDENADOR-GERAL DA 2ª FASE DO CONCURSO

FUNÇÃO	POSTO	QUADRO	NOME	RG	UNIDADE
Coordenação Geral	Cap.	QOPM	Valdir Goedert Filho	6.059.108-3	APMG

1.1.1 POLO APMG (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Local: Local: APMG - BR 277, Km 72 - Bairro Guatupê, São José dos Pinhais - PR, (Bloco de salas de aula da EsFAEP).

Nº	Função	Posto/ Grad.	Quad/ Qualif.	Nomes	RG	OPM
1	Coordenador do Polo	Cap.	OPM	Valdir Goedert Filho	6.059.108-3	APMG
2	Auxiliar da Coordenação	1º Ten.	QOPM	Andre Felipe Pereira Kovalczykowski	9.154.155-6	BPamb
3	Aplicador	1º Ten.	QOPM	Mateus Ferreira da Silva	13.454.303-5	12º BPM
4	Aplicador	1º Ten.	QOPM	Guilherme Zasevski Almeida	9.542.890-8	PM/1

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 50

5	Aplicador	1º Ten.	QOPM	Vanio Galbino da Silva Júnior	9.521.057-0	APMG
6	Aplicador Reserva	1º Sgt	QPM 1-0	Sidiney Santore	6.321.494-9	CME
7	Fiscal - Masc	Sd	QPM 1-0	Claylton da Silva Alves	8.788.212-8	APMG
8	Fiscal - Masc	Sd	QPM 1-0	Jonathan Osvaldo Batista Nogueira	9.593.133-2	APMG
9	Fiscal - Fem	Cad.	1º PM	Lorena Feliziani Kosteczka	12.884.986-6	APMG
10	Fiscal - Fem	Sd	QPM 1-0	Mariana Augusta Carias Santiago	9.050.442-8	APMG

* A Sala - Miniauditório terá, preferencialmente, 2 (dois) aplicadores, devido à sua extensão e quantidade de candidatos, sendo um dos aplicadores reserva empregados nesta função.

1.1.2 POLO MARINGÁ

Local: 2ª EsFAEP - Rua Prof. Giampero Monacci, 632 - Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR.

Nº	Função	Posto/ Grad.	Quad/ Qualif.	Nomes	RG	OPM
1	Coordenador do Polo	1º Ten.	QOPM	Maylon Eduardo de paula Cochek	9.102.834-4	BPCHOQUE
2	Auxiliar da Coordenação	1º Sgt.	QPM 1-0	Samuel Nunes	5.217.361-2	APMG
3	Aplicador	1º Sgt.	QPM 1-0	Samuel Nunes	5.217.361-2	APMG
4	Aplicador	1º Sgt.	QPM 1-0	Percílio Audálio Gomes	5.846.950-5	APMG
5	Aplicador	1º Sgt.	QPM 1-0	Erivelton da Silva Marques	7.010.245-5	APMG
6	Aplicador Reserva	1º Sgt.	QPM 1-0	Jaime Luis Barion	3.511.006-2	APMG
7	Fiscal - Masc	Sd.	QPM 1-0	Daniel Favaro Guarnieri	10.289.228-3	APMG
8	Fiscal - Fem	Cb.	QPM 1-0	Ivone Gomes de Lima	8.652.096-6	APMG

1.1.3 POLO CASCAVEL

Local: Universidade Paranaense (UNIPAR) - R. Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal, Cascavel - PR, 85810-240.

Nº	Função	Posto/ Grad.	Quad/ Qualif.	Nomes	RG	OPM
1	Coordenador do Polo	Cap.	QOPM	Roberto Damião Pierozan Tavares	7.654.077-2	APMG
2	Auxiliar da Coordenação	1º Ten.	QOPM	Romário José Jonck	9.953.089-8	APMG
3	Aplicador	1º Ten.	QOPM	Pietro Prá e Silva	10.812.385-0	APMG
4	Aplicador	2º Ten.	QOPM	Eduardo Delai Correa	14.841.287-1	APMG
5	Aplicador Reserva 01	2º Sgt.	QPM 1-0	Marcio Pedro Casagrande	6.284.410-8	APMG
6	Fiscal - Masc	Cb.	QPM 1-0	Luis Antonio Cotelto de Carvalho e Silva	7.651.274-4	APMG
7	Fiscal - Masc	Sd.	QPM 1-0	Lucas Andrey Lauersdorf	13.557.865-7	APMG
8	Fiscal - Fem	Sd.	QPM 1-0	Janaina Fernanda Zanchett Tavares	8.632.019-3	APMG

2. REGISTRAR que outros militares estaduais poderão ser designados por meio de ato próprio, edital ou escalas de serviço, para atuarem na execução de atos necessários à realização do concurso, seja na qualidade de fiscais, nas orientações aos candidatos ou em outras demandas necessárias, a fim de se buscar o êxito em sua realização.

3. INFORMAR que todos os militares estaduais designados no presente ato, deverão esclarecer possíveis dúvidas a respeito das atribuições funcionais diretamente com o presidente da comissão (Banca), definida através do edital nº 002 do certame, o qual deverá realizar uma reunião de padronização de procedimentos.

4. Os MILITARES ESTADUAIS designados nos termos desta publicação, deverão se apresentar no Polo (Local de Prova/EI), conforme estabelecido, para participar de reunião preliminar com o Coordenador de Polo, IMPRETERIVELMENTE às 11h45 do dia 2 de agosto de 2023, quarta-feira (momento que antecede a realização/execução de suas missões).

(Ref. NB nº 086/DEP-4, de 27 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

j. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 007

TURMA 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 006

O Diretor de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), considerando o previsto na letra “m”, do item 12, do edital inaugural do certame, RESOLVE:

1. RETIFICAR Edital nº 006, do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

[...]

1.1.3 POLO CASCAVEL

Local: Universidade Paranaense (UNIPAR) - R. Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal, Cascavel - PR, 85810-240.

[...]

LEIA-SE:

[...]

1.1.3 POLO CASCAVEL

Local: 3ªEsFAEP - (Antigo Ceebja) - Av. Rocha Pombo, 1936 - Centro, Cascavel/PR - CEP: 85812-002.

[...]

2. As demais disposições dos Editais nº 006 permanecem inalteradas.
(Ref. NB nº 089/DEP-4, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

k. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 008

TURMA 2023

DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO DO EXAME INTELECTUAL - 2ª FASE

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR) com fulcro no item 4 e o contido no anexo “A” (Cronograma), todos do Edital Inaugural, RESOLVE:

DIVULGAR o gabarito provisório do Exame Intelectual (EI) - 2ª Fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

CONCURSO AO CURSO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES – CSPM TURMA 2023										
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	E	B	D	B	C	A	D	C	D	A
Questão	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	E	A	E	A	B	E	E	B	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	E	A	D	E	C	A	E	C	A	A

(Ref. NB nº 117/DEP-4, de 2 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

I. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 009

TURMA 2023

DECLÍNIO DO CERTAME

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), pela Portaria do Comando-Geral nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro na letra “c” do item 12 do Edital inaugural do certame, DEFERE os pedidos de declínios apresentados via E-Protocolo pelos candidatos abaixo nominados:

1. CANDIDATOS:

Nº	Grad.	Qual.	Nome	RG	Unidade	E-Protocolo
1	3º SGT.	QPM 1-0	SILMAR SIONA	56786317	14º BPM	20.799.755-2
2	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS FERTONANI	68700990	3º CRPM	20.825.680-7
3	3º SGT.	QPM 1-0	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	50654125	9º BPM	20.827.322-1

(Ref. NB nº 118/DEP-4, de 2 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

m. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 010

TURMA 2023

DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DO EXAME INTELECTUAL - 2ª FASE

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR) com fulcro no item 4 e o contido no anexo “A” (Cronograma), todos do Edital Inaugural, RESOLVE:

DIVULGAR o gabarito definitivo do Exame Intelectual (EI) - 2ª Fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

CONCURSO AO CURSO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES – CSPM TURMA 2023										
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	E	B	D	B	C	A	D	C	D	A
Questão	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	E	A	E	A	B	E	E	B	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	E	A	D	E	C	A	E	C	A	A

(Ref. NB nº 160/DEP-4, de 11 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

n. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 011

TURMA 2023

RESULTADO DO EXAME INTELECTUAL

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), em observância ao item 4, do Edital Inaugural, bem como, considerando o Resultado do Exame intelectual encaminhado, via expresso e-mail, pela Banca designada através do edital nº 002/CSPM, RESOLVE:

DIVULGAR o resultado do Exame Intelectual - 2ª Fase do Concurso Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023, classificados por ordem de merecimento, nos termos da letra “y”, do item 4, do edital inaugural do certame, e nos casos de empate, por ordem alfabética, conforme segue:

Nº	Grad.	Qual.	Nome	RG	Unidade	EI
1	3º SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER	30
2	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30º BPM	30
3	3º SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5º BPM	30
4	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB	29
5	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13º BPM	29
6	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18º BPM	29
7	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM	29
8	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11º BPM	29
9	3º SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20º BPM	28
10	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19º BPM	28
11	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20º BPM	28
12	3º SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ	28
13	3º SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB	28
14	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	30º BPM	28
15	3º SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22º BPM	28
16	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2º BPM	28
17	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM	28
18	3º SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21º BPM	28
19	3º SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM	28
20	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6º BPM	28
21	3º SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS	28
22	3º SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER	28
23	3º SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19º BPM	28

24	3° SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM	28
25	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5° BPM	27
26	3° SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC	27
27	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14° BPM	27
28	3° SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17° BPM	27
29	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13° BPM	27
30	3° SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC	27
31	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3° BPM	27
32	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM	27
33	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27° BPM	27
34	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB	27
35	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV	26
36	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFロン	26
37	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM	26
38	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM	26
39	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM	26
40	3° SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6° BPM	26
41	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30° BPM	26
42	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2° BPM	26
43	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5° BPM	26
44	3° SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16° BPM	26
45	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB	26
46	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP	26
47	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER	26
48	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1° BPM	26
49	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7° BPM	26
50	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20° BPM	26
51	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB	26
52	3° SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC	26
53	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGIORIN	76820880	CPE	26
54	3° SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE	26
55	3° SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER	26
56	3° SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3° CPM	26

57	3° SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14° BPM	25
58	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14° BPM	25
59	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7° BPM	25
60	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10° BPM	25
61	3° SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7° BPM	25
62	3° SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2° BPM	25
63	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5° BPM	25
64	3° SGT.	QPM 1-0	AROLD SCHEFFER	49825544	BPAMB	25
65	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21° BPM	25
66	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7° BPM	25
67	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2° BPM	25
68	3° SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6° BPM	25
69	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE	25
70	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	103725950	4° BPM	25
71	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18° BPM	25
72	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV	25
73	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14° BPM	25
74	3° SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV	25
75	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	13° BPM	25
76	3° SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON	25
77	3° SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6° BPM	25
78	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM	25
79	3° SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2° BPM	25
80	3° SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17° BPM	25
81	3° SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25° BPM	25
82	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13° BPM	25
83	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2° BPM	25
84	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB	25
85	3° SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10° BPM	25
86	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8° CIPM	24
87	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM	24
88	3° SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6° CPM	24
89	3° SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC	24

90	3° SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22° BPM	24
91	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM	24
92	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5° BPM	24
93	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14° BPM	24
94	3° SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5° BPM	24
95	3° SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2° BPM	24
96	3° SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER	24
97	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4° BPM	24
98	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5° BPM	24
99	3° SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14° BPM	24
100	3° SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6ª CIPM	24
101	3° SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS	24
102	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN	24
103	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21° BPM	24
104	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER	24
105	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM	24
106	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER	24
107	3° SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1° BPM	24
108	3° SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13° BPM	24
109	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON	24
110	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON	24
111	3° SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29° BPM	23
112	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON	23
113	3° SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27° BPM	23
114	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER	23
115	3° SGT.	QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	19° BPM	23
116	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM	23
117	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5° BPM	23
118	3° SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV	23
119	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30° BPM	23
120	3° SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19° BPM	23
121	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5° BPM	23
122	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6ª CIPM	23

123	3° SGT.	QPM 1-0	ALAEERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18° BPM	23
124	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM	23
125	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27° BPM	23
126	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV	23
127	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER	23
128	3° SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6° BPM	23
129	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360	18° BPM	23
130	3° SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5° BPM	23
131	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4° BPM	23
132	3° SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17° BPM	23
133	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1° BPM	23
134	3° SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28° BPM	23
135	3° SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP	23
136	3° SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5° BPM	23
137	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE	23
138	3° SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11° BPM	23
139	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22° BPM	22
140	3° SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER	22
141	3° SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER	22
142	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM	22
143	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14° BPM	22
144	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO CESAR GIOVELLI	65298988	BPAMB	22
145	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM	22
146	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM	22
147	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FARIAS DIAS	51957679	BPEC	22
148	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5° BPM	22
149	3° SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19° BPM	22
150	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER	22
151	3° SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20° BPM	22
152	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6ª CIPM	22
153	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC	22
154	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27° BPM	22
155	3° SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER	22

156	3° SGT.	QPM 1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	16° BPM	22
157	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB	22
158	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20° BPM	22
159	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6° BPM	22
160	3° SGT.	QPM 1-0	VIVIANE DUARTE DE OLIVEIRA MOREIRA SO	70249472	BPEC	22
161	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21° BPM	22
162	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV	22
163	3° SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12° BPM	22
164	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1° BPM	22
165	3° SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16° BPM	22
166	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29° BPM	22
167	3° SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13° BPM	22
168	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16° BPM	22
169	3° SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2° BPM	22
170	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON	22
171	3° SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC	22
172	3° SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1° BPM	22
173	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5° BPM	22
174	3° SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26° BPM	22
175	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME	22
176	3° SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25° BPM	21
177	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP	21
178	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM	21
179	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME	21
180	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16° BPM	21
181	3° SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4° BPM	21
182	3° SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5° BPM	21
183	3° SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17° BPM	21
184	3° SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22° BPM	21
185	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3° BPM	21
186	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5° BPM	21
187	3° SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER	21
188	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2° BPM	21

189	3° SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19° BPM	21
190	3° SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5° BPM	21
191	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC	21
192	3° SGT.	QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	8° BPM	21
193	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	18° BPM	21
194	3° SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17° BPM	21
195	3° SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC	21
196	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER	21
197	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	17° BPM	21
198	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1° BPM	21
199	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18° BPM	21
200	3° SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11° BPM	21
201	3° SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29° BPM	21
202	3° SGT.	QPM 1-0	GILBERTO FRANCISCO ALVES	58319325	28° BPM	21
203	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON	21
204	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1° BPM	21
205	3° SGT.	QPM 1-0	EDILSON DOS SANTOS	62704667	AJGER	21
206	3° SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN	21
207	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29° BPM	21
208	3° SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER	21
209	3° SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG	20
210	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE	20
211	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV	20
212	3° SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10° BPM	20
213	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE	20
214	3° SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV	20
215	3° SGT.	QPM 1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	BPAMB	20
216	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14° BPM	20
217	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB	20
218	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19° BPM	20
219	3° SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4° BPM	20
220	3° SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM	20
221	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM	20

222	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22° BPM	20
223	3° SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC	20
224	3° SGT.	QPM 1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	AJGER	20
225	3° SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV	20
226	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2° BPM	20
227	3° SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM	20
228	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER	20
229	3° SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM	20
230	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5° BPM	20
231	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ	20
232	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	BPAMB	19
233	3° SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM	19
234	3° SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21° BPM	19
235	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9° BPM	19
236	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM	19
237	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER	19
238	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM	19
239	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM	19
240	3° SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ	19
241	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	5° BPM	19
242	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV	19
243	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4° BPM	19
244	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV	19
245	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB	19
246	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFRON	19
247	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9° BPM	19
248	3° SGT.	QPM 1-0	VALTER APARECIDO TEIXEIRA	53353479	2° BPM	19
249	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON RIBEIRO DA FONSECA	59445731	2° BPM	19
250	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	60331979	19° BPM	19
251	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR BORTOLINI RODRIGUES	68043689	BPEC	19
252	3° SGT.	QPM 1-0	ABEL DE PAULA MORAIS	99652314	BPMOA	19
253	3° SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC	18
254	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV	18

255	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5° BPM	18
256	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER	18
257	3° SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ	18
258	3° SGT.	QPM 1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	12° BPM	18
259	3° SGT.	QPM 1-0	ANDREIA CONCEICAO MISAEL	62557273	RPMON	18
260	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5° BPM	18
261	3° SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB	18
262	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19° BPM	18
263	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB	18
264	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8° BPM	18
265	3° SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM	18
266	3° SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22° BPM	18
267	3° SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18° BPM	18
268	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC	18
269	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM	18
270	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANE SWED LIMA	77292616	DS	18
271	3° SGT.	QPM 1-0	MARINETE DA COSTA OLIVEIRA	43827898	HPM	18
272	3° SGT.	QPM 1-0	ANGELITA DE FATIMA DE BRITO	59856650	5° BPM	18
273	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO AUGUSTO COELHO	52284252	AJGER	18
274	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO FERNANDES TRINDADE	54670605	4° BPM	18
275	3° SGT.	QPM 1-0	DIRCEU LUIZ MATHIAS	61373373	BPEC	18
276	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CEZAR DOS SANTOS GRALAK	59198980	AJGER	18
277	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIANO KLIEMANN	58374628	6° BPM	18
278	3° SGT.	QPM 1-0	ANSELMO KLOSTERMANN	82731067	BPAMB	18
279	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20° BPM	17
280	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON APARECIDO RAMOS	53621619	2° BPM	17
281	3° SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE	17
282	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV	17
283	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM	17
284	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER	17
285	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM	17
286	3° SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31° BPM	17
287	3° SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC	17

288	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18° BPM	17
289	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM	17
290	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2° BPM	17
291	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB	17
292	3° SGT.	QPM 1-0	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	6ª CIPM	17
293	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON ALEXANDRE STEINWANDT	37724955	4° BPM	17
294	3° SGT.	QPM 1-0	ADEMIR BOTARIO	49226527	7ª CIPM	17
295	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS AURELIO SANTOS DA ROCHA	49827997	COGER	17
296	3° SGT.	QPM 1-0	REGINALDO DIAS BATISTA	71335330	17° BPM	17
297	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE CARLOS DE LIMA	70612160	30° BPM	17
298	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4° BPM	16
299	3° SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13° BPM	16
300	3° SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ	16
301	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER	16
302	3° SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22° BPM	16
303	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN	16
304	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC	16
305	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM	16
306	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA	16
307	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VICENTE	49135440	18° BPM	16
308	3° SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ	16
309	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22° BPM	16
310	3° SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN	16
311	3° SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC	16
312	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM	16
313	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON VICENTE	40353445	AJGER	16
314	3° SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN	16
315	3° SGT.	QPM 1-0	EDER VENANCIO DA SILVA	84619477	14° BPM	16
316	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON JOSE SCHNEIDER	52014247	12° BPM	16
317	3° SGT.	QPM 1-0	JOSENIR ZAMBONI DOS SANTOS	60173800	BPEC	16
318	3° SGT.	QPM 1-0	ADEMIR JOAO DE OLIVEIRA	50056511	14° BPM	16
319	3° SGT.	QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862	COGER	16
320	3° SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4° BPM	15

321	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	13° BPM	15
322	3° SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29° BPM	15
323	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12° BPM	15
324	3° SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER	15
325	3° SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV	15
326	3° SGT.	QPM 1-0	SAMUEL DA ROSA	57290501	9° BPM	15
327	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO MACEDO DOS SANTOS	58454281	12° BPM	15
328	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ CARLOS LEME	42329312	19° BPM	15
329	3° SGT.	QPM 1-0	GERALDO JOSE CARDOSO	47558883	31° BPM	14
330	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO DA SILVA MACHADO	63123099	COGER	14
331	3° SGT.	QPM 1-0	JAIR GONCALVES DE AMORIM	50250814	9° BPM	14
332	3° SGT.	QPM 1-0	TITO AZEVEDO VALIM	50223507	8° BPM	14
333	3° SGT.	QPM 1-0	PATRICIA KRUEGER MONTEIRO	63143308	AJGER	14
334	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FILHO	56150323	12ª CIPM	14
335	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRO VIEIRA	69980040	9° BPM	14
336	3° SGT.	QPM 1-0	SILMARA SILVANA DE OLIVEIRA	55369313	BPEC	14
337	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE MOREIRA	56650172	19° BPM	14
338	3° SGT.	QPM 1-0	RODRIGO DA SILVA	61430652	2° BPM	14
339	3° SGT.	QPM 1-0	ISAIAS SANTOS FERREIRA	44118386	9° BPM	14
340	3° SGT.	QPM 1-0	LUIS FERNANDO LIIDER	68672783	BPCHQ	14
341	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO LEME	62386762	18° BPM	13
342	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON BORBA DE SOUZA	53485693	BPRV	13
343	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON ARAGAO DA CONCEICAO	51920341	14° BPM	13
344	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI PEREIRA DA SILVA	56500944	BPEC	12
345	3° SGT.	QPM 1-0	JAIR SALVADOR	59414836	19° BPM	12
346	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO BARBOSA DE CRISTO	45151123	RPMON	12
347	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO DE LIRA	53260632	DS	12
348	3° SGT.	QPM 1-0	GABRIEL MAURICIO DE ALMEIDA	51703138	2° BPM	12
349	3° SGT.	QPM 1-0	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS	49575408	19° BPM	11
350	3° SGT.	QPM 1-0	LEONI APARECIDO GUEDES	54053690	29° BPM	11
351	3° SGT.	QPM 1-0	VOLNEI ORIGENES LEMES DE CAMARGO	67276167	2° BPM	11
352	3° SGT.	QPM 1-0	GILMAR FARIAS	53591116	DS	11
353	3° SGT.	QPM 1-0	CELSO DA ROSA SANTOS	60695750	5° BPM	8

* O candidato 3º Sargento QPM 1-4 José Antonio Mocellin Cecon foi autorizado a participar do concurso por ordem de decisão judicial transitada em julgado dos Autos nº 0024260-30.2021.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

2. INFORMAR que os candidatos abaixo nominados não compareceram para realização do Exame Intelectual:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA	58614599	BPEC
2	3º SGT.	QPM 1-0	DAVI CAVALHEIRO	62182040	13º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO JOSE DADALTO	45984281	BPRV
4	3º SGT.	QPM 1-0	SAMUEL WILSON SANTOS DAS NEVES	45212980	29º BPM

(Ref. NB nº 163/DEP-4, de 11 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

o. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 012

TURMA 2023

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE

O Diretor de Ensino de Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 5, do Edital Inaugural do certame,

Considerando ainda, a letra “b”, do item 5 e o subitem 7.2, do Edital Inaugural, sendo oportuno e conveniente a participação de 50 candidatos na condição de suplentes, correspondendo à 20% (vinte por cento) do número de vagas disponibilizado ao certame previsto na letra “b”, do item 1, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para a realização da Avaliação de Saúde (3ª Fase) do Concurso Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023, conforme segue:

1.1 CANDIDATOS TITULARES

a. ANTIGUIDADE

Nº	Grad.	Qual.	Nome do Candidato	RG	Unidade	CPP
1	3º SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25º BPM	5
2	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14º BPM	11
3	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	BPAMB	13
4	3º SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER	16
5	3º SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC	18
6	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP	24
7	3º SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG	29
8	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4º BPM	34
9	3º SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4º BPM	44
10	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	13º BPM	45

11	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20° BPM	48
12	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON APARECIDO RAMOS	53621619	2° BPM	54
13	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8ª CIPM	56
14	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV	61
15	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV	62
16	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM	63
17	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON	65
18	3° SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13° BPM	66
19	3° SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29° BPM	67
20	3° SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER	69
21	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON	70
22	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE	71
23	3° SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27° BPM	72
24	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV	73
25	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM	74
26	3° SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM	75
27	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14° BPM	76
28	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM	77
29	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7° BPM	80
30	3° SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21° BPM	83
31	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9° BPM	87
32	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM	91
33	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM	92
34	3° SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE	94
35	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM	96
36	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10° BPM	97
37	3° SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10° BPM	98
38	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM	101
39	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19° BPM	102
40	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER	103
41	3° SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER	104
42	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14° BPM	105
43	3° SGT.	QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	19° BPM	107

44	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM	108
45	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30° BPM	110
46	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5° BPM	112
47	3° SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6° BPM	114
48	3° SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6° CPM	116
49	3° SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC	117
50	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30° BPM	119
51	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME	120
52	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20° BPM	123
53	3° SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ	124
54	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO CESAR GIOVELLI	65298988	BPAMB	125
55	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM	128
56	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV	131
57	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5° BPM	136
58	3° SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22° BPM	138
59	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM	143
60	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER	144
61	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5° BPM	148
62	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM	152
63	3° SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ	153
64	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM	156
65	3° SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7° BPM	163
66	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM	169
67	3° SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC	171
68	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16° BPM	172
69	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE	173
70	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM	175
71	3° SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV	178
72	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5° BPM	181
73	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5° CIPM	184
74	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30° BPM	188
75	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER	197
76	3° SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2° BPM	198

77	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER	201
78	3° SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29° BPM	203
79	3° SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ	204
80	3° SGT.	QPM 1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	12° BPM	205
81	3° SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ	207
82	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14° BPM	210
83	3° SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19° BPM	211
84	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5° BPM	213
85	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO SCHEFFER	49825544	BPAMB	215
86	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21° BPM	219
87	3° SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4° BPM	220
88	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2° BPM	226
89	3° SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5° BPM	228
90	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5° BPM	230
91	3° SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV	237
92	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER	244
93	3° SGT.	QPM 1-0	ANDREIA CONCEICAO MISAEL	62557273	RPMON	245
94	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FARIAS DIAS	51957679	BPEC	248
95	3° SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17° BPM	251
96	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5° BPM	257
97	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5° BPM	258
98	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	5° BPM	259
99	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6ª CIPM	260
100	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5° BPM	261
101	3° SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22° BPM	263
102	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM	265
103	3° SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22° BPM	266
104	3° SGT.	QPM 1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18° BPM	267
105	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM	268
106	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27° BPM	271
107	3° SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB	273
108	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN	274
109	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC	276

110	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV	277
111	3° SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5° BPM	278
112	3° SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2° BPM	280
113	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7° BPM	281
114	3° SGT.	QPM 1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	BPAMB	282
115	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM	283
116	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB	284
117	3° SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16° BPM	285
118	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3° BPM	288
119	3° SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31° BPM	289
120	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV	292
121	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5° BPM	294
122	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2° BPM	295
123	3° SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER	296
124	3° SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19° BPM	297
125	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB	299
126	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP	301
127	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER	302
128	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER	303
129	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4° BPM	304
130	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14° BPM	305
131	3° SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6° BPM	306
132	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE	308
133	3° SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20° BPM	309
134	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5° BPM	313
135	3° SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17° BPM	315
136	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	103725950	4° BPM	316
137	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6ª CIPM	320
138	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA	321
139	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC	322
140	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19° BPM	327
141	3° SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14° BPM	328
142	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14° BPM	329

143	3° SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER	331
144	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB	334
145	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8° BPM	335
146	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4° BPM	336
147	3° SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC	337
148	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12° BPM	338
149	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2° BPM	340
150	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VICENTE	49135440	18° BPM	343

b. MERECIMENTO

Nº	Grad.	Qual.	Nome do Candidato	RG	Unidade	Escores
1	3° SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5° BPM	30
2	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13° BPM	29
3	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18° BPM	29
4	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM	29
5	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11° BPM	29
6	3° SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB	28
7	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	30° BPM	28
8	3° SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22° BPM	28
9	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2° BPM	28
10	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM	28
11	3° SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21° BPM	28
12	3° SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM	28
13	3° SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6° BPM	28
14	3° SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS	28
15	3° SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER	28
16	3° SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19° BPM	28
17	3° SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM	28
18	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13° BPM	27
19	3° SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC	27
20	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3° BPM	27
21	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM	27
22	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27° BPM	27
23	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB	27

24	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1° BPM	26
25	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7° BPM	26
26	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20° BPM	26
27	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB	26
28	3° SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC	26
29	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGIORIN	76820880	CPE	26
30	3° SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE	26
31	3° SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER	26
32	3° SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3° CPM	26
33	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18° BPM	25
34	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV	25
35	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14° BPM	25
36	3° SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV	25
37	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	13° BPM	25
38	3° SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON	25
39	3° SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6° BPM	25
40	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM	25
41	3° SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2° BPM	25
42	3° SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17° BPM	25
43	3° SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25° BPM	25
44	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13° BPM	25
45	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2° BPM	25
46	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB	25
47	3° SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10° BPM	25
48	3° SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6ª CIPM	24
49	3° SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS	24
50	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN	24
51	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21° BPM	24
52	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER	24
53	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM	24
54	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER	24
55	3° SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1° BPM	24
56	3° SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13° BPM	24

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 71

57	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON	24
58	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON	24
59	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER	23
60	3° SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6° BPM	23
61	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360	18° BPM	23
62	3° SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5° BPM	23
63	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4° BPM	23
64	3° SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17° BPM	23
65	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1° BPM	23
66	3° SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28° BPM	23
67	3° SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP	23
68	3° SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5° BPM	23
69	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE	23
70	3° SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11° BPM	23
71	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27° BPM	22
72	3° SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER	22
73	3° SGT.	QPM 1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	16° BPM	22
74	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB	22
75	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20° BPM	22
76	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6° BPM	22
77	3° SGT.	QPM 1-0	VIVIANE DUARTE DE OLIVEIRA MOREIRA SO	70249472	BPEC	22
78	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21° BPM	22
79	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV	22
80	3° SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12° BPM	22
81	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1° BPM	22
82	3° SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16° BPM	22
83	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29° BPM	22
84	3° SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13° BPM	22
85	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16° BPM	22
86	3° SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2° BPM	22
87	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON	22
88	3° SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC	22
89	3° SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1° BPM	22

90	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5° BPM	22
91	3° SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26° BPM	22
92	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME	22
93	3° SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19° BPM	21
94	3° SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5° BPM	21
95	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC	21
96	3° SGT.	QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	8° BPM	21
97	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	18° BPM	21
98	3° SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17° BPM	21
99	3° SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC	21
100	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER	21

1.2 CANDIDATO POR ORDEM JUDICIAL

CONVOCAR, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado dos Autos nº 0024260-30.2021.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, o candidato abaixo mencionado, para a realização da 3ª Fase, conforme letra “b”, do item 5, do Edital Inaugural.

Nº	Grad.	Qual.	Nome do Candidato	RG	Unidade
1	3° SGT.	QPM 1-4	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22° BPM

1.3 CANDIDATOS SUPLENTES

Nº	Grad.	Qual.	Nome do Candidato	RG	Unidade
1	3° SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN
5	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER
6	3° SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB
8	3° SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ
9	3° SGT.	QPM 1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	AJGER
10	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	17° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 73

14	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV
15	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19° BPM
16	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5° BPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	EDILSON DOS SANTOS	62704667	AJGER
19	3° SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11° BPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1° BPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18° BPM
24	3° SGT.	QPM 1-0	GILBERTO FRANCISCO ALVES	58319325	28° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER
26	3° SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC
27	3° SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM
28	3° SGT.	QPM 1-0	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	6ª CIPM
29	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22° BPM
30	3° SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN
31	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB
32	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFRON
33	3° SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV
34	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9° BPM
35	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ
36	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2° BPM
37	3° SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC
38	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM
39	3° SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM
40	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB
41	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON VICENTE	40353445	AJGER
42	3° SGT.	QPM 1-0	IVALDO SILVA	46436156	BPTRAN
43	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON
44	3° SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM
45	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC
46	3° SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 74

47	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18º BPM
48	3º SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV
49	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22º BPM
50	3º SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER

2. REITERAR o cronograma da referida fase, evidenciando as datas, conforme segue:

3ª FASE - AVALIAÇÃO DE SAÚDE			
Convocação para a 3ª Fase	Até 15 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR
Realização dos Exames de Saúde	De 15 ago. a 19 ago. 23	A critério do candidato	Nos termos do Edital
Encaminhamento via E-Protocolo com resultados de exames médicos solicitados em edital e Atestado Médico perante à JM.	23 ago. 23 a 25 ago. 23	Conforme programação da Junta Médica	JM/PMPR
Prazo limite para o encaminhamento de resultados de exames complementares à JM, caso a JM entenda necessário	Até 28 ago. 23	Até às 10h	JM/PMPR
Entrega dos resultados da Avaliação de Saúde pela JM ao Diretor de Ensino e Pesquisa	Até 30 ago. 23	Até às 12h	DEP
Divulgação do Resultado da 3ª Fase	Até 31 ago. 23	Até o final do expediente	Intranet PMPR

(Ref. NB nº 195/DEP-4, de 15 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

p. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 013

TURMA 2023

DECISÃO DE RECURSOS

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), bem como o prescrito no item 11, do Edital Inaugural do certame, passa a DECIDIR sobre os recursos administrativos apresentados tempestivamente, conforme segue:

1. RECURSANTES

GRAD.	QUAL.	NOME	RG	OPM	PROTOCOLO
3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO AUGUSTO COELHO	52284252	DP/4	20.905.622-4
3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CEZAR DOS SANTOS GRALAK	59198980	DP/4	20.905.535-0
3º SGT.	QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862	COGER	20.904.676-8

2. DOS PEDIDOS

Tratam-se de recursos interpostos pelos 3º Sargentos QPM 1-0 Fernando Augusto Coelho, Adriano Cezar dos Santos Gralak e Jayro Balbino dos Santos, os quais requerem a inclusão de seus nomes na lista de suplentes do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023.

Os Recursantes 3º Sargento QPM 1-0 Fernando Augusto Coelho e 3º Sargento QPM 1-0 Adriano Cezar dos Santos Gralak afirmam que obtiveram o total de 18 acertos no Exame Intelectual, ficando nas posições, 273 e 276, respectivamente. Todavia, o total de acertos não foi suficiente para que os Recursantes ficassem dentro do número de vagas ofertadas. Ocorre que, os Recursantes acreditam que deveriam constar na lista de suplentes do concurso em questão, pois se amoldam no critério objetivo do item 7.2 do Edital Inaugural, conforme seus entendimentos.

O Recursante 3º Sargento QPM 1-0 Jayro Balbino dos Santos afirma que obteve 16 acertos no Exame Intelectual do referido certame, e que o Edital nº 012 publicou na intranet a convocação dos candidatos titulares por antiguidade e merecimento, bem como 20% (vinte por cento) do número de vagas disponibilizadas no certame de candidatos suplentes. Ocorre que o Recursante acredita que deveria ter constado no rol de vagas pelo quesito de antiguidade, segundo sua análise dos fatos e, por isso, solicita um reexame do referido Edital.

É o que expõem e requerem.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, necessário se faz relembrar que o edital é a lei do concurso público, consubstanciado no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital, vinculando tanto a Administração Pública quanto os candidatos, conforme se pode observar nos seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PREVIAMENTE ESTIPULADOS NO EDITAL. CONTRAINDICAÇÃO DE CANDIDATO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A PREVISÃO EDITALÍCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O edital é a lei do concurso, razão pela qual suas regras obrigam tanto a Administração quanto os candidatos, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Precedentes. [...] (AgInt no RMS n. 63.700/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021.) (grifou-se)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CANDIDATA EXCLUÍDA POR NÃO COMPARECER A UMA DAS ETAPAS. ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES DO CONCURSO. ÔNUS DO CANDIDATO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL. LAPSO TEMPORAL ENTRE AS FASES DO CERTAME RAZOÁVEL. ATO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE TÃO SOMENTE CUMPRIU AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. LEGITIMIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. [...]

II - É firme a orientação desta Corte no sentido de que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições. [...] (AgInt no RMS n. 68.420/MG, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 18/8/2022.) (grifou-se)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOTÁRIO. NORMAS EDITALÍCIAS. PROVA DE TÍTULOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVATIVA DE BACHAREL EM DIREITO. ESTÁGIO PÓS-BACHARELADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. FIGURA ANÔMALA. PONTUAÇÃO. DIREITO.

1. "O edital é a lei do concurso", que estabelece um vínculo entre a Administração e os candidatos, sendo certo que a finalidade principal do certame é propiciar à coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público, sendo ali (no edital) pactuadas normas pelos dois sujeitos da relação editalícia: a Administração e os candidatos, ficando vedado àquela (Administração) limitar direito alusivo às condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. [...] (RMS n. 54.554/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 1/10/2019, DJe de 10/10/2019.) (grifou-se)

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA POLICIAL MILITAR. EXAME DE SANIDADE FÍSICA. ENTREGA DE EXAME FALTANTE EM FASE RECURSAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO.a) O Edital é a lei regulamentadora do concurso público, que vincula a Administração e os candidatos concorrentes ao cumprimento das regras ali estabelecidas.[...] (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1637541-6 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Unânime - J. 28.03.2017) (grifou-se)

Além disso, a letra “b”, do item 5, do Edital Inaugural, prevê que:

5. AVALIAÇÃO DE SAÚDE (AS) - 3ª FASE

[...]

b. Poderão ser convocados candidatos suplentes para a referida Fase, observados os princípios da oportunidade e da conveniência por parte da administração pública; (grifei)

Constata-se, deste modo, que o Edital Inaugural já trouxe a previsão de que candidatos suplentes poderiam ser convocados para as demais fases do certame, observando os princípios da conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública. Outrossim, a escolha dos candidatos suplentes seguiram os critérios de antiguidade e merecimento, respeitando a porcentagem de 20% de ambos os critérios das vagas totais, ou seja: 20% das vagas totais de antiguidade e 20% das vagas totais de merecimento. Todavia, os critérios não foram divulgados no Edital nº 012, pois durante o processo seletivo isso pode ser alterado, ou seja, um candidato que foi convocado pelo critério de antiguidade, eventualmente poderá mudar para o critério de merecimento.

Visto isso, constata-se que os Recursantes não foram convocados pois não se classificaram dentro do número de vagas para suplentes, nem pelo critério de antiguidade, nem pelo critério de merecimento. Os Recursantes 3º Sargento QPM 1-0 Fernando Augusto Coelho e 3º Sargento QPM 1-0 Adriano Cezar dos Santos Gralak afirmam que alguns candidatos que foram convocados como suplentes possuem nota do Exame Intelectual inferior à deles, o que não justifica o fato de não terem sido convocados para a 2ª Fase do concurso em questão. Todavia, o que precisa ser analisado aqui é, como dito anteriormente, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a divisão pelos critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos, ou seja, não necessariamente aquele que tirou uma nota maior estará na frente daquele que tirou uma nota menor, depende da divisão que é feita dentre os critérios previstos.

Diante de todo o exposto até aqui, não se justifica os pedidos dos Recursantes, tendo em vista que pelos critérios de antiguidade e merecimento, e obedecendo a conveniência e oportunidade da Administração Pública, os Recursantes não foram classificados dentro do número de candidatos suplentes convocados.

4. DECISÃO

Diante do exposto, conheço dos recursos e no mérito INDEFIRO os pedidos dos 3º Sargentos QPM 1-0 Fernando Augusto Coelho, Adriano Cezar dos Santos Gralak e Jayro Balbino dos Santos, não sendo incluídos na lista de candidatos suplentes convocados para a 2ª Fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023.

(Ref. NB nº 244/DEP-4, de 21 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

q. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 014

TURMA 2023

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE E RECLASSIFICAÇÃO NO CERTAME

O Diretor de Ensino de Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 5 do Edital Inaugural e conforme o Edital nº 012 do certame em observância ao contido no E-Protocolo nº 20.977.873-4, de lavra do Presidente da Junta Médica da PMPR (Ofício nº 1237/JM) RESOLVE;

DIVULGAR o resultado da Avaliação de Saúde (2ª fase) do Concurso ao Curso de Sargentos - CSPM - Turma 2023, a qual os candidatos do presente certame foram submetidos, conforme segue:

1.1 CANDIDATOS APTOS

a. ANTIGUIDADE

Nº	Grad	Qual.	Nome	RG	OPM	CPP	EI
1	3º SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25º BPM	4	21

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 77

2	3° SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14° BPM	10	25
3	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	BPAMB	12	19
4	3° SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER	15	22
5	3° SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC	16	18
6	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP	20	21
7	3° SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG	23	20
8	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4° BPM	26	16
9	3° SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4° BPM	31	15
10	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	13° BPM	32	15
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20° BPM	34	17
12	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8ª CIPM	40	24
13	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV	45	26
14	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV	46	18
15	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM	47	21
16	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON	49	26
17	3° SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13° BPM	50	16
18	3° SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29° BPM	51	23
19	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON	54	23
20	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE	55	20
21	3° SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27° BPM	56	23
22	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV	57	20
23	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM	58	26
24	3° SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM	59	19
25	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14° BPM	60	25
26	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM	61	24
27	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7° BPM	64	25
28	3° SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21° BPM	66	19
29	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9° BPM	70	19
30	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM	74	26
31	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM	75	22
32	3° SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE	77	17
33	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM	79	28
34	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10° BPM	80	25

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 78

35	3º SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10º BPM	81	20
36	3º SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM	84	26
37	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19º BPM	85	28
38	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER	86	23
39	3º SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER	87	30
40	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14º BPM	88	22
41	3º SGT.	QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	19º BPM	90	23
42	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22º BPM	91	19
43	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30º BPM	93	30
44	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5º BPM	95	27
45	3º SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6º BPM	97	26
46	3º SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6º CPM	99	24
47	3º SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC	100	24
48	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30º BPM	102	26
49	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME	103	21
50	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20º BPM	106	28
51	3º SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ	107	28
52	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23º BPM	111	23
53	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV	112	17
54	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5º BPM	113	23
55	3º SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22º BPM	114	24
56	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM	119	17
57	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER	120	19
58	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5º BPM	123	18
59	3º SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13º BPM	126	19
60	3º SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ	127	16
61	3º SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7º BPM	130	22
62	3º SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7º BPM	136	25
63	3º SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27º BPM	142	19
64	3º SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC	144	27
65	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16º BPM	145	21
66	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE	146	20
67	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM	147	24

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 79

68	3° SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV	150	23
69	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5° BPM	153	24
70	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM	155	22
71	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30° BPM	157	23
72	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER	163	16
73	3° SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2° BPM	164	25
74	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER	167	18
75	3° SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29° BPM	169	15
76	3° SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ	170	18
77	3° SGT.	QPM 1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	12° BPM	171	18
78	3° SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ	173	19
79	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14° BPM	176	24
80	3° SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19° BPM	177	23
81	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5° BPM	179	25
82	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO SCHEFFER	49825544	BPAMB	181	25
83	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21° BPM	185	25
84	3° SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4° BPM	186	21
85	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2° BPM	192	26
86	3° SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5° BPM	194	21
87	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5° BPM	196	26
88	3° SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV	203	20
89	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER	210	17
90	3° SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17° BPM	217	21
91	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5° BPM	223	23
92	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5° BPM	224	18
93	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	5° BPM	225	19
94	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6ª CIPM	226	23
95	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5° BPM	227	22
96	3° SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22° BPM	229	21
97	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM	231	17
98	3° SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22° BPM	232	16
99	3° SGT.	QPM 1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18° BPM	233	23
100	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM	234	23

101	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27° BPM	237	23
102	3° SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB	239	18
103	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC	242	16
104	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV	243	19
105	3° SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5° BPM	244	24
106	3° SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2° BPM	246	24
107	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7° BPM	247	25
108	3° SGT.	QPM 1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	BPAMB	248	20
109	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM	249	16
110	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB	250	29
111	3° SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16° BPM	251	26
112	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3° BPM	254	21
113	3° SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31° BPM	255	17
114	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV	258	23
115	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5° BPM	260	21
116	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2° BPM	261	25
117	3° SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER	262	24
118	3° SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19° BPM	263	22
119	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB	265	26
120	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP	267	26
121	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER	268	22
122	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER	269	26
123	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4° BPM	270	24
124	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14° BPM	271	27
125	3° SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6° BPM	272	25
126	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE	274	25
127	3° SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20° BPM	275	22
128	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5° BPM	279	24
129	3° SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17° BPM	281	27
130	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	10372595 0	4° BPM	282	25
131	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6° CIPM	286	22
132	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA	287	16
133	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC	288	22

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 81

134	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19° BPM	293	18
135	3° SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14° BPM	294	24
136	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14° BPM	295	20
137	3° SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER	297	21
138	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB	300	18
139	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8° BPM	301	18
140	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4° BPM	302	19
141	3° SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC	303	17
142	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12° BPM	304	15
143	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2° BPM	306	21
144	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB	310	20
145	3° SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6° CIPM	312	24
146	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27° BPM	313	22
147	3° SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19° BPM	314	21
148	3° SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER	316	15
149	3° SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER	317	22
150	3° SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5° BPM	318	21

b. MERECIMENTO

N°	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
1	3° SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5° BPM	403	30
2	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13° BPM	493	29
3	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18° BPM	594	29
4	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM	595	29
5	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11° BPM	599	29
6	3° SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB	321	28
7	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	30° BPM	344	28
8	3° SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22° BPM	345	28
9	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2° BPM	358	28
10	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM	415	28
11	3° SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21° BPM	428	28
12	3° SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM	443	28
13	3° SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6° BPM	459	28
14	3° SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS	511	28

15	3° SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER	541	28
16	3° SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19° BPM	553	28
17	3° SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM	577	28
18	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13° BPM	339	27
19	3° SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC	340	27
20	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3° BPM	419	27
21	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM	436	27
22	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27° BPM	535	27
23	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB	597	27
24	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1° BPM	322	26
25	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7° BPM	341	26
26	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20° BPM	361	26
27	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB	519	26
28	3° SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC	555	26
29	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGORIN	76820880	CPE	566	26
30	3° SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE	569	26
31	3° SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER	573	26
32	3° SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3° CPM	576	26
33	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18° BPM	328	25
34	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV	337	25
35	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14° BPM	348	25
36	3° SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV	398	25
37	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	13° BPM	426	25
38	3° SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON	444	25
39	3° SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6° BPM	458	25
40	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM	537	25
41	3° SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2° BPM	557	25
42	3° SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17° BPM	561	25
43	3° SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25° BPM	562	25
44	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13° BPM	567	25
45	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2° BPM	581	25
46	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB	582	25
47	3° SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10° BPM	591	25

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 83

48	3° SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS	346	24
49	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN	356	24
50	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21° BPM	385	24
51	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER	478	24
52	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM	517	24
53	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER	578	24
54	3° SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1° BPM	580	24
55	3° SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13° BPM	583	24
56	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON	586	24
57	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON	587	24
58	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER	422	23
59	3° SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6° BPM	457	23
60	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360	18° BPM	495	23
61	3° SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5° BPM	524	23
62	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4° BPM	549	23
63	3° SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17° BPM	556	23
64	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1° BPM	560	23
65	3° SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28° BPM	563	23
66	3° SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP	589	23
67	3° SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5° BPM	596	23
68	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE	601	23
69	3° SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11° BPM	604	23
70	3° SGT.	QPM 1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	16° BPM	320	22
71	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB	324	22
72	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20° BPM	357	22
73	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6° BPM	359	22
74	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21° BPM	394	22
75	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV	407	22
76	3° SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12° BPM	418	22
77	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1° BPM	420	22
78	3° SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16° BPM	433	22
79	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29° BPM	505	22
80	3° SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13° BPM	514	22

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 84

81	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16° BPM	520	22
82	3° SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2° BPM	522	22
83	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON	528	22
84	3° SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC	542	22
85	3° SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1° BPM	568	22
86	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5° BPM	588	22
87	3° SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26° BPM	593	22
88	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME	603	22
89	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC	326	21
90	3° SGT.	QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	8° BPM	329	21
91	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	18° BPM	382	21
92	3° SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17° BPM	388	21
93	3° SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC	402	21
94	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER	409	21
95	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	17° BPM	416	21
96	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1° BPM	427	21
97	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18° BPM	464	21
98	3° SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11° BPM	488	21
99	3° SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29° BPM	498	21
100	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON	534	21

1.2 CANDIDATO POR ORDEM JUDICIAL APTO

N°	GRAD.	QUAL.	NOME DO CANDIDATO	RG	OPM	EI
1	3° SGT.	QPM 1-4	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22° BPM	22

1.3 CANDIDATOS SUPLENTES APTOS

N°	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
1	3° SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22° BPM	378	18
2	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM	405	17
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN	579	21
4	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER	521	20
5	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB	413	17
6	3° SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ	360	16
7	3° SGT.	QPM 1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	AJGER	430	20

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 85

8	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29° BPM	585	21
9	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2° BPM	441	20
10	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM	414	18
11	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV	325	19
12	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19° BPM	342	20
13	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5° BPM	531	20
14	3° SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4° BPM	347	20
15	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM	370	20
16	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1° BPM	554	21
17	3° SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18° BPM	384	18
18	3° SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC	397	16
19	3° SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM	529	20
20	3° SGT.	QPM 1-0	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	6ª CIPM	423	17
21	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22° BPM	372	16
22	3° SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN	395	16
23	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFRON	450	19
24	3° SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV	338	15
25	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9° BPM	487	19
26	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ	571	20
27	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2° BPM	411	17
28	3° SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC	429	20
29	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM	408	16
30	3° SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM	363	20
31	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB	401	19
32	3° SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN	425	16
33	3° SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM	515	20
34	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC	392	18
35	3° SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM	369	18
36	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18° BPM	383	17
37	3° SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV	434	20
38	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22° BPM	377	20
39	3° SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER	590	21

1.4 CANDIDATOS INAPTOS

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
1	3º SGT.	QPM 1-0	ANDREIA CONCEICAO MISAEL	62557273	RPMON	211	18
2	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER	53	22
3	3º SGT.	QPM 1-0	WILSON APARECIDO RAMOS	53621619	2º BPM	38	17

1.5 CANDIDATOS INAPTOS POR NÃO ENCAMINHAR EXAMES

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
1	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN	240	16
2	3º SGT.	QPM 1-0	EDILSON DOS SANTOS	62704667	AJGER	575	21
3	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON VICENTE	49135440	18º BPM	309	16
4	3º SGT.	QPM 1-0	GILBERTO FRANCISCO ALVES	58319325	28º BPM	500	21
5	3º SGT.	QPM 1-0	NELSON VICENTE	40353445	AJGER	424	16
6	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO CESAR GIOVELLI	65298988	BPAMB	108	22
7	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FARIAS DIAS	51957679	BPEC	214	22
8	3º SGT.	QPM 1-0	VIVIANE DUARTE DE OLIVEIRA MOREIRA SO	70249472	BPEC	389	22

(Ref. NB nº 290/DEP-4, de 31 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

r. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 015

TURMA 2023

CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª FASE - TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 5 do Edital Inaugural e contido no Edital nº 014 do certame;

Considerando ainda, a letra “b” do item 5 do Edital Inaugural, sendo oportuno e conveniente a participação de candidatos suplentes aprovados nas demais fases do certame, DECIDE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, por ordem alfabética, para a realização dos Teste de Aptidão Física - 4ª fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023, nos termos que segue:

1. POLO APMG (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Local: Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê - São José dos Pinhais - PR

1.1 CANDIDATOS TITULARES

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3º SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG
2	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 87

3	3° SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8ª CIPM
6	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ
8	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP
9	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV
10	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC
12	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	17° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13° BPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20° BPM
16	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM
17	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20° BPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER
20	3° SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
22	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM
24	3° SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM
26	3° SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13° BPM
27	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
28	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
29	3° SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP
30	3° SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17° BPM
31	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM
32	3° SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER
33	3° SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ
34	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON
35	3° SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 88

36	3° SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS
37	3° SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER
38	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC
39	3° SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13° BPM
40	3° SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE
41	3° SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC
42	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27° BPM
43	3° SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17° BPM
44	3° SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER
45	3° SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE
46	3° SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1° BPM
47	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM
48	3° SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON
49	3° SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ
50	3° SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17° BPM
51	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP
52	3° SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22° BPM
53	3° SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER
54	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV
55	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM
56	3° SGT.	QPM 1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	12° BPM
57	3° SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER
58	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM
59	3° SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17° BPM
60	3° SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29° BPM
61	3° SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27° BPM
62	3° SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12° BPM
63	3° SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20° BPM
64	3° SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22° BPM
65	3° SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC
66	3° SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER
67	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22° BPM
68	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13° BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 89

69	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM
70	3° SGT.	QPM 1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	BPAMB
71	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE
72	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE
73	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE
74	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
75	3° SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29° BPM
76	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM
77	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM
78	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON
79	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM
80	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM
81	3° SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13° BPM
82	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER
83	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1° BPM
84	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON
85	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	BPAMB
86	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27° BPM
87	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON
88	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC
89	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM
90	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGIORIN	76820880	CPE
91	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12° BPM
92	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
93	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM
94	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME
95	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV
96	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB
97	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27° BPM
98	3° SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
99	3° SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ
100	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	13° BPM
101	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 90

102	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9° BPM
103	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER
104	3° SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17° BPM
105	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20° BPM
106	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME
107	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
108	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	13° BPM
109	3° SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16° BPM
110	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER
111	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM
112	3° SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22° BPM
113	3° SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22° BPM
114	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
115	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN
116	3° SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20° BPM
117	3° SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER
118	3° SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS
119	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM

1.2 CANDIDATOS SUPLENTE (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3° SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER
4	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB
5	3° SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ
6	3° SGT.	QPM 1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	AJGER
7	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM
8	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1° BPM
9	3° SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM
10	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN
12	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 91

14	3° SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC
15	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM
16	3° SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM
18	3° SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22° BPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER

2. POLO MARINGÁ

Local: Estádio Regional Willie Davids Endereço: Av. Prudente de Moraes, 493 - ZONA ARMAZÉM, Maringá - PR, 87020-010

2.1 CANDIDATOS TITULARES

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3° SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7° BPM
6	3° SGT.	QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	8° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18° BPM
8	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM
9	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6° CIPM
10	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	103725950	4° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5° BPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV
15	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5° BPM
16	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO SCHEFFER	49825544	BPAMB
17	3° SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5° BPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2° BPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB
21	3° SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11° BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 92

22	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5° BPM
24	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1° BPM
26	3° SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5° BPM
27	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360	18° BPM
28	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8° BPM
29	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7° BPM
30	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2° BPM
31	3° SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC
32	3° SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER
33	3° SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10° BPM
34	3° SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2° BPM
35	3° SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2° BPM
36	3° SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC
37	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18° BPM
38	3° SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11° BPM
39	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM
40	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5° BPM
41	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5° BPM
42	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18° BPM
43	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30° BPM
44	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM
45	3° SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3° CPM
46	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5° BPM
47	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7° BPM
48	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2° BPM
49	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB
50	3° SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10° BPM
51	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6ª CIPM
52	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4° BPM
53	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4° BPM
54	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 93

55	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM
56	3° SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC
57	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10° BPM
58	3° SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6ª CIPM
59	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB
60	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30° BPM
61	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	30° BPM
62	3° SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25° BPM
63	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4° BPM
64	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	18° BPM
65	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5° BPM
66	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5° BPM
67	3° SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM
68	3° SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB
69	3° SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5° BPM
70	3° SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26° BPM
71	3° SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4° BPM
72	3° SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5° BPM
73	3° SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5° BPM

2.2 CANDIDATOS SUPLENTES (MARINGÁ)

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV
3	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18° BPM
6	3° SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC
7	3° SGT.	QPM 1-0	IURI ROBERT MALANOWSKI	43781618	6ª CIPM
8	3° SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV
9	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2° BPM
10	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB
11	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC
12	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18° BPM

3. POLO CASCAVEL

Local: Centro Esportivo Ciro Nardi - Endereço: R. Barão do Cerro Azul, 484 - Centro, Cascavel - PR, 85801-080

3.1 CANDIDATOS TITULARES

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3º SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	19º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON
6	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6º CPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV
19	3º SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB
23	3º SGT.	QPM 1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	16º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16º BPM
25	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14º BPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 95

29	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21° BPM
30	3° SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV
31	3° SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21° BPM
32	3° SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6° BPM
33	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16° BPM
34	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21° BPM
35	3° SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6° BPM
36	3° SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21° BPM
37	3° SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB
38	3° SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14° BPM
39	3° SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31° BPM

3.2 CANDIDATOS SUPLENTES (CASCAVEL)

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFロン

4. CANDIDATOS DISPENSADOS DO TAF PELA JUNTA MÉDICA, conforme E-Protocolo nº 20.977.873-4.

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3° SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30° BPM
6	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE
7	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER
8	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER
9	3° SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5° BPM
10	3° SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER
12	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	BPEC
13	3° SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2° BPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5° BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 96

15	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER
16	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA
17	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB
19	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN
24	3° SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV

5. CANDIDATOS DISPENSADOS DO TAF, conforme letra “g” do item 6 do Edital Inaugural do Certame:

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON
6	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20° BPM
8	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
9	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM
10	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM
16	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5° BPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
18	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16° BPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
21	3° SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 97

22	3º SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
23	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30º BPM
25	3º SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
27	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
29	3º SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21º BPM
30	3º SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER
31	3º SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM

6. CRONOGRAMA

6.1 Realização do TAF (Eliminatória)

- Data: dia 06 de setembro de 2023 (quarta-feira);
- Horário: das 8h ao término da aplicação dos testes;
- Testes: Shuttle run; Tração ou Isometria na barra fixa ou Apoio de braços sobre o solo; e corrida de 12 minutos (Ref. NB nº 291/DEP-4, de 31 ago. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

s. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 016

TURMA 2023

RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 014 E 015

O Diretor de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), considerando o previsto na letra “m”, do item 12, do edital inaugural do certame, RESOLVE:

1. RETIFICAR o item 1.1 do Edital nº 014 do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, de acordo com o E-Protocolo nº 20.984.070-7 (Ofício nº 1239/JM), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

[...]

1.1 CANDIDATOS APTOS

a. ANTIGUIDADE

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
[...]							
101	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27º BPM	237	23
102	3º SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB	239	18
103	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC	242	16
[...]							

LEIA-SE:

[...]

1.1 CANDIDATOS APTOS

a. ANTIGUIDADE

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
[...]							
101	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27º BPM	237	23
102	3º SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB	239	18
103	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN	240	16
104	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC	242	16
[...]							

2. RETIFICAR o item 1 do Edital nº 015 do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, por ordem alfabética, para a realização dos Teste de Aptidão Física - 4ª fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023, nos termos que segue:

1. POLO APMG (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Local: Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê - São José dos Pinhais - PR

1.1 CANDIDATOS TITULARES

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
[...]					
26	3º SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13º BPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
28	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
[...]					

LEIA-SE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, por ordem alfabética, para a realização dos Teste de Aptidão Física - 4ª fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023, nos termos que segue:

1. POLO APMG (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Local: Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê - São José dos Pinhais - PR

1.1 CANDIDATOS TITULARES

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM
[...]					
26	3º SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13º BPM
27	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
28	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN
29	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
[...]					

3. RETIFICAR o item 4, do Edital nº 015 do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, de acordo com o E-Protocolo nº 20.984.070-7 (Ofício nº 1239/JM), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

4. CANDIDATOS DISPENSADOS DO TAF PELA JUNTA MÉDICA, conforme E-Protocolo nº 20.977.873-4.

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC
3	3º SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE
7	3º SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER
8	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER
9	3º SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV
11	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER
12	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	BPEC
13	3º SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER
16	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA
17	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB
19	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 100

20	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN
24	3° SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV

[...]

LEIA-SE:

4. CANDIDATOS DISPENSADOS DO TAF PELA JUNTA MÉDICA, conforme E-Protocolo nº 20.977.873-4 e 20.984.070-7.

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3° SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30° BPM
6	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE
7	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER
8	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER
9	3° SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5° BPM
10	3° SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER
12	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	BPEC
13	3° SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2° BPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER
16	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA
17	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB
19	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14° BPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 101

24	3° SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV
25	3° SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22° BPM

4. RETIFICAR o item 5 do Edital nº 015 do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, de acordo com o E-Protocolo nº 20.984.319-6 (Ofício nº E00122/2023/CEFID), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

[...]

5. CANDIDATOS DISPENSADOS DO TAF, conforme letra “g” do item 6 do Edital Inaugural do Certame:

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5° BPM
4	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM
5	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON
6	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20° BPM
8	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
9	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM
10	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM
14	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5° CIPM
16	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5° BPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
18	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16° BPM
20	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
21	3° SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC
22	3° SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
23	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10° BPM
24	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6° BPM

26	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
27	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5° BPM
28	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
29	3° SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21° BPM
30	3° SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER
31	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM

[...]

LEIA-SE:

[...]

5. CANDIDATOS DISPENSADOS DO TAF, conforme letra “g” do item 6 do Edital Inaugural do Certame:

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4° BPM
2	3° SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18° BPM
3	3° SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN
4	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER
5	3° SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB
6	3° SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29° BPM
7	3° SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18° BPM
8	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5° BPM
9	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP
10	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM
13	3° SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFロン
14	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM
16	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20° BPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
19	3° SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM
20	3° SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM

22	3° SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13° BPM
23	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
24	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
26	3° SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP
27	3° SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17° BPM
28	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM
29	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON
30	3° SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19° BPM
31	3° SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS
32	3° SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11° BPM
33	3° SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11° BPM
34	3° SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3° BPM
35	3° SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7° BPM
36	3° SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5° BPM
37	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM
38	3° SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON
39	3° SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10° BPM
40	3° SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	10° BPM
41	3° SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2° BPM
42	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM
43	3° SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC
44	3° SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM
45	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM
46	3° SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN
47	3° SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6° BPM
48	3° SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER
49	3° SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	1,24E+08	11° BPM
50	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM
51	3° SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5° BPM
52	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5° BPM
53	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFRON
54	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18° BPM

55	3° SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3° CPM
56	3° SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE
57	3° SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
58	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM
59	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM
60	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9° BPM
61	3° SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6° BPM
62	3° SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13° BPM
63	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON
64	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11ª CIPM
65	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16° BPM
66	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
67	3° SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC
68	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME
69	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB
70	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21° BPM
71	3° SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
72	3° SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10° BPM
73	3° SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB
74	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON
75	3° SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM
76	3° SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV
77	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30° BPM
78	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC
79	3° SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6° BPM
80	3° SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25° BPM
81	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16° BPM
82	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
83	3° SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	73693217	16° BPM
84	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18° BPM
85	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5° BPM
86	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
87	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21° BPM

88	3° SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6° BPM
89	3° SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26° BPM
90	3° SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21° BPM
91	3° SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER
92	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM
93	3° SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5° BPM
94	3° SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER

[...]

5. RETIFICAR o item 6 do Edital nº 015 do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

6. CRONOGRAMA

6.1 Realização do TAF (Eliminatória)

[...]

- Horário: das 8h ao término da aplicação dos testes;

[...]

LEIA-SE:

6. CRONOGRAMA

6.1 Realização do TAF (Eliminatória)

[...];

- **Horário: das 8h ao término da aplicação dos testes para o Polo APMG e das 9h ao término para os Polos Maringá e Cascavel;**

[...]

7. As demais disposições dos Editais nº 014 e 015, permanecem inalteradas. (Ref. NB nº 307/DEP-4, de 1º set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

t. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 017

TURMA 2023

DESIGNAÇÃO DA BANCA PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) 4ª FASE

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 6 e nas letras “a”, “h” e “i” do item 12, ambos do Edital Inaugural do certame, RESOLVE:

DESIGNAR os Oficiais abaixo relacionados para comporem as Bancas aplicadoras dos Testes de Aptidão Física (TAF) e com atribuições referentes aos demais atos necessários à realização da 4ª Fase (Testes de Aptidão Física) do epigrafado Concurso, conforme segue:

1. POLO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Local: APMG, BR 277, KM 72, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais - PR - Ginásio de Esportes;

FUNÇÃO	POSTO	QUADRO	NOME	RG	UNIDADE
PRESIDENTE	1º TEN.	QOPM	FELIPE FURQUIM DE CAMARGO	99751088	DEP
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	ALEX FERREIRA SIMOES	105851600	23º BPM
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	MORGANA CHAVES DA SILVA	102762231	DP
MEMBRO	1º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS	58387223	CCS
MEMBRO	1º SGT.	QPM 1-0	TARCISIO MAICO GONCALVES DA SILVA	73102570	DEP

2. POLO MARINGÁ

Local: Estádio Regional Willie Davids, Endereço: Av. Prudente de Moraes, 493 - ZONA ARMAZÉM, Maringá - PR 87020-010;

FUNÇÃO	POSTO	QUADRO	NOME	RG	UNIDADE
PRESIDENTE	MAJ.	QOPM	RANGEL CALIXTO PEIJO	64845306	10º BPM
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	RODRIGO WALESKO E SOUZA	102916468	BPEC
MEMBRO	2º SGT	QPM 1-0	RAFAEL HARUO TOMIMORI	71437566	3º CRPM

3. POLO CASCAVEL

Local: Centro Esportivo Ciro Nardi - Endereço: R. Barão do Cerro Azul, 484 - Centro, Cascavel - PR, 85801-080;

FUNÇÃO	POSTO	QUADRO	NOME	RG	UNIDADE
PRESIDENTE	CAP.	QOPM	ROBERTO DAMIAO PIEROZAN TAVARES	76540772	3ª ESFAEP
MEMBRO	CAP.	QOPM	JIMMY CAJUHY CARLESSO	62269499	19º BPM
MEMBRO	CAP.	QOPM	LUIS EDUARDO BEIGER DA LUZ	90564706	BPFロン

4. CRONOGRAMA PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - 4ª FASE:

- Data de aplicação do Exame: 6 de setembro de 2023 (quarta-feira);
- Horário de início do exame:

1ª EsFAEP (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS) das 8h até o término;
2ª EsFAEP (MARINGÁ) das 9h ao término;
3ª EsFAEP (CASCAVEL) das 9h ao término;

- Testes: Shuttle run; Tração ou Isometria na barra fixa ou Apoio de braços sobre o solo; e corrida de 12 minutos.

(Ref. NB nº 327/DEP-4, de 4 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

u. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 018

TURMA 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 014, CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A REALIZAÇÃO DO TAF (4ª FASE) E DESIGNAÇÃO DE BANCA PARA O TAF

O Diretor de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), considerando o previsto na letra “m” do item 12 do edital inaugural do certame, RESOLVE:

1. RETIFICAR o item 1.1 do Edital nº 014 do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, de acordo com o E-Protocolo nº 20.984.070-7 (Ofício nº 1240/JM), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

[...]

1.1 CANDIDATOS APTOS

a. ANTIGUIDADE

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
[...]							
17	3º SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13º BPM	50	16
18	3º SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29º BPM	51	23
19	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON	54	23
[...]							

LEIA-SE:

[...]

1.1 CANDIDATOS APTOS

a. ANTIGUIDADE

Nº	GRAD	QUAL.	NOME	RG	OPM	CPP	EI
[...]							
17	3º SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13º BPM	50	16
18	3º SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29º BPM	51	23
19	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER	53	22
20	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON	54	23
[...]							

2. CONVOCAR COMPLEMENTARMENTE, com fulcro no item 5 do Edital Inaugural, o candidato abaixo relacionado para a realização dos Teste de Aptidão Física - 4ª fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CS PM - Turma 2023, nos termos que segue:

2.1 POLO APMG (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

Local: Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê - São José dos Pinhais - PR

a. CANDIDATO TITULAR

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	OPM
1	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	AJGER

2.2 CRONOGRAMA

a. Realização do TAF (ELIMINATÓRIA)

- Data: dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira);
- Horário: das 9h30min ao término da aplicação dos testes;
- Testes: Shuttle run; Tração ou Isometria na barra fixa ou Apoio de braços sobre o solo; e corrida de 12 minutos

3. DESIGNAR, com fulcro no item 6 e nas letras “a”, “h” e “i” do item 12 do Edital Inaugural do certame, os Oficiais abaixo relacionados para comporem a Banca aplicadora dos Testes de Aptidão Física (TAF) e com atribuições referentes aos demais atos necessários à realização da 4ª Fase do epigrafado Concurso, conforme segue:

POLO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Local: APMG, BR 277, KM 72, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais - PR - Ginásio de Esportes;

FUNÇÃO	POSTO/GRAD	QUADRO	NOME	RG	UNIDADE
PRESIDENTE	1º TEN.	QOPM	ANA MARIA DA SILVA DELAI SANTANA	130582508	APMG
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	LUCAS AUGUSTO GUIMARAES MARTINS	81267880	20º BPM
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	CRISTIAN ANDRES DE JESUS	70319675	COGER
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	ANGELO NICOLA NETO	103746736	BPCHQ
MEMBRO	1º TEN.	QOPM	CARLOS GUSTAVO DE LIMA DIAS	93742737	BOPE
MEMBRO	1º SGT.	QPM 1-0	TARCISIO MAICO GONCALVES DA SILVA	73102570	DEP
MEMBRO	CB.	QPM 1-0	CRISTIANE DE FÁTIMA POLY	62743247	DEP

4. As demais disposições do Edital nº 014 permanecem inalteradas. (Ref. NB nº 338/DEP-4, de 5 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

v. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 019

TURMA 2023

RESULTADO DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - 4ª FASE

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 6 do Edital Inaugural, bem como no Resultado da 4ª Fase do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, encaminhado através dos E-Protocolos nº 21.017.096-0, pela Banca designada nos termos dos Editais nº 017 e 018, RESOLVE:

DIVULGAR, conforme Anexo do presente edital, o resultado dos Testes de Aptidão Física do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023 (4ª Fase), em ordem alfabética.

ANEXO À NOTA Nº E0362/2023 - DEP/4

CURSO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES - CSPM -TURMA 2023 - RESULTADO DO TAF - 4ª FASE

1. CANDIDATOS APTOS

N.º	GRADUAÇÃO	NOME	RG	POLO	Data Nasc	IDADE	DATA TAF	SHUTTLE	PTS	MMS\$	INDICE	PTS	COR. 12Min	PTS	TOTAL	Situação
1	3SGT QPMG1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	APMG	1972-11-27	50	6/9/2023	11,1	100	APOIO	30	95	2140	89	284	APTO
2	3SGT QPMG1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	Cascavel	1975-09-11	48	6/9/2023	11,1	100	BARRA	7	100	2120	72	272	APTO
3	3SGT QPMG1-0	ADAIR PASSOS	57242892	Maringa	1972-09-23	50	6/9/2023	11,7	95	APOIO	22	55	2220	97	247	APTO
4	3SGT QPMG1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG	1972-01-25	51	6/9/2023	11,2	100	APOIO	31	100	2510	100	300	APTO
5	3SGT QPMG1-0	ADELSON JOSE DE SOUZA	65383293	Maringa	1975-01-06	48	6/9/2023	11,2	100	APOIO	37	100	2140	74	274	APTO
6	3SGT QPMG1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	Maringa	1973-07-22	50	6/9/2023	10,8	100	BARRA	3	75	2000	75	250	APTO
7	3SGT QPMG1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	Maringa	1970-02-17	53	6/9/2023	11,2	100	APOIO	30	100	1720	57	257	APTO
8	3SGT QPMG1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	85123786	Cascavel	1981-11-23	41	6/9/2023	10,3	100	APOIO	38	100	2270	67	267	APTO
9	3SGT QPMG1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	APMG	1977-09-26	45	6/9/2023	11,7	100	APOIO	31	100	1880	78	278	APTO
10	3SGT QPMG1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	APMG	1979-05-08	44	6/9/2023	10,6	100	ISOM	23,0	70	2380	78	248	APTO
11	3SGT QPMG1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	APMG	1974-05-02	49	6/9/2023	11,2	100	APOIO	28	85	1830	53	238	APTO
12	3SGT QPMG1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	APMG	1977-05-10	46	6/9/2023	11,2	100	APOIO	25	55	2070	67	222	APTO
13	3SGT QPMG1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	Maringa	1975-12-18	47	6/9/2023	11,1	100	APOIO	30	80	1820	42	222	APTO
14	3SGT QPMG1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	APMG	1969-01-20	54	6/9/2023	11,6	100	APOIO	30	100	1920	77	277	APTO
15	3SGT QPMG1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	APMG	1979-11-09	43	6/9/2023	10,5	100	BARRA	10	100	2280	68	268	APTO
16	3SGT QPMG1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	APMG	1978-02-16	45	6/9/2023	11,4	95	APOIO	30	80	2120	72	247	APTO
17	3SGT QPMG1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	Maringa	1978-06-07	45	6/9/2023	10,5	100	APOIO	34	100	2260	86	286	APTO
18	3SGT QPMG1-0	ANDRE LUIS OTAVIO V. DOS SANTOS	103725950	Maringa	1991-08-11	32	6/9/2023	9,5	100	BARRA	11	100	2460	66	266	APTO
19	3SGT QPMG1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	Cascavel	1974-11-26	48	6/9/2023	10,4	100	APOIO	35	100	2160	76	276	APTO
20	3SGT QPMG1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	APMG	1977-06-03	46	6/9/2023	11,5	90	APOIO	31	85	2290	89	264	APTO
21	3SGT QPMG1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	Maringa	1970-03-08	53	6/9/2023	11,3	100	APOIO	20	55	1760	61	216	APTO
22	3SGT QPMG1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	Maringa	1974-12-27	48	6/9/2023	11,5	90	APOIO	27	65	1860	46	201	APTO
23	3SGT QPMG1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	APMG	1968-12-31	54	6/9/2023	13,1	60	APOIO	28	95	1860	71	226	APTO

24	3SGT QPMG1-0	AROLDOSANTOS RIBEIRO	47723191	Maringa	1973-04-08	50	6/9/2023	12,0	80	APOIO	25	70	1760	56	206	APTO
25	3SGT QPMG1-0	AROLDOSCHEFFER	49825544	Maringa	1975-06-27	48	6/9/2023	10,9	100	APOIO	30	80	2060	66	246	APTO
26	3SGT QPMG1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	APMG	1979-03-28	44	6/9/2023	10,6	100	APOIO	38	100	2220	62	262	APTO
27	3SGT QPMG1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68999903	Cascavel	1980-02-29	43	6/9/2023	9,3	100	APOIO	50	100	2540	94	294	APTO
28	3SGT QPMG1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	APMG	1972-10-04	50	6/9/2023	11,5	100	APOIO	32	100	2230	98	298	APTO
29	3SGT QPMG1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	Cascavel	1976-02-17	47	6/9/2023	10,9	100	ISOM	13,4	40	2120	72	212	APTO
30	3SGT QPMG1-0	CELIO UKAN	70757966	APMG	1978-01-05	45	6/9/2023	11,1	100	APOIO	27	65	2120	72	237	APTO
31	3SGT QPMG1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	APMG	1976-05-17	47	6/9/2023	10,4	100	APOIO	59	100	2690	100	300	APTO
32	3SGT QPMG1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	Cascavel	1972-02-03	51	6/9/2023	11,3	100	APOIO	30	95	2130	88	283	APTO
33	3SGT QPMG1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	Maringa	1974-09-15	49	6/9/2023	10,4	100	APOIO	30	95	2040	79	274	APTO
34	3SGT QPMG1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	APMG	1973-12-29	49	6/9/2023	11,1	100	APOIO	32	100	2460	100	300	APTO
35	3SGT QPMG1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	Maringa	1974-06-15	49	6/9/2023	10,7	100	BARRA	3	75	2060	85	260	APTO
36	3SGT QPMG1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	APMG	1975-01-19	48	6/9/2023	10,1	100	BARRA	13	100	2600	100	300	APTO
37	3SGT QPMG1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	Cascavel	1989-05-29	34	6/9/2023	10,9	100	ISOM	28,4	100	2030	63	263	APTO
38	3SGT QPMG1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	APMG	1979-01-20	44	6/9/2023	10,3	100	BARRA	8	90	2340	74	264	APTO
39	3SGT QPMG1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	APMG	1992-01-05	31	6/9/2023	9,9	100	BARRA	10	90	2560	76	266	APTO
40	3SGT QPMG1-0	DOUGLAS APARECIDO F. PIRES	68889863	Cascavel	1979-04-23	44	6/9/2023	10,6	100	APOIO	26	40	2000	40	180	APTO
41	3SGT QPMG1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	Maringa	1973-03-26	50	6/9/2023	11,0	100	APOIO	26	75	2060	81	256	APTO
42	3SGT QPMG1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	Maringa	1978-03-25	45	6/9/2023	12,0	65	APOIO	25	55	1820	42	162	APTO
43	3SGT QPMG1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	APMG	1979-11-06	43	6/9/2023	10,4	100	APOIO	50	100	2410	81	281	APTO
44	3SGT QPMG1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	Maringa	1976-07-11	47	6/9/2023	10,8	100	BARRA	2	50	1900	50	200	APTO
45	3SGT QPMG1-0	EDSON JOAO SILVERIO	69646700	APMG	1979-09-16	44	6/9/2023	10,5	100	BARRA	6	70	2400	80	250	APTO
46	3SGT QPMG1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	Cascavel	1978-08-31	45	6/9/2023	10,7	100	APOIO	27	65	2220	82	247	APTO
47	3SGT QPMG1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	APMG	1974-08-09	49	6/9/2023	11,4	100	APOIO	29	90	2070	82	272	APTO
48	3SGT QPMG1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	Cascavel	1972-05-06	51	6/9/2023	11,6	100	BARRA	7	100	1650	40	240	APTO
49	3SGT QPMG1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	Maringa	1973-12-05	49	6/9/2023	11,1	100	BARRA	2	65	2120	87	252	APTO
50	3SGT QPMG1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	APMG	1970-06-11	53	6/9/2023	11,4	100	APOIO	27	90	2040	89	279	APTO
51	3SGT QPMG1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	APMG	1980-08-10	43	6/9/2023	9,9	100	BARRA	10	100	2930	100	300	APTO
52	3SGT QPMG1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	APMG	1979-06-18	44	6/9/2023	11,7	60	APOIO	40	100	2000	40	200	APTO

53	3SGT QPMG1-0	EMERSON ELY	51798376	Maringa	1972-12-07	50	6/9/2023	11,3	100	APOIO	31	100	1760	56	256	APTO
54	3SGT QPMG1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	APMG	1975-04-14	48	6/9/2023	10,4	100	ISOM	40,0	100	2800	100	300	APTO
55	3SGT QPMG1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	APMG	1978-04-06	45	6/9/2023	11,1	100	APOIO	30	80	2040	64	244	APTO
56	3SGT QPMG1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	APMG	1970-11-19	52	6/9/2023	11,7	100	APOIO	28	95	1720	57	252	APTO
57	3SGT QPMG1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	APMG	1971-05-12	52	6/9/2023	11,7	100	APOIO	30	100	1760	61	261	APTO
58	3SGT QPMG1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	APMG	1977-11-07	45	6/9/2023	10,2	100	ISOM	26,9	95	2230	83	278	APTO
59	3SGT QPMG1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	APMG	1969-08-05	54	6/9/2023	10,1	100	ISOM	33,0	100	2470	100	300	APTO
60	3SGT QPMG1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	APMG	1977-10-01	45	6/9/2023	10,3	100	APOIO	36	100	2500	100	300	APTO
61	3SGT QPMG1-0	FABIO DELEK	55174113	APMG	1979-10-13	43	6/9/2023	10,5	100	ISOM	20,3	55	2040	44	199	APTO
62	3SGT QPMG1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	Maringa	1974-08-04	49	6/9/2023	11,0	100	BARRA	4	85	2030	78	263	APTO
63	3SGT QPMG1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	Cascavel	1970-12-05	52	6/9/2023	12,0	90	APOIO	20	55	1760	61	206	APTO
64	3SGT QPMG1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	Maringa	1978-01-12	45	6/9/2023	10,0	100	ISOM	30,0	100	3110	100	300	APTO
65	3SGT QPMG1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	Maringa	1977-11-19	45	6/9/2023	10,0	100	ISOM	30,0	100	2620	100	300	APTO
66	3SGT QPMG1-0	FERNANDO LUIZ G. MITTMANN	76873550	Cascavel	1980-09-16	43	6/9/2023	10,7	100	APOIO	32	70	2110	51	221	APTO
67	3SGT QPMG1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	APMG	1978-03-08	45	6/9/2023	9,9	100	APOIO	32	90	2260	86	276	APTO
68	3SGT QPMG1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	Maringa	1976-10-25	46	6/9/2023	10,9	100	APOIO	45	100	2030	63	263	APTO
69	3SGT QPMG1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	Maringa	1972-11-25	50	6/9/2023	10,8	100	APOIO	21	50	1960	71	221	APTO
70	3SGT QPMG1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	Cascavel	1970-07-03	53	6/9/2023	10,4	100	APOIO	20	55	2010	86	241	APTO
71	3SGT QPMG1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	APMG	1969-05-22	54	6/9/2023	12,6	75	BARRA	1	65	2040	89	229	APTO
72	3SGT QPMG1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	APMG	1971-02-01	52	6/9/2023	10,8	100	APOIO	50	100	2230	100	300	APTO
73	3SGT QPMG1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	APMG	1971-04-10	52	6/9/2023	11,4	100	APOIO	23	70	1720	57	227	APTO
74	3SGT QPMG1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	APMG	1973-07-29	50	6/9/2023	11,9	85	APOIO	20	45	1960	71	201	APTO
75	3SGT QPMG1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	Maringa	1971-10-19	51	6/9/2023	10,3	100	APOIO	48	100	2080	83	283	APTO
76	3SGT QPMG1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	Maringa	1979-12-03	43	6/9/2023	10,6	100	APOIO	30	60	2030	43	203	APTO
77	3SGT QPMG1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	Cascavel	1976-11-17	46	6/9/2023	9,4	100	BARRA	10	100	2790	100	300	APTO
78	3SGT QPMG1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	Cascavel	1976-06-20	47	6/9/2023	10,9	100	APOIO	25	55	1850	45	200	APTO
79	3SGT QPMG1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	APMG	1973-08-31	50	6/9/2023	10,9	100	APOIO	34	100	2230	98	298	APTO
80	3SGT QPMG1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	Maringa	1969-12-18	53	6/9/2023	10,2	100	ISOM	33,0	100	2400	100	300	APTO
81	3SGT QPMG1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	APMG	1976-08-21	47	6/9/2023	11,0	100	APOIO	45	100	2400	100	300	APTO

82	3SGT QPMG1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	Cascavel	1973-11-16	49	6/9/2023	10,2	100	APOIO	21	50	2160	91	241	APTO
83	3SGT QPMG1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	APMG	1974-02-22	49	6/9/2023	10,9	100	APOIO	40	100	2360	100	300	APTO
84	3SGT QPMG1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	APMG	1981-01-24	42	6/9/2023	9,6	100	BARRA	9	100	2650	100	300	APTO
85	3SGT QPMG1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	Cascavel	1973-07-26	50	6/9/2023	11,5	100	APOIO	25	70	1800	55	225	APTO
86	3SGT QPMG1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	APMG	1976-03-15	47	6/9/2023	11,0	100	APOIO	42	100	2270	87	287	APTO
87	3SGT QPMG1-0	JEFERSON FERNANDES C. DE OLIVEIRA	91496801	APMG	1966-08-19	37	6/9/2023	10,8	95	BARRA	10	100	2220	52	247	APTO
88	3SGT QPMG1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	Cascavel	1976-04-30	47	6/9/2023	9,9	100	BARRA	5	80	2060	66	246	APTO
89	3SGT QPMG1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	APMG	1976-02-09	47	6/9/2023	10,1	100	BARRA	8	100	2470	100	300	APTO
90	3SGT QPMG1-4	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	APMG	1983-07-12	40	6/9/2023	10,0	100	APOIO	46	100	2500	80	280	APTO
91	3SGT QPMG1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	Maringa	1982-10-25	40	6/9/2023	10,7	100	BARRA	7	70	2440	74	244	APTO
92	3SGT QPMG1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	Maringa	1972-10-28	50	6/9/2023	11,7	95	APOIO	22	55	1710	46	196	APTO
93	3SGT QPMG1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	APMG	1978-03-16	45	6/9/2023	10,2	100	APOIO	38	100	2460	100	300	APTO
94	3SGT QPMG1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	APMG	1969-12-03	53	6/9/2023	11,9	95	BARRA	5	100	2390	100	295	APTO
95	3SGT QPMG1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	Cascavel	1976-01-08	47	6/9/2023	11,0	100	BARRA	8	100	2560	100	300	APTO
96	3SGT QPMG1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	Maringa	1978-03-21	45	6/9/2023	11,0	100	APOIO	35	100	2220	82	282	APTO
97	3SGT QPMG1-0	JULIANO FARIA	65740826	APMG	1978-01-23	45	6/9/2023	10,6	100	APOIO	36	100	2400	100	300	APTO
98	3SGT QPMG1-0	JULIANO PADILHA	68726310	APMG	1961-08-19	42	6/9/2023	9,9	100	BARRA	10	100	2520	92	292	APTO
99	3SGT QPMG1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	Maringa	1978-12-22	44	6/9/2023	9,9	100	BARRA	5	70	2410	81	251	APTO
100	3SGT QPMG1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	Maringa	1975-06-16	48	6/9/2023	10,9	100	APOIO	26	60	1920	52	212	APTO
101	3SGT QPMG1-0	LEILY PEREIRA	69041493	APMG	1978-08-17	45	6/9/2023	11,4	95	APOIO	34	100	2430	100	295	APTO
102	3SGT QPMG1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	Maringa	1977-03-23	46	6/9/2023	10,9	100	APOIO	34	100	2080	68	268	APTO
103	3SGT QPMG1-0	LUIZ AUGUSTO MUELLENHOFF	69628993	Maringa	1979-03-16	44	6/9/2023	10,3	100	APOIO	37	95	2180	58	253	APTO
104	3SGT QPMG1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	APMG	1985-10-03	37	6/9/2023	10,9	90	APOIO	40	100	2500	80	270	APTO
105	3SGT QPMG1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	APMG	1970-12-17	52	6/9/2023	11,1	100	APOIO	35	100	2540	100	300	APTO
106	3SGT QPMG1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	APMG	1978-05-06	45	6/9/2023	10,4	100	APOIO	30	80	2050	65	245	APTO
107	3SGT QPMG1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	Maringa	1962-05-10	41	6/9/2023	10,5	100	APOIO	27	45	2010	41	186	APTO
108	3SGT QPMG1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	APMG	1979-09-17	44	6/9/2023	9,8	100	BARRA	10	100	2600	100	300	APTO
109	3SGT QPMG1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	Maringa	1973-03-03	50	6/9/2023	10,9	100	APOIO	32	100	1720	47	247	APTO
110	3SGT QPMG1-0	MARCELO BRANDT	63465810	APMG	1976-10-30	46	6/9/2023	10,8	100	BARRA	8	100	2560	100	300	APTO

111	3SGT QPMG1-0	MARCELO FRANKE	60394024	Cascavel	1978-03-14	45	6/9/2023	10,5	100	BARRA	5	80	2120	72	252	APTO
112	3SGT QPMG1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	Maringa	1971-02-24	52	6/9/2023	10,4	100	BARRA	4	95	2610	100	295	APTO
113	3SGT QPMG1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	Maringa	1973-08-11	50	6/9/2023	11,3	100	APOIO	31	100	1810	51	251	APTO
114	3SGT QPMG1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	APMG	1982-01-02	41	6/9/2023	11,1	90	APOIO	32	70	2010	41	201	APTO
115	3SGT QPMG1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	APMG	1975-09-05	48	6/9/2023	10,4	100	BARRA	7	100	2060	66	266	APTO
116	3SGT QPMG1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	Cascavel	1975-02-15	48	6/9/2023	10,0	100	APOIO	60	100	2470	100	300	APTO
117	3SGT QPMG1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	Maringa	1976-03-28	47	6/9/2023	10,1	100	APOIO	34	100	2580	100	300	APTO
118	3SGT QPMG1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	APMG	1972-12-23	50	6/9/2023	11,5	100	APOIO	21	50	1850	55	205	APTO
119	3SGT QPMG1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	APMG	1977-02-01	46	6/9/2023	10,7	100	BARRA	10	100	2330	93	293	APTO
120	3SGT QPMG1-0	MARCOS JOSE ESPIGORIN	76820880	APMG	1983-02-04	40	6/9/2023	10,4	100	BARRA	11	100	2510	81	281	APTO
121	3SGT QPMG1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	APMG	1971-12-11	51	6/9/2023	10,4	100	APOIO	34	100	2210	96	296	APTO
122	3SGT QPMG1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	APMG	1971-02-25	52	6/9/2023	10,9	100	APOIO	30	100	2420	100	300	APTO
123	3SGT QPMG1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	APMG	1970-10-19	52	6/9/2023	12,3	80	APOIO	30	100	1640	49	229	APTO
124	3SGT QPMG1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	APMG	1974-09-08	49	6/9/2023	11,3	100	APOIO	30	100	2180	93	293	APTO
125	3SGT QPMG1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57885840	APMG	1975-11-18	47	6/9/2023	10,5	100	APOIO	34	100	2170	77	277	APTO
126	3SGT QPMG1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	APMG	1974-06-12	49	6/9/2023	10,6	100	APOIO	25	70	2440	100	270	APTO
127	3SGT QPMG1-0	MIZEL LOPES DA SILVEIRA	65358360	APMG	1970-06-25	53	6/9/2023	12,1	85	APOIO	24	75	1580	43	203	APTO
128	3SGT QPMG1-0	NEMIAS MOREIRA	71838951	APMG	1979-04-09	44	6/9/2023	10,6	100	APOIO	36	90	2270	67	257	APTO
129	3SGT QPMG1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	Maringa	1973-10-08	49	6/9/2023	11,3	100	APOIO	23	60	2360	100	260	APTO
130	3SGT QPMG1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	Maringa	1973-12-12	49	6/9/2023	11,1	100	BARRA	3	75	2250	100	275	APTO
131	3SGT QPMG1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	APMG	1969-10-12	53	6/9/2023	12,4	80	APOIO	29	100	1990	84	264	APTO
132	3SGT QPMG1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	Maringa	1974-08-05	49	6/9/2023	10,7	100	APOIO	46	100	2400	100	300	APTO
133	3SGT QPMG1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	APMG	1971-09-14	52	6/9/2023	11,1	100	APOIO	30	100	1960	81	281	APTO
134	3SGT QPMG1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	Cascavel	1977-10-18	45	6/9/2023	10,1	100	APOIO	32	90	2000	60	250	APTO
135	3SGT QPMG1-0	RASCELY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	APMG	1979-04-06	44	6/9/2023	10,5	100	APOIO	43	100	2160	56	256	APTO
136	3SGT QPMG1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	APMG	1973-02-19	50	6/9/2023	10,6	100	APOIO	30	95	2410	100	295	APTO
137	3SGT QPMG1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	APMG	1976-07-24	47	6/9/2023	10,6	100	APOIO	26	60	2060	66	226	APTO
138	3SGT QPMG1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	APMG	1990-07-05	33	6/9/2023	10,4	100	BARRA	6	50	2350	55	205	APTO
139	3SGT QPMG1-0	ROBSON FRANCISCO DE JESUS	53980864	Maringa	1973-10-02	49	6/9/2023	11,5	100	APOIO	23	60	1890	59	219	APTO

140	3SGT QPMG1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	Maringa	1973-05-15	50	6/9/2023	9,9	100	BARRA	10	100	1910	66	266	APTO
141	3SGT QPMG1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	APMG	1975-12-14	47	6/9/2023	11,4	95	APOIO	34	100	2200	80	275	APTO
142	3SGT QPMG1-0	RONALDO MATEUS	49697767	APMG	1973-10-15	49	6/9/2023	11,0	100	BARRA	9	100	2600	100	300	APTO
143	3SGT QPMG1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	APMG	1974-08-04	49	6/9/2023	10,4	100	APOIO	28	85	2300	100	285	APTO
144	3SGT QPMG1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	APMG	1980-04-19	43	6/9/2023	10,5	100	APOIO	44	100	2190	59	259	APTO
145	3SGT QPMG1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	Maringa	1973-09-19	49	6/9/2023	11,2	100	APOIO	33	100	2260	100	300	APTO
146	3SGT QPMG1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS C. JUNIOR	63718050	APMG	1980-02-28	43	6/9/2023	10,0	100	APOIO	50	100	2390	79	279	APTO
147	3SGT QPMG1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	Maringa	1977-09-09	46	6/9/2023	10,7	100	APOIO	30	80	2280	88	268	APTO
148	3SGT QPMG1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	APMG	1968-08-01	55	6/9/2023	12,8	70	APOIO	31	100	1680	53	223	APTO
149	3SGT QPMG1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	Cascavel	1974-05-17	49	6/9/2023	10,9	100	APOIO	35	100	2250	100	300	APTO
150	3SGT QPMG1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	Cascavel	1975-05-01	48	6/9/2023	10,1	100	APOIO	50	100	2520	100	300	APTO
151	3SGT QPMG1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	APMG	1977-07-24	46	6/9/2023	11,3	100	ISOM	15,0	50	1860	46	196	APTO
152	3SGT QPMG1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	Maringa	1975-04-07	48	6/9/2023	10,7	100	BARRA	10	100	2600	100	300	APTO
153	3SGT QPMG1-0	WELLINGTON JULIO F. DE CAMARGO	70577127	APMG	1978-09-12	45	6/9/2023	10,4	100	BARRA	9	100	2290	89	289	APTO
154	3SGT QPMG1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	Cascavel	1974-11-01	48	6/9/2023	10,8	100	APOIO	30	80	1950	55	235	APTO
155	3SGT QPMG1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	Maringa	1975-04-30	48	6/9/2023	10,6	100	APOIO	28	70	2280	88	258	APTO

1.2 CANDIDATOS INAPTOS

N.º	GRADUAÇÃO	NOME	RG	POLO	Data Nasc	IDADE	DATA TAF	SHUTTLE	PTS	MMS S	INDICE	PTS	COR. 12Min	PTS	TOTAL	Situação
1	3SGT QPMG1-0	AGNES APARECIDO MENONI	48630715	Maringa	1973-06-28	50	6/9/2023	11,2	100	APOIO	17	30	N.R.	0	Não atingiu o mínimo na barra ou Isometria ou apoio	INAPTO
2	3SGT QPMG1-0	ALDEMAIR SOARES	52254973	Cascavel	1971-12-22	51	6/9/2023	11,6	100	APOIO	20	45	1600	35	Não atingiu o mínimo na corrida	INAPTO
3	3SGT QPMG1-0	AMARILDO SALLES DOS SANTOS	77253866	APMG	1980-01-08	43	6/9/2023	10,9	100	APOIO	28	50	1740	14	Não atingiu o mínimo na corrida	INAPTO
4	3SGT QPMG1-0	ANTONIO CARLOS DOS REIS	61370234	APMG	1976-11-01	46	6/9/2023	11,6	85	ISOM	0,0	0	N.R.	0	Não atingiu o mínimo na barra ou Isometria ou apoio	INAPTO
5	3SGT QPMG1-0	FABIO DAMAZO DE OLIVEIRA	64971360	Maringa	1976-07-14	47	6/9/2023	11,5	90	APOIO	20	30	1390	7	Não atingiu o mínimo na barra ou Isometria ou apoio	INAPTO
6	3SGT QPMG1-0	GILMAR GONCALVES	45547361	APMG	1970-03-27	53	6/9/2023	11,9	95	BARRA	0	0	N.R.	0	Não atingiu o mínimo na barra ou Isometria ou apoio	INAPTO

7	3SGT QPMG1-0	LURI ROBERT MALANOWSKI	43761618	Maringa	1969-05-17	54	6/9/2023	11,0	100	APOIO	24	75	1500	35	minimo na corrida	INAPTO
8	3SGT QPMG1-0	FABIANO FERNANDES	70026473	APMG	1977-05-29	45	11/9/2023	11,5	90	APOIO	14	08	1880	48	Não atingiu o minimo na barra ou isometria ou apoio	INAPTO
9	3SGT QPMG1-0	JOBERTO MONTEIRO	62890096	Cascavel	1975-09-06	48	6/9/2023	11,3	100	APOIO	24	50	1600	20	Não atingiu o minimo na corrida	INAPTO
10	3SGT QPMG1-0	JOSIEL SIMBALISTA	63635146	APMG	1975-05-02	48	6/9/2023	11,3	100	APOIO	19	25	2120	72	Não atingiu o minimo na barra ou isometria ou apoio	INAPTO
11	3SGT QPMG1-0	MARCIO JOSE SAVICKI	67822145	APMG	1976-12-08	46	6/9/2023	12,8	45	APOIO	20	30	N.R.	0	Não atingiu o minimo na barra ou isometria ou apoio	INAPTO
12	3SGT QPMG1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577	APMG	1978-11-20	44	6/9/2023	11,2	85	APOIO	45	100	1690	9	Não atingiu o minimo na corrida	INAPTO
13	3SGT QPMG1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874	Maringa	1980-06-05	43	6/9/2023	10,9	100	APOIO	23	25	2020	42	Não atingiu o minimo na barra ou isometria ou apoio	INAPTO
14	3SGT QPMG1-0	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	Maringa	1972-05-11	51	6/9/2023	12,5	65	APOIO	6	0	N.R.	0	Não atingiu o minimo na barra ou isometria ou apoio	INAPTO
15	3SGT QPMG1-0	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	APMG	1971-03-01	52	6/9/2023	10,9	100	APOIO	15	30	N.R.	0	Não atingiu o minimo na barra ou isometria ou apoio	INAPTO

1.3 AUSENTE

N.º	GRADUAÇÃO	NOME	RG	OPM
1	3SGT QPMG1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE

(Ref. NB nº 362/DEP-4, de 12 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

w. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 020

TURMA 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL INAUGURAL, AMPLIAÇÃO DE VAGAS E REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NOS POLOS

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro na letra “m”, do item 12, ambos do Edital Inaugural, e ainda;

Considerando as informações contidas no E-Protocolo nº 20.996.537-2, através do qual foi feito o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso de Sargentos Policiais Militares - Turma 2023, estabelecendo que o referido Curso está previsto para ser desenvolvido na modalidade semipresencial, podendo ocorrer atividades/aulas na modalidade de Ensino à distância (EaD);

Considerando que E-Protocolo nº 20.619.189-9, estabeleceu a capacidade da APMG para acolher efetivo de 3º sargentos na instituição (1ª EsFAEP, 2ª EsFAEP e 3ª EsFAEP) para realização do Curso de Sargentos (CS), na modalidade presencial;

Considerando a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a Administração Pública poderá revogar os seus atos por motivos de conveniência e oportunidade;

Considerando o interesse institucional, a conveniência e oportunidade da Administração Pública, assim como, as diretrizes e metas estabelecidas pela Polícia Militar do Paraná para a promoção e valorização dos militares estaduais;

RESOLVE:

1. REVOGAR a letra “d”, do item 12, de Edital nº 001 - Edital Inaugural do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - Turma 2023.

2. ALTERAR as informações relacionadas ao número de vagas do concurso e suas distribuições citadas nas letras “a” e “b” do item 1 do Edital Inaugural do certame, conforme segue:

1. DADOS DO CURSO:

a. Informações gerais:

Início previsto do Curso1	18 de setembro de 2023
Término previsto do Curso	Conforme Projeto Pedagógico do Curso2
Nº de vagas do Polo 1ª EsFAEP	145
Nº de vagas do Polo 2ª EsFAEP	88
Nº de vagas do Polo 3ª EsFAEP	44
Número de vagas do Concurso	277

b. Quadro de distribuição de vagas:

Critérios		Total
Antiguidade	Merecimento	
167	110	277

(Ref. NB nº 387/DEP-4, de 15 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

x. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 021

TURMA 2023

INDICAÇÕES PARA FREQUÊNCIA AO CURSO

O Diretor de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, (RISG/PMPR), pela Portaria do Comando-Geral nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no item 7 do Edital Inaugural, bem como, nos Editais nº 011, 014, 019 e 020 do presente certame, RESOLVE:

1. INDICAR os militares estaduais abaixo elencados para frequência ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, conforme segue:

1.1 POLO 1ª EsFAEP

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME DO CANDIDATO	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011	AJGER
2	3º SGT.	QPM 1-0	IRAN MARCELO DE ANDRADE	49574630	BPEC
3	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON JOSE VAZ	59795708	DP
4	3º SGT.	QPM 1-0	ADELAR BITTENCOURT SILVA FILHO	57695170	APMG
5	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO PIRES DO PRADO	58557250	20º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRO ESMANHOTTO	71367860	8ª CIPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MOREIRA DIAS TOMAS	69081860	BPRV
8	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	56334920	BPRV
9	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE ROBERTO ALVES SANTANA	45467902	HPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 114

10	3° SGT.	QPM 1-0	ELCIO LUNA PEREIRA	56336907	13° BPM
11	3° SGT.	QPM 1-0	LEILY PEREIRA	69041493	29° BPM
12	3° SGT.	QPM 1-0	MARCIO JESUS DOS SANTOS	76384592	RPMON
13	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO FARIA	65740826	BPRONE
14	3° SGT.	QPM 1-0	JADERSON LUCIANO HRABER	65319080	27° BPM
15	3° SGT.	QPM 1-0	ROBERTO DO AMARAL PARAGUAIA	67131053	BPRV
16	3° SGT.	QPM 1-0	LINCOLN ZAPSZALKA	84492507	1° BPM
17	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO ELIAS DOS REIS	44959321	9° BPM
18	3° SGT.	QPM 1-0	DAVI HENRIQUE ALVES DA SILVA	95984304	27° BPM
19	3° SGT.	QPM 1-0	ERLON FRANK KRUM	45705528	BOPE
20	3° SGT.	QPM 1-0	HELWEN POHL NETO	95245374	20° BPM
21	3° SGT.	QPM 1-0	WILSON PEREIRA DE DEUS	62227702	CPM
22	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO ROSA	45010473	AJGER
23	3° SGT.	QPM 1-0	VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER	85672274	AJGER
24	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028	22° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	MICHEL MARCONDES	86601010	BPEC
26	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	105809379	CME
27	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS EDUARDO CORREIA	88333691	20° BPM
28	3° SGT.	QPM 1-0	DIEGO BOZGAZI DO AMARAL	96878982	BPCHQ
29	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES	77308857	23° BPM
30	3° SGT.	QPM 1-0	MARIA VITALINA MENDES	85166743	BPRV
31	3° SGT.	QPM 1-0	JOCEMARIO VERNICK	60569452	22° BPM
32	3° SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	CM
33	3° SGT.	QPM 1-0	CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR	51925289	AJGER
34	3° SGT.	QPM 1-0	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	13° BPM
35	3° SGT.	QPM 1-0	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	BPCHQ
36	3° SGT.	QPM 1-0	EVERSON LOTH FLARESSO	67326423	27° BPM
37	3° SGT.	QPM 1-0	RICARDO MAXIMILIANO NUNES	61126791	CPE
38	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS DE JESUS SILVA ROSA	70644312	HPM
39	3° SGT.	QPM 1-0	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	AJGER
40	3° SGT.	QPM 1-0	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	AJGER
41	3° SGT.	QPM 1-0	JACSON GAVLAK TREFFLIS	62793180	29° BPM
42	3° SGT.	QPM 1-0	EZEQUIEL PINTO ASSERMAN	63084069	BPCHQ

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 115

43	3° SGT.	QPM 1-0	ALFREDO SEBASTIAO OLIVEIRA	45013693	BPCHQ
44	3° SGT.	QPM 1-0	PIERO GALVAO CORTIANO	76161399	BPRV
45	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	AJGER
46	3° SGT.	QPM 1-0	ISRAEL FRANCISCO PINTO	63328154	17° BPM
47	3° SGT.	QPM 1-0	RONI PAULO MARCHI	61872507	22° BPM
48	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI	49871694	CM
49	3° SGT.	QPM 1-0	GAMALIEL SADRAQUE ASSUNCAO	50785670	22° BPM
50	3° SGT.	QPM 1-0	MAURO SERGIO BRUNQUELL	57685840	27° BPM
51	3° SGT.	QPM 1-0	CRISTIAN MICHEL GULIN	60911673	BPTRAN
52	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO ANSELMO DE PAULA	80315627	BPEC
53	3° SGT.	QPM 1-0	GERSON SHIMADA PEREIRA	49390165	BPRV
54	3° SGT.	QPM 1-0	RONALDO MATEUS	49697767	CPM
55	3° SGT.	QPM 1-0	EDSOM JOAO SILVERIO	69646700	AJGER
56	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DELEK	55174113	DP
57	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO ADRIANO ROBETTI	69856144	AJGER
58	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	72154282	AJGER
59	3° SGT.	QPM 1-0	JULIANO PADILHA	68726310	BOPE
60	3° SGT.	QPM 1-0	SORMANI LEOPOLDO	51108094	20° BPM
61	3° SGT.	QPM 1-0	RASCELEY SANTIAGO VALVASSORI	71825388	17° BPM
62	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	BPMOA
63	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729	BPEC
64	3° SGT.	QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	75616180	BPEC
65	3° SGT.	QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	12° BPM
66	3° SGT.	QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	76295824	27° BPM
67	3° SGT.	QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	60562547	AJGER
68	3° SGT.	QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	46607023	AJGER
69	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO BRANDT	63465810	1° BPM
70	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	53282342	BPEC
71	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	71351041	BPRV
72	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	64935879	13° BPM
73	3° SGT.	QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	69696082	22° BPM
74	3° SGT.	QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	70577127	DS
75	3° SGT.	QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	63718050	BPTRAN

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 116

76	3º SGT.	QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	64439022	20º BPM
77	3º SGT.	QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	70240971	BPCHQ
78	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	91496801	20º BPM
79	3º SGT.	QPM 1-0	NEEMIAS MOREIRA	71838951	HPM
80	3º SGT.	QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	CPM
81	3º SGT.	QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	71048292	22º BPM
82	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER DE SOUZA	61576649	22º BPM
83	3º SGT.	QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	56827226	22º BPM
84	3º SGT.	QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	59317148	17º BPM
85	3º SGT.	QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	57583142	BPTRAN
86	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO MARCOS DOMINGUES	56472770	BPRV
87	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	53685013	CM
88	3º SGT.	QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	48880681	AJGER
89	3º SGT.	QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	61737189	BPAMB
90	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	76181470	CM
91	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	65201810	CM
92	3º SGT.	QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	84774685	12º BPM
93	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021	1º BPM
94	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	67237676	COGER
95	3º SGT.	QPM 1-0	NIVALDO SILVA	46436156	BPTRAN
96	3º SGT.	QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	68927315	BPEC
97	3º SGT.	QPM 1-0	RODRIGO TELXEIRA	73693217	16º BPM
98	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	86179172	CM
99	3º SGT.	QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	80317450	CM
100	3º SGT.	QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	80804733	RPMON
101	3º SGT.	QPM 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327	COGER
102	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	9º BPM
103	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748	13º BPM
104	3º SGT.	QPM 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	29º BPM
105	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284	29º BPM
106	3º SGT.	QPM 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714	DS
107	3º SGT.	QPM 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991	13º BPM
108	3º SGT.	QPM 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393	COPOM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 117

109	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616	BPAMB
110	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037	AJGER
111	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542	RPMON
112	3º SGT.	QPM 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179	CM
113	3º SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180	RPMON
114	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420	27º BPM
115	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413	HPM
116	3º SGT.	QPM 1-0	JOELSON CARVALHO DE SOUSA	73369819	AJGER
117	3º SGT.	QPM 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253	BPEC
118	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065	1º BPM
119	3º SGT.	QPM 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980	BPEC
120	3º SGT.	QPM 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470	17º BPM
121	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848	1º BPM
122	3º SGT.	QPM 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548	17º BPM
123	3º SGT.	QPM 1-0	CELIO UKAN	70757966	28º BPM
124	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS JOSE ESPIGORIN	76820880	CPE
125	3º SGT.	QPM 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876	13º BPM
126	3º SGT.	QPM 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765	1º BPM
127	3º SGT.	QPM 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660	BOPE
128	3º SGT.	QPM 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518	BPCHQ
129	3º SGT.	QPM 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197	AJGER
130	3º SGT.	QPM 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573	CM
131	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247	AJGER
132	3º SGT.	QPM 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259	BPTRAN
133	3º SGT.	QPM 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983	1º BPM
134	3º SGT.	QPM 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438	BPAMB
135	3º SGT.	QPM 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905	13º BPM
136	3º SGT.	QPM 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125	29º BPM
137	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618	RPMON
138	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540	RPMON
139	3º SGT.	QPM 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763	DP
140	3º SGT.	QPM 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278	AJGER
141	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497	CM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 118

142	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157	BPAMB
143	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749	BOPE
144	3º SGT.	QPM 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047	CME

1.1.1 POLO 1ª EsFAEP - POR ORDEM JUDICIAL, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado dos Autos nº 0024260-30.2021.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME DO CANDIDATO	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-4	JOSE ANTONIO MOCELLIN CECCON	79756610	22º BPM

1.2 POLO 2ª EsFAEP

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME DO CANDIDATO	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	FRANCISCO JANDER NETO	47361940	25º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON BENTO MARIANO	52384842	4º BPM
3	3º SGT.	QPM 1-0	ADAO SERGIO PEREIRA	51415388	4º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	SAULO DA ROCHA PINA	69995624	5ª CIPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	ADAIR PASSOS	57242892	7º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	ALEX ANDERSON SILVA	79602094	18º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	MILTON REIS RIBEIRO DA MOTTA	70575752	10º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA	81866198	10º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE GERMANO	104917992	30º BPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE HENRIQUE MORETO DANTAS	89460344	5º BPM
11	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CEZAR MUNHOZ	87734366	30º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	ANDERSON DOMINGUES	60171998	5º BPM
13	3º SGT.	QPM 1-0	RONALDO DE SOUZA LIMA	54900678	5º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310	7º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	AGNALDO FERREIRA	57254343	7º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	46164970	5º BPM
17	3º SGT.	QPM 1-0	JONAS ANIZELLI	69343856	5ª CIPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	80547048	30º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	HELDERSON JOSE DE ANDRADE	57578262	2º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	JULIANO CESAR RUBBO	67284089	5º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	AROLDO SCHEFFER	49825544	BPAMB
22	3º SGT.	QPM 1-0	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	4º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA MEIRA	69119050	2º BPM

24	3° SGT.	QPM 1-0	ALDORI JOCELITO DIRCKSEN	56448110	5° BPM
25	3° SGT.	QPM 1-0	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160	5° BPM
26	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955	5° BPM
27	3° SGT.	QPM 1-0	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	5° BPM
28	3° SGT.	QPM 1-0	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194	5° BPM
29	3° SGT.	QPM 1-0	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	6ª CIPM
30	3° SGT.	QPM 1-0	AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO	47723191	5° BPM
31	3° SGT.	QPM 1-0	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	18° BPM
32	3° SGT.	QPM 1-0	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	3CIPM
33	3° SGT.	QPM 1-0	WILLIAN FABIANO DA SILVA	57768479	5° BPM
34	3° SGT.	QPM 1-0	CHARLES ROGEL DE CARVALHO	53525881	2° BPM
35	3° SGT.	QPM 1-0	FERNANDO DE ALMEIDA STABILE	65521598	7° BPM
36	3° SGT.	QPM 1-0	LUIZ AUGUSTO MUHLENHOFF	69628893	BPAMB
37	3° SGT.	QPM 1-0	ANTONIO MARCOS BARBOSA	58955442	BPRV
38	3° SGT.	QPM 1-0	PAULO HENRIQUE SGARIONI	45378780	5° BPM
39	3° SGT.	QPM 1-0	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617	2° BPM
40	3° SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226	BPAMB
41	3° SGT.	QPM 1-0	ROBSOM FRANCISCO DE JESUS	53980864	4° BPM
42	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDENIR TEIXEIRA CARLOS	39834367	5° BPM
43	3° SGT.	QPM 1-0	ANDRE LUIS OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS	103725950	4° BPM
44	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	61171649	6ª CIPM
45	3° SGT.	QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	40386904	COGER
46	3° SGT.	QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	52295130	BPAMB
47	3° SGT.	QPM 1-0	FABIO DOS SANTOS CORREIA	58541664	8° BPM
48	3° SGT.	QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	46253990	4° BPM
49	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	59993364	2° BPM
50	3° SGT.	QPM 1-0	NEWTON FABIO TELES RIBEIRO	60224412	6ª CIPM
51	3° SGT.	QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	64275623	5° BPM
52	3° SGT.	QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	59212737	BPAMB
53	3° SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	57372427	BPAMB
54	3° SGT.	QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	50287785	BPRV
55	3° SGT.	QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	18° BPM
56	3° SGT.	QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	57282649	BPRV

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 120

57	3º SGT.	QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	66162354	BPEC
58	3º SGT.	QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	65509610	7º BPM
59	3º SGT.	QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	67477103	4º BPM
60	3º SGT.	QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	67706641	2º BPM
61	3º SGT.	QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	59219200	18º BPM
62	3º SGT.	QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	18º BPM
63	3º SGT.	QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	61425640	BPEC
64	3º SGT.	QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	64885111	BPEC
65	3º SGT.	QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	44908832	BPAMB
66	3º SGT.	QPM 1-0	HELENILDO ELIAS GONCALVES	63603724	BPEC
67	3º SGT.	QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	75259620	5º BPM
68	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	57605278	2º BPM
69	3º SGT.	QPM 1-0	EMERSON ELY	51798376	1º BPM
70	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	75491913	2º BPM
71	3º SGT.	QPM 1-0	ADILSON ALVES	54813503	18º BPM
72	3º SGT.	QPM 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005	11º BPM
73	3º SGT.	QPM 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435	11º CIPM
74	3º SGT.	QPM 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441	2º BPM
75	3º SGT.	QPM 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035	5º BPM
76	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861	5º BPM
77	3º SGT.	QPM 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179	4º BPM
78	3º SGT.	QPM 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293	2º BPM
79	3º SGT.	QPM 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585	25º BPM
80	3º SGT.	QPM 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041	3º CPM
81	3º SGT.	QPM 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257	2º BPM
82	3º SGT.	QPM 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347	5º BPM
83	3º SGT.	QPM 1-0	GENILDA BALDINI	70048671	10º BPM
84	3º SGT.	QPM 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317	26º BPM
85	3º SGT.	QPM 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786	18º BPM
86	3º SGT.	QPM 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261	5º BPM
87	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON MENDES	62213051	11º BPM
88	3º SGT.	QPM 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860	11º BPM

1.3 POLO 3ª EsFAEP

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME DO CANDIDATO	RG	UNIDADE
1	3º SGT.	QPM 1-0	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483	14º BPM
2	3º SGT.	QPM 1-0	BRUNO ZALEWSKI	105742835	BPFRON
3	3º SGT.	QPM 1-0	MARCELO FRANKE	60394024	14º BPM
4	3º SGT.	QPM 1-0	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	59663771	14º BPM
5	3º SGT.	QPM 1-0	VALDIR ANTONIO RHODEN STURM	49011326	21º BPM
6	3º SGT.	QPM 1-0	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459	19º BPM
7	3º SGT.	QPM 1-0	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	38975501	14º BPM
8	3º SGT.	QPM 1-0	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	98147802	6º BPM
9	3º SGT.	QPM 1-0	DAMARIS MARTINS PINTO BRANDAO	100134349	6º CPM
10	3º SGT.	QPM 1-0	MARISA FATIMA BECKER	50598063	BPEC
11	3º SGT.	QPM 1-0	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	59270362	16º BPM
12	3º SGT.	QPM 1-0	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	53453996	BPRV
13	3º SGT.	QPM 1-0	ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO	57827696	14º BPM
14	3º SGT.	QPM 1-0	HITLER MARIA EUFRANIO	57562269	19º BPM
15	3º SGT.	QPM 1-0	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	21º BPM
16	3º SGT.	QPM 1-0	VILMAR SEZERIO	63449040	BPAMB
17	3º SGT.	QPM 1-0	JOSNEI DAL SANTOS	59987593	16º BPM
18	3º SGT.	QPM 1-0	MARCO ANTONIO APOLINARIO	64530810	3º BPM
19	3º SGT.	QPM 1-0	WESLEY SANTINO DE SOUZA	75503180	31º BPM
20	3º SGT.	QPM 1-0	ANILSON CANDIDO DE MOURA	57253037	19º BPM
21	3º SGT.	QPM 1-0	EDSON VENIALGO SILVA	73370612	14º BPM
22	3º SGT.	QPM 1-0	ALAN JUNIOR WENDLAND	88123786	6º BPM
23	3º SGT.	QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	51605500	19º BPM
24	3º SGT.	QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	53758762	14º BPM
25	3º SGT.	QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	31873940	14º BPM
26	3º SGT.	QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	57284617	BPAMB
27	3º SGT.	QPM 1-0	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	19º BPM
28	3º SGT.	QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863	19º BPM
29	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS GILBERTO ZIMMERMANN	65967936	14º BPM
30	3º SGT.	QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	76873550	6º BPM
31	3º SGT.	QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	54197047	3º BPM

Boletim-Geral nº 190 de 10 out. 23 - Aj.-Geral

fl. 122

32	3º SGT.	QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	57713151	21º BPM
33	3º SGT.	QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	73153263	21º BPM
34	3º SGT.	QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	65758318	BPRV
35	3º SGT.	QPM 1-0	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670	14º BPM
36	3º SGT.	QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	68599903	3º BPM
37	3º SGT.	QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	91862654	21º BPM
38	3º SGT.	QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	77359583	BPRV
39	3º SGT.	QPM 1-0	JORGE VALENSKI	61851542	BPFロン
40	3º SGT.	QPM 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932	6º BPM
41	3º SGT.	QPM 1-0	JAIME BARRIOS	59728105	6º BPM
42	3º SGT.	QPM 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680	6º BPM
43	3º SGT.	QPM 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389	16º BPM
44	3º SGT.	QPM 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633	19º BPM

2. INFORMAR aos candidatos indicados que deverão se apresentar prontos para o referido curso no dia, horário e locais abaixo indicados:

a. Data: 18 de setembro de 2022 (segunda-feira);

b. Horário: 7h

- O aluno mais antigo deverá realizar a conferência da turma e apresentar o curso ao Oficial Coordenador de Curso do referido Polo de Ensino ou ao Oficial de dia para participarem do hasteamento da Bandeira Nacional e posteriores atividades do curso;

c. Local:

- Polo 1ª EsFAEP (São José dos Pinhais): Academia Policial Militar do Guatupê - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83075-000;

- Polo 2ª EsFAEP (Maringá): 2ª Escola de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - Rua Prof. Giampero Monacci, 632, Jardim Novo Horizonte, Maringá/PR, CEP: 87010-090;

- Polo 3ª EsFAEP (Cascavel): 3ª Escola de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - Av. Rocha Pombo, 1936 - Centro, Cascavel/PR - CEP: 85812-002 (Antigo Ceebja);

d. Uniforme: 4º RUPM "A1" (PANAMÁ) para todos alunos.

3. RESSALTAR aos alunos para que se atentem a "ORIENTAÇÕES AOS DISCENTES DO CURSO DE SARGENTOS", Memorando nº 002/2023 - APMG.

(Ref. NB nº 369/DEP-4, de 15 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

y. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 022

TURMA 2023

INDICAÇÃO CONDICIONAL PARA FREQUÊNCIA AO CURSO

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no Edital Inaugural do certame, e ainda;

Considerando o E-Protocolo nº 20.947.745-9, que versa sobre a retroação da data de promoção do 3º Sgt. QPM 1-0 Jayro Balbino dos Santos, impacta diretamente na classificação do candidato dentro do Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares;

RESOLVE:

1. INDICAR condicionalmente o Candidato abaixo nominado para frequência ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM - Turma 2023, e simultaneamente submetê-lo à Avaliação de Saúde (3ª Fase), nos termos do item nº 7, do Edital inaugural:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT	QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862	COGER

2. ESTABELEECER que caso o candidato venha a ser considerado apto na 3ª Fase (Avaliação de Saúde) e 4ª Fase (Teste de Aptidão Física) passará à condição de regular. No entanto, caso venha a ser considerado inapto em qualquer uma das fases será desligado do epigrafado Curso.

3. REGISTRAR que o supracitado Graduado está sendo indicado condicionalmente em razão de que a retroação da data de promoção, publicada no BG nº 152/2023, estava em desacordo com o Almanaque utilizado como parâmetro no momento da classificação dos candidatos à fase de Avaliação de Saúde.

4. INFORMAR ao candidato indicado condicionalmente à frequência ao curso, que deverá se apresentar pronto para o referido curso no dia, horário e local abaixo indicados:

- a. Data: 18 de setembro de 2022 (segunda-feira);
- b. Horário: 7h
- c. Local:

- Polo 1ª EsFAEP (São José dos Pinhais): Academia Policial Militar do Guatupê - BR 277, KM 72, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83075-000.

5. RESSALTAR ao aluno para que se atente a “ORIENTAÇÕES AOS DISCENTES DO CURSO DE SARGENTOS”, Memorando nº 002/2023 - APMG.

6. ENCAMINHE-SE cópia do presente Edital à Junta Médica da Corporação visando a realização da Avaliação de Saúde (3ª Fase) do candidato acima relacionado, nos termos estabelecidos no Edital Inaugural do certame. (Ref. NB nº 391/DEP-4, de 15 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

z. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 023

TURMA 2023

RESULTADO DA 3ª FASE E 4ª FASE DE CANDIDATO CONDICIONAL E REGULARIDADE PERANTE O CERTAME

O Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49 e 50, do Decreto Estadual nº 7.339/10 (RISG/PMPR), pela Portaria do CG nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), com fulcro no Edital Inaugural do certame, e considerando o Ofício nº 1277/JM (E-Protocolo nº 21.058.189-8), encaminhado pela Junta Médica, RESOLVE:

1. DIVULGAR que o candidato abaixo nominado foi considerado APTO e DISPENSADO DO TAF pela Junta Médica da Corporação, desta forma, atendendo a condicionante elencada na letra “a”, do item 10, do Edital Inaugural, assim, passando a condição de REGULAR no referido certame, conforme item 2, do Edital nº 22, do epigrafado Concurso:

Nº	GRAD.	QUAL.	NOME	RG	UNIDADE
1	3º SGT	QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862	COGER

(Ref. NB nº 427/DEP-4, de 21 set. 23 e E-Protocolo nº 20.625.494-7).

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ATOS DO COMANDANTE-GERAL

a. Despachos

1) Despacho nº 040/2023-Gab. CG

Referência: EP 20.872.250-6 - Autorização para uso e guarda ininterrupta de viatura.

Considerando as informações constantes no E-Protocolo em tela, AUTORIZO o Ten.-cel. QOPM Wagner Henrique Blum, RG 6.405.992- 0, a fazer o uso e guarda ininterrupta do veículo/viatura marca GM-Chevrolet, modelo Cruze, placas BDV3E05, prefixo 14352, nos termos do art. 10, da Portaria do Comando-Geral nº 881, de 4 de outubro de 2012.

2. À Ajudância-Geral para publicação em Boletim-Geral.
3. Após, encaminhe-se o E-Protocolo diretamente ao Estado-Maior, com vistas à PM4, para registro e controle.
4. Consequente, restitua-se ao 22º BPM para ciência, sugerindo arquivamento.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 20.872.250-6).

2) Despacho nº 041/2023-Gab. CG

Referência: EP 21.117.712-8 - Autorização para uso e guarda ininterrupta de viatura.

Considerando as informações constantes no E-Protocolo em tela, AUTORIZO o 1º Ten. QOPM Cleverson Bernardi, RG 8.696.659-0, a fazer o uso e guarda ininterrupta do veículo/viatura motocicleta BMW, modelo GS850, Placa RHK7H93, prefixo 15240, nos termos do art. 10, da Portaria do Comando-Geral nº 881, de 4 de outubro de 2012.

2. À Ajudância-Geral para publicação em Boletim-Geral.
3. Após, encaminhe-se o E-Protocolo diretamente ao Estado-Maior, com vistas à PM4, para registro e controle.
4. Consequente, restitua-se ao 5º BPM para ciência, sugerindo arquivamento.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.117.712-8).

b. Expediente da Corporação

O Cel. QOPM Jefferson Silva, RG 4.437.002-6, Comandante-Geral da PMPR, entrará em fruição das férias regulamentares, de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.575/10 (Lei de Organização Básica da PMPR), o Cel. QOPM Paulo Henrique Semmer, Subcomandante-Geral da PMPR, responderá pela função de Comandante-Geral da Corporação, a contar de 10 de outubro de 2023.
(Ref. NB nº 055/Gab. CG, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.112.080-0).

c. Memorando nº 021/2023

Em 9 out. 23.

Assunto: Cassação de fruição de férias.

Ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral da PMPR, informando que, por necessidade do serviço, foi cassada a fruição das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023 do Cel. QOPM Jefferson Silva, o qual assumiu a função de Comandante-Geral da PMPR a partir desta data.

2. Para os demais registros em pasta funcional e posterior publicação.
(Ref. Memo. nº 021/Gab. CG, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.153.493-1).

d. Portaria do CG nº 931/2023

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Militar do Paraná - CPAD/PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, bem como com base nas informações constantes no EP nº 21.158.341-0, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Militar do Paraná - CPAD/PMPR, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Cel. QEOPM Humberto Cavalcante, RG 5.813.341-8, como Presidente;
- II - Cap. QOPM Pablo Felipe Galante, RG 7.918.530-2;
- III - 1º Ten. QOPM Luciano Vieira Schons Lemos de Oliveira, RG 10.740.459-7;
- IV - 2º Sgt. QPM 1-0 Iara Aparecida Silveira, RG 4.566.242-0;
- V - 2º Sgt. QPM 1-0 Guilherme do Rosário Semeras, RG 7.769.063-8;
- VI - Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0, como membro representante do Departamento de Arquivo Público - DEAP; e
- VII - Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7, como membro representante do Departamento de Arquivo Público - DEAP;

Art. 2º Compete à CPAD, conforme art. 3º, do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I - Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II - Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III - Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

III - Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

IV - Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

V - A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 931/CG, de 10 out. 23 e E-Protocolo nº 21.158.341-0).

2. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

a. Despachos

1) Despacho nº 241/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.094.146-0.

Considerando o requerimento encaminhado pelo 1º Ten. QOPM Alexandre Henrique Silva de Lima, RG10.426.945-1, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Cap QOPM Francis Pirog, RG 8.049.676-1, com o fito de avaliar a obra denominada “APRIMORAMENTO DA DEFESA PESSOAL COMO ÚLTIMO RECURSO PARA LUTAR CONTRA AGRESSORES ATIVOS EM ESCOLAS DO PARANÁ”, de autoria do requerente, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.094.146-0).

2) Despacho nº 242/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.098.451-8.

Considerando o requerimento encaminhado pelo Maj. QOPM Marcio Rogério Neppel, RG 5.812.529-6 e pelo 1º Ten. QOPM José Eduardo Moraes de Souza, RG 8.947.642-9, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Sr. Ten.-Cel. QOPM Marcelo Roke Fávero, RG 4.978.778-2, com o fito de avaliar a obra denominada “Os efeitos da impunidade nos índices de criminalidade: o trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná e uma reflexão sobre os crimes cometidos por arma de fogo”, de autoria dos requerentes, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.098.451-8).

3) Despacho nº 243/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.103.272-3.

Considerando o requerimento encaminhado pelo Cap. QOPM Leonardo Socorro da Silva, RG 12.489.021-7, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Maj. QOPM Gildo César dos Santos Lima, RG 5.893.830-0, com o fito de avaliar a obra denominada “ASPECTOS DA ARQUITETURA AMBIENTAL COMO ELEMENTO DE PREVENÇÃO SOBRE OS FATORES PSICOLÓGICOS DA MULTIDÃO EM EVENTOS FUTEBOLÍSTICOS”, de autoria do requerente, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.103.272-3).

4) Despacho nº 244/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.152.490-1.

Considerando o requerimento encaminhado pelo 1º Ten. QOPM Weslei Rafael Policene, RG 9.631.192-3, e 1º Ten. QOPM Renan Guilherme Fantin, RG 10.281.239-5, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Cap. QOPM Henrique de Sá Ribas, RG 7.361.954-8, com o fito de avaliar a obra denominada “EXPANSÃO FÁTICA DAS ATRIBUIÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ: UMA INTERPRETAÇÃO DO CORPO DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS À LUZ DA LEI Nº 14.688/2023”, de autoria dos requerentes, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.152.490-1).

5) Despacho nº 245/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.124.476-3.

Considerando o requerimento encaminhado pelo Cap QOPM Anderson Cristo Piske, RG 6.485.641-3 e Cb QPMG 1-0 Cássia Lourenço Cunha Piske, RG 9.582.631-8, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Maj QOPM Elio Boing, RG 5.919.045-8, com o fito de avaliar a obra denominada “Políticas públicas voltadas aos crimes de violência doméstica como ferramentas úteis no desempenho das atividades da Polícia Militar do Paraná”, de autoria dos requerentes, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.124.476-3).

6) Despacho nº 246/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.142.815-5.

Considerando o requerimento encami-nhado pelo Ten.-Cel. QOPM Mauro Jalsom Previdi, RG 3.118.982-9, e Maj. QOPM Júlio Cezar Rodrigues de Moraes, RG 6.005.592-0, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Exmo. Sr. Cel. QOPM Roberto Francisco Cardoso, RG 5.078.470-3, com o fito de avaliar a obra denominada “Policimento de Proximidade no bairro Cidade Industrial de Curitiba”, de autoria dos requerentes, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.142.815-5).

7) Despacho nº 247/2023

Referência: Requerimento protocolado sob E-Protocolo nº 21.151.744-1.

Considerando o requerimento encaminhado pelo Major QOPM João Carlos Toledo Júnior, RG 6.881.380-8, e Major QOPM Daniel Piculski, RG 6.303.954-3, solicitando análise de obra, com vistas ao cômputo de pontos positivos para fins de promoção, em conformidade com o previsto no art. 37, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.944/69;

2. Considerando as atribuições deste Chefe do Estado-Maior, previstas no art. 9º, inciso IV, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/2010;

3. Com fulcro nos ditames inseridos no art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 833/2014,

DECIDO:

a) Designar o Ten.-Cel. QOPM Claudio Ricardo dos Santos Oliveira Pinto, RG 5.797.545-8, com o fito de avaliar a obra denominada “A possibilidade de Utilização da Citação por Hora Certa no Processo Disciplinar Militar”, de autoria dos requerentes, com o escopo de fornecer subsídios para ulterior apreciação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, sobre o real proveito à Corporação;

b) Para a conclusão dos trabalhos de avaliação, estipulo o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ressalta-se que maiores esclarecimentos e dúvidas podem ser sanadas diretamente com a Comissão de Promoção de Oficiais através do telefone (41) 3304-4650.

4. Publique-se em Boletim-Geral.

Curitiba, 9 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.151.744-1).

3. ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

a. Autorizações para Portes e Aquisições de Armas de Fogo

1) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Cb. RR VALTAIR FELICIO, RG 3.786.905-8, CPF 724.030.809-00, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consectários formais de estilo.
(Ref. NB nº 902/DP-4, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.141.039-6).

2) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Cb. RR NILTON SERGIO DE LIMA, RG 4.696.370-9, CPF 714.944.729-53, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consectários formais de estilo.
(Ref. NB nº 906/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.144.326-0).

3) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Cb. RR ADEMIR APARECIDO FERREIRA, RG 4.375.096-8, CPF 660.679.799-34, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 907/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.147.581-1).

4) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente 2º Sgt. RR HERALDO ORTIZ COSTA MOREIRA, RG 4.226.407-5, CPF 931.602.089-15, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 908/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.153.216-5).

5) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente 3º Sgt. Ref. ARAI RODRIGUES, RG 350.270-8, CPF 158.199.149-53, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 909/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.153.532-6).

6) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Cb. RR ANTONIO ADENIR DA SILVA, RG 4.939.264-8, CPF 685.963.409-04, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 910/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.148.219-2).

7) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Cb. Ref. JOAO DE DEUS AZEVEDO, RG 4.085.290-5, CPF 582.154.689-34, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 911/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.121.754-5).

8) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Sd. Ref. VIVALDO MORALES LOPES, RG 3.521.001-6, CPF 461.658.279-34, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 912/DP-4, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.118.796-4).

b. Nota de Corrigenda nº 904

Onde se lê:

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente Cb. RR ISAIAS RAMALHO DA SILVA, RG 5.636.059-0, CPF 003.881.117-04, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.

Leia-se:

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente **Sd. Ref. ANTONIO GALVÃO DE MEIRA, RG 1.788.614-2, CPF 287.952.619-15**, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 904/DP-4, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 20.933.347-3).

4. ATO DO DIRETOR DE SAÚDE

Designação de Junta Médica Especial

O Diretor de Saúde da PMPR no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), o Decreto Estadual nº 7.339 (RISG/PMPR) de 8 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Designar Junta Médica Especial, para nova perícia a ser realizada em favor do Sd. QPM 1-0 Jaqueline Aparecida Rocha Zanchet, RG 5.548.245-4, em razão de deferimento de requerimento para reconsideração de ato, a ser composta pelo Maj. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova, CRM/PR 20.090, pelo Cap. QOS PM Méd. Bruno Sbrissia, CRM/PR 23.851 e pela 1º Ten. QOS PM Méd. Ana Isabel Cantor Vieira Abrahão, CRM/PR 21.763; como peritos, sendo presidida pelo membro mais antigo.

Art. 2º Publique-se em Boletim-Geral da PMPR.

Curitiba, 10 out. 23
(Ref. Port. nº E006/DS, de 10 out. 23 e E-Protocolo nº 21.136.780-6).

5. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Apresentações de Oficiais

Apresentou-se neste QCG/PMPR, na data e pelo motivo abaixo o seguinte Oficial:

Em 3 out. 23:

Cap. QOPM Luciano Martins de Souza, RG 7.115.947-7, por conclusão das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022.

(Ref. E-Protocolo nº 20.926.483-8).

Cap. QOPM Rafael Bittencourt Riscarolli, RG 9.269.072-5, por conclusão dos 5 (cinco) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2021, bem como por conclusão das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022.

(Ref. E-Protocolo nº 20.773.277-0).

Em 25 out. 23:

Cap. QOPM Cleiton José Cruz, RG 6.546.834-4, por conclusão das férias regulamentares e relativas aos anos de 2020 e 2021.

(Ref. E-Protocolo nº 20.795.006-8).

b. Classificações de Oficiais

1) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.098.200-0, resolve:

Classificar, por interesse do serviço, o Cap. QOPM Samuel Ribeiro da Silva, RG 5.737.359-8, na função de Chefe da 3ª Seção/EM/18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procópio, PR, cumulativamente com os encargos junto a 4ª Seção/EM, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 5ª Seção/EM, bem como da função de Cmt da 1ª Cia. e 3ª Cia. do 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procópio, PR.

(Ref. Port. nº 1814/DP-9, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.098.200-0).

2) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.098.200-0, resolve:

Art. 1º Classificar, por interesse do serviço, o 1º Ten. QOPM Heitor Augusto Nobre Cabral, RG 13.460.040-3, na função de Chefe da 5ª Seção/EM do 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procópio, PR, cumulativamente com a função de Adjunto a 1ª Seção/EM e Chefe da 3ª Seção/EM da referida OPM, funções que já exerce.

Art. 2º. Classificar, por interesse do serviço, o 2º Ten. QOPM Matheus Takashi Kaminari, RG 10.329.334-0, na função de Comandante do 2º Pel./2ª Cia./ 18º BPM/2º CRPM, Andirá, PR, deixando, em consequência, a condição de adido a referida Unidade.

(Ref. Port. nº 1816/DP-9, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.098.200-0).

c. Designação de Oficiais

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 20.999.266-3, resolve:

Art. 1º Designar, por interesse do serviço, a contar de 4 set. 23, o Cap. QOPM Luiz Antonio de Oliveira Maywitz, RG 6.798.704-7, para exercer o encargo de Chefe Interino da 4ª Seção/Apoio Adm./EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Adjunto da 6ª Seção/Apoio Adm./EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Designar, por interesse do serviço, a contar de 4 set. 23, o Cap. QOPM Heryk André das Neves Silva, RG 9.127.022-6, para exercer a função de Chefe Interino da 6ª Seção/Apoio Adm./EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, deixando, em consequência, a condição de adido a referida OPM.
(Ref. Port. nº 1795/DP-2, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 20.999.266-3).

d. Férias/Cassações

1) O Secretário do Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições lhe confere o art. 390, inciso V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto no 7.339, de 8 jun. 10, cassou os 2 (dois) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2021, bem como, cassou as férias integrais regulamentares e relativas ao ano de 2022, a partir de 9 out. 23, do Cap. QOPM Felipe Vicentini, RG 7.768.176-0, por absoluta necessidade do serviço.
(Ref. E-Protocolo nº 21.097.016-9).

2) O Resp. p/ Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, no uso das atribuições lhe confere o art. 390, inciso V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto no 7.339, de 8 jun. 10, cassou os 13 (treze) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022, a contar de 5 out. 23, do Cap. QOPM James Lincoln Cordeiro, RG 8.381.409-8, por absoluta necessidade do serviço.
(Ref. E-Protocolo nº 21.037.024-2).

e. Férias/Concessões

1) O Chefe do Estado-Maior da PMPR, com fulcro no art. 9º, VIII, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná (Decreto no 7.339, de 8 de junho de 2010), cc art. 2º, inc. I, alínea "b" e inc. II, alínea "b", da Portaria do Comando-Geral nº 352, de 13 maio 13, concedeu à Maj. QOPM Dalva Rosane Felipack, RG 6.513.281-8, os 30 (trinta) dias das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023, a contar de 16 jan. 24, com permissão para deslocamento em todo o território nacional e exterior.
(Ref. Parte nº 043/PM-4, de 2 out. 23 e E-Protocolo nº 21.121.926-2).

2) O Resp. p/ Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 391, inciso IV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto no 7.339, de 8 jun. 10, concedeu ao Cap. QOPM Cleiton José Cruz, RG 6.546.834-4, a fruição das férias integrais regulamentares e relativas ao ano de 2022, no período de 25 out. 23 a 30 nov. 23, bem como, permissão para usufruí-las em todo território nacional, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "d," da Portaria do Comando-Geral nº 352, de 13 de maio de 2013.
(Ref. E-Protocolo nº 20.795.006-8).

3) O Resp. pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 391, inciso IV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, concedeu à Cap. QOPM Amanda Quadros de Andrade, RG 9.901.735-0, a fruição das férias integrais regulamentares e relativas ao ano de 2022, no período de 16 out. 23 a 21 nov. 23, bem como, permissão para usufruí-las em todo território nacional, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "d", da Portaria do Comando-Geral nº 352, de 13 de maio de 2013.
(Ref. E-Protocolo nº 21.120.084-7).

4) O Subdiretor de Projetos da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 391, inciso IV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, concedeu à 1º Ten. QEOPM Elisângela de Paula e Silva, RG 6.396.449-2, a fruição de 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022, no período de 14 nov. 23 a 1º dez. 23, bem como, permissão para usufruí-los em todo território nacional, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "d", da Portaria do Comando-Geral nº 352 de 13 de maio de 2013.
(Ref. E-Protocolo nº 20.521.372-4).

f. Movimentação de Oficiais

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 20.999.266-3, resolve:

Art. 1º Classificar, por interesse do serviço, a contar de 4 set. 23, o Maj. QOPM Alceu Abilio Costa, RG 5.917.865-2, na função de Chefe da 1ª Seção/Apoio Adm./EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 4ª Seção/Apoio Adm./EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Classificar, por interesse do serviço, a contar de 4 set. 23, o Maj. QOPM Silvio Marcos Moraes, RG 6.255.909-8, na função de Chefe da 3ª Seção/Operações/EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, deixando, em consequência, a condição de adido a referida OPM.

Art. 3º Transferir, por interesse do serviço, a contar de 4 set. 23, o Maj. QOPM João Pedro Passos Rocha RG 7.129.895-7, para o 9º BPM/6º CRPM, Paranaguá, PR, classificando-o na função de Subcomandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 3ª Seção/Operações/EM do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR.

(Ref. Port. nº 1794/DP-2, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 20.999.266-3).

g. Passagens/Assunções de Funções

1) O Cap. QOPM Rafael Bittencourt Riscarolli, RG 9.269.072-5 e o Cap. QOPM Maicon Cardoso Mattos de Souza, RG 9.633.526-1, comunicaram através de partes que em data de 4 out. 23, o primeiro reassumiu e o segundo passou a função de Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais, com os serviços em andamento, tendo em vista a conclusão das férias, do titular.

(Ref. Partes nº 025 e nº 026/CPO, de 4 out. 23 e E-Protocolo nº 21.130.435-9).

2) A Cap. QOPM Amanda Quadros de Andrade, RG 9.901.735-0 e o Cap. QOPM Jefferson de Alencar, RG 6.164.761-9, comunicaram através de partes que em data de 16 out. 23, a primeira passará e o segundo assumirá a função de Chefe do Centro de Engenharia e Patrimônio da DALF, com os serviços em andamento, tendo em vista a fruição das férias, do titular.

(Ref. Partes nº 016 e nº 017/DALF-CEP, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.156.160-2).

h. Uso de Fardamento/Autorização

Despacho nº 149/2023

Trata-se de requerimento do Coronel da Reserva Remunerada Waldick Alan de Almeida Garret, RG 4.850.760-3 no qual o militar estadual solicita autorização para uso de fardamento (2º RUPM), na ocasião da cerimônia de matrimônio do 2º Ten. QOPM Elias Chehade Deconto Geha com a Srta. Nathália Puglia, no Haras Fortaleza, São José dos Pinhais - Paraná, no dia 13 de outubro de 2023, a partir das 16:00hs, somente nesta data.

2. Através da delegação conferida pela portaria do CG nº 353 (art. 1º, 2º e 3º) de 13/05/2013, fica autorizada a utilização do fardamento, devendo o militar estadual se atentar que “deverá usar na manga esquerda, abaixo da costura que divide o ombro da manga, um timbre (cadarço) em tecido preto, com bordas em amarelo, onde deverá estar bordada, em letras de forma maiúsculas, também em fio amarelo, a palavra “VETERANO” (Art. 6º, do Decreto nº 3.568, de 2 mar. 01)”, com eventuais custos para o requerente, e especificamente para o evento.

3. Por fim, encaminhe-se uma via da presente autorização para publicação em Boletim-Geral.

4. Dê-se ciência ao interessado.

Curitiba, PR, 9 out. 23.

Cel. QOPM José Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 21.142.659-4).

6. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Dispensa de Militar Estadual Inativo Voluntário do CMEIV

O Respondente pela Diretoria de Pessoal da PMPR, com fundamento no art. 16, da Portaria do Comando-Geral nº 232, de 18 de março de 2019, resolve;

2. Dispensar do CMEIV-PCP, o militar estadual da RR, conforme segue: (Ref. EP 21.118.466-3).

Ord.	Grad.	Nome	RG	A contar de
01	2º Sgt. BM RR	Adalberto Lourenço	34286981	02/10/23

2. À Subseção de Implantação para que faça os registros necessários no sistema META-4.

3. Publique-se em Boletim-Geral.

(Ref. Port. nº 012/DP-CMEIV, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.118.466-3).

b. Usos de Fardamentos/Autorizações

1) Despacho nº 153/2023

Trata-se de requerimento do Subtenente da Reserva Remunerada Jair Ribeiro dos Santos, RG 3.410.196-5 no qual o militar estadual solicita autorização para uso de fardamento (3º RUPM), na ocasião de Celebração de Culto que acontecerá pela União dos Militares Evangélicos do Brasil (UNCEB), o evento se realizará no Teatro do SESI, Guarapari - Espírito Santo, do dia 19 à 22 de outubro de 2023, somente nestas datas.

2. Através da delegação conferida pela portaria do CG nº 353 (art. 1º, 2º e 3º) de 13/05/2013, fica autorizada a utilização do fardamento, devendo o militar estadual se atentar que “deverá usar na manga esquerda, abaixo da costura que divide o ombro da manga, um timbre (cadarço) em tecido preto, com bordas em amarelo, onde deverá estar bordada, em letras de forma maiúsculas, também em fio amarelo, a palavra “VETERANO” (Art. 6º, do Decreto nº 3.568, de 2 mar. 01)”, com eventuais custos para o requerente, e especificamente para o evento.

3. Por fim, encaminhe-se uma via da presente autorização para publicação em Boletim-Geral.

4. Dê-se ciência ao interessado.

Curitiba, PR, 9 out. 23.

Cel. QOPM José Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 21.129.492-2).

2) Despacho nº 151/2023

Trata-se de requerimento do 1º Sargento da Reserva Remunerada Sandro Luiz Pereira, RG 5.970.050-2 no qual o militar estadual solicita autorização para uso de fardamento (4º B1 RUPM), na ocasião do militar ser agraciado com Moção de Aplauso, na Câmara municipal de Salgado Filho, Salgado Filho - Paraná, no dia 10 de outubro de 2023, e no dia 11 de outubro de 2023 na sede do 21º BPM por ter sido agraciado como o destaque de policial do mês, somente nesta data.

2. Através da delegação conferida pela portaria do CG nº 353 (art. 1º, 2º e 3º) de 13/05/2013, fica autorizada a utilização do fardamento, devendo o militar estadual se atentar que “deverá usar na manga esquerda, abaixo da costura que divide o ombro da manga, um timbre (cadarço) em tecido preto, com bordas em amarelo, onde deverá estar bordada, em letras de forma maiúsculas, também em fio amarelo, a palavra “VETERANO” (Art. 6º, do Decreto nº 3.568, de 2 mar. 01)”, com eventuais custos para o requerente, e especificamente para o evento.

3. Por fim, encaminhe-se uma via da presente autorização para publicação em Boletim-Geral.

4. Dê-se ciência ao interessado.

Curitiba, PR, 9 out. 23.

Cel. QOPM José Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 21.088.639-7).

3) Despacho nº 147/2023

Trata-se de requerimento da 2º Sargento da Reserva Remunerada Aparecida do Rocio Leitão, RG 3.354.047-1 na qual a militar estadual solicita autorização para uso de fardamento (3º RUPM), na ocasião de Celebração de Culto que acontecerá pela União dos Militares Evangélicos do Brasil (UNCEB), o evento se realizará no Teatro do SESI, Guarapari - Espírito Santo, do dia 19 à 22 de outubro de 2023, a partir das 19:00hs até o término, somente nestas datas.

2. Através da delegação conferida pela portaria do CG nº 353 (art. 1º, 2º e 3º) de 13/05/2013, fica autorizada a utilização do fardamento, devendo o militar estadual se atentar que “deverá usar na manga esquerda, abaixo da costura que divide o ombro da manga, um timbre (cadarço) em tecido preto, com bordas em amarelo, onde deverá estar bordada, em letras de forma maiúsculas, também em fio amarelo, a palavra “VETERANO” (Art. 6º, do Decreto nº 3.568, de 2 mar. 01)”, com eventuais custos para o requerente, e especificamente para o evento.

3. Por fim, encaminhe-se uma via da presente autorização para publicação em Boletim-Geral.

4. Dê-se ciência ao interessado.

Curitiba, PR, 9 out. 23.

Cel. QOPM José Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 21.141.006-0).

7. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

a. Movimentações de Cabo e Soldados

1) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.130.743-9, resolve:

Art. 1º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Cb. QPM 1-0 Jose Mauricio Cavalcanti da Silva Junior, RG 5.907.316-8, do BOPE/CME, Piraquara, PR, para o HPM/DS, Curitiba, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Sd. QPM 1-0 Clayton da Silva Aires, RG 8.575.444-0, do HPM/DS, Curitiba, PR, para o BOPE/CME, Piraquara, PR.
(Ref. Port. nº 1810/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.130.743-9).

2) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.131.133-9, resolve:

Transferir, por interesse do serviço, o Cb. QPM 1-0 Jorge Eduardo Branco Zambiasi, RG 10.810.405-8, do 1º Pel./3ª Cia/31º BPM/5º CRPM, Corbélia, PR, para o 1º Gp./Pel.ROTAM/31º BPM/5º CRPM, Assis Chateaubriand, PR.
(Ref. Port. nº 1811/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.131.133-9).

3) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 20.901.603-6, resolve:

Art. 1º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Cb. QPM 1-0 Wilson Cordeiro da Silva, RG 6.194.883-0, do 2º Pel./1ª Cia./BPamb. FV, Guaratuba, PR, para o 6º Pel./1ª Cia./BPEC, Matinhos, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Sd. QPM 1-0 Ricardo Otto de Oliveira, RG 13.759.836-1, do 6º Pel./1ª Cia./BPEC, Matinhos, PR, para o 2º Pel./1ª Cia./BPamb. FV, Guaratuba, PR.
(Ref. Port. nº 1812/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 20.901.603-6).

4) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.117.125-1, resolve:

Art. 1º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Cb. QPM 1-0 Bruno Viana de Souza, RG 9.134.798-9, do 25º BPM3º CRPM, Umuarama, PR, para o 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Sd. QPM 1-0 Manolo Sanches Fernandes da Costa, RG 13.970.782-6, do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, para o 25º BPM3º CRPM, Umuarama, PR. (Ref. Port. nº 1813/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.117.125-1).

5) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.086.300-1, resolve:

Art. 1º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Cb. QPM 1-0 Bruno Hervis Silva, RG 9.819.303-0, do BOPE/CME, Piraquara, PR, para o COPOM/CPE, Curitiba, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, a Sd. QPM 1-0 Tayz de Fátima Pereira Lopes, RG 7.720.531-4, do COPOM/CPE, Curitiba, PR, para o BOPE/CME, Piraquara, PR. (Ref. Port. nº 1817/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.086.300-1).

6) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.092.995-9, resolve:

Transferir, por interesse próprio, a Sd. QPM 1-0 Simone Moreira de Souza Arinalis, RG 13.973.352- 5, do 1º Pel./9ª CIPM/3º CRPM, Colorado, PR, para o 4º BPM/3º CRPM, Maringá, PR. (Ref. Port. nº 1807/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.092.995-9).

7) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.127.258-9, resolve:

Art. 1º Transferir, por interesse do serviço, o Sd. QPM 1-0 Elberth Teixeira, RG 10.001.192-1, do 26º BPM/4º CRPM, Telêmaco Borba, PR, para o 1º BPM/4º CRPM, Ponta Grossa, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse do serviço, a Sd. QPM 1-0 Ariane Leticia Walylo Ricexenete, RG 8.935.702-0, do 26º BPM/4º CRPM, Telêmaco Borba, PR, para o 1º BPM/4º CRPM, Ponta Grossa, PR. (Ref. Port. nº 1808/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.127.258-9).

8) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.128.117-0, resolve:

Transferir, por interesse do serviço, a Sd. QPM 1-0 Patricia Alves da Rocha, RG 13.729.845-7, do 29º BPM/6º CRPM, Piraquara, PR, para o 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR. (Ref. Port. nº 1809/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.128.117-0).

9) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.016.541-0, resolve:

Transferir, por interesse do serviço, a Sd. QPM 1-0 Isabelly Alexandrita Semak Cabral, RG 9.756.605-4, do 29º BPM/6º CRPM, Piraquara, PR, para a 1ª Cia./BPRv./CPE, Curitiba, PR. (Ref. Port. nº 1815/DP-2, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.016.541-0).

b. Retificação de Progressão

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o Art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no E-Protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV, delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais.

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR o registro funcional do Sd. QPMG 1-0 Rafael da Cruz Vieira, RG 8.943.313-4, a fim de alterar a data da concessão da Progressão por Tempo de Serviço à referência “2”, face o contido no Ofício nº 1658/2023, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, expedido pelo Exmo. Sr. Procurador Thiago Simões Pessoa, em Cumprimento de Ordem Judicial de Decisão definitiva transitada em julgado do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, através dos autos nº 0039353-33.2021.8.16.0182.

Decreto nº 8403, de 24/08/2021, publicado no DIOE nº. 11.005, de 24/08/2021:

Onde se lê:

A Partir de 24/08/2021;

Leia-se:

A Partir de 22/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 872/CG-DP/5, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.127.908-7).

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. ATOS DO COMANDANTE-GERAL

a. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 1591/2021

RELATÓRIO

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1591/2021 - COGER;
Acusado: 1º Ten. QOPM Vitor Renan de Almeida, RG 9.437.832-0.

RELATÓRIO

O presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), autuado sob nº 1591/2021 - COGER, foi instaurado por meio do Despacho nº 2143/2021-CG (fl. 003), publicado no Boletim-Geral nº 168, de 13 de setembro de 2021 (fl. 004), e teve como Encarregado o Cap. QOPM Victor Rodrigo Amaral, RG 9.140.854-6, e como acusado o 1º Ten. QOPM Vitor Renan de Almeida, RG 9.437.832-0.

2. O processo administrativo teve por objetivo apurar os fatos descritos nas Informações nº 005/2021 e 007/2021, ambas elaboradas pela Seção do Fundo Rotativo, da então Diretoria de Finanças (fls. 009 e 010 e 012 e 013, respectivamente) e demais documentos correlatos, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da nossa Carta Magna, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

3. Recebidos os documentos de origem e demais peças processuais, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito no dia 28 de setembro de 2021 (fls. 016 e 017), tendo sido realizada, além de outros procedimentos determinados pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006, a entrega do Relato do Fato Imputado (fls. 018), no qual, em síntese, apontam-se as seguintes acusações:

Por ter, in thesi, o 1º Ten. QOPM Vitor Renan de Almeida, RG 9.437.832-0, deixado de cumprir o prazo estipulado para correções da prestação de contas do exercício financeiro de 2019, e nem ter justificado o motivo de tal falta, causando transtornos administrativos à Diretoria de Finanças da PMPR, conforme Informação nº 007/2021 da Seção do Fundo Rotativo/DF.

4. De maneira sintética, em suas razões iniciais de defesa (fls. 019 a 020) e documentos anexados, sendo o Relatório de Auditoria nº 754/2020 - FR, print de ligações e conversas de “WhatsApp” (fls. 021 a 027) o Acusado alegou que:

a) Conforme apontado a ele na exordial, por não ser gestor de nenhum dos Fundos Rotativos mencionados, não descumpriu qualquer prazo estipulado para correções. Salientou que na data de 17 de agosto de 2021, após solicitado, entrou em contato telefônico com o Maj. Ribas e, após ser cobrado, informou que os cadernos do Fundo Rotativo do ano de 2019 já se encontravam em posse dos gestores, tendo os referidos documentos seguido os devidos trâmites e canais de comando;

b) Informou ainda que, para dar atenção especial ao contato telefônico recebido do Maj. Ribas, entrou em contato através de um grupo de “WhatsApp” de gestores do Fundo Rotativo, bem como, solicitou atenção especial específica quanto aos prazos. Além disso, de forma individual, contactou o P4 do 22ºBPM, Cap. Meireles, e a Cb. Priscila, subordinada ao Major Ubirajara, responsáveis pela gestão do Fundo Rotativo do 6º CRPM-SEDE;

c) Deixou referenciado que apesar de ser informal o ato de ligação telefônica, porém, o que era oportuno no momento, sendo justificada a falta. Esclareceu que não foi justificado formalmente por não ter tido acesso ao conteúdo do E-Protocolo 17.958.201-4, conforme anexado aos autos;

d) Expôs, ainda, que teve sua primeira experiência de auditoria de Fundo Rotativo em janeiro daquele ano, e que mesmo diante de inúmeras dificuldades, sempre procura se aprimorar no sentido de aperfeiçoar os conhecimentos e melhorar o andamento do serviço da 6ª Seção do 6º CRPM. Também trouxe o Manual do Gestor do Fundo Rotativo 2021, com as devidas competências;

e) Deixou registrado que não mediu esforços para atender o que foi solicitado pelo Maj. Ribas, que não possuía ação mais abrangente do que a cobrança realizada, para que os gestores cumprissem os prazos estipulados, vez que a gestão dos respectivos Fundos Rotativos é de responsabilidade exclusiva do Gestor;

f) Por fim, requereu oitiva de 3 (três) testemunhas.

5. Os pedidos foram corretamente deliberados pelo Encarregado do feito, por meio de Decisão Interlocutória (fls. 028).

6. Dando sequência ao rito, passou-se à fase de inquirição, sendo ouvido na qualidade de acusador/ofendido o Major QOPM Leandro Sech Ribas, RG 4.981.058-0 (fl. 043). Na qualidade de testemunha, foram inquiridos o Major QOPM Izoel Pavan de Souza, RG 8.599.403-4 (fl. 044), Cb. QPMG 1-0 Priscilla Carvalho da Silva, RG 9.180.074-8 (fl. 049), Sd. QPM 1-0 Priscila Mohr, RG 6.078.759-0 (fl. 050), e Sd. QPM 1-0 Jéssica da Cruz, RG 10.468.361-4 (fl. 051). Ficou ainda registrado que a 3º Sgt. QPM 1-0 Vanessa Aparecida Rosa de Souza, RG 9.475.666-9 (fl. 054) não pode ser ouvida em virtude de estar em fruição de licença para tratar de interesse particular, conforme publicado no Boletim-Geral nº 113/2022.

7. O acusado foi ouvido no processo administrativo no dia 16 de agosto de 2022, presencialmente (fls. 052).

8. Na sequência, foi oportunizada a apresentação das razões finais de defesa (fl. 054), sendo devidamente apresentadas pelo acusado (fl. 055), sendo que:

a) Ressaltou que em relação à acusação presente na exordial, não deixou de cumprir prazo algum, bem como, o que foi solicitado, via ligação telefônica pelo Maj. Ribas, e foi justificado, conforme carreado nos autos.

9. Ato derradeiro, o Encarregado do FATD elaborou o Relatório (fls. 056 a 059) posicionando-se, em síntese, que não há indícios do cometimento de transgressão da disciplina por parte do Acusado, tendo em vista que quando foram expedidas as Informações nº 005/2021 e 007/2021 - Seção Fundo Rotativo, de fato o Oficial não era o responsável pela 6ª Seção do 6º CRPM, bem como, a missão a ele repassada, de cobrar os gestores para

cumprirem o prazo, foi cumprida. A responsabilidade de não justificar a tempo não cabia ao Acusado, mas tão somente aos gestores de cada Fundo Rotativo das OPMs de área (6º CRPM). E, ainda, após a cobrança via “WhatsApp” a maioria das situações foram sanadas, restando apenas duas OPMs, as que originaram o presente FATD.

10. Findo o processo administrativo, vieram os autos conclusos para decisão (fl. 060), a qual passo a proferir.

FUNDAMENTAÇÃO

11. Sem embargos, considerando todo o disposto nos autos, concordo com o parecer do encarregado do FATD.

12. Restou provado que na ocasião em que foram expedidas as Informações nº 005/2021 e 007/2021 - Seção Fundo Rotativo, e após ser repassada a missão pelo Comandante do CRPM, o acusado realizou contato telefônico com o Major QOPM Leandro Sech Ribas para esclarecer as providências a serem adotadas.

13. Após o esclarecimento, repassou a informação em um grupo de “WhatsApp” dos gestores dos Fundo Rotativos do 6º CRPM, conforme evidenciado nos print apresentados pelo Acusado (fl. 024), havendo por parte dos gestores a visualização do pedido de brevidade ao realizar as correções (fls. 026 e 027), assim como contato direto com o Cap. Meireles (fl. 025). Tal fato é corroborado pois das 05 (cinco) prestações de contas do Fundo Rotativo que retornaram daquele Comando Regional, apenas 02 (dois) não foram corrigidos no tempo disponibilizado. Ou seja, resta claro que o Acusado cumpriu a missão a ele atribuída, repassando a devida orientação aos gestores.

14. De igual modo, restou certo que, embora não seja meio oficial de transmissão de dados, conforme preconiza o § 3º, do Art. 1º, da Portaria do CG nº 166/13, resta comprovado que houve por parte do acusado comprometimento em solucionar o problema o quanto antes, oportunizando tempo hábil para que os gestores efetuassem as devidas correções e justificativas.

(...) § 3º O e-mail institucional ou caixa postal eletrônica, é um serviço de software disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná, que tem por finalidade servir como meio oficial para a transmissão de dados, com segurança e disponibilidade, que ocorrem na comunicação eletrônica na PMPR. (grifo nosso)

15. Por fim, há de se deixar claro que o Acusado não se encontrava na função de gestor de Fundo Rotativo de qualquer Unidade, não podendo ser responsabilizado pelo fato dos gestores não terem cumprido o prazo estipulado para correções, e nem ter justificado o motivo de tal fato. Tal ação era personalíssima de cada gestor, não podendo esta responsabilidade recair sobre o Acusado.

16. Frente a isso, desnecessário prolongar discussões a respeito do ocorrido, no entendimento de que o acusado não agiu com desídia ou má-fé, não incorrendo assim em transgressão disciplinar, julgando improcedentes as acusações constantes no Relato do Fato Imputado.

DISPOSITIVO

17. Isto posto, CONCORDO INTEGRALMENTE com o relatório subscrito pelo Oficial Encarregado do FATD nº 1591/21-COGER no entendimento de que o acusado não cometeu transgressão disciplinar e com supedâneo no art. 18, inciso III, alínea “b”, da Portaria do Comando-Geral nº 339/2006, de 27 de abril de 2006, DECIDO ARQUIVAR o presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar.

18. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Diretor de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da PMPR para, observadas as formalidades processuais, INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o 1º Ten. QOPM Vítor Renan de Almeida, RG 9.437.832-0, devendo ao final remeter a contrafé do ato à COGER, para fins de juntada aos autos; e

b. À Corregedoria-Geral para efetuar os devidos registros, realizar os demais consectários formais de estilo e para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 18.071.602-5).

b. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 715/2022

RELATÓRIO

O presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), autuado sob nº 715/2022 - COGER, foi instaurado por meio do Despacho nº 547/2022-CG, de 23 de maio de 2022 (fl. 030), publicado em Boletim-Geral nº 096, de 25 de maio de 2022 (fl. 038), teve como Encarregada a Subtenente QPM 1-0 Márcia Rodrigues Geraldo, RG 5.582.435-5, e como acusado o 1º Sgt PM RR Cláudio Pereira Barcelos, RG 3.817.131-3.

02. O processo administrativo teve por objetivo apurar os fatos descritos no Despacho nº 546/2022-COGER (fl. 028) e demais documentos correlatos, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da nossa Carta Magna, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

03. Recebidos os documentos de origem e demais peças processuais, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito no dia 29 de agosto de 2022, tendo sido realizada, além de outros procedimentos determinados pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006, a entrega do Relato do Fato Imputado (fls. 077 e 078), no qual, em síntese, apontam-se as seguintes acusações:

“Por ter em data de no ano de 2019, conforme documentos anexos no e-Protocolo nº 16.802.753-2, Ata Notarial do 9º Tabelionato de notas de Curitiba, Despacho nº 546/2022 - COGER e Despacho nº 547/2022 - CG, ofendido o Sr. Tenente-Coronel PM RR Marcos Rogério Menegolo, por meio de um grupo de WhatsApp, denominado “Florestal das Antigas” composto por centenas de militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal. Segundo o ofendido, as mensagens teriam partido do telefone nº 99994 11 54, pertencente ao 1º Sgt. PM RR Cláudio Pereira Barcelos, utilizando o termo “Menegolado” com a intenção de desacreditá-lo, ofendê-lo e ridicularizá-lo diante os demais integrantes do grupo “Florestal das Antigas”, utilizando o termo sempre de forma pejorativa indicando pessoas bêbadas, drogadas, desmioladas ou fora de si, uma vez que o referido termo assemelha-se ao sobrenome do Oficial em questão, ou seja, Menegolo.” (sic)

04. De maneira sintética, em suas razões iniciais de defesa (fls. 081 a 083) o militar estadual apontado como autor dos fatos alegou que:

a) Que ao longo do processo restaria demonstrado que o uso da expressão apresentava alusão saudável e normal e que seria uma prática bem defendida e incentivada pelo ofendido;

b) Que a expressão foi má interpretada pelo ofendido e significava tão somente o descanso, dormindo, e sob está ótica restaria claro a leitura de todos os prints;

c) Solicitou a oitiva do Cb. PM RR Henrique Walachy e Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, aos quais direcionou quesitos para serem respondidos, como: o que significa o termo menegolar? Dentro do que se sabe, o que significa alguém estar menegolando? Quem inventou esse termo e suas variáveis? Quando iniciou o uso? Qual sentimento sobre o termo? sabe/conhece/soube de alguém que tenha ficado preocupado com o uso do termo menegolar?

05. Dando sequência ao rito, passou-se à fase das inquirições, sendo ouvido na qualidade de ofendido o Sr. Ten-Cel. PM RR Marcos Rogério Menegolo, RG 3.142.745-2 (fls. 102 a 103), e na qualidade de testemunhas o Cb PM RR Edilson Leocádio Santana, RG 4.419.687-5 (fls. 105 a 106) e Cb PM RR Henrique Walachy, RG 4.268.700-6 (fls. 108 a 109).

06. O acusado foi ouvido no presente processo administrativo (fls. 111 a 113).

07. Na sequência, foi oportunizada a apresentação das razões finais de defesa (fl. 115), sendo devidamente apresentadas pelo acusado (fls. 116 a 124), onde em síntese, o militar estadual informou que:

a) Que fez uso de expressão neológica assemelhada ao sobrenome do ofendido, significando “descanso”;

b) Que o real significado da palavra “menegolado” e suas variáveis era utilizado entre os integrantes do antigo Batalhão Florestal como sinônimo de “dormindo profundamente, descansando, descansado, cochilo, cochilando, indo descansar, bizurado.”

c) Que o neologismo foi absorvido pela tropa em carinho ao seu Comandante, à época Ten.-Cel. Menegolo, que criou o termo quando fazia menção de ir tirar um cochilo e começou a usá-lo no Batalhão de Polícia Florestal;

d) Que a denúncia se baseia em interpretação do próprio ofendido perante todas as pessoas que fizeram uso do mesmo termo “menegolado” e variáveis como se fossem a mesma pessoa, e que realizou o uso uma única vez em tom bem específico, com significado inofensivo;

e) Que o ofendido deixou à Instituição absorver este trabalho, que acabou por demandar dezenas de horas de trabalho de militares, oitivas, advogados, dinheiro público para tratar de um mero mau entendido;

f) Cita o brocardo Venire contra factum proprium ao citar que o ofendido criou, inseriu e usou a expressão “menegolado” no quartel, de tal modo que seus subordinados absorveram a prática mesmo sem ter intenção de relacionar com o nome do ofendido, e que após anos entendeu que a expressão não deveria ser usada pelos milicianos;

g) Que esperava, que assim como o ofendido se deu ao trabalho de inserir o termo que criou, tivesse a consideração para os que o absorveram lhes dando uma orientação, chamando para conversar;

h) Que de forma objetiva não há embasamento probatório nos autos para a conduta aludida no Relato do Fato Imputado, haja vista que o único interessado já não mais quis seguir com a narrativa na esfera criminal.

i) Por fim, solicita que os reclamos sejam analisados com a paciência que se despende ao veterano, e requer o arquivamento do presente procedimento.

08. Ato derradeiro, a encarregada do FATD elaborou o Relatório (fls. 128 a 133) posicionando-se, em síntese, pela não existência de transgressão disciplinar.

09. Findo o processo administrativo, vieram os autos conclusos para decisão (fl. 130), a qual passo a proferir.

FUNDAMENTAÇÃO

10. Sem embargos, considerando todo o disposto nos autos, discordo integralmente do parecer da encarregada do FATD, e vislumbro a prática de transgressão disciplinar por parte do militar estadual apontado como autor dos fatos.

11. Conforme desprende-se dos autos o acusado integrava um grupo de WhatsApp denominado “Florestal das Antigas”, composto por militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal, e durante conversas entre os participantes teria utilizado a palavra “menegolado”, termo que assemelha-se ao sobrenome do Oficial Ofendido, qual seja “Menegolo”.

12. Em suas razões iniciais de defesa, o acusado afirma ter realizado o uso da expressão, alegando ser uma alusão saudável e normal, a qual teria sido criada e incentivada pelo ofendido, solicitando as testemunhas que respondessem um rol de perguntas referente ao termo “menegolado”, as quais, por orientação do advogado de defesa optaram em permanecer em silêncio, uma vez que figuram na condição de acusados de FATDs envolvendo os mesmos fatos.

13. O acusado alegou ainda, que a palavra “menegolado” fazia referência a estar “dormindo, descansando”, e conforme Termo de Perguntas durante sua oitiva (fl. 111), afirmou que durante uma troca de mensagens alguém teria perguntado do Cb. Gama, sendo respondido pelo acusado que “o Gama cedo já está menegolado”, complementando que o referido militar estava com problemas de saúde e se referia que o mesmo estava “dormindo”.

14. Denota-se que os argumentos da defesa buscam justificar um contexto do uso da palavra “menegolado”, tentando substituí-la por significados que não condizem com as conversas apresentadas no grupo, assim como é notório a tentativa de justificar que o próprio Oficial ofendido teria dado causa ao termo pejorativo, e que teria a responsabilidade de ter tomado medidas preliminares no sentido de ter orientado a tropa e evitar transtornos.

15. Outro ponto que demonstrou a falta de esclarecimento por parte do acusado quanto a comprovação do uso da palavra “menegolado” não ser utilizada de forma sarcástica nas conversas do grupo, é o fato de não trazer ao bojo do procedimento os prints de toda a conversa anterior e posterior a sua publicação, uma vez que pertencia ao grupo e poderia ter utilizado a seu favor tal defesa.

16. Alega também, que ocorreu uma audiência cível movida pelo ofendido sob nº 0023991.-25.2020.8.16.0182, que tratou do mesmo tema, a qual teria resultado em conciliação com a devida retratação no grupo de WhatsApp “Florestal das Antigas”, porém cabe esclarecer que apesar de ambos os processos tratarem dos mesmos fatos, as esferas são independentes.

17. Inclusive, no Acórdão proferido nos autos nº 0027482-33.2018.8.16.0013, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já manifestou seu entendimento de que “No âmbito do Estado do Paraná, é autorizada a aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército)”¹, o qual traz em seu Art. 14, § 2º: As responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente.

18. Por fim, discordo do parecer da encarregada ao citar em seu relatório (fl.131) que não está explícito o que o termo “menegolado” significava, uma vez que a frase não traduziria um adjetivo ou sinônimo inserido na língua portuguesa, e ainda que tivesse semelhança com o sobrenome do ofendido seria apenas considerar um “achismo” de qualquer leitor seu significado, assim como o fato do acusado ter escrito uma única mensagem. É justamente por não existir tal termo na língua portuguesa, que se faz perceptível que as publicações fazem conotação ao sobrenome do oficial de forma irônica, e o fato do acusado ter realizado uma única publicação não o isenta da responsabilidade.

19. Ainda, é contraditória a afirmação do acusado em seu Termo de Perguntas ao ser questionado se a palavra “menegolado” fazia alguma referência a pessoa do Tenente-Coronel Menegolo, o qual respondeu “não” (fl. 112) e em suas razões de defesa (fl. 117) ter mencionado que o real significado da palavra era um neologismo que teria sido absorvido pela tropa em carinho pelo seu Comandante, a época Sr. Ten.-Cel Menegolo, quando o policial estaria autorizado a ir dormir.

20. Frente a isso, desnecessário prolongarem discussões a respeito do ocorrido, no entendimento de que o acusado incorreu em transgressão disciplinar, frente a publicação em grupo de WhatsApp, utilizando o termo “menegolado” com conotação pejorativa vinculada ao sobrenome do Oficial Ofendido, qual seja, “Menegolo”, não apresentando justificativa plausível no contexto em que foi utilizada.

DISPOSITIVO

22. Isto posto, DISCORDO INTEGRALMENTE do Relatório subscrito pela encarregada do FATD (fls. 128 a 133) e concluo que o militar estadual acusado cometeu transgressão disciplinar.

23. Assim, com fulcro na alínea “a”, do inciso III, do art. 18, da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006 (Regula o FATD), publicada no Boletim-Geral nº 080/2006, de mesma data, DECIDO APLICAR SANÇÃO DISCIPLINAR ao acusado, o que faço em apartado.

24. Em consequência, DETERMINO:

a. À Seção Administrativa da COGER, para observadas as formalidades processuais:

1) INTIMAR desta decisão o 1º Sgt PM RR Cláudio Pereira Barcelos, RG 3.817.131-3, devendo juntar a contrafé aos autos;

2) Efetuar os devidos registros no SISCOGER e realizar os demais consectários formais de estilo;

3) À Corregedoria-Geral para efetuar os devidos registros, realizar os demais consectários formais de estilo, e para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.523.550-3).

1 Tribunal de Justiça do Paraná, in RT 562/359

**NOTA DE PUNIÇÃO
FATD nº 715/2022 - CG**

O 1º Sgt PM RR Cláudio Pereira Barcelos, RG 3.817.131-3, conforme comprovado nos autos do FATD nº 715/2022:

“Por ter em data de no ano de 2019, conforme documentos anexos no e-Protocolo nº 16.802.753-2, Ata Notarial do 9º Tabelionato de notas de Curitiba, Despacho nº 546/2022 - COGER e Despacho nº 547/2022 - CG, ofendido o Sr. Tenente-Coronel PM RR Marcos Rogério Menegolo, por meio de um grupo de WatsApp, denominado “Florestal das Antigas” composto por centenas de militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal. Segundo o ofendido, as mensagens teriam partido do telefone nº 99994 11 54, pertencente ao 1º Sgt. PM RR Cláudio Pereira Barcelos, utilizando o termo “Menegolado” com a intenção de desacreditá-lo, ofendê-lo e ridicularizá-lo diante os demais integrantes do grupo “Florestal das Antigas”, utilizando o termo sempre de forma pejorativa indicando pessoas bêbadas, drogadas, desmioladas ou fora de si, uma vez que o referido termo assemelha-se ao sobrenome do Oficial em questão, ou seja, Menegolo.” (sic)

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

a. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército): Anexo I, itens nº 98 e 100;

3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se:

a. A pessoa do transgressor

O 1º Sgt PM RR Cláudio Pereira Barcelos, RG 3.817.131-3, contava à época com cerca de 30 (trinta) anos de serviços prestados à PMPR. Observando seu histórico funcional consta 01 (uma) punição disciplinar e há o registro de 06 (seis) Referências Elogiosas. Encontrava-se no comportamento “ótimo” quando da sua passagem para a RR, sendo essa condição favorável ao acusado, em grau médio.

b. As causas que determinaram o cometimento da infração

Restou evidente que o acusado foi desrespeitoso quanto a publicação em grupo de WhatsApp, utilizando o termo pejorativo “menegolado” com conotação ao sobrenome do oficial “Menegolo”, não apresentando uma justificativa plausível no contexto em que foi utilizada. Assim, essa condição é desfavorável ao acusado, em grau elevado.

c. A natureza dos fatos que a envolveram

O descumprimento de normas vigentes viola os preceitos da vida militar. Portanto, esta condição mostra-se desfavorável, em grau elevado.

d. As consequências dela advindas

Por ser grupo composto por militares estaduais, houve repercussão de forma negativa perante seus pares, superiores e subordinados, restando essa condição desfavorável ao acusado, em grau elevado.

e. Presentes as atenuantes dos incisos I e II, do art. 19, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

f. Presentes as agravantes das alíneas “b” e “c”, do inciso VI, do art. 20, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MEDIA.

4. Em conformidade com o Art. 483, inciso I, c/c Art. 485, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica REPREENDIDO.

5. Em consequência, DETERMINO:

a. A Corregedoria-Geral para o cumprimento da nota de punição através de nota de cumprimento de punição, caso não haja recurso interposto;

b. À Corregedoria-Geral para observadas as formalidades processuais, adotar as medidas de controle e demais consectários de estilo, bem como para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.523.550-3).

c. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 716/2022

RELATÓRIO

O presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), autuado sob nº 716/2022 - COGER, foi instaurado por meio do Despacho nº 546/2022-CG, de 23 de maio de 2022 (fl. 032), publicado em Boletim-Geral nº 096, de 25 de maio de 2022 (fl. 038), teve como Encarregada a Subtenente QPM 1-0 Marcia Rodrigues Geraldo, RG 5.582.435-5, e como acusado o Cb. PM RR Henrique Walachy, RG 4.268.700-6.

02. O processo administrativo teve por objetivo apurar os fatos descritos no Despacho nº 546/2022-COGER (fl. 028) e demais documentos correlatos, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da nossa Carta Magna, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

03. Recebidos os documentos de origem e demais peças processuais, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito no dia 29 de agosto de 2022, tendo sido realizada, além de outros procedimentos determinados pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006, a entrega do Relato do Fato Imputado (fls. 077 e 078), o qual, em síntese, apontam-se as seguintes acusações:

“Por ter em data de no ano de 2019, conforme anexos no E-Protocolo nº 16.802.753-2, Ata Notarial do 9º Tabelionato de notas de Curitiba, Despacho nº 546/2022 - COGER e Despacho nº 547/2022 - CG, ofendido o Sr. Tenente- Coronel PM RR Marcos Rogério Menegolo, por meio de um grupo de WhatsApp, denominado “Florestal das Antigas” composto por centenas de militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal. Segundo o ofendido, as mensagens teriam partido do telefone nº 99821 33 64, pertencente ao Cb. PM RR Henrique Walachy, utilizando o termo “Menegolado” com a intenção de desacreditá-lo, ofendê-lo e ridicularizá-lo diante os demais integrantes do grupo “Florestal das Antigas”, utilizando o termo sempre de forma pejorativa indicando pessoas bêbadas, drogadas, desmioladas ou fora de si, uma vez que o referido termo assemelha-se ao sobrenome do Oficial em questão, ou seja, Menegolo.” (sic)

04. De maneira sintética, em suas razões iniciais de defesa (fls. 092 a 096) o militar estadual apontado como autor dos fatos alegou, através de seu defensor, que:

a) Os diversos prints extraídos do telefone do ofendido não trazem o conteúdo na íntegra, e que não existe uma ordem cronológica das conversas, sendo que a própria Ata elaborada pelo ofendido informa que as conversas não representam a integralidade;

b) Que para que o acusado possa exercer sua defesa é necessário que venha aos autos o conteúdo das conversas “printadas”, propiciando paridade de armas;

c) Solicita que traga aos autos a averiguação da preservação dos dados (prints) contidos no aparelho celular do ofendido, e que seja submetido a perícia por profissionais habilitados, publicitando a metodologia utilizada;

d) Solicita que seja realizada uma comparação nos prints preservados e extraídos do celular (41) 9997-9335 com os prints constantes no processo, visto ser de fácil adulteração ante a alta tecnologia existente;

05. O pedido foi indeferido pela encarregada por meio de Decisão Interlocutória (fls. 099 a 102), uma vez que se revelou meramente protelatório ante a impossibilidade técnica e ademais, o acusado não demonstrou a ilegalidade da prova.

06. Dando sequência ao rito, passou-se à fase das inquirições, sendo ouvido somente o Ten.-Cel. PM RR Marcos Rogério Menegolo, RG 3.142.745-2 (fls. 106 a 108), na qualidade de ofendido e o Cb. PM RR Henrique Walachy, RG 4.268.700-6, na qualidade de acusado (fls. 130 a 132) no presente processo administrativo.

07. Na sequência, foi oportunizada a apresentação das razões finais de defesa (fl. 133), sendo devidamente apresentadas pelo acusado (fls. 135 a 141), onde em síntese, o militar estadual informou que:

a) A defesa do acusado é substanciada no depoimento do ofendido, acusado e conversas do grupo WhatsApp, as quais são provas suficientes para desmistificar o achismo por parte do ofendido e que suas alegações não passam de mera sonha;

b) Que o grupo denominado “florestal das antigas” não tem relação oficial com a caserna;

c) Que o ofendido declarou não ter problemas com bebidas, e assim não tem o porque de associar o nome de sua família aos adjetivos por ele conjecturados;

d) Que não há desavença entre o ofendido e acusado, e as acusações no relato do fato imputado não tem subsunção a conduta do acusado;

e) Que é incontroverso que o termo “menegolado” foi utilizado pelo acusado, todavia, está provado que não existe na língua portuguesa, ou língua estrangeira, bem como não teria sido utilizado como adjetivo pejorativo direcionado ao ofendido;

f) Que na literalidade do Art. 14, do RDE, não se pode afirmar que existiu uma ação transgressiva, pois além da palavra não existir formalmente corrobora ao fato de ser utilizada com uma conotação a “descanso, sono” e não está direcionada ao ofendido ou fez referência a sua família, bem como quando a palavra foi mencionada o ofendido não interagiu na conversa;

g) Que os prints trazidos nos autos permitem dizer que o ofendido tomou conhecimento da suposta transgressão entre mês de abril e maio de 2019, todavia só levou conhecimento a seu comandante em agosto de 2020, que dessa forma o ato administrativo se afastou da disposição legal;

h) Que embora estar refutado todo arcabouço trazido pelo ofendido na documentação de origem, os fatos não trouxeram desgaste a hierarquia e disciplina por não ter o condão de atingir o ofendido como militar e por ter se dado em grupo de WhatsApp privado;

i) Requer o arquivamento do presente processo.

08. Ato derradeiro, a encarregada do FATD elaborou o Relatório (fls. 143 a 149) posicionando-se, em síntese, pela não existência de transgressão disciplinar.

09. Findo o processo administrativo, vieram os autos conclusos para decisão (fl. 150), a qual passo a proferir.

FUNDAMENTAÇÃO

10. Sem embargos, considerando todo o disposto nos autos, discordo integralmente do parecer da encarregada do FATD, e vislumbro a prática de transgressão disciplinar por parte do militar estadual apontado como autor dos fatos.

11. Preliminarmente, necessária se apresenta a análise quanto a alegação do acusado de afastamento da disposição legal do ato administrativo pelo lapso temporal da comunicação, pois resta esclarecido nos autos que o ofendido encontrava-se no exterior, e somente no retorno ao seu país de origem tomou conhecimento, e as providências com o registro de Ata Notarial e devida comunicação ao superior hierárquico;

12. No que se refere ao argumento da defesa que a palavra “menegolado” seria uma conotação com o significado de “descanso, sono”, observa-se que não há coesão no contexto das conversas. Vejamos a transcrição somente das publicações realizadas pelo acusado, com os prints anexados pelo ofendido (fls. 112 a 129), em que resta nítido que o assunto era diverso de alguém descansando ou com sono:

“ Ta cataiado largue o copo Menegolado”, “Moiadaco Menegolado”, “Num frio desse, tão tudo menegolado na central” “Positivo ai, estão todos que estão em QAP ai, nove horas ai da noite ai, dá o QRU ai para a central ai QSL, se bem que a central vai estar tudo menegolado, foda-se o resto.” “Central tudo menegolado e foda-se o resto dos postos da serra do mar ai, se virem cuzebarada”. (sic)

13. De igual modo, a alegação de que o grupo não teria relação oficial com a caserna e que não possuía regras de convivência e hierarquia não prospera, pois não altera o direito ao respeito dos integrantes, assim como tal postura não pode eximi-lo das responsabilidades administrativas decorrentes de seus atos.

14. Nesse diapasão, a respeito do conceito de responsabilidade na vida militar, leciona o Cel. PM RR Wilson Odirley Valla¹:

A responsabilidade é a outra face da liberdade, ou seja, a consequência direta e lógica dos atos humanos. No sentido ético ou moral, é a situação daquele que, tendo violado uma norma de conduta, está exposto a sofrer as consequências de seu ato. Como efeito, o profissional que pratica uma transgressão, isto é, que viola de forma consciente um dever de ofício, está sujeito, perante a lei e os regulamentos, à responsabilidade de compensar pelas consequências causadas por tal procedimento. (...). A responsabilidade esperada do policial-militar ético, além da capacidade de cumprir, com correção, ordens, obrigações ou compromissos, é assumir as consequências de seus atos, mesmo que isso lhe ocasione prejuízos, em cujos reflexos virtuosos espelham-se os subordinados (...)

15. Quanto a questão de que o termo “menegolado” não existe no dicionário tanto da língua portuguesa ou língua estrangeira, denota-se ainda mais que se fazia analogia ao sobrenome do oficial “Menegolo”, restando intrínseco a utilização de forma sarcástica e hostil, mesmo que de forma indireta.

16. No concernente a alegação de que trata-se de mero achismo por parte do ofendido relacionar seu sobrenome com assunto de pessoas bêbadas, a defesa não trouxe no bojo do processo qualquer explicação plausível do assunto tratado, pautando-se somente em argumentos de contrapor provas com solicitações de perícia de celular do ofendido e alegações de falta de ordem cronológica e possíveis alterações das mensagens;

17. Nesse espeque, a própria defesa poderia ter apresentado a ordem cronológica e a íntegra de todo o conteúdo debatido a seu favor para rebater as acusações, pois o acusado era integrante do grupo e como tal, possuía acesso a todas as conversas, o que não fez.

18. Por fim, discordo do parecer da encarregada ao citar em seu relatório (fl. 146) que não está explícito o que a palavra “menegolado” significa e que é contraditório por parte do ofendido declarar que foram sucessivas ofensas quando o acusado escreveu algumas mensagens sem contexto e não estariam dirigidas diretamente ao ofendido, pois restou claro as condutas do acusado e não há coerência e nem fundamentação nos argumentos apresentados;

19. Frente a isso, desnecessário prolongar discussão a respeito do ocorrido, no entendimento de que o acusado incorreu em transgressão disciplinar, frente a publicações em grupo de WhatsApp, utilizando o termo pejorativo “menegolado” com conotação ao sobrenome do oficial “Menegolo”, não apresentando justificativa plausível quanto ao ocorrido.

DISPOSITIVO

20. Isto posto, DISCORDO INTEGRALMENTE do Relatório subscrito pela encarregada do FATD (fls. 143 a 149) e concluo que o militar estadual acusado cometeu transgressão disciplinar.

21. Assim, com fulcro na alínea “a” do inciso III do art. 18 da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006 (Regula o FATD), publicada no Boletim-Geral nº 080/2006, de mesma data, DECIDO APLICAR SANÇÃO DISCIPLINAR ao acusado, o que faço em apartado.

¹ VALLA, Wilson Odirley. Deontologia Policial Militar. 3ª Ed. Rev. e Apl. AVM Curitiba, Paraná: 2003 - p. 143.

22. Em consequência, DETERMINO:

a. À Seção Administrativa da COGER, para observadas as formalidades processuais:

- 1) INTIMAR desta decisão o Cb. PM RR Henrique Walachy, RG 4.268.700-6, devendo juntar a contrafé aos autos;
- 2) Efetuar os devidos registros no SISCOGER e realizar os demais consectários formais de estilo;
- 3) À Corregedoria-Geral para efetuar os devidos registros, realizar os demais consectários formais de estilo, e para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.524.239-9).

**NOTA DE PUNIÇÃO
FATD nº 716/2022 - CG**

O Cb. PM RR Henrique Walachy, RG 4.268.700-6, conforme comprovado nos autos do FATD nº 716/2022:

“Por ter em data de no ano de 2019, conforme anexos no E-Protocolo nº 16.802.753-2, Ata Notarial do 9º Tabelação de notas de Curitiba, Despacho nº 546/2022 - COGER e Despacho nº 547/2022 - CG, ofendido o Sr. Tenente- Coronel PM RR Marcos Rogério Menegolo, por meio de um grupo de WhatsApp, denominado “Florestal das Antigas” composto por centenas de militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal. Segundo o ofendido, as mensagens teriam partido do telefone nº 99821 33 64, pertencente ao Cb. PM RR Henrique Walachy, utilizando o termo “Menegolado” com a intenção de desacreditá-lo, ofendê-lo e ridicularizá-lo diante os demais integrantes do grupo “Florestal das Antigas”, utilizando o termo sempre de forma pejorativa indicando pessoas bêbadas, drogadas, desmioladas ou fora de si, uma vez que o referido termo assemelha-se ao sobrenome do Oficial em questão, ou seja, Menegolo.” (sic)

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

a. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército): Anexo I, itens nº 98 e 100.

3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se:

a. A pessoa do transgressor

O Cb. PM RR Henrique Walachy, RG 4.268.700-6 contava à época com cerca de 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados à PMPR. Observando seu histórico funcional verificamos que não há o registro de punições disciplinares e sem anotações de elogios. Portanto, esta condição mostra-se favorável, em grau médio.

b. As causas que determinaram o cometimento da infração

Restou evidente que o acusado foi desrespeitoso quanto a publicação em grupo de WhatsApp, utilizando o termo pejorativo “menegolado” com conotação ao sobrenome do oficial “Menegolo”, não apresentando uma justificativa plausível no contexto em que foi utilizada. Assim, essa condição é desfavorável ao acusado, em grau elevado.

c. A natureza dos fatos que a envolveram

O descumprimento de normas vigentes viola os preceitos da vida militar. Portanto, esta condição mostra-se desfavorável, em grau elevado.

d. As consequências dela advindas

Houve repercussão interna por ser grupo composto por militares estaduais, repercutindo de forma negativa perante seus pares, superiores e subordinados, restando essa condição desfavorável ao acusado, em grau elevado.

e. Presentes as atenuantes dos incisos I e II, do art. 19, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

f. Presentes as agravantes dos incisos “b” e “c”, do inciso VI, do art. 20, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MEDIA.

4. Em conformidade com o Art. 483, inciso I, c/c Art. 485, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica REPREENDIDO.

5. Em consequência, DETERMINO:

a. A Corregedoria-Geral para o cumprimento da nota de punição através de nota de cumprimento de punição, caso não haja recurso interposto;

b. À Corregedoria-Geral para observadas as formalidades processuais, adotar as medidas de controle e demais consectários de estilo, bem como para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.524.239-9).

d. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 717/2022

RELATÓRIO

O presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), autuado sob nº 717/2022 - COGER, foi instaurado por meio do Despacho nº 551/2022-CG, de 23 de maio de 2022 (fl. 034), publicado em Boletim-Geral nº 096, de 25 de maio de 2022 (fl. 038), teve como Encarregada a Subtenente QPM 1-0 Marcia Rodrigues Geraldo, RG 5.582.435-5, e como acusado o Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, RG 4.419.687-5.

02. O processo administrativo teve por objetivo apurar os fatos descritos no Despacho nº 546/2022-COGER (fl. 028) e demais documentos correlatos, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da nossa Carta Magna, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

03. Recebidos os documentos de origem e demais peças processuais, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito no dia 29 de agosto de 2022, tendo sido realizada, além de outros procedimentos determinados pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006, a entrega do Relato do Fato Imputado (fls. 076 e 077), o qual, em síntese, apontam-se as seguintes acusações:

“Por ter inúmeras vezes no ano de 2019, conforme documentos anexos no E-Protocolo nº 16.802.753-2, Despacho nº 546/2022 - COGER e Despacho nº 551/2022 - CG, ofendido o Sr. Tenente- Coronel PM RR Marcos Rogério Menegolo, por meio de um grupo de WhatsApp, denominado “Florestal das Antigas” composto por centenas de militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal. Segundo o ofendido, as mensagens teriam partido do telefone nº 99827 36 17, pertencente ao Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, utilizando o termo “Menegolado” com a intenção de desacreditá-lo, ofendê-lo e ridicularizá-lo diante os demais integrantes do grupo “Florestal das Antigas”, utilizando o termo sempre de forma pejorativa indicando pessoas bêbadas, drogadas, desmioladas ou fora de si, uma vez que o referido termo assemelha-se ao sobrenome do Oficial em questão, ou seja, Menegolo.”(sic)

04. De maneira sintética, em suas razões iniciais de defesa (fls. 091 a 095) o militar estadual apontado como autor dos fatos alegou, através de seu defensor, que:

a) Os diversos prints extraídos do telefone do ofendido não seguem uma ordem cronológica e não trazem o conteúdo das conversas na integralidade;

b) Que o aparelho de onde foram retirados os prints constantes no processo deve ser averiguado se os dados estão preservados;

c) Solicita que o aparelho seja submetido a perícia por profissionais habilitados, publicitando a metodologia utilizada;

d) Que seja realizada uma comparação nos prints preservados e extraídos do celular (41) 9997-9335 com os prints constantes no processo, visto ser de fácil adulteração ante a alta tecnologia existente;

e) Que as informações incendiárias no processo não podem ser utilizadas se não tiver o conteúdo integral em sua cronologia, solicitando desentranhamento dos autos os prints apresentados pelo ofendido.

05. Diante do solicitado, a encarregada emitiu Decisão Interlocutória (fls. 098 a 101) indeferindo o pedido, uma vez que o acusado não demonstrou a ilegalidade da prova, a qual foi obtida de forma lícita e reduzida a termo por intermédio de Ata Notarial.

06. Dando sequência ao rito, passou-se à fase das inquirições, sendo ouvido somente o Ten-Cel. PM RR Marcos Rogério Menegolo, RG 3.142.745-2 (fls. 105 a 108), na qualidade de ofendido e o Cb PM RR Edilson Leocádio Santana, RG 4.419.687-5, na qualidade de acusado (fls. 112 a 113) no presente processo administrativo.

7. Na sequência, foi oportunizada a apresentação das razões finais de defesa (fl. 114), sendo devidamente apresentadas pelo acusado (fls. 116 a 122), onde em síntese, o militar estadual informou que:

a) Que o grupo denominado “florestal das antigas” não tem relação oficial com a caserna;

b) Que é incontroverso que o termo “menegolado” foi utilizado uma única vez pelo acusado e todavia, está provado que não existe na língua portuguesa, ou língua estrangeira, bem como que não foi utilizado como adjetivo pejorativo direcionado ao ofendido;

c) Que embora o ofendido tenha conjecturado que o termo “menegolado”, fazia referência ao nome de sua família, indicando pessoas bêbadas, drogadas, em nenhum momento interagiu com o acusado, seja no grupo “florestal das antigas”, ou no privado, ou chamando a atenção do acusado;

d) Que o ofendido tomou conhecimento dos fatos em maio de 2019 e somente informou seu comandante em agosto de 2020, não encontrando dessa forma agasalho pelos elementares do § 2º do Art. 12 do RDE, por não ter tomado providências imediatas.

e) Por fim, solicita que os itens trazidos sejam devidamente afrontados e requer o arquivamento do presente processo.

08. Ato derradeiro, a encarregada do FATD elaborou o Relatório (fls. 124 a 129) posicionando-se, em síntese, pela não existência de transgressão disciplinar.

09. Findo o processo administrativo, vieram os autos conclusos para decisão (fl. 130), a qual passo a proferir.

FUNDAMENTAÇÃO

10. Sem embargos, considerando todo o disposto nos autos, discordo integralmente do parecer da encarregada do FATD e vislumbro a prática de transgressão disciplinar por parte do militar estadual apontado como autor dos fatos.

11. Preliminarmente, necessária se apresenta a análise quanto a alegação do acusado de que a conduta do ofendido não se encontra agasalhada pelos elementos do § 2º, do Art. 12, do RDE, e o ato administrativo se afastou da disposição legal, pelo fato ter ocorrido em maio de 2019 e a comunicação ter sido realizada em maio de 2020, a qual foi justificada pelo ofendido em seu Termo de Perguntas (fls. 107) que encontrava-se no exterior, e somente no retorno ao seu país de origem tomou conhecimento e as providências com o registro de Ata Notarial e devida comunicação ao superior hierárquico.

12. Ainda, concernente à arguição do acusado de que necessitaria a íntegra da conversa através de perícia do aparelho telefônico do ofendido, para exercer sua defesa, não assiste razão, uma vez que o próprio acusado integrava o grupo denominado “florestal das antigas”, e poderia de forma simples em sua defesa trazer no bojo do processo os prints das mensagens na íntegra e rebater as acusações, o que não o fez.

13. É importante destacar que o processo administrativo disciplinar possui particularidades distintas do processo penal, o que justifica a diferença nos procedimentos adotados, além de que o não atendimento de realização de perícia no celular do ofendido não interferiu no feito, bem como não exime a responsabilidade pelo conteúdo publicado com a identificação do número de telefone de quem o publicou.

14. Outro ponto importante, é a alegação de que consta na própria Ata Notarial registrada pelo ofendido o aviso cautelar inserido pelo tabelião de que as mensagens transcritas podem não representar a integralidade da conversa, o que não indica adulteração do conteúdo, bem como constata-se que esse fato não trouxe prejuízo à ampla defesa e contraditório do acusado, sendo-lhes proporcionado o exercício constitucional do due process of law, não havendo dúvidas, portanto, da observância do devido processo legal.

15. Insta citar ainda, que o ofendido realizou a solicitação da encarregada com a juntada do contexto em que a palavra “menegolado” teria sido citada pelo acusado, conforme Termo de Juntada (fl. 110).

16. Quanto ao fato de ofendido e acusado ao serem questionados pela encarregada se o grupo denominado “florestal das antigas” possuía regras de convivência ou hierarquia por não ser um grupo oficial da PMPR, em que ambos responderam não haver regra explícita, em nada se altera o direito ao respeito de todos os que integram, independente do cargo em que se ocupa dentro da instituição militar.

17. O acusado em seu Termo de Perguntas (fls. 113) ao ser questionado se sabia informar se a palavra “menegolado” existe no dicionário da língua portuguesa ou outra língua estrangeira, respondeu não saber informar se existe, o que denota-se a referência de forma proposital ao sobrenome do ofendido, uma vez que a referida palavra não existe de maneira formal, sendo perceptível a utilização sarcástica e hostil mesmo de forma indireta.

18. Por fim, discordo do parecer da encarregada ao citar em seu relatório (fls. 129) que fica a cargo do leitor entender qualquer semelhança, seja com nomes, sobrenomes, pessoas ou outros e que não é possível em uma única frase decifrar o que o acusado quis dizer exatamente, assim como a conversa não era entre o acusado e ofendido;

19. Pois é exatamente nesse contexto que existe a percepção que as publicações fazem conotação ao sobrenome do oficial com certa animosidade entre os integrantes que a citaram, e o fato do acusado ter realizado uma única publicação não o isenta da responsabilidade, existindo regras de boa convivência e respeito seja pessoalmente ou no mundo digital.

20. Frente a isso, desnecessário prolongarem discussões a respeito do ocorrido, no entendimento de que o acusado incorreu em transgressão disciplinar, frente a publicação em grupo de WhatsApp, utilizando o termo pejorativo “menegolado” com conotação ao sobrenome do oficial “Menegolo”, independente do motivo e do grupo não ter relação institucional, seja por uma brincadeira ou uma crítica a alguma ação do ofendido, restou claro que os argumentos utilizados pelo acusado em sua defesa não merece guarida.

DISPOSITIVO

21. Isto posto, DISCORDO INTEGRALMENTE do Relatório subscrito pela encarregada do FATD (fls. 124 a 129) e concluo que o militar estadual acusado cometeu transgressão disciplinar.

22. Assim, com fulcro na alínea “a” do inciso III do art. 18 da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006 (Regula o FATD), publicada no Boletim-Geral nº 080/2006, de mesma data, DECIDO APLICAR SANÇÃO DISCIPLINAR ao acusado, o que faço em apartado.

23. Em consequência, DETERMINO:

a. À Seção Administrativa da COGER, para observadas as formalidades processuais:

1) INTIMAR desta decisão o Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, RG 4.419.687-5 devendo juntar a contrafé aos autos;

2) Efetuar os devidos registros no SISCOGER e realizar os demais consecutórios formais de estilo;

3) À Corregedoria-Geral para efetuar os devidos registros, realizar os demais consecutórios formais de estilo, e para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.523.839-1).

NOTA DE PUNIÇÃO
FATD nº 717/2022 - CG

O Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, RG 4.419.687-5, conforme comprovado nos autos do FATD nº 717/2022:

“...conforme documentos anexos no E-Protocolo nº 16.802.753-2, Despacho nº 546/2022 - COGER e Despacho nº 551/2022 - CG, ofendido o Sr. Tenente- Coronel PM RR Marcos Rogério Menegolo, por meio de um grupo de WhatsApp, denominado “Florestal das Antigas” composto por centenas de militares estaduais que serviram no Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Força Verde, antigamente denominado de Batalhão de Polícia Florestal. Segundo o ofendido, as mensagens teriam partido do telefone nº 99827 36 17, pertencente ao Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, utilizando o termo “Menegolado” com a intenção de desacreditá-lo, ofendê-lo e ridicularizá-lo diante os demais integrantes do grupo “Florestal das Antigas”, utilizando o termo sempre de forma pejorativa indicando pessoas bêbadas, drogadas, desmioladas ou fora de si, uma vez que o referido termo assemelha-se ao sobrenome do Oficial em questão, ou seja, Menegolo.”(sic)

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

a. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército): Anexo I, itens nº 98 e 100.

3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se:

a. A pessoa do transgressor

O Cb. PM RR Edilson Leocádio Santana, RG 4.419.687-5 contava à época com cerca de trinta anos de serviços prestados à PMPR. Observando seu histórico funcional verificamos que há o registro de 03 (três) punições disciplinares e sem anotações de elogios. Portanto, esta condição mostra-se desfavorável, em grau elevado.

b. As causas que determinaram o cometimento da infração

Restou evidente que o acusado foi desrespeitoso quanto a publicação em grupo de WhatsApp, utilizando o termo pejorativo “menegolado” com conotação ao sobrenome do oficial “Menegolo”, não apresentando uma justificativa plausível no contexto em que foi utilizada. Assim, essa condição é desfavorável ao acusado, em grau elevado.

c. A natureza dos fatos que a envolveram

O descumprimento de normas vigentes viola os preceitos da vida militar. Portanto, esta condição mostra-se desfavorável, em grau elevado.

d. As consequências dela advindas

Houve repercussão interna por ser grupo composto por militares estaduais, repercutindo de forma negativa perante seus pares, superiores e subordinados, restando essa condição desfavorável ao acusado, em grau elevado.

e. Presentes as atenuantes dos incisos I e II, do art. 19, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

f. Presentes as agravantes dos incisos “b” e “c”, do inciso VI, do art. 20, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MEDIA.

4. Em conformidade com o Art. 483, inciso I, c/c Art. 485, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica REPREENDIDO.

5. Em consequência, DETERMINO:

a. A Corregedoria Geral para o cumprimento da nota de punição através de nota de cumprimento de punição, caso não haja recurso interposto;

b. À Corregedoria-Geral para observadas as formalidades processuais, adotar as medidas de controle e demais consectários de estilo, bem como para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.523.839-1).

e. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 823/2022

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 823/2022 - COGER;
Acusado: 1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.452.220-0.

RELATÓRIO

O presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), autuado sob nº 823/2022 - COGER, foi instaurado por meio do Despacho nº 814/2022-CG (fl. 004), publicado no Boletim-Geral nº 115, de 23 de junho de 2022 (fl. 005), e teve como Encarregado o Cap. QOPM André Sech Ribas, RG 7.859.115-3, e como Acusado o 1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.452.220-0.

2. O processo administrativo teve por objetivo apurar os fatos descritos no Despacho nº 746/2022-COGER (fls. 002 e 003), e demais documentos correlatos, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da nossa Carta Magna, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

3. Recebidos os documentos de origem e demais peças processuais, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito no dia 26 de julho de 2022 (fl. 001), tendo sido realizada, além de outros procedimentos determinados pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006, a entrega do Relato do Fato Imputado (fls. 011 a 013), no qual, em síntese, apontam-se as seguintes acusações:

O 1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.452.220-0 conforme consta no Despacho nº 746/2022-COGER, quando Presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 018/2021, instaurado através da Portaria do Comando-Geral nº 278/2021, de 23 mar. 21, em data de 21 de maio de 2021, foram iniciados os trabalhos do referido processo disciplinar (Termo de Data), e na sequência em 2 jul. 21 ocorreu a 1ª Sessão. Em 16 de jul. 21 o encarregado solicitou prorrogação de prazo do processo disciplinar, que foi concedido a contar de 19 jul. 21. Nesta esteira, em 03 ago. 21 em 03 ago.21, o Presidente endereçou expediente a COGER solicitando sobrestamento dos trabalhos, e devido a falta de informações, o pedido foi indeferido. Assim, o Encarregado em 12 ago.21, irrisignado, endereçou novo expediente justificando a necessidade do sobrestamento, e desta vez, o pedido foi deferido, a contar de 3 ago.21. Neste viés, em 20 out. 21, em obediência ao disposto na Orientação nº 016/2020 do Corregedor-Geral, o Presidente endereçou Ofício nº 018/ADL à COGER, justificando a necessidade de manutenção do sobrestamento da ADL nº 018/21. Entretanto, após o último ofício endereçado a COGER (Ofício nº 018/ADL), informando sobre a necessidade de manutenção do sobrestamento, o Presidente parou de justificar a necessidade de manutenção do sobrestamento, ficando 181 dias inertes, até que manifestou-se após provocação da COGER, que, em 4 abr.22, enviou o Memorando nº 095/2022-COGER, solicitando esclarecimentos a respeito dos trabalhos atinentes à ADL nº 018/21. Destaca-se agora, que os 181 dias inertes, contado de 20 out. 21 (ofício nº018/ADL) à 19 abr.22 (ofício nº 020/ADL). Destaca-se ainda, que o encarregado só manifestou-se após provocação da Corregedoria-Geral que endereçou o Memorando nº 095/2022-COGER. Importante frisar, que todos os procedimentos administrativos disciplinares expulsórios, em âmbito castrense, são instaurados por competência do Comando-Geral da PMPR. Pontua-se portanto, que fruições de férias, licenças e outros, durante os trabalhos do PAD,

devem ser previamente comunicadas a Corregedoria-Geral, que é o órgão responsável por gerir os prazos dos processos administrativos disciplinares do Comando-Geral, e neste diapasão, o Presidente da ADL nº 018/21, em nenhum momento informou a esta Corregedoria-Geral sobre a possibilidade da fruição de férias dos membros do referido processo administrativo disciplinar. Ao examinar os correntes autos, mostra-se cristalino os indícios quanto a desídia do 1º Ten QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.452.220-0, que na função de Presidente da ADL nº 018/2021, não observou as prescrições regulamentares da Orientação nº 016/2020 do Corregedor-Geral, que determina, em situações de sobrestamento, aviso mensal a esta Corregedoria-Geral, tampouco comunicou o Corregedoria sobre situações de fruição de férias dos integrantes da ADL nº 018/21.

4. De maneira sintética, em suas razões iniciais de defesa (fl. 015) o militar estadual apontado como autor dos fatos alegou que:

a) Os fatos não causaram nenhum prejuízo ao processo, sendo que no momento em que foi informado de que não havia sido encaminhado os ofícios de continuidade de sobrestamento a COGER, de imediato o fez, uma vez que os motivos ainda existiam;

b) Ainda relatou que em momento algum retardou ou deixou de cumprir qualquer ação relacionada ao processo, esclarecendo que já fez muitos procedimentos, todos ao rigor do previsto, e assim que informado do erro de imediato o sanou, não violando nenhum direito ou dever como Presidente da ADL;

c) Por fim, requereu o arquivamento das acusações, bem como a inquirição de uma testemunha.

5. Os pedidos foram corretamente deliberados pelo Encarregado do feito, por meio de Decisão Interlocutória (fls. 016 e 017), bem como dado ciência pelo Acusado (fl. 018).

6. Dando sequência ao rito, passou-se à fase da inquirição, sendo inquirido presencialmente, na qualidade de testemunha, o Subten. QPM 1-0 Sérgio Qualio, RG 6.552.758-8 (fl. 021).

7. O Acusado foi ouvido no presente processo administrativo no dia 08 de agosto de 2022, presencialmente (fls. 022 e 023).

8. Na sequência, foi oportunizada a apresentação das razões finais de defesa (fl. 024), sendo devidamente apresentadas pelo Acusado (fl. 025), onde:

a) Nesta ocasião ratificou as alegações trazidas na defesa inicial, assim como as declaradas nas oitivas;

b) Ainda mencionou que a COGER não aguardou a solução da demanda apresentada, que era sanável e justificável, conforme protocolos encaminhados e não respondidos pela Corregedoria;

c) Bem como, salientou que os autos estavam em andamento e os atos finais estavam agendados, demonstrando que não houve dolo em prejudicar, retardar ou impedir o andamento do processo, havendo precipitação em efetuar uma acusação ao Acusado;

d) Por fim, requereu novamente o arquivamento das acusações.

9. Ato derradeiro, o Encarregado do FATD elaborou o Relatório (fls. 026 a 030) posicionando-se, em síntese, que o Acusado transgrediu a disciplina militar, restando claro nos autos que deixou de observar o contido na Orientação nº 016/2020 do Corregedor-Geral, que estipula a necessidade de endereçar expediente, mensal, à COGER informando sobre a necessidade da manutenção do sobrestamento, por deduzir que tal informação teria sido realizado pelo Escrivão da ADL.

10. Findo o processo administrativo, vieram os autos conclusos para decisão (fl. 031), a qual passo a proferir.

FUNDAMENTAÇÃO

11. Sem embargos, considerando todo o disposto nos autos, concordo com o parecer do Encarregado do FATD.

12. Restou demonstrado no caderno processual que o próprio Acusado reconhece não ter sido informado, mensalmente, a justificativa da permanência do sobrestamento dos trabalhos referentes à ADL 018/2021, deixando

de observar o contido na Orientação nº 016/2020 do Corregedor-Geral da PMPR, determinação esta constante, inclusive, no Despacho nº 2106/2021-SPPA que autorizou o sobrestamento dos trabalhos, conforme publicado em Boletim-Geral nº 165/2021, senão vejamos:

13. As alegações de que sua ação não trouxe prejuízo à instrução do processo ou à instituição, ou ainda que houve precipitação na acusação não prosperam. Evidente que o Acusado deixou de cumprir uma determinação expressa, de manter mensalmente a Corregedoria-Geral informada dos motivos e necessidade da continuidade do sobrestamento do processo, da qual o Acusado tinha amplo conhecimento, pois além de ser publicado em Boletim-Geral da PMPR, o protocolo retornou à origem para conhecimento.

14. Além disso, não há amparo na argumentação de que pudesse ser o Escrivão responsável pelo envio das justificativas para a continuidade do sobrestamento. Resta evidente no Despacho publicado em Boletim-Geral, acima descrito, que competia ao Presidente da comissão processante informar, mensalmente, sobre a continuidade do sobrestamento, o que claramente não aconteceu.

15. Ainda, as justificativas para sobrestar os processos por conta de férias dos membros da Comissão Processante devem ser informadas ao Comandante-Geral, por meio da Corregedoria-Geral, tendo em vista a competência exclusiva deste para as apurações de Processos Administrativos Disciplinares, o que não foi realizado pelo Acusado.

16. Elementar destacar que o processo permaneceu inerte por 181 (cento e oitenta e um) dias, e somente foi reaberto quando o Acusado foi provocado pela Corregedoria-Geral, por intermédio do Memorando nº 095/2022-COGER. Ou seja, não retomou os trabalhos por vontade própria, mas sim por conta da fiscalização efetuada, da qual o mesmo se esquivava ao não justificar mensalmente os motivos para que o processo continuasse sobrestado.

17. Destarte, destaca-se que a vida militar exige do militar estadual o comprometimento diário, afinal, a sociedade e a instituição castrense espera que todo policial militar se encontre em alto grau de preparo, devendo ser proativo, a fim de enfrentar as tarefas árduas que se apresentam, além das atribuições que lhe foram confiadas. Muitas vezes o militar estadual necessita se antecipar às dificuldades que são apresentadas durante a resolução destas missões.

18. O fato é que as provas, no caso em análise, estão claras. Não resta dúvida de que o Acusado agiu contrariamente aos princípios éticos basilares e tão onerosos à PMPR, servindo tal atitude como não exemplar para uma coletividade, tanto dentro da Corporação quanto fora dela.

19. Desse modo, em consonância ao disposto no Art. 23 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), temos que a reprimenda imposta ao Acusado deve ser educativa e, em última análise, ser benéfica ao próprio militar estadual ora transgressor e à coletividade castrense. Além do que, a punição disciplinar visa a preservação da disciplina em toda a Corporação.

20. Frente a isso, desnecessário prolongar discussões a respeito do ocorrido, constatando que o Acusado agiu com desídia, evidenciada na má condução dos trabalhos do processo administrativo, violando os princípios da eficiência e celeridade. Assim, incorreu em transgressão disciplinar, de forma cristalina, restando claro a procedência das imputações constantes no Relato do Fato Imputado.

DISPOSITIVO

21. Isto posto, **CONCORDO INTEGRALMENTE** com o relatório subscrito pelo Oficial Encarregado do FATD nº 823/2022-COGER, no sentido de que o Acusado cometeu transgressão disciplinar e, com supedâneo no art. 18, inciso III, alínea "a", da Portaria do Comando-Geral nº 339/2006, de 27 de abril de 2006 (Regula o FATD), **DECIDO PUNIR DISCIPLINARMENTE** o Acusado do presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, cuja reprimenda e dosimetria segue em apartado.

22. Em consequência, **DETERMINO**:

a. Ao Comandante do 14º BPM para, observadas as formalidades processuais INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o 1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.454.220-0, encaminhado as respectivas contrafés à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos; e

b. À Corregedoria-Geral para, observadas as formalidades processuais e eventuais interposições de reconsideração de ato/recursos, ADOTAR medidas de controle, registro e demais consecutórios de estilo, informar à CPO e para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.347.255-9).

NOTA DE PUNIÇÃO
Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 823/2022
1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.454.220-0

O 1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.454.220-0, conforme comprovado nos autos do FATD nº 823/2022:

Por ter agido com desídia na condição de Presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 018/2021, devido ao fato de que o processo administrativo encontra-se sobrestado, a contar de 3 de agosto de 2021, sendo justificado a continuidade do sobrestamento somente em 20 de outubro de 2021. Assim, em desacordo com a Orientação nº 016/2020 - Corregedor-Geral, e com o Despacho nº 2106/2021-SPPA, publicado no Boletim-Geral nº 165/21, os quais o Acusado tinha amplo conhecimento, deixou de comunicar a Corregedoria-Geral as justificativas, mensalmente, para a manutenção do sobrestamento. Assim, a ADL permaneceu 181 (cento e oitenta e um) dias inerte, de 20 de outubro de 2021 (Ofício nº 018/ADL) à 19 de abril de 2022 (Ofício nº 020/ADL), tendo o Acusado se manifestado somente após o recebimento do Memorando nº 095/2022-COGER, que solicitou informações sobre o aludido processo. Por fim, o Acusado deixou de ajustar junto à Corregedoria-Geral as situações de gestão de férias do Presidente e do Escrivão da ADL nº 018/2021, para o bom andamento dos trabalhos.

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

a) Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército): Anexo I, itens nº 7, 10, 12, 17, 19 e 23;

b) Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná): art. 102, alíneas “b”, “c” e “h”;

c) Decreto-Estadual nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná): art. 7º incisos VIII, XXIX e XXXIX; e

d. Orientação nº 016/2020, de 17 de dezembro de 2020 (Padroniza procedimentos para indicação de militares para atuarem como membros, sobrestamento dos trabalhos, gozo de férias de encarregados e intimações de decisões dos processos e procedimentos administrativos de competência do Comandante-Geral da PMPR): item 2, alínea “b”.

3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se:

a. A pessoa do transgressor

O 1º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi encontrava-se à época com pouco mais de 08 (oito) anos de serviços prestados à PMPR, contando com 02 (duas) punições, sendo uma ainda em período de formação escolar, contudo sem que sejam relacionadas com o caso em tela, além de dois registros de referência elogiosa e um de elogio individual, sendo essa condição favorável ao Acusado, em grau elevado.

b. As causas que determinaram o cometimento da infração

O desrespeito às normas vigentes em nosso ordenamento jurídico e regulamentos internos mostra-se reprovável. Agiu com desídia na condução de processo disciplinar, mantendo-o sobrestado por grande margem de tempo, sem justificar à COGER, mensalmente, sobre as necessidades de manutenção do sobrestamento, contrariando previsão determinada expressamente na Orientação nº 016/2020 - Corregedor-Geral, como também no Despacho nº 2307/21-SPPA, publicado em Boletim-Geral e constante no protocolo por ele enviado à COGER, sendo esta condição desfavorável em grau elevado.

c. A natureza dos fatos que a envolveram

A inobservância de normas vigentes viola os preceitos da vida militar, ainda mais, daquele que ocupa a função de Oficial da Polícia Militar, de onde, inegavelmente, deve partir o exemplo a seus pares e subordinados. Portanto, esta condição mostra-se desfavorável, em grau elevado.

d. As consequências dela advindas

Indiscutivelmente, em relação ao contexto de como os fatos se deram, resta essa condição desfavorável ao acusado, em grau elevado.

e. Presente a atenuante do inciso II, do art. 19, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

f. Presentes as agravantes do Art. 20, II, e VI, letra “a”, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MÉDIA.

4. Em conformidade com o Art. 483, inciso I, c/c Art. 485, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica REPREENDIDO.

5. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 14º BPM para o cumprimento da nota de punição através de nota de cumprimento de punição, caso não haja recurso interposto;

b. À Corregedoria-Geral para observadas as formalidades processuais, adotar medidas de controle e demais consectários de estilo, informar a CPO e para publicação em Boletim-Geral.

6. À COGER para acompanhar e registrar as demais formalidades de praxe passíveis dos efeitos da punição, após decurso do prazo recursal.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.347.255-9).

f. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 1353/2022

RELATÓRIO

O presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), autuado sob nº 1353/2022 - CG, foi instaurado por meio do Despacho nº 1338/2022-CG (fl. 017), publicado no Boletim-Geral nº 207, de 07 de novembro de 2022 (fl. 019), e teve como Encarregado o 1º Sgt. QPMG 1 Leandro de Oliveira Cândido, RG 8.034.511-9, e como Acusado o 1º Sgt. QPMG 1 Wagner Monteiro de Lima, RG 7.378.441-7.

2. O processo administrativo teve por objetivo apurar os fatos elencados por ocasião da instrução do Inquérito Policial Militar nº 798/2022 (eproc), onde seu Encarregado, o 1º Ten. QOPM Edson Ricardo de Assis Júnior, entendeu haver transgressão disciplinar na conduta do Acusado, gerando o presente feito Acusatório após análise e concordância do então Comandante-Geral, Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira, qual avocou a Solução por razão da alegação de suspeição do Comandante direito do Acusado, o Maj. QOPM Paulo Kloster Primo, qual figurou como testemunha destes Autos. O Despacho nº 1338/2022-COGER (fls. 017), e demais documentos correlatos, reforça a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da nossa Carta Magna, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

3. Recebidos os documentos de origem e demais peças processuais, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito no dia 30 de novembro de 2022 (fls. 175), tendo sido realizada, além de outros procedimentos determinados pela Portaria do Comando-Geral, a entrega do Relato do Fato Imputado (fl. 176 a 178), no qual, em síntese, apontam-se as seguintes acusações:

... Em data de 12/08/2022, por volta das 09h35min, adentrou a pé pelo Portão 03 em direção ao pátio do QCG, descumprindo determinação do Ajudante-Geral, Nota-Intranet (fls. 47), que proíbe acesso de pedestres pelos portões de veículos durante horário de expediente. Ao ser interpelado pela sentinela do posto, Cb. QPMG 1 Erick Kauã Vergopolan Gomes, RG 10.229.695-8, que o teria advertido sobre a proibição do acesso de pedestres pelo Portão 03, na oportunidade o senhor não teria acatado as orientações, iniciando uma discussão com exaltação de ânimos por ambos graduados. Que durante a abordagem da sentinela, Vossa Senhoria em deslocamento sentido ao pátio do QCG, teria afirmado que possuía autorização do Major Kloster para tal acesso, recusando-se a aguardar a confirmação pela sentinela à veracidade da referida autorização junto ao Oficial de Dia e/ou Adjunto da Guarda. (SIC).

4. De maneira sintética, em suas razões iniciais de defesa (fls. 183) o militar estadual apontado como autor dos fatos acusatórios acima descritos diz que o motivo pelo qual ele fazia uso, a pé, da passagem pelo Portão 3, era que havia sido autorizado pelo Major Kloster, fato este confirmado pelo referido Oficial às fls. 206 e 207, quando inquirido na condição de Testemunha, quando, ao ser perguntado se o Sgt. Monteiro foi atendido na solicitação de autorização de acesso ao mencionado portão disse:

... que autorizou verbalmente o Sargento Monteiro, bem como estendia tal autorização ao outro motorista, orientando-o que retransmitisse sobre a concessão verbalmente às sentinelas de plantão no momento do acesso aos portões e que caso fosse necessário poderia confirmar junto a este Oficial; sendo posterior repassado ao Ajudante-Geral da autorização concedida. (fls. 206 e 207)
(Sem grifo no original)

5. Ainda, o Acusado argumenta que concordou com a desistência da voz de prisão ao Cb. Vergopolan, por orientação da Ten. Mariana por entender, no momento ser a melhor opção.

6. O Acusado não arrolou testemunhas nem requereu juntada de documentos, motivo pelo qual o Encarregado procedeu a instrução do FATD com a oitiva de Testemunhas, tendo sido ouvidos, o Sd. QPMG 1 Rodrigo Henrique Freitas dos Anjos, RG 13.016.146-4 (fls. 215 e 216), o 1º Ten. QOPM Emerson José Marinho, RG 7.758.959-7 (fls. 217 e 218) e por fim o Sd. QPMG 1 Raphael Victor Guimarães Reghini, RG 13.086.468-6 (fls. 219 e 220), onde todos disseram que não presenciaram o fato.

7. Após, juntou-se imagens de vídeo do Portão 03 (fls. 278), registrando o momento dos fatos e na sequência, às fls. 290 a 292, ouvido o Cb. Vergopolan que, em resumo ratificou os fatos alhures aduzidos nesta decisão, argumentando que o Acusado não falou com ele que fora autorizado a entrar por aquele portão, que deixou de comunicar formalmente situações anteriores porque havia falado com um Oficial, que não se recorda o nome, e que não deu voz de prisão ao Sgt. por ser supostamente ofendido para evitar atrito. As perguntas feitas pelo Acusado foram respondidas de maneira lacônica.

8. O Acusado, em seu Termo de Inquirição (fls. 293 a 295), reforçou todo conteúdo deste caderno, dizendo em suma que tinha autorização do Major Kloster para entrar por aquele portão e que aguardou a checagem da Sentinela para adentrar ao QCG por ali.

9. Apresentadas suas Razões Finais de Defesa (fls. 301 a 303), o Acusado disse não ter ofendido a Sentinela, que não adentrou ao QCG até a devida autorização considerando que ao sair havia outra Sentinela, e que ao ser interpelado pelo Cb. Vergopolan, disse que estava autorizado, mas mesmo assim aguardou confirmação. Conclui dizendo que em 26 (vinte e seis) anos na Corporação, nunca teve problemas que o desabonasse.

10. Já em sede de Relatório (fls. 307 usque 317), o Encarregado entendeu não ter o Acusado incorrido em transgressão pois era de conhecimento das Sentinelas da necessidade de seu trânsito por aquele portão. Diz que o Acusado não era uma pessoa estranha ao serviço. Reforça a concessão de acesso pelo Portão 03 mediante informação à Sentinela da hora, e que tal fato foi confirmado inclusive pelo Cb. Vergopolan.

11. Concluída instrução, vieram-me conclusos os autos ao qual passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

12. O caso não merece grandes digressões e, considerando todo o disposto nos autos, concordo com o parecer do encarregado do FATD.

13. Restou demonstrado no caderno processual, mediante a instrução conduzida pelo Encarregado, inclusive, com a concordância do próprio Cb. Vergopolan, que tinha conhecimento de que o Acusado utilizava aquele portão para passagem a pé porque trabalhava diretamente com os veículos, e visava assim otimizar os processos desempenhados, contando inclusive com autorização de um Oficial Superior.

14. O fato é que as provas, no caso em análise, estão claras, não restam dúvidas de que o acusado agiu sob autorização, e não contrariou qualquer princípio ético, basilar e tão oneroso à PMPR, motivo pelo qual utilizo da fundamentação elencada pelo Encarregado como causa de decidir.

15. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

16. Senão ainda, a jurisprudência é farta quanto ao inconformismo da decisão perante rediscussão das teses defensivas:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DPU. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. ART. 163, DO CPM. ORDEM EMANADA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. NEGATIVA. ASSUNTO AFETADO AO SERVIÇO DA CASERNA. INFRAÇÃO AO PRECEITO INCRIMINADOR. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. MANUTENÇÃO. RECURSO. REJEIÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. Caracteriza o delito previsto no art. 163, do CPM (recusa de obediência) a conduta de Soldado do Exército que descumpra ordem relativa à matéria de serviço emanada de Oficial-Superior. A alegação de que a recusa de obediência foi perpetrada com a finalidade de comprovar tratamento ríspido e ofensivo oriundo de superior hierárquico não justifica a adoção de comportamento típico, quando lhe era exigível conduta diversa, e impõe a responsabilização criminal do infrator. Embargos Infringentes rejeitados para manutenção integral do Acórdão impugnado. Decisão por maioria. (Superior Tribunal Militar. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 7000464-77.2021.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Data de Julgamento: 09/12/2021, Data de Publicação: 24/12/2021)

17. Desse modo, entendo não haver motivos capazes de comprovarem qualquer irregularidade cometida pelo Acusado e, em consonância ao disposto no Art. 18 da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006, entendo que o arquivamento é medida que se impõe

DISPOSITIVO

18. Posto isto, CONCORDO do relatório subscrito pelo Encarregado no sentido de que o Acusado não cometeu transgressão disciplinar e, com supedâneo no art. 18, III, letra “b”, da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006 (Regula o FATD), publicada no Boletim-Geral nº 080/2006, de mesma data, DECIDO ARQUIVAR o presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, considerando a improcedência da imputação.

19. Em consequência DETERMINO:

a. Ao Chefe da Ajudância-Geral para, dentro das formalidades legais, INTIMAR da presente decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o 1º Sgt. QPMG 1 Wagner Monteiro de Lima, RG 7.378.441-7, encaminhando à COGER a contrafé do ato, para fins de juntada aos autos;

b. À Corregedoria-Geral para, observadas as formalidades processuais, ADOTAR medidas de controle, registro e demais consectários de estilo para publicação em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 20.018.705-9).

¹ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. pág. 112.

g. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 063/2021

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 63/2021 - COGER;
Impetrante: Sd. QPMG 1 Alex da Silva Bielenki, RG 10.322.844-1;
Defensor Constituído: Ricardo Feistler, OAB/PR 64.325

RELATÓRIO

O impetrante foi submetido ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) nº 63/2021 - COGER (E-Protocolo nº 19.597.511-6), instruído pelo 2º Sgt. QPMG 1 Vagner Leo Hollmann, qual entendeu em seu Relatório, ter o Acusado incorrido em transgressão disciplinar (fls. 88 a 99 - Mov. 2).

2. A Solução (fls. 103 a 108 - Mov. 2) foi publicada no Boletim Interno nº 084, de 09 de maio de 2022. Recorde-se ainda, o Relato do Fato Imputado (fl. 19 - Mov. 2), no qual continha as seguintes condutas impingidas ao recorrente:

“... por ter, em tese, delongado em prestar contas à tesouraria acerca do saque de diárias autorizada no dia 21 de outubro de 2020 e a respectiva prestação de contas realizada no dia 21 de novembro de 2020”.
(SIC)

3. Na sobredita decisão, propugnou-se pela punição disciplinar do impetrante, vez que restou comprovada a prática de conduta irregular, a qual foi explicitada na referida Solução do Comandante do BPFron (fls. 103 a 108 - Mov. 2) e na Nota de Punição (fls. 110 e 111 - Mov. 2). Na ocasião, a punição foi classificada como MÉDIA, sendo aplicada a reprimenda de REPREENSÃO disciplinar, conforme segue:

[...]

Concordo com o parecer a que chegou o Encarregado... decido pela aplicação de sanção disciplinar..

[...]

Classifico a conduta como transgressão disciplinar de natureza MÉDIA.

[...]

Em conformidade com o artigo 483, inciso I, c/c o artigo 485, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR, fica REPREENDIDO.

4. Destaco que, em momento adequado o acusado foi cientificado da solução exarada por aquela autoridade, e nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) interpôs pedido de Reconsideração de Ato (fls. 118 a 143 - Mov. 2), a qual foi conhecida, indeferida, e mantida a punição outrora indicada, sendo publicada a decisão no Boletim Interno nº 119 de 27 de junho de 2022.

5. Inconformado, o Acusado, ciente do indeferimento, apresentou Recurso Disciplinar ao Comandante Comando de Missões Especiais (fls. 156 a 182 - Mov. 2), tendo, após análise, mantido a reprimenda (fls. 185 a 190 - Mov. 2).

6. Outrossim, irresignado com a decisão que manteve sua punição, apresentou Recurso Disciplinar a este Comandante-Geral (fls. 197 a 225 - Mov. 2), onde, em apertada síntese, expõe:

a) a inaplicabilidade do RDE pelo advento da Lei 13.967/19 e a conseqüente ilegalidade da imputação de sanção;

b) que não houve prejuízo à administração;

c) que não houve dolo ou culpa invocando o princípio da presunção de inocência;

d) que o Acusado estava em férias e por isso não se ateu às mensagens do grupo;

- e) que na data pedida não fez o saque por problemas alheios à sua vontade;
- f) que a punição foi desproporcional e
- g) requereu arquivamento; senão, a suspensão e por fim, o abrandamento da punição imposta para uma advertência.

7. Sendo a síntese do necessário, vieram-me conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

8. De posse desta peça recursal, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu ser cabível, pois o mesmo se acosta nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso II, c/c art. 54, do RDE.

9. Ainda, verifica-se que é legítima a parte proponente para o exercício deste direito, vez que possui capacidade postulatória para tal, tanto quanto fora interposto em momento tempestivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passa-se à análise dos argumentos interpostos pela defesa.

10. Em uma imersa leitura da contida peça recursal não é possível vislumbrar fatos novos que congreguem potencial suficiente a afastar a responsabilidade do recorrente frente ao cometimento dos fatos comprovados no presente processo administrativo, tampouco para abalar a certeza e os fundamentos outrora conservados na solução do FATD e ulteriores decisões.

11. Ademais, ao compulsarmos as soluções expedidas pelo escalão subordinado, notadamente as encartadas pelo Comandante direto do Acusado, por si só já dirimiriam quase todas as dúvidas e teses apresentadas nesta oportunidade.

12. De mesmo modo, conforme bem asseverado pelo Comando intermediário do Acusado, as teses impingidas pela defesa reprisaram recursos anteriores, não apresentando qualquer elemento novo que pudesse alterar o entendimento inicialmente disposto.

13. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

14. Senão ainda, a jurisprudência é farta quanto ao inconformismo da decisão perante rediscussão das teses defensivas:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DPU. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. ART. 163 DO CPM. ORDEM EMANADA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. NEGATIVA. ASSUNTO AFETADO AO SERVIÇO DA CASERNA. INFRAÇÃO AO PRECEITO INCRIMINADOR. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. MANUTENÇÃO. RECURSO. REJEIÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. Caracteriza o delito previsto no art. 163 do CPM (recusa de obediência) a conduta de Soldado do Exército que descumpra ordem relativa à matéria de serviço emanada de Oficial-Superior. A alegação de que a recusa de obediência foi perpetrada com a finalidade de comprovar tratamento rispido e ofensivo oriundo de superior hierárquico não justifica a adoção de comportamento típico, quando lhe era exigível conduta diversa, e impõe a responsabilização criminal do infrator. Embargos Infringentes rejeitados para mantença integral do Acórdão impugnado. Decisão por maioria. (Superior Tribunal Militar. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 7000464-77.2021.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Data de Julgamento: 09/12/2021, Data de Publicação: 24/12/2021)

¹ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. pág. 112.

15. Quanto à arguição de inaplicabilidade do RDE à Polícia Militar do Paraná, tem-se que tal ideia encontra-se superada, mas, para esclarecimento, vale lembrar que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral da PMPR expediu a Orientação nº 006/2021, a qual padroniza procedimentos quanto ao disposto na Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, e reforça a aplicabilidade do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

16. Desse modo, vê-se que a Lei Federal nº 13.967/2019, conforme orienta o Exmo. Corregedor-Geral da PMPR: “[...] não determina de maneira expressa a revogação do Regulamento Disciplinar do Exército, tampouco regulamenta inteiramente a matéria da qual esta norma jurídica trata”. Assim, de maneira expressa, está a utilização do RDE na PMPR pela Lei Estadual nº 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná), senão vejamos:

Art. 1º A Polícia Militar do Estado, Corporação instituída pela Lei nº 007, de 10 de agosto de 1854, para a segurança interna e manutenção da ordem no território estadual, é subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça e considerada, de acordo com a legislação federal, força auxiliar, reserva do Exército Nacional, situação esta que a obriga a atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou grave comoção intestina.

[...]

§ 5º. Consideram-se subsidiários deste Código os regulamentos da Corporação e os R.D.E. e Regulamentos de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

17. Não vamos ter entendimento diferente sobre o Decreto Estadual nº 7.339/2010 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR, aonde encontramos em seu art. 482, que: “Na PMPR terá aplicação o Regulamento Disciplinar próprio ou aquele em vigor no Exército Brasileiro, com as alterações constantes deste regulamento”.

18. Tendo em mente o sobredito, transcreve-se mais uma parte da Orientação nº 006/2021 referente à utilização do RDE na PMPR, destarte, o seu item 19, nos baliza na seguinte direção:

a. Aos Senhores Comandantes, Chefes e Diretores e Chefes das Subseções de Justiça e Disciplina ou correspondente, que não há alterações na aplicação (art. 14, 34 usque 46, RDE), no julgamento (art. 16 usque 20, RDE), na classificação (art. 21 e 22, RDE), na graduação, conceituação e execução (art. 23 usque 27) das punições a serem aplicadas aos militares estaduais que forem julgados culpados da prática de transgressão disciplinar, depois do devido processo legal com ampla defesa e contraditório.

b. Entretanto, quando houver punição de impedimento disciplinar, detenção ou prisão, não haverá nenhum tipo de cerceamento de liberdade do militar, em respeito ao determinado na Lei Federal nº 13.967/2019, permanecendo apenas os efeitos decorrentes da sanção relacionados às mudanças de comportamento e contagem de pontos negativos em lista para promoção, devendo tudo ser registrado na Ficha Disciplinar Individual, onde inclusive deverá constar que não houve a privação ou a restrição de liberdade do policial ou bombeiro militar.

19. Isto posto, cremos ser desnecessárias maiores considerações sobre a arguição da defesa quanto à aplicação do RDE em nossa PMPR. Os atos praticados sob a vigência da referida norma, até o momento, são completamente lícitos e válidos, assim como o processo que origina o pedido em análise.

20. Nesse viés, torna-se claro, diante das provas produzidas neste FATD, que a conduta perpetrada pelo Impetrante se amolda ao texto do Art. 14, do RDE, que diz ser transgressão disciplinar toda ação praticada pelo militar que seja contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio, mesmo em sua mais elementar e simples manifestação.

21. Não obstante, refuta-se a alegação de ausência de dolo ou culpa e consequentemente a aplicação do princípio da presunção de inocência.

22. Entende-se por presunção de inocência, em conformidade com o Art. 5º, inciso LVII, o fato de que ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

23. No caso em testilha, tal afirmação é deveras descabida pois neste momento processual, não houve ainda punição, estando em fase recursal. Só após esta decisão, última instância na esfera administrativa é que uma eventual punição deverá ser cumprida, de modo que o Acusado, até o trânsito desta, ainda é inocente.

24. Dolo, por sua vez, é a deliberada intenção de violar a lei, por ação ou omissão. Culpa, todavia, é o comportamento voluntário desatencioso, voltado a um determinado objetivo, lícito ou não, que possa produzir um resultado não desejado, mas que poderia ter sido evitado.

25. Na instrução do procedimento, foi juntado captura de tela (fls. 54 - Mov. 2), onde mostra que o Acusado visualizou a mensagem relativa ao envio das diárias no dia 21/10/2020 às 13h37min.

26. Ainda que a alegação de que estava em férias e não visualizou o grupo pudesse de alguma forma prosperar, houveram tratativas para resolução do problema sem resposta por parte do Acusado do dia 13 a 17 de novembro de 2020. Cite-se que somente no dia 19/11/20, o Acusado responde dizendo que não está conseguindo alguém para levar o comprovante do saque, em consonância com o alegado na exordial acusatória.

27. Ainda que não houvesse dolo, agiu de forma negligente, substrato do conceito da culpa, incorrendo assim em transgressão.

28. Do requerimento de abrandamento da medida imposta, não merece prosperar.

29. O conceito de Advertência se extrai do texto do Art. 25, do RDE, e diz ser a forma mais branda de punir, consistindo em admoestação feita verbal ou por escrito ao transgressor, em caráter reservado ou ostensivo.

30. Elementar pontuar que tal fato pode ser considerado como simples no mundo civil. Entretanto, em um ambiente militar, é extremamente gravoso, uma vez que atenta diretamente aos basilares do militarismo, a hierarquia e disciplina, pela negligência com o serviço, notadamente com seus pares, que deviam resposta ao escalão superior e tiveram que ter todo o serviço parado para esperar o deslinde

31. Saliento, também, que o processo administrativo foi regularmente instruído com a efetiva participação do militar acusado, sendo-lhes proporcionado o exercício constitucional do due process of law, da ampla defesa e contraditório, não havendo dúvidas, portanto, da inobservância do devido processo legal. Frente a isso, não se vislumbra ilegalidades ou nulidades a serem reconhecidas no presente processo disciplinar.

32. Outrossim, a dosimetria da pena aplicada pelo escalão subordinado, por meio de suas competências disciplinares e discricionariades, encontra-se amparada nos limites legais do art. 485, inciso II, alínea “c” do RISG/PMPR, entende-se estar adequada ao caso em apreço.

33. Dessarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, inexistem no presente Recurso fatos novos ou argumentos robustos que ensejam na modificação do que já lhe foi impingido. Diante disso, passo a decidir.

DISPOSITIVO

34. Posto isto, o decisum proferido no âmbito do FATD nº 63/2021-COGER não merece ser reformado, portanto, DECIDO conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento integral ao recurso disciplinar, mantendo a punição imposta ao Impetrante.

35. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do Batalhão de Polícia de Fronteira para:

1) INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Sd. QPMG 1 Alex da Silva Bielenki, RG 10.322.844-1, encaminhando a respectiva contrafé à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos; e

2) Observadas as formalidades processuais aplicáveis, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da sanção disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER.

b. À Corregedoria Geral para efetuar os devidos registros, oficiar a CPP, realizar os demais consectários formais de estilo e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.597.511-6).

h. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1340/2021

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1340/2021 - COGER;
Impetrante: Cb. QPM 1-0 Diego Henrique Lopes de Souza Prigol, RG 8.747.964-1;

RELATÓRIO

O impetrante foi submetido ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) nº 1340/2021 - COGER (E-Protocolo nº 19.292.657-2), cuja Solução foi publicada no Boletim Interno - 1º CRPM nº 060/2022. Recorde-se ainda, o Relato do Fato Imputado (fls. 015 e 016), o qual continha as seguintes condutas impingidas ao recorrente:

O presente FATD foi instaurado em virtude do contido na Parte nº E02015/2021 lavrada pelo 2º Ten. QOPM Aislan Policarpo Barretos Vasconcelos, Oficial CPU em data de 19 ago. 21, na qual relata que o acusado escalado para o cumprimento da escala Extra Jornada das 16h às 22h do dia 19 ago. 21, sem justificativa, não se apresentou para o serviço no devido horário.

Conforme análise da documentação de origem, em data de 19 ago. 21, o Adjunto ao CPU, 3º Sgt QPM 1-0 Rodrigo Nunes da Silva, tomou ciência que o acusado, Cb. QPM 1-0 Diego Henrique Lopes de Souza Prigol, RG 8.747.964-1, estaria com problemas mecânicos em seu veículo particular e que desta forma teria solicitado ao seu parceiro, Sd. QPM 1-0 Rodrigo Santos das Dores, RG 8.861.096-2, assumisse o serviço e fosse buscá-lo com a VTR Fiat/Palio prefixo 12607 em sua, residência.

Buscando evitar irregularidade maior o 3º Sgt. QPM 1-0 R. Nunes determinou, que a equipe da RPA LR0891, composta pelo Sd. QPM 1-0 Geferson Alves Lopes e pelo Sd. QPM 1-0 Adriano Faria Matozo, passasse antecipadamente na residência do Cb. QPM 1-0 Prigol para apanhá-lo. Porém, a equipe ao passar na residência por volta das 15h50min. não encontrou o Cb. QPM 1-0 Prigol em casa.

Diante desse fato o Adjunto ao CPU, por volta das 15h55min., realizou contato telefônico com o Cb. QPM 1-0 Prigol, que informou estar saindo da academia e por isso não se encontrava em casa no momento que a equipe da VTR LRO891 passou em sua residência para prestar apoio.

Ao tomar conhecimento que o Cb. QPM 1-0 Prigol não se encontrava em sua residência o 2º Ten. QOPM Vasconcelos determinou ao Sd. QPM 1-0 Santos que assim que buscasse seu parceiro - Cb. QPM 1-0 Prigol - retomasse para a 1º Cia do 9º BPM a fim de que pudesse interpelar o acusado sobre o ocorrido.

O Cb. QPM 1-0 Prigol se apresentou ao 2º Ten. QOPM Vasconcelos às 16h58min. na sede da 1º Cia do 9º BPM, confirmou que estava saindo da academia no momento em que conversou com o 3º Sgt. R. Nunes via telefone, e que havia combinado com seu parceiro, Sd. QPM 1-0 Santos, de pegá-lo em sua residência.

Também relatou que, como seu parceiro assumiria a VTR às 16h e considerando o tempo de deslocamento até sua residência, não havia necessidade de estar em pronto emprego às 16h.

2. Na sobredita decisão propugnou-se pela punição disciplinar do impetrante, vez que restou comprovada a prática de conduta irregular, a qual foi explicitada na referida Solução do Comandante da 9º BPM (fls. 077 a 081) e na Nota de Punição (fls. 082 e 083). Na ocasião, a punição foi classificada como (GRAVE), sendo aplicada a reprimenda de 1 (um) dia de PRISÃO, conforme segue:

[...] tendo como acusado o Cb. QPM 1-0 Diego Henrique Lopes de Souza Prigol, RG 8.747.964-1, com a finalidade de apurar o contido na Parte nº E02015 de 19 ago. 21 (fls.008) de lavra do 2º Ten. QOPM Aislan Policarpo Barretos Vasconcelos que trata do não comparecimento do Acusado ao serviço de escala de extra jornada as 16h na Sede da 1º Cia PM do 9º BPM, em que se encontrava regularmente aplicado das 16h às 22h do dia 19 ago. 21, no município de Paranaguá-PR.

Sua transgressão é classificada como de natureza GRAVE, [...], em razão do que deve ser punido com a pena de 01 DIA DE PRISÃO, figurando assim no BOM comportamento.

3. Destaque-se que em momento adequado o acusado tomou ciência da solução exarada por aquela autoridade. E, nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE) interpôs pedido de Reconsideração de Ato (fls. 085 a 086), a qual foi conhecida, e após análise, reformou a punição imposta anteriormente, tornando-a mais branda, conforme (fls. 087 a 089). Assim, aplicou ao recorrente uma REPREENSÃO, conforme Nota de Punição acostada nos Autos (fls. 090 a 092).

4. Depois disso, o acusado apresentou Recurso Disciplinar ao Comandante do 1º CRPM (fls. 094 a 097), sendo que este Comandante após análise entendeu que o recorrente transgrediu a disciplina, a qual foi conhecida, improvida, e mantida a punição outrora indicada conforme publicado no Boletim Interno - 9º BPM nº 015/2022.

5. O acusado tomou conhecimento desta decisão no dia 15 de agosto de 2022 e apresentou Recurso Disciplinar subsequente a este Comandante-Geral em data de 19 de agosto de 2022, por meio do qual, em resumo, notou-se que o recurso apresentado pelo recorrente a este Comandante, trata-se da solução do Recurso Disciplinar exarado pelo Comandante do 6º CRPM, portanto, o recorrente não apresentou nenhum fato novo que mereça apreciação por parte desse comando.

FUNDAMENTAÇÃO

6. De posse desta peça recursal, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu ser cabível, pois o mesmo se acosta nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso II, c/c art. 54 do RDE.

7. Além disso, verificamos que a parte autora é legitimada para exercer este direito, pois possui capacidade postulatória para tal e interpôs o recurso em tempo hábil. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passamos à análise dos argumentos apresentados pela defesa.

8. Após uma leitura cuidadosa da peça recursal, não é possível identificar fatos novos que tenham potencial suficiente para afastar a responsabilidade do recorrente pelo cometimento dos fatos comprovados no presente processo administrativo, ou para abalar a certeza e os fundamentos das decisões anteriores do FATD, da Reconsideração de Ato e do Recurso Disciplinar, exaradas pelo Comandante do 1º CRPM.

9. Ademais, ao compulsarmos as soluções expedidas pelos escalões subordinados, diga-se, as encartadas pelo Comandante da 9ª BPM e pelo Comandante do 1º CRPM, por si só já dirimiriam as dúvidas e teses apresentadas nesta oportunidade pelo recorrente, razão pela qual adoto como fundamentos para decidir.

10. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

11. No presente Recurso Disciplinar, não houve tentativa em trazer novos fatos que pudessem refutar as acusações que pesam em desfavor do impetrante, quedamo-nos em posição diametralmente oposta, isto, pois, resta-nos claro nos autos que este, mesmo ciente de que as normas castrenses exigem agir com comprometimento com o serviço, e agir de maneira responsável ao assumir o serviço no horário determinado, não os fez. Ainda, como bem exposto nas decisões proferidas pelos escalões subordinados, o recorrente deixa claro o seu dolo em sua ação, bem como, a sua premeditação de todo fato.

12. Com isso, por mais que o recorrente se encontre irredimido com as soluções exaradas em tempo pretérito, e agora por esta autoridade administrativa, neste FATD, esta, não se fundou em meras ilações e deduções, mas sim, foi estruturada através de uma correlação lógica, e devidamente motivada, assim, como bem nos leciona o eminente doutrinador Bandeira de Mello², que cito:

[...] Dito princípio [princípio da motivação dos atos administrativos] implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direitos e de fato, assim, como a correlação lógica entre eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que serviu de arrimo. [...] (GN)

¹ Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª edição: Editora JusPodivm, 2015, pg. 1.135;

² Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 112.

13. Quanto ao pedido para que haja reconhecimento de vícios e nulidade nos Autos, os fatos já foram minuciosamente esclarecidos nas decisões dos escalões subordinados, ao passo que o Acusado não apresentou nenhum novo argumento que mereça ser apreciado por este Comando.

14. Ademais, o Acusado não apresentou nenhum fato novo, utilizando-se de uma citação direta da decisão do Recurso Disciplinar do Comandante 1º CRPM (fls 103), que já fora amplamente debatido. Ou seja, não trouxe a baila elementos que mereçam reavaliação da decisão exarada anteriormente.

15. Saliento, finalmente, que o processo administrativo foi regularmente instruído com a efetiva participação do militar acusado, sendo-lhes proporcionado o exercício constitucional do due process of law, da ampla defesa e contraditório, não havendo dúvidas, portanto, da inobservância do devido processo legal.

16. Do exposto, e diante do conteúdo dos presentes autos, não há reparos a se fazer na decisão vergastada, a qual, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

17. Senão ainda, a jurisprudência é farta quanto ao inconformismo da decisão perante rediscussão das teses defensivas:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE. RESTANDO NÍTIDO QUE OS EMBARGOS, COM SEU PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE, NÃO DIZEM RESPEITO A QUALQUER DOS CASOS LEGALMENTE ADMITIDOS À SUA OPOSIÇÃO, TRATANDO-SE, ISSO SIM, DE NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, O CASO É DE REJEIÇÃO DOS MESMOS. PREQUESTIONAMENTO. ESTÁ PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O MAGISTRADO, AO JULGAR A CAUSA, TEM O DEVER DE APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO E NÃO O DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES NA DEFESA DE SUAS TESES. EMBARGOS DA PARTE RÉ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO RECONHECIDA PARA ADMITIR A DITA COMPENSAÇÃO. REJEITARAM OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA E ACOLHERAM OS EMBARGOS DA PARTE RÉ. UNÂNIME (Embargos de Declaração Nº 70059006353, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 17/09/2014)

18. Outrossim, não há justificativas plausíveis quanto aos fatos praticados pelo impetrante, o qual envergado da função Policial Militar, praticou atos contrários as normas castrenses, provadas no bojo de presente FATD. Portanto, as condutas do recorrente não são condizentes com o que se espera de um militar estadual.

19. Por conseguinte, no apuratório punitivo, o tipo disciplinar, capaz de respaldar a aplicação da penalidade foi devidamente detalhado, descrevendo de forma analítica a conduta infracional, guardando justa medida a sanção disciplinar com a falta administrativa apurada.

20. Nesse diapasão, esclareço ao Acusado que a sua não punição consiste, sem dúvida nenhuma, em incentivo cada vez maior ao desrespeito e descaso para com os preceitos e padrões de comportamento exigidos pela PMPR, e esperados pela sociedade, além de desvalorizar os bons policiais militares. Como ilustração, citamos a obra do doutrinador Cel. PM Ref. Valla³, onde encontramos a seguinte afirmação:

[...] não se corrige a indisciplina com condescendência e a cumplicidade. Estas, associadas à permissividade, tem a capacidade de produzir um profissional viciado e despreparado [...]

21. Frente a isso, não há que se falar em arquivamento do presente FATD, tampouco, em nova atenuação da punição imposta, pois conforme consta nos Autos a punição já foi atenuada pelo Comandante do 9º BPM e está ajustada as faltas disciplinares do Acusado.

22. Ademais, não vislumbro ilegalidades ou nulidades a serem reconhecidas no presente processo disciplinar.

23. Destarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, passo a decidir.

3 Valla, Wilson Odirley. Deontologia Policial Militar - Ética Profissional. 3ª Edição. Curitiba: AVM 2003, pag. 49.

DISPOSITIVO

24. Posto isto, o decisum proferido no âmbito do FATD nº 1340/2021-COGER não merece ser reformado, portanto, DECIDO conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento integral ao recurso disciplinar, mantendo a punição imposta ao recorrente.

25. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante da 9ª BPM para:

1) intimar desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Cb. QPM 1-0 Diego Henrique Lopes de Souza Prigol, RG 8.747.964-1, encaminhado a respectiva contrafé à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos; e

2) Observadas as formalidades processuais aplicáveis, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da sanção disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER.

b. À Corregedoria Geral para efetuar os devidos registros, oficiar a CPP, realizar os demais consecutórios formais de estilo e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 19.292.657-2).

i. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1493/2021

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1493/2021 - COGER;
Impetrante: Cb. QPMG 1 Manoel Messias de Oliveira, RG 6.275.117-7;
Defensor Constituído: Marinson Luiz Albuquerque, OAB/PR 63.197

RELATÓRIO

O impetrante foi submetido ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) nº 1493/2021 - COGER (E-Protocolo nº 18.016.820-6), cuja Solução foi publicada no Boletim Interno nº 037 de 22 de fevereiro de 2022. Recorde-se ainda, o Relato do Fato Imputado (fls. 18), no qual continha as seguintes condutas impingidas ao recorrente:

“...ter acessados os sites de conteúdo “pornográfico” em sua escala de serviço no computador com IP: 10.47.3.17 da HPM/PMPR, tendo utilizado o seu login “manoel.oliveira”, para realizar os acessos...”
(SIC)

2. Na sobredita decisão, propugnou-se pela punição disciplinar do impetrante, vez que restou comprovada a prática de conduta irregular, a qual foi explicitada na referida Solução do Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê (fls. 076 a 080) e na Nota de Punição (fls. 81 e 82), publicadas no B.I. nº 037/2022. Na ocasião, a punição foi classificada como MÉDIA, sendo aplicada a reprimenda de REPREENSÃO, conforme segue:

[...]

Verifica-se a subsunção da conduta do Acusado aos dispositivos constantes no Relato do Fato Imputado (fls. 018 e 019), restando caracterizada a transgressão à disciplina militar, fundamentos os quais adoto como razões de decidir.

[...]

Em conformidade com o Art. 483, inciso II, alínea “a”, c/c Art. 485, inciso II, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 7.339/2010 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), arbitro a reprimenda em REPREENSÃO.

3. Destaco que, em momento adequado o acusado foi cientificado da solução exarada por aquela autoridade, e nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) interpôs pedido de Reconsideração de Ato (fls. 085 a 094), por seu procurador constituído, a qual foi conhecida, indeferida, e mantida a punição outrora indicada pelo Comandante da APMG (fls. 100 a 104), sendo publicada a decisão no Boletim Interno nº 069 de 11 de abril de 2022.

4. Inconformado, o Acusado, ciente do indeferimento, apresentou Recurso Disciplinar ao Chefe da Diretoria de Ensino e Pesquisa (fls. 109 a 120), tendo, após análise do referido escalão, seu pedido julgado improcedente, mantendo-se a punição imposta (fls. 126 a 129).

5. Outrossim, irressignado com a decisão que manteve sua punição, apresentou Recurso Disciplinar a este Comandante-Geral (fls. 144 a 155), onde, em apertada síntese, alega:

- a) que a acusação se pauta no acesso, basicamente a 4 (quatro) sites;
- b) que os acessos efetuados foram aos sites mencionados na exordial são feitos sem o intermédio do usuário;
- c) que outras empresas no Brasil tiveram seus sites “haqueados”;
- d) que a conduta do militar em sua vida castrense deve ser utilizada como causa de justificação e não de atenuantes;
- e) que a decisão do FATD nº 1156/2021, apresenta caso idêntico e a reprimenda imposta foi uma Advertência;
- f) que não é possível determinar se os acessos foram voluntários;
- g) que o Acusado atuava na recepção do HPM e que não se daria a este propósito e
- h) requer o arquivamento do caderno ou o abrandamento da reprimenda.

6. Vieram-me conclusos, motivo que passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

7. De posse desta peça recursal, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu ser cabível, pois o mesmo se acosta nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso II, c/c art. 54, do RDE.

8. Ainda, verifica-se que é legítima a parte proponente para o exercício deste direito, vez que possui capacidade postulatória para tal, tanto quanto fora interposto em momento tempestivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passa-se à análise dos argumentos interpostos pela defesa.

9. Em uma imersa leitura da contida peça recursal não é possível vislumbrar fatos novos que congreguem potencial suficiente a afastar a responsabilidade do recorrente frente ao cometimento dos fatos comprovados no presente processo administrativo, tampouco para abalar a certeza e os fundamentos outrora conservados na solução do FATD.

10. Ademais, ao compulsarmos as soluções expedidas pelo escalão subordinado, notadamente as encartadas pelo Comandante direto do Acusado, por si só já dirimiriam quase todas as dúvidas e teses apresentadas nesta oportunidade, razão pela qual adoto como fundamentos para decidir.

11. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

¹ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. pág. 112.

12. Senão ainda, a jurisprudência é farta quanto ao inconformismo da decisão perante rediscussão das teses defensivas:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DPU. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. ART. 163 DO CPM. ORDEM EMANADA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. NEGATIVA. ASSUNTO AFETADO AO SERVIÇO DA CASERNA. INFRAÇÃO AO PRECEITO INCRIMINADOR. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. MANUTENÇÃO. RECURSO. REJEIÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. Caracteriza o delito previsto no art. 163 do CPM (recusa de obediência) a conduta de Soldado do Exército que descumpra ordem relativa à matéria de serviço emanada de Oficial-Superior. A alegação de que a recusa de obediência foi perpetrada com a finalidade de comprovar tratamento rispido e ofensivo oriundo de superior hierárquico não justifica a adoção de comportamento típico, quando lhe era exigível conduta diversa, e impõe a responsabilização criminal do infrator. Embargos Infringentes rejeitados para manutenção integral do Acórdão impugnado. Decisão por maioria. (Superior Tribunal Militar. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 7000464-77.2021.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Data de Julgamento: 09/12/2021, Data de Publicação: 24/12/2021)

13. Em preliminar de mérito, a alegação de que houve acesso de forma involuntária não merece prosperar, porquanto não buscou qualquer maneira de informar o suposto inconveniente que diz em seu depoimento através de algum responsável pela T.I. da Unidade, mormente por estar prestando serviço na Recepção do Hospital.

14. Nesse viés, torna-se claro, diante das provas produzidas neste FATD, que a conduta perpetrada pelo Impetrante se amolda ao texto do Art. 14, do RDE, que diz ser transgressão disciplinar toda ação praticada pelo militar que seja contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio, mesmo em sua mais elementar e simples manifestação.

15. Não obstante, refuta-se a alegação de que sua vida castrense deve ser sopesada como causa de justificação.

16. O Art. 18, do RDE apresenta rol taxativo de causas de justificação e a conduta perpetrada pelo Acusado não se amolda a nenhuma delas, veja-se:

Art. 18. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

- I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
 - II - em legítima defesa, própria ou de outrem;
 - III - em obediência a ordem superior;
 - IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
 - V - por motivo de força maior, plenamente comprovado; e
 - VI - por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.
- Parágrafo único. Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

17. Note-se que não há possibilidade de atendimento ao requerimento recursal neste sentido vez que não atendidos requisitos do supradito dispositivo.

18. Outro destaque que coaduna com a fundamentação arraigada nestes Autos é que o Acusado afirma confirma o acesso aos sites e alguns passam de 4 (quatro) minutos de acesso. Tempo suficiente para ao menos buscar ajuda considerando estar desempenhando uma função tão aparente quanto a de recepcionista de um hospital:

“... confirma o acesso mas de forma involuntária...”².

19. Elementar pontuar que tal fato pode ser considerado como simples no mundo civil. Entretanto, em um ambiente militar, é extremamente gravoso, uma vez que atenta diretamente aos basilares do militarismo, a hierarquia e disciplina. O RDE, em seu art. 8º e seus parágrafos, estabelece sobre a disciplina militar:

² Termo de Perguntas ao Militar apontado como Autor do fato/Ato (fls. 061)

Art. 8º A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar.

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes;

II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III - a dedicação integral ao serviço; e

IV - a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência das Forças Armadas.

§ 2ª A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos militares na ativa e na inatividade. (grifo nosso).

20. Referente ao abrandamento da punição de Repreensão, evidenciada pelos bons serviços prestados e por caso semelhante ocorrido por ocasião da instrução e decisão do FATD nº 1156/2021, é importante se considerar alguns pontos que se expõe.

21. O FATD 1156/2021, teve como escopo apurar conduta de um militar que, utilizando-se de seu usuário institucional, fez acesso a sites de conteúdo pornográfico.

22. Naquele feito, decidiu a Autoridade Disciplinar pela imputação de reprimenda de Advertência Disciplinar, com base no Art. 24, inciso I, c/c, Art. 25, do RDE, apresentando, portanto, uma admoestação de natureza leve.

23. Neste diapasão, importante conceituar isonomia, que pode ser definida como uma imposição do poder público em fornecer um tratamento igualitário a todos aqueles que estiverem em mesmas condições.

24. Tal princípio se verifica inserto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), notadamente em seu Art. 5º, qual diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

25. Destaque-se que o referido princípio não é absoluto, devendo desiguais serem tratados como tais, assim como os iguais e, in casu, há direta relação entre a conduta do Acusado com a disposta no FATD 1156/2021, motivo pelo qual assiste razão a alegação de abrandamento da punição para a mesma imposta naquele ato.

26. Todavia, conforme dito, não há causas justificantes capazes de afastar a punibilidade dos atos praticados pelo Acusado.

27. Nesse sentido, esclareço que a não punição do transgressor consiste, sem dúvida nenhuma, em incentivo cada vez maior ao desrespeito e descaso para com os preceitos e padrões de comportamento exigidos pela PMPR, e esperados pela sociedade, além de desvalorizar os bons policiais e bombeiros militares. Como ilustração, cita-se a obra do doutrinador Cel. PM Ref. Valla³, onde encontramos a seguinte afirmação:

[...] não se corrige a indisciplina com condescendência e a cumplicidade. Estas, associadas à permissividade, tem a capacidade de produzir um profissional viciado e despreparado [...]

28. Saliento, também, que o processo administrativo foi regularmente instruído com a efetiva participação do militar acusado, sendo-lhes proporcionado o exercício constitucional do due process of law, da ampla defesa e contraditório, não havendo dúvidas, portanto, da inobservância do devido processo legal. Frente a isso, não se vislumbra ilegalidades ou nulidades a serem reconhecidas no presente processo disciplinar.

29. Dessarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, verifica-se razão no abrandamento da punição outrora imposta, provendo em partes o recurso impetrado pelo Acusado. Diante disso, passo a decidir.

DISPOSITIVO

30. Posto isto, o decisum proferido no âmbito do FATD nº 1493/2021-COGER merece ser reformado, portanto, DECIDO conhecer o recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso disciplinar, abrandando a punição imposta ao Impetrante, qual faço em apartado.

3 Valla, Wilson Odirley. Deontologia Policial Militar - Ética Profissional. 3ª Edição. Curitiba: AVM 2003, pág. 49.

31. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante da APMG para:

1) INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Cb. QPMG 1 Manoel Messias de Oliveira, RG 6.275.117-7, encaminhando a respectiva contrafé à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos; e

2) Observadas as formalidades processuais aplicáveis, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da sanção disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER.

b. À Corregedoria Geral para efetuar os devidos registros, oficiar a CPP, realizar os demais consecutórios formais de estilo e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 18.892.695-9).

NOTA DE PUNIÇÃO
Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1493/2021-CG

O Cb. QPMG 1 Manoel Messias de Oliveira, RG 6.275.117-7, conforme comprovado nos autos de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1493/2021-CG:

“...ter acessados os sites de conteúdo “pornográfico” em sua escala de serviço no computador com IP: 10.47.3.17 da HPM/PMPR, tendo utilizado o seu login “manoel.oliveira”, para realizar os acessos...”
(SIC)

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

a) Decreto-Lei nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) - Anexo I, Item 101; incluindo o item 9, combinados com os dispositivos a seguir:

b) Lei Estadual nº 1.943, de 27 de junho de 1954 (Código da PMPR) - Art. 102, alínea “c” e “d”;

c) Decreto-Estadual nº 5.075, de 02 de dezembro de 1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais) - Art. 7º, incisos VIII, IX, XV, XVII, XXIV e XXV, e

d) Portaria do Comando-Geral nº 135/2019 - Art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 4º, §1º; Art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, “a” e “c”.

3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se:

a. a pessoa do transgressor: o Acusado encontra-se com mais de 26 (vinte e seis) anos de serviço, estando no Excepcional comportamento, sendo essas condições favoráveis ao Acusado, em grau elevado.

b. as causas que determinaram o cometimento da infração: a falta de comunicação de suposto problema enfrentado na utilização do computador ao alegar desconhecimento não é causa que justifique manter aberto sites de conteúdo proibido, sendo esta condição desfavorável em grau elevado;

c. a natureza dos fatos que a envolveram: a inobservância de normas vigentes viola os preceitos da vida militar, donde inegavelmente deve partir o exemplo a seus pares e subordinados. Portanto, esta condição mostra-se desfavorável, em grau moderado.

d. as consequências dela advindas: não houve repercussão na Administração Policial Militar, restando essa condição favorável ao acusado, em grau mínimo.

e. das atenuantes: incisos I, II, V, do Art. 19 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

f. das agravantes: não há

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza LEVE.

4. Em conformidade com o Art. 483, inciso I, c/c Art. 485, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), o Acusado fica ADVERTIDO.

5. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante da APMG para o cumprimento da nota de punição disciplinar; e
b. À Corregedoria-Geral para observadas as formalidades processuais, adotar medidas de controle e demais consectários de estilo, informar à CPP e providenciar publicação em Boletim-Geral.

6. A COGER para acompanhar e registrar as demais formalidades de praxe passíveis dos efeitos da punição.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 18.892.695-9).

j. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1803/2021

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1803/2021 - COGER;
Impetrante: Sd. QPM 1-0 Sidney dos Santos Alves, RG 7.819.507-0;
Defensor Constituído: Dr. Ricardo Feistler, OAB/PR nº 64.325.

RELATÓRIO

O impetrante foi submetido ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) nº 1803/2021 - COGER (E-Protocolo nº 18.831.292-6), cuja Solução foi publicada no Boletim Interno - 6º BPM nº 032/2022. Recorde-se ainda, o Relato do Fato Imputado (fls. 019 e 020), o qual continha as seguintes condutas impingidas ao recorrente:

[...] Ter o Soldado QPMG 1-0 Sidney dos Santos Alves, RG: 7.819.507-0, em tese, em sido surpreendido pelo Adjunto da P5, sem o fardamento completo, ou seja, faltando a “gandola”, bem como, não acatou a orientação de tal Adjunto permanecendo sem o fardamento.

Agindo assim “in thesi” praticou transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, nos números, 7, 17, 39 e 65, do Anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346, de 26 de Agosto de 2002),

7. Retardar o cumprimento, deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições;

17. Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal;

39. Ter pouco cuidado com a apresentação pessoal ou com o asseio próprio ou coletivo;

65. Apresentar-se, em qualquer situação, sem uniforme, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou em trajes em desacordo com as disposições em vigor;

Também deixou “in thesi”, de cumprir o previsto na Lei nº 1.943 - Código da PMPR:

Art. 102. São os Deveres do militar:

c) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas de autoridades competentes:

E ainda, “in thesi”, deixou de cumprir o previsto no Decreto Lei nº 5.075/98 - Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná

Art. 7º - Os deveres éticos, emanados dos valores militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

VIII - Cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e as ordens legais de autoridades competentes, exercendo sua atividade profissional com responsabilidade, inculcando também, o senso de responsabilidade nos subordinados, sempre desempenhando sua missão de forma correta e na busca de resultados positivos;[...]

2. Na sobredita decisão propugnou-se pela punição disciplinar do impetrante, vez que restou comprovada a prática de conduta irregular, a qual foi explicitada na referida Solução do Comandante do 6º BPM (fls. 077 a 081) e na Nota de Punição (fls. 082 e 083). Na ocasião, a punição foi classificada como (LEVE), sendo aplicada a reprimenda de ADVERTÊNCIA, conforme segue:

[...] No que tange às circunstâncias atenuantes, figura em favor do militar estadual acusado a circunstância atenuantes do bom comportamento militar, e relevância nos serviços prestados nos moldes do art. 19, inciso I e II do RDE. As demais circunstâncias atenuantes não se perfazem no presente caso.

Quanto às circunstâncias agravantes presentes no art. 20, do supracitado regulamento, figura a do inciso VI, alínea “a” por ter praticado a transgressão em serviço.

CLASSIFICO a conduta como transgressão disciplinar de natureza LEVE.

Em conformidade com o Art. 483, inciso II, alínea “b” e Art. 485, item III, alínea “d”, do Decreto Estadual nº 7.339/2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica ADVERTIDO. Permanecendo no comportamento Ótimo.[...]

3. Destaque-se que em momento adequado o acusado tomou ciência da solução exarada por aquela autoridade. E, nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso I do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE) interpôs pedido de Reconsideração de Ato (fls. 086 a 100), a qual foi conhecida, improvida, e mantida a punição outrora indicada conforme publicado no Boletim Interno - 6º BPM nº 053/2022.

4. Depois disso, o defensor legal do recorrente apresentou Recurso Disciplinar ao Comandante do 5º CRPM (fls. 105 a 119), sendo, uma vez mais, mantida a punição imposta (fls. 123 a 129, mov. 4).

5. O recorrente tomou conhecimento desta decisão no dia 13 de junho de 2022 e apresentou Recurso Disciplinar subsequente a este Comandante-Geral em data de 13 de junho de 2022, por meio do qual, em resumo, a defesa apresentou os seguintes argumentos:

a) A inaplicabilidade do Regulamento Disciplinar do Exército, em razão da vigência da Lei nº 13.967/2017 estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses para implementação pelos Estados de novo Código de Ética e Disciplina no âmbito das Polícias Militares;

b) Que os processos administrativos regulados pelo RDE seriam ilegais, não havendo como se sustentar a aplicação de sanção pela Polícia Militar baseada em lei inexistente;

c) Suspensão até a publicação de regulamento exclusivo da Polícia Militar do Paraná;

d) Que a conduta do recorrente não causou prejuízo a Corporação, visto que foi a única vez que esqueceu a sua gandola e não agiu de forma intencional, afastando o dolo e a culpa;

e) Por fim, requer que não sendo decretado o arquivamento dos Autos, que seja mantida a pena de advertência, com fulcro no artigo 24, inciso I do RDE, devendo ainda, manter-se a transgressão classificada como leve, conforme preleção o artigo 19, do mesmo códex retro mencionado, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

6. De posse desta peça recursal, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu ser cabível, pois o mesmo se acosta nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso II, c/c art. 54 do RDE.

7. Ainda, verifica-se que é legítima a parte proponente para o exercício deste direito, vez que possui capacidade postulatória para tal, tanto quanto fora interposto em momento tempestivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passa-se à análise dos argumentos interpostos pela defesa.

8. Em uma imersa leitura da contida peça recursal não é possível vislumbrar fatos novos que congreguem potencial suficiente a afastar a responsabilidade do recorrente frente ao cometimento dos fatos comprovados no presente processo administrativo, tampouco para abalar a certeza e os fundamentos outrora conservados na solução do FATD.

9. Ademais, ao compulsarmos as soluções expedida pelos escalões subordinados, diga-se, as encartadas pelo Comandante do 6º BPM e pelo Comandante do 5º CRPM, por si só já dirimiriam as dúvidas e teses apresentadas nesta oportunidade pelo defensor legal do recorrente, razão pela qual adoto como fundamentos para decidir.

10. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

11. No presente Recurso Disciplinar, não obstante a laboriosa e incansável tentativa da defesa em rechaçar as acusações que pesam em desfavor do impetrante, quedamo-nos em posição diametralmente oposta, isto, pois, resta-nos claro nos autos que este, mesmo ciente das obrigações que lhe eram afetas ao bom desempenho de suas missões que lhe foram imposta, assim não se guia no tempo oportuno.

12. Com isso, por mais que a defesa se encontre irresignada com as soluções exaradas em tempo pretérito, e agora por esta autoridade administrativa, neste FATD, esta, não se fundou em meras ilações e deduções, mas sim, foi estruturada através de uma correlação lógica, e devidamente motivada, assim, como bem nos leciona o eminente doutrinador Bandeira de Mello², que cito:

[...] Dito princípio [princípio da motivação dos atos administrativos] implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direitos e de fato, assim, como a correlação lógica entre eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que serviu de arrimo. [...] (grifo nosso)

13. Saliento, finalmente, que o processo administrativo foi regularmente instruído com a efetiva participação do militar acusado, sendo-lhes proporcionado o exercício constitucional do due process of law, da ampla defesa e contraditório, não havendo dúvidas, portanto, da inobservância do devido processo legal.

14. Do exposto, e diante do conteúdo dos presentes autos, não há reparos a se fazer na decisão vergastada, a qual, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

15. Senão ainda, a jurisprudência é farta quanto ao inconformismo da decisão perante rediscussão das teses defensivas:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE. RESTANDO NÍTIDO QUE OS EMBARGOS, COM SEU PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE, NÃO DIZEM RESPEITO A QUALQUER DOS CASOS LEGALMENTE ADMITIDOS À SUA OPOSIÇÃO, TRATANDO-SE, ISSO SIM, DE NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA, O CASO É DE REJEIÇÃO DOS MESMOS. PREQUESTIONAMENTO. ESTÁ PACIFICADO O ENTENDIMENTO

¹ Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª edição: Editora JusPodivm, 2015, pg. 1.135;

² Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 112.

DE QUE O MAGISTRADO, AO JULGAR A CAUSA, TEM O DEVER DE APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO E NÃO O DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES NA DEFESA DE SUAS TESES. EMBARGOS DA PARTE RÉ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO RECONHECIDA PARA ADMITIR A DITA COMPENSAÇÃO. REJEITARAM OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA E ACOLHERAM OS EMBARGOS DA PARTE RÉ. UNÂNIME (Embargos de Declaração Nº 70059006353, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 17/09/2014)

16. Ademais, não há justificativas plausíveis quanto aos fatos praticados pelo impetrante, a qual foi flagrado, estando com o fardamento em desacordo com o previsto, faltando a “gandola”, bem como, não acatando a orientação do Adjunto da P5, permaneceu sem o fardamento, atitude não condizente com a que se espera de um militar estadual.

17. Por conseguinte, no apuratório punitivo, o tipo disciplinar, capaz de respaldar a aplicação da penalidade foi devidamente detalhado, descrevendo de forma analítica a conduta infracional, guardando justa medida a sanção disciplinar com a falta administrativa apurada.

18. Nesse diapasão, esclareço a defesa que a não punição do transgressor consiste, sem dúvida nenhuma, em incentivo cada vez maior ao desrespeito e descaso para com os preceitos e padrões de comportamento exigidos pela PMPR, e esperados pela sociedade, além de desvalorizar os bons policiais e bombeiros militares. Como ilustração, citamos a obra do doutrinador Cel. PM Ref. Valla3, onde encontramos a seguinte afirmação:

[...] não se corrige a indisciplina com condescendência e a cumplicidade. Estas, associadas à permissividade, tem a capacidade de produzir um profissional viciado e despreparado [...]

19. Frente a isso, não há que se falar em arquivamento ou atenuação da punição imposta.

20. Outrossim, não vislumbro ilegalidades ou nulidades a serem reconhecidas no presente processo disciplinar.

21. Destarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, passo a decidir.

DISPOSITIVO

22. Posto isto, o decisum proferido no âmbito do FATD nº 1803/2021-COGER não merece ser reformado, portanto, DECIDO conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento integral ao recurso disciplinar, mantendo a punição imposta ao recorrente.

23. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 6º BPM para:

1) intimar desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Sd. QPM 1-0 Sidney dos Santos Alves, RG 7.819.507-0, bem como seu defensor legal Dr. Ricardo Feistler, OAB/PR nº 64.325 (com escritório profissional sito a Rua Presidente Kennedy, nº 575, Bairro Centro, Cascavel-PR, endereço eletrônico: escritoriocardofeistler@gmail.com, telefone de contato: 45 98803-5759), encaminhado as respectivas contrafês à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos; e

2) Observadas as formalidades processuais aplicáveis, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da sanção disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER.

b. À Corregedoria Geral para efetuar os devidos registros, oficiar a CPP, realizar os demais consectários formais de estilo e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 18.831.292-6).

k. Decisão de Recurso - Reconsideração de Ato / Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021

Referência: Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021.

Impetrantes: Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves, RG 8.148.831-2; e
Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues, RG 7.316.589-0.

Defensores Constituídos: Dr. Jefferson Augusto de Paula, OAB/PR nº 36.702; e
Dr. Eduardo Zanoncini Miléo, OAB/PR nº 34.662.

RELATÓRIO

Os impetrantes foram submetidos a Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021, cuja solução foi publicada no Boletim-Geral nº 124, de 05 de julho de 2023. Recorda-se ainda que o sobredito processo disciplinar, no bojo dos libelos acusatórios, continha, em apertadas sínteses, as seguintes condutas imputadas aos recorrentes:

a. Em relação ao Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves (fls. 163 a 171):

[...] 3. Tem-se que no dia 23 de agosto de 2019, Vossa Senhoria, junto ao Sd. QPMG1 Jackson dos Santos Rodrigues, RG 7.316.589-0, estavam regularmente escalados para compor equipe de Rádio Patrulha Auto da 3ª Cia. do 23º BPM, a fim de realizar policiamento ostensivo geral, para qual deveriam utilizar como meio de locomoção a Viatura Volkswagen Voyage, prefixo L0551 (Vossa Senhoria como patrulheiro e o Sd. Jackson como motorista).

4. Sendo assim, por volta das 14h53min do mesmo dia, quando em patrulhamento pelas imediações da Rua Desembargador Cid Campelo, 8046, bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por iniciativa própria, procederam a uma abordagem policial ao automóvel Volkswagen Fox, placas AFC-2322, conduzido pelo menor Yan Lucca Batista Santos, RG 12.611.606-3, ocasião em que verificaram que o referido cidadão não era habilitado para tal condução, além de que o automóvel apresentava irregularidades administrativas junto ao Departamento de Trânsito do Paraná/ DETRAN - PR, mais especificamente ausência de licenciamento.

5. Desta forma, em vez de realizar os procedimentos previstos no art. 162, I e art. 230, V do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam, autuar o abordado por infração de trânsito e realizar a remoção do veículo ao pátio do DETRAN/ PR, Vossa Senhoria teria exigido de Yan a quantia de R\$400 (quatrocentos reais), e, após consultar seu colega de equipe, Sd. Jackson, aumentado o valor exigido para R\$600 (seiscentos reais), com o intuito de que mediante a obtenção de tal vantagem financeira não fossem adotadas as devidas medidas legais que o caso requeria, ou seja, para que liberassem o menor Yan e seu veículo sem adotar as providências necessárias para que fosse lavrado o auto de infração de trânsito e a remoção do veículo ao pátio do Detran/ PR.

6. Posto isto, não portando consigo a quantia exigida, Yan Lucca informou que teria que se deslocar até sua residência para apanhar o valor total que possuía, mas que teria no máximo R\$400 (quatrocentos reais) no imóvel. Então, Vossa Senhoria teria sugerido que o cidadão em voga utilizasse o limite de seu cartão de crédito para chegar ao valor requisitado.

7. Nesse ínterim, Yan disse que solicitaria ao pai o valor necessário para atingir o montante, quando este chegasse em casa. Mediante tal condição, Yan foi então autorizado a seguir conduzindo o veículo até sua residência, localizada na Rua Dionísio Marcovicz, 224, Sobrado 2, escoltado por Vossa Senhoria e pelo Sd. Jackson, que ainda estipularam prazo máximo de 3 (três) minutos para que ele permanecesse no imóvel.

8. Desta feita, Yan apanhou a quantia de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) que possuía na residência e saiu novamente, desta vez a pé, indo em direção à Caixa Econômica Federal, localizada na Rua João Dembinski, onde adentrou à Agência e sacou a quantia adicional de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais).

9. Após sair da instituição financeira, Yan se deslocou em direção à Rua Rio do Sul, onde novamente teria sido abordado por Vossa Senhoria e por seu colega de equipe, Sd. Jackson, momento em que os informou não ter conseguido todo o valor exigido, o que lhe acarretou em repreensão verbal por parte de Vossa Senhoria.

10. Diante da reprimenda, Yan teria reafirmado que conseguiria o restante do valor com o seu pai, de modo que Vossa Senhoria e seu colega afirmaram que voltariam às 17h30min, neste mesmo local, para apanhar o restante do valor exigido, tendo o cidadão em voga sido liberado dessa segunda abordagem.

11. Já por volta das 17h25min, Yan Lucca se dirigiu até ao local combinado trazendo consigo o valor de R\$100,00 (cem reais) no bolso, sendo que passados cinco minutos, Vossa Senhoria e o Sd. Jackson surgiram pela Rua Dionizio Marcovicz e o abordaram na extensão da Rua Rio do Sul, pela terceira vez nessa tarde.

12. Durante a nova abordagem Vossa Senhoria questionou o menor sobre o restante do valor, contudo, fora informado por ele que somente teria conseguido os valores já apresentados, ocasião essa em que o pai de Yan, Sr. Marcos Souza dos Santos, RG 15.589.732-5, já ciente do que estava ocorrendo, aproximou-se do local da abordagem e questionou o que se passava, sendo-lhe respondido se tratar de uma abordagem de rotina, tendo então Vossa Senhoria e seu colega de equipe, Sd. Jackson, liberado definitivamente Yan Lucca.

13. Ainda no mesmo dia, o ocorrido chegou ao conhecimento do Oficial CPU da Unidade, 2º Ten. QOPM Pedro Coradin, o qual, segundo consta na documentação de origem, ao final do turno de serviço adotou os procedimentos de praxe, mas não encontrou a materialidade do ilícito naquele dia em específico, tendo questionado, inclusive, Vossa Senhoria sobre a abordagem ao veículo, ao menor, e sobre a acusação, ao que Vossa Senhoria negou os fatos.

14. Assim, por todo o exposto, foi instaurado o Inquérito Policial Militar - IPM nº 842/ 2019 - COGER, o qual, visando subsidiar o caso na seara criminal, angariou imagens e vídeos que demonstram a viatura utilizada por Vossa Senhoria acompanhando o veículo cuja marca, modelo e cor conferem com o utilizado por Yan Lucca na data e horários relativos aos fatos narrados pelo menor, além de imagens de Yan na Agência da CEF (realizando um saque), do Relatório de AVL que comprova que a referida viatura esteve nos locais e horários apontados por Yan Lucca como aqueles onde foi abordado, e ainda, o Parecer Técnico nº 164/ 2019, expedido pela CELEPAR, cujo conteúdo versa sobre as ações realizadas por meio do MOBILE/ SESP Intranet, em que Vossa Senhoria e seu companheiro de equipe, Sd. Jackson, consultaram dados de Yan Lucca Batista Santos e Marcos Souza dos Santos, além do veículo VW Fox, placas AFC-2322, na data dos fatos geradores do procedimento investigativo, tudo em consonância com as declarações apresentadas pelo ofendido e testemunhas desde o início da ocorrência.

15. Deste modo, após a devida análise do sobredito Inquérito Policial Militar, concluiu-se haver indícios de Crime Militar, bem como indícios de Transgressão Disciplinar em face de Vossa Senhoria e de seu companheiro de equipe, Sd. QPMG1 Jackson dos Santos Rodrigues, RG 7.316.589-0, sendo o Relatório desse Procedimento Administrativo homologado pelo Sr. Comandante do 23º BPM e remetido à Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual - VAJME, motivo pelo qual o Exmo. Comandante Geral da PMPR determinou a instauração da presente Apuração Disciplinar de Licenciamento, de acordo com o Despacho nº 3216/ 2020 - CG.

16. Sendo assim, verificou-se que Vossa Senhoria, devidamente designado para realizar policiamento ostensivo geral, ou seja, exercendo serviço público, valeu-se desta condição para realizar abordagem policial e busca pessoal em face de Yan Lucca, por 03 (três) vezes, em contrariedade às disposições do art. 244 do Código de Processo Penal, uma vez que não restou comprovada fundada suspeita em 02 (duas) das abordagens.

17. Isto posto, logo após a primeira abordagem, mas antes das demais, depois de utilizar suas credenciais nos sistemas internos da SESP/PR e verificar violações ao art. 162, I e art. 230, V do Código de Trânsito Brasileiro (em face do abordado), por vontade livre e consciente, sabendo da ilicitude de sua conduta e em comunhão de desígnios com o Sd. Jackson, exigiu vantagem pecuniária, especificamente o montante de R\$600,00 (seiscentos reais), em benefício próprio, para deixar de praticar ato de ofício para o qual estaria obrigado por lei, consistente em adotar as providências necessárias para a aplicação de auto de infração de trânsito ao condutor e remoção de veículo ao pátio do DETRAN/ PR, ainda que sequer fosse agente da autoridade de trânsito, induzindo o abordado ao erro quanto a possibilidade de ser punido, garantindo assim a concretização da percepção dos valores exigidos.

18. Por fim, quando questionado, almejando esquivar-se de responsabilidade penal e administrativa, omitiu fatos de relevância jurídica ao Coordenador do Policiamento da Unidade.

b. Em relação ao Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues (fls. 172 a 181):

[...] 3. Consta que no dia 23 de agosto de 2019, por volta das 14h53min, Vossa Senhoria, juntamente ao Sd. QPMG1 Geovane Caetano Alves, RG 8.148.831-2, encontravam-se regularmente escalados, compondo equipe de Rádio Patrulha Auto da 3ª Cia. do 23º BPM, com a finalidade de realizar policiamento ostensivo geral, para o qual deveriam fazer uso da Viatura Volkswagen Voyage, prefixo L0551 (Vossa Senhoria como motorista e o Sd. Alves como patrulheiro).

4. Deste modo, por volta das 14h53min da referida data, durante patrulhamento pelas imediações da Rua Desembargador Cid Campelo, 8046, bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de iniciativa própria, procederam abordagem policial a um veículo Volkswagen Fox, placas AFC-2322, conduzido pelo menor Yan Lucca Batista Santos, RG 12.611.606-3, quando então verificaram que o jovem não possuía habilitação para veículos automotores, constatando ainda que o automóvel apresentava pendências administrativas junto ao Departamento de Trânsito do Paraná/ DETRAN - PR, por não estar devidamente licenciado.

5. Assim sendo, ao invés de realizar os procedimentos previstos à luz do art. 162, inc. I e art. 230, inc. V do Código de Trânsito Brasileiro, a saber, autuar o abordado por infração de trânsito e realizar a remoção do automóvel ao pátio do DETRAN/ PR, Vossa Senhoria, após ser consultado pelo Sd. Alves e em conluio com este, definiram o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), o qual foi exigido de Yan Lucca, a fim de que, mediante a obtenção da referida vantagem financeira, não fossem adotadas as devidas medidas legais que o caso requeria, ou seja, para que liberassem o menor Yan e seu veículo sem a aplicação de qualquer penalidade.

6. Posto isso, não portando consigo a quantia exigida, Yan Lucca informou que teria que se deslocar até sua residência para apanhar o valor total que possuía, mas que teria no máximo R\$400 (quatrocentos reais) no imóvel. Que o Sd. Alves então sugeriu que Yan utilizasse o limite de seu cartão de crédito para chegar ao valor requisitado.

7. Nesse interim, Yan disse então que solicitaria ao pai o valor necessário para atingir o montante, quando este chegasse em casa. Que diante dessa condição, Yan foi então autorizado a seguir conduzindo o veículo até sua residência, localizada na Rua Dionísio Marcovicz, 224, Sobrado 2, escoltado por Vossa Senhoria e pelo Sd. Alves, sendo que ainda estipularam o prazo máximo de 3 (três) minutos para que ele permanecesse no imóvel.

8. Desta feita, Yan apanhou a quantia de R\$175 (cento e setenta e cinco reais) que possuía na residência e saiu novamente, desta vez a pé, indo em direção à Caixa Econômica Federal, localizada na Rua João Dembinski, onde adentrou à Agência e sacou a quantia de R\$195 (cento e noventa e cinco reais).

9. Após sair da instituição financeira, Yan se deslocou em direção à Rua Rio do Sul, onde novamente teria sido abordado por Vossa Senhoria e por seu colega de equipe, Sd. Alves, quando então os informou não ter conseguido todo o valor exigido, o que lhe rendeu uma repreensão verbal por parte de seu colega de equipe, o Sd. Alves.

10. Diante a reprimenda, Yan teria reafirmado que conseguiria o restante do valor com o pai, de modo que seu colega e Vossa Senhoria alegaram que voltariam às 17h30min, neste mesmo local, para apanhar o restante do valor exigido, tendo o menor em tela sido então liberado dessa segunda abordagem.

11. Por volta das 17h25min, Yan Lucca foi até o local combinado, levando consigo o valor de R\$100,00 (cem reais) no bolso, sendo que após uns cinco minutos, Vossa Senhoria, acompanhado do Sd. Alves, surgiram pela Rua Dionísio Marcovicz e o abordaram na Rua Rio do Sul, pela terceira vez nessa tarde.

12. Durante essa nova abordagem o Sd. Alves então questionou o menor sobre o restante do valor, no entanto, Yan informou que só teria conseguido os valores já apresentados, momento este em que o pai do menor, Sr. Marcos Souza dos Santos, RG 15.589.732-5, já ciente do que estava ocorrendo, aproximou-se do local da abordagem e questionou o que se passava, sendo-lhe respondido se tratar de uma abordagem de rotina, tendo então Vossa Senhoria e o Sd. Alves liberado definitivamente Yan Lucca.

13. Que, ainda na data dos fatos, essas circunstâncias chegaram ao conhecimento do 2º Ten. QOPM Pedro Coradin, Oficial CPU do 23º BPM, o qual, de acordo com o contido na documentação de origem, ao final do turno de serviço adotou os procedimentos de praxe em relação à sua equipe, mas não encontrou a materialidade do ilícito denunciado, tendo ainda questionado Vossa Senhoria e seu colega sobre a abordagem ao veículo, ao menor e a acusação em questão, ao que Vossa Senhoria respondeu de forma negativa quanto a ilicitude dos fatos.

14. Transcorridos alguns dias, em 27 de agosto de 2019, consta que Vossa Senhoria retornou ao endereço de Yan Lucca, onde fez novo contato com o pai do menor, senhor Marcos Souza, o qual o atendeu, acompanhado pela esposa, e a quem Vossa Senhoria então se identificou e se disse arrependido de seus atos, procedendo ainda à devolução de parte do valor exigido de Yan, a saber, a quantia de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), representando o valor com o qual teria ficado do total entregue por Yan Lucca no dia em que sofreu as abordagens.

15. Ainda, que no dia seguinte, 28 de agosto de 2019, segundo o contido nos autos, Vossa Senhoria se deslocou ao Quartel do Comando-Geral - QCG, onde abordou e interpelou o Cap. QOPM Marcelo Vieira, identificando-se como um dos policiais que havia realizado a abordagem à Yan Lucca, tendo-lhe prestado explicações e demonstrado arrependimento pelo ocorrido, citando inclusive algumas questões de ordem pessoal, a fim de justificar suas ações, sendo então sugerido pelo Oficial que formalizassem esse encontro junto à ARI do 1º CRPM, tendo esse encontro sido registrado.

16. Diante dos fatos em tela, foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 842/ 2019 - COGER, tendo sido trazido aos autos imagens e vídeos que demonstram que a viatura utilizada por Vossa Senhoria acompanhou o veículo cuja marca, modelo e cor conferem com o utilizado por Yan Lucca na data e horários correspondentes aos fatos citados pelo menor, e imagens de Yan na Agência da CEF, realizando um saque, bem como o Relatório de AVL que comprova que a referida viatura esteve nos locais e horários relacionados por Yan Lucca como aqueles onde foi abordado e ainda o Parecer Técnico nº 164/ 2019, expedido pela CELEPAR, cujo conteúdo versa sobre as consultas efetivadas por Vossa Senhoria por seu colega, Sd. Alves, por meio do MOBILE/ SESP Intranet, relacionadas aos nomes de Yan Lucca Batista Santos e/ou seu pai, Marcos Souza dos Santos, bem como ao veículo VW Fox, placas AFC-2322, na data dos fatos em apuração, tudo em convergência com as declarações trazidas à baila pelo ofendido e testemunhas desde o início da presente apuração processual disciplinar.

17. Assim sendo, após a devida análise do supracitado Inquérito Policial Militar, concluiu-se haver indícios de Crime Militar, bem como de Transgressão Disciplinar em face de Vossa Senhoria e de seu companheiro de equipe, Sd. QPMG1 Geovane Caetano Alves, RG 8.148.831-2, tendo sido o Relatório do citado IPM homologado pelo Sr. Comandante do 23º BPM e remetido à Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual - VAJME, motivo pelo qual o Exmo. Comandante Geral da PMPR determinou a instauração da presente Apuração Disciplinar de Licenciamento, de acordo com o Despacho nº 3216/ 2020 - CG.

18. Sobremaneira, verificou-se que Vossa Senhoria, devidamente designado para desenvolver policiamento ostensivo geral, ou seja, exercendo serviço público, valeuse desta condição para realizar abordagem policial e busca pessoal em face de Yan Lucca, por 03 (três) vezes, em contrariedade às disposições do art. 244 do Código de Processo Penal, uma vez que não restou comprovada a fundada suspeita em 02 (duas) dessas abordagens.

19. Isto posto, depois a primeira abordagem, mas antes das demais, após utilizar suas credenciais nos sistemas internos da SESP/ PR e verificar violações ao art. 162, inc. I e art. 230, inc. V do Código de Trânsito Brasileiro (em face do abordado), por vontade livre e consciente, ciente da ilicitude de sua conduta e em comunhão de designios com o Sd. Alves, exigiu vantagem pecuniária, especificamente o montante de R\$600,00 (seiscentos reais), em benefício próprio, para deixar de praticar ato de ofício para o qual estaria obrigado por força de lei, consistente na aplicação de auto de infração de trânsito ao condutor e remoção do veículo ao pátio do DETRAN/ PR, ainda que sequer fosse agente da autoridade de trânsito, induzindo o abordado ao erro quanto a possibilidade de ser punido, garantindo assim a concretização da percepção dos valores exigidos.

20. Por fim, quando questionado, almejando se esquivar de responsabilidade penal e administrativa, omitiu fatos de relevância jurídica ao Coordenador do Policiamento da Unidade do 23º BPM.

2. Na sobredita decisão propugnou-se pelo licenciamento a bem da disciplina dos recorrentes, vez que restou comprovado que os mesmos transgrediram gravemente a disciplina militar, frente ao que foi minuciosamente descrito e sustentado na solução do processo disciplinar (fls. 628 a 642).

3. Os recorrentes e seus defensores foram devidamente intimados da solução do processo disciplinar (fls. 644 a 647).

4. Nesta fase do processo disciplinar, o Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues constituiu como seu defensor o Dr. Eduardo Zanoncini Miléo, OAB/PR nº 34.662 (Procuração fl. 643).

5. Feitos esses esclarecimentos iniciais, temos que os recorrentes exerceram dentro dos justos termos os seus direitos ao contraditório e a ampla defesa à luz de nossa Carta Magna, uma vez que, por intermédio de seus defensores, foram apresentadas tempestiva e regularmente as Reconsiderações de Ato em face de cada militar estadual.

6. Passamos agora a sintetizar os argumentos apresentados pelos nobres defensores constituídos:

a. O defensor do Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves, consignou (fl. 656 a 659), resumidamente, o seguinte:

1) Devido a saída do encarregado da ADL, sendo feita a sua substituição, era dever ter sido comunicado os acusados e os defensores;

2) Alega que não se tem ciência se o relatório anterior permaneceu ou não na ADL, pois esse foi um pedido feito e não acatado pela defesa;

3) Aduz que era direito da defesa ter acesso à decisão (relatório) elaborada pela nova encarregada, antes do envio para a Corregedoria-Geral, sendo que este ato não foi feito;

4) Por fim, requer que seja declarada a nulidade dos atos, após a substituição do encarregado da ADL, excluindo-se todos os atos, inclusive todos os relatórios. De igual modo, pugna que seja substituída a nova encarregada, pois a mesma já exarou sua opinião sobre os fatos.

b. O defensor do Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues, consignou (fl. 648 a 655), em resumo, o que segue:

1) Após uma detalhada síntese fática e processual, alega que as provas são aludidas de maneira superficial e inespecífica;

2) Alega que houve menção genérica à mácula da imagem da Corporação, sem o enfrentamento adequado dos argumentos defensivos;

3) Alega que a abordagem se deu em situação absoluta de regularidade, estando as suspeitas dos policiais corretas. Yan Lucca, menor de idade, admite em seu próprio interrogatório que dirigia sem habilitação, em situação absolutamente irregular. Ademais, o veículo apresentava diversos débitos não quitados e condizia perfeitamente com a descrição repassada via rádio;

4) Aduz que Yan Lucca afirmou que dirigia um veículo “piseira” e reconhece a irregularidade de suas ações;

5) Cita que ocorreram duas abordagens distintas a Yan Lucca, conforme explicado pelos militares em seus interrogatórios. A equipe, inicialmente, não encontrou na posse de Yan Lucca nenhum elemento que justificasse sua prisão em flagrante. Assim, como tática policial, decidiram momentaneamente liberar o abordado e permanecer em ronda, a fim de visualizar se este concretizaria atos condizentes com o crime de tráfico de droga;

6) Argumenta que, em sede de solução, meramente menciona-se as acusações realizadas, atribuindo veracidade a fatos jamais comprovados ao longo da instrução processual;

7) Pugna pelo reconhecimento do princípio in dubio pro reo, vez que as considerações acerca do suposto envolvimento do militar são superficiais, pois valoram mera conjectura acerca de sua suposta atuação;

8) Entende que a aplicação da pena de exclusão é desarrazoada, frente a relevância dos serviços anteriormente prestados e o alto conceito do acusado demonstram que o recorrente reúne condições de permanecer na PMPR;

9) Aduz que a sentença no processo criminal não transitou em julgado, carecendo de sentença condenatória definitiva e assim, não deve a Administração castrense se basear na sentença;

10) Por fim, requer a absolvição do recorrente, ante a inexistência transgressão disciplinar. Subsidiariamente, pugna pela aplicação de punição disciplinar diversa do licenciamento a bem da disciplina, mantendo o acusado nas fileiras da Corporação.

7. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

8. De posse destas peças recursais, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu serem cabíveis, pois as mesmas se acosta nos termos do art. 35, inciso I e art. 36 ambos da Lei Estadual nº 16.544, de 2010.

9. De igual modo, verifica-se que são legítimas as partes proponentes para os exercícios deste direito, vez que possuem capacidade postulatória para tal, tanto quanto foram interpostos em momentos tempestivos. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passa-se à análise dos argumentos interpostos pelas defesas.

10. Inicialmente, quanto ao mérito, as análises dos fatos já foram exaustivamente realizadas quando da solução do presente processo disciplinar (fls. 628 usque 642), não sendo necessárias aqui repeti-las, uma vez estarem totalmente de acordo com esta autoridade administrativa.

11. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

Em tais situações, se, por exemplo, um parecer opina pela possibilidade de prática de ato de demissão de servidor, ao demitir o servidor, a autoridade não precisa repetir os fundamentos explicitados pelo parecer, bastando, na fundamentação do ato de demissão, declarar a concordância com os argumentos expedidos no ato opinativo. (Grifo nosso).

12. Aliás, a sobredita solução apresenta de maneira clara e pormenorizada o impacto negativo das condutas colocadas em prática pelos recorrentes.

13. Em que pese os reconhecidos e legítimos esforços dos insignes defensores, temos que não é possível vislumbrar fatos novos nas suas peças recursais que congreguem potencial suficiente a afastar as responsabilidades dos recorrentes, frente ao cometimento dos fatos comprovados na presente Apuração Disciplinar de Licenciamento, tampouco para abalar a certeza e os fundamentos outrora conservados na solução do processo disciplinar.

14. Passamos na sequência à análise dos argumentos apresentados pelos defensores legais.

15. No que diz respeito às alegações apresentadas pelo defensor do Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves, temos que o nobre defensor não ataca o mérito em relação às execráveis condutas praticadas pelo militar estadual, não apresenta provas cabais e inovadoras, sendo que, tão somente, pugna por nulidades processuais numa nítida tentativa de enredar toda a apuração.

16. Sobre isso, a defesa nos traz que com a saída do encarregado da ADL, uma vez que foi feita a sua substituição, era dever ter sido comunicado os acusados e os defensores. Argumento este descabido, primeiramente devido ao fato de que a Lei Estadual nº 16.544, de 2010, não prevê esta rotina.

¹ Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª edição: Editora JusPodivm, 2015, pg. 1.135.

17. Em segundo momento, a Oficial que fora designada para aquela fase do processo, ou seja, para a conclusão dos trabalhos (elaboração do Relatório Complementar), não necessitou realizar quaisquer diligências, oitivas de testemunhas, contatos com os advogados e acusados, apenas e tão somente, elaborou o Relatório Complementar, como fechamento da instrução.

18. A ausência do compromisso legal por parte da nova presidente não traz nulidade ao feito vez que pressupõe-se a sua boa fé. Nesse sentido, esclareço a defesa que em momento algum a Oficial que assumiu a presidência da ADL apontou impedimento para o prosseguimento dos trabalhos.

19. No que tange às questões de impedimento e suspeição, temos que a Lei nº 16.544, de 2010, estabelece os critérios para o reconhecimento destes institutos, in verbis:

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10º. Não poderá ser nomeado em processo disciplinar:

- I - aquele que formulou a acusação;
- II - as pessoas que tenham entre si, com o ofendido ou acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o terceiro grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;
- III - a pessoa que se der, justificadamente, por suspeito ou impedido, se não o fizer, que tiver sua suspeição ou seu impedimento constatado(a) por intermédio de manifestação de terceiros;
- IV - o militar estadual que tiver interesse pessoal na decisão;
- V - aquele que seja inimigo ou amigo íntimo do acusado ou da vítima;
- VI - o militar estadual que esteja submetido a qualquer processo disciplinar previsto nesta lei ou que se encontre sub judice, em razão de prisão em flagrante delito ou de processo criminal com denúncia recebida.

20. O citado dispositivo legal apresenta o rol taxativo de motivos que podem incidir em impedimento ou suspeição nos processos disciplinares. Além disso, para Capez² (2004), poderá ainda ser declarado impedido ou suspeito “aquele que possui tamanho grau de aversão ao adversário que pode ser traduzido em ódio, rancor ou qualquer outro sentimento apto a despertar desejo de vingança”. O que não é o caso que se verifica na presente ADL, vez que não há nenhuma evidencia trazida aos autos neste sentido.

21. Na mesma direção é o magistério do Dr. José Armando da Costa³, senão vejamos:

Suspeições e impedimentos são circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim), que, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da comissão de processo, testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no procedimento disciplinar a que responde aquele.

22. Neste sentido, como já mencionado, em momento algum a Oficial que assumiu a presidência da ADL apresentou motivos para se declarar impedida de atuar no processo. Além disso, a defesa não apresentou argumentos plausíveis na peça recursal que justifiquem eventual inimizade dos acusados com a Oficial, o que poderia ensejar eventual incidente de impedimento ou suspeição.

23. Convém destacar que a arguição de impedimento deve ser feita na primeira oportunidade em que couber a defesa a sua manifestação nos autos, conforme entendimento firmado pela Suprema Corte:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1132527 RS 2009/0062441-6 (STJ)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - SUSPEIÇÃO NÃO-ARGUIDA NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - COMPENSAÇÃO - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. 1. A suspeição deve ser arguida pela parte na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão. Precedentes. 2. Decidida a controvérsia com fundamento exclusivamente constitucional, não pode o STJ rever a questão, sob pena de usurpação da competência do STF. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

² Capez, Fernando. Curso de Processo Penal. 11ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2004. p.347;

³ Costa, José Armando da. Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática. 6ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2010. p. 189.

24. O entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná segue no mesmo sentido, senão vejamos:

TJPR - Inteiro Teor. Apelação: APL 17336359 PR 1733635-9 (Acórdão)

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA Apelação Cível nº 1.733.635-9 MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU - MEIO INADEQUADO - PRECLUSÃO VERIFICADA... A arguição de suspeição de parcialidade do Magistrado ou dos auxiliares da justiça deve ser feita via incidental e na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos sob pena de preclusão [...]

25. Destacamos que a indicação de outro presidente da ADL para a conclusão dos trabalhos se deu em virtude do pedido do próprio defensor legal (fl. 557), sendo o pleito acatado pela Administração Pública castrense, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. E agora, em nova manifestação, o mesmo defensor legal aponta irregularidades descabidas, as quais não merecem guarida.

26. Convém ainda esclarecer que o relatório do processo disciplinar elaborado pela presidente da ADL é meramente opinativo, sendo que a solução do Comandante-Geral não está adstrita ao relatório do presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento, conforme redação do art. 26 da Lei Estadual 16.544, de 2010, senão vejamos:

DA SOLUÇÃO

Art. 26. Recebidos os Autos da Apuração Disciplinar de Licenciamento, o Comandante-Geral, motivadamente, solucionará, determinando:

- I - o arquivamento do processo, se não julga o militar estadual culpado;
- II - a aplicação de sanção disciplinar se considera o acusado culpado das acusações imputadas, no todo ou em parte;
- III - o licenciamento a bem da disciplina, se julgar o militar estadual culpado das acusações imputadas e incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade;
- IV - a remessa do processo ao Juízo competente, se considera infração penal a razão pela qual o acusado foi julgado culpado;
- V - a remessa do processo ao Órgão de segunda instância da Justiça Militar estadual, se o processo tiver sido instaurado com fundamento no inciso V do art. 5º desta lei, e considere o acusado incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

Parágrafo único. A solução do Comandante-Geral não está adstrita ao relatório do presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento. (Grifo nosso).

27. A defesa também entende equivocadamente que era seu direito ter acesso à decisão (relatório) elaborada pela nova encarregada, antes do envio para a Corregedoria-Geral, sendo que este ato não foi feito. Sobre isso, destaco que todos os atos do processo disciplinar seguiram de acordo com os ritos delineados pela Lei Estadual nº 16.544, de 2010, não havendo qualquer irregularidade neste sentido, como podemos observar:

Art. 24. Após receber as razões finais de defesa, o presidente, no prazo legal para conclusão, elaborará relatório conclusivo sobre a pertinência ou não da acusação, bem como se manifestando se o acusado reúne condições ou não de permanecer integrando as fileiras da Corporação, na ativa ou inatividade.

Parágrafo único. No relatório deverão constar todos os procedimentos apuratórios realizados, inclusive a análise das razões de defesa apresentadas.

Art. 25. Elaborado o relatório, com termo de encerramento, o presidente remete o processo disciplinar ao Comandante-Geral. (Grifo nosso).

28. Assim, com relação aos argumentos de nulidades, o que nitidamente se vislumbra é a tentativa de criação de incidentes de cunhos eminentemente protelatórios por este defensor legal. Com isso, age na tentativa de impor, sem fundamento algum, empecilhos infundados para atingir seu intento.

29. Nesse diapasão, não deve ser acatado o pedido da defesa a qual, nesta fase do processo disciplinar, precluiu do seu direito de apresentar evidências que pudessem motivadamente alterar a decisão anteriormente prolatada.

30. Já a defesa do Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues aponta que as provas são aludidas de maneira superficial e inespecífica. Todavia, data vênia, discordamos totalmente deste apontamento, uma vez que as provas são cabais e demonstram a procedência das acusações.

31. Cabe lembrar que os fatos também foram apurados no IPM nº 842/2019-EPROC (SISGOGER nº 829/2019), o qual deu origem ao processo criminal nº 0024342-54.2019.8.16.0013, este que tramitou na Vara da Justiça Militar Estadual (VAJME), sendo os acusados condenados pela prática do crime de concussão, conforme sentença exarada pelo Exmo. Sr. Juiz e Direito Dr. Leonardo Bechara Stancioli (fls. 636 e 637).

32. A defesa aduz que este processo criminal está em fase de recurso e assim, a Administração Pública castrense não deve se basear na sentença criminal. Sobre isso, reitero que as provas constantes deste processo disciplinar deixam evidentes que os fatos ocorreram, não tendo a autoridade administrativa se baseado tão somente na sentença criminal.

33. O argumento da defesa de que houve menção genérica à mácula da imagem da Corporação, sem o enfrentamento adequado dos argumentos defensivos, também não merece guarida. A solução do processo disciplinar em suas 15 (quinze) laudas demonstram claramente o impacto negativo das condutas praticadas pelos recorrentes, de fato macularam a imagem da PMPR.

34. O pedido para ser aplicado o princípio in dubio pro reu em relação aos fatos não merece prosperar, vez que há provas cabais que demonstram a procedência das acusações.

35. Com efeito, esclarecemos que esse instituto é aplicado nas situações que geram o mínimo de dúvidas sobre a veracidade de eventual ato praticado. No entanto, não é possível o seu reconhecimento nos casos evidenciados e comprovados, frente às provas que demonstram práticas de atos irregulares praticados pelos recorrentes, cada qual na sua medida.

36. Convém destacar novamente que o relatório do dispositivo AVL instalado na viatura utilizada pelos acusados demonstra cabalmente os deslocamentos feitos, em especial os acompanhamentos realizados em face do adolescente Yan.

37. Os recorrentes deixaram de adotar a medidas pertinentes às infrações de trânsito constatadas para garantirem o recebimento da vantagem financeira indevida, para tanto, valeram-se de outras duas abordagens, sendo que, na primeira, receberam da vítima a quantia de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e, na segunda, mais R\$ 100,00 (cem reais) como condição para não apreenderem o seu veículo.

38. Desse modo, as teses da defesa do Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues apresentadas na peça recursal, apesar de muito bem escritas, não apresentam fatos novos e não trazem justificativas plausíveis para reavaliar a decisão pretérita, e assim, deve ser mantida da forma que se encontra.

39. Neste espedeque, defluem seguramente destes autos a comprovada materialidade e autoria que os recorrentes cometeram graves infrações ético disciplinares, diga-se ainda, absolutamente ciente do juízo de reprovabilidade de suas condutas, ao praticarem as condutas irregulares, visando perceber para si vantagem econômica ilícita para deixar de adotar a atos de ofício e outras medidas na esfera de suas atribuições, maculando sobremaneira a imagem da Corporação.

40. Por mais que os defensores dos recorrentes busquem as suas absolvições, assim não podemos concluir, pois não se aduz nos autos o mínimo liame subjetivo ou objetivo, que minore ou elida a suas responsabilidades, eis que os mesmos violaram mortalmente os valores máximos da Corporação, não possuindo condições de permanecerem nas fileiras da PMPR.

41. Diante disso, a sanção disciplinar, à vista da gravidade das condutas dos recorrentes, outra não poderia ser que não a de licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Corporação, sob pena de se cancelar a ilegalidade e a prática delituosa no círculo policial militar.

42. Convém destacar que a não punição dos transgressores consiste, sem dúvida nenhuma, em incentivo cada vez maior ao desrespeito e descaso para com os preceitos e padrões de comportamento exigidos pela PMPR, e esperados pela sociedade, além de desvalorizar os bons policiais-militares. Como ilustração, citamos a obra do doutrinador Cel. PM Ref. Valla4, onde encontramos a seguinte afirmação:

[...] não se corrige a indisciplina com condescendência e a cumplicidade. Estas, associadas à permissividade, tem a capacidade de produzir um profissional viciado e despreparado [...]

43. Consequentemente, temos que os recorrentes que estão sendo licenciados a bem da disciplina praticaram atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

44. Com isso, de tudo o que fora exposto, não há reparos a se fazer na decisão recorrida, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

45. A Jurisprudência é farta quanto ao inconformismo da decisão perante as teses defensivas:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE. RESTANDO NÍTIDO QUE OS EMBARGOS, COM SEU PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE, NÃO DIZEM RESPEITO A QUALQUER DOS CASOS LEGALMENTE ADMITIDOS À SUA OPOSIÇÃO, TRATANDO-SE, ISSO SIM, DE NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA, O CASO É DE REJEIÇÃO DOS MESMOS. PREQUESTIONAMENTO. ESTÁ PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O MAGISTRADO, AO JULGAR A CAUSA, TEM O DEVER DE APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO E NÃO O DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES NA DEFESA DE SUAS TESES. EMBARGOS DA PARTE RÉ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO RECONHECIDA PARA ADMITIR A DITA COMPENSAÇÃO. REJEITARAM OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA E ACOLHERAM OS EMBARGOS DA PARTE RÉ. UNÂNIME (Embargos de Declaração Nº 70059006353, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 17/09/2014) (Grifo nosso).

46. Diga-se mais ainda que tal postura também não traz consigo nenhuma omissão ou vício por parte desta autoridade administrativa, tanto que assim bem nos ilustra a jurisprudência, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO DESTA TURMA, SOB ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS, VISTO QUE O ACÓRDÃO, AO REFORMAR A SENTENÇA, LEVOU EM CONTA OS PONTOS INTEGRANTES DA LIDE, ALÉM DO QUE O TEMA FORA EXPLICITAMENTE ANALISADO E DILUCIDADO NO DECISÓRIO INCREPADO. (...) 1. NÃO CONFIGURA OMISSÃO O NÃO ENFRENTAMENTO DE QUESTÃO DECIDIDA EM SENTENÇA QUE FORA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (...) 3. NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A MANIFESTAR-SE SOBRE UM A UM DOS ARGUMENTOS EXPEDIDOS PELAS PARTES LITIGANTES. O QUE SE EXIGE DO JUIZ É A FUNDAMENTAÇÃO DOS SEUS JULGADOS, O QUE OCORREU NO CASO. (...) (TJ - DF - EDJ1: 20120111332822 DF 0133282-48.2012.8.07.0001, Relator: José Guilherme, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Julgamento: 09/07/2013) (Grifo nosso)

47. Saliento, finalmente, quanto aos demais tópicos apresentados, que o processo disciplinar foi regularmente instruído com a efetiva participação dos recorrentes e dos defensores, sendo-lhes proporcionado o exercício constitucional do due process of law, da ampla defesa e contraditório, não havendo dúvidas, portanto, da observância do devido processo legal.

48. Com relação à razoabilidade e a proporcionalidade da punição impingida aos recorrentes, estou convicto não haver outra decisão mais acertada, haja vista que as condutas perpetradas pelos militares estaduais são demais graves para serem relevadas ou atenuadas. As decisões pelos licenciamentos a bem da disciplina se deram, pois de fato os recorrentes feriram os valores da Instituição Militar.

49. Feitos todos esses esclarecimentos, entendo não prosperarem as teses apresentadas pelos defensores. Há provas abundantes no bojo do processo, produzidas sob o crivo da legalidade e do contraditório, para subsidiar o juízo de reprovação no âmbito administrativo das condutas praticadas pelos recorrentes.

50. Outrossim, não vislumbro ilegalidades ou nulidades a serem reconhecidas no presente processo disciplinar.

51. Destarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, passo a decidir.

DISPOSITIVO

52. Ante o exposto, o decisum proferido no âmbito da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021 não merece ser reformado, portanto, DECIDO conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento integral às Reconsiderações de Ato.

53. Nesse diapasão, mantenho os LICENCIAMENTOS A BEM DA DISCIPLINA impostos aos impetrantes, vez que restou comprovado que os mesmos transgrediram gravemente a disciplina militar, ferindo os valores da Instituição Militar, afetando a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

54. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Ajudante-Geral da PMPR para:

1) INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves, RG 8.148.831-2, bem como o seu defensor constituído Dr. Jefferson Augusto de Paula5, OAB/PR nº 36.702 (com escritório profissional sito a rua Presidente Faria, nº 421, cj. 34, Centro, Curitiba-PR, telefone de contato: 41-99602-0049, endereço eletrônico: jeffersondepaulaadv@hotmail.com), devendo encaminhar as respectivas contrafês à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos;

2) ADOTAR as medidas descritas na Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina quanto ao recolhimento dos equipamentos, documentos, armamento e munições que eventualmente ainda estejam sob cautela do impetrante ora licenciado.

b. Ao Comandante do CPE para:

1) INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues, RG 7.316.589-0, bem como o seu defensor constituído Dr. Eduardo Zanoncini Miléo6, OAB/PR 34.662 (com escritório profissional na rua Presidente Fariam 51, cj. 901, Bairro Centro - Curitiba/PR, e-mail: mileo@mileoadv.com, fone: 41-3233-6218), devendo encaminhar as respectivas contrafês à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos;

2) ADOTAR as medidas descritas na Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina quanto ao recolhimento dos equipamentos, documentos, armamento e munições que eventualmente ainda estejam sob cautela do impetrante ora licenciado.

c. À Corregedoria-Geral da PMPR para REGISTRAR no SISCOGER, ADOTAR as demais medidas que se fizerem necessárias e para PUBLICAR a presente solução e as Portarias de licenciamento a bem da disciplina em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.152.492-8).

LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves, RG 8.148.831-2

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR das fileiras da Polícia Militar do Paraná, A BEM DA DISCIPLINA, o Sd. QPM 1-0 Geovane Caetano Alves, RG 8.148.831-2, pelos fundamentos constantes na solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021, publicada no Boletim-Geral nº 124, de 05 de julho de 2023, bem como na solução que indeferiu o recurso de Reconsideração de Ato.

Art. 2º - Em consequência DETERMINO:

§ 1º À Diretoria de Pessoal para providenciar o registro deste ato nos assentamentos do licenciado, além dos demais procedimentos que se fizerem necessários, vez que eventual recurso interposto não mais possui efeito suspensivo;

§ 2º Ao Ajudante-Geral da PMPR para o recolhimento de todos os pertences e documentos fornecidos pela PMPR em seu poder, além de recolher do militar estadual em epígrafe a autorização para o porte de arma de fogo e o CRAF, remetendo-os à DAL/SAM para as providências determinadas na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 23 de março de 2020;

§ 3º - À Corregedoria-Geral da PMPR, à Diretoria de Pessoal, à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, e à Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade, para cumprimento das demais providências necessárias ao licenciamento da militar estadual em questão das fileiras da Corporação, conforme descrito na Orientação nº 009/2020-COGER.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. Port. nº 808/CG-COGER, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.152.492-8).

LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA
Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues, RG 7.316.589-0

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR das fileiras da Polícia Militar do Paraná, A BEM DA DISCIPLINA, o Sd. QPM 1-0 Jackson dos Santos Rodrigues, RG 7.316.589-0, pelos fundamentos constantes na solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021, publicada no Boletim-Geral nº 124, de 05 de julho de 2023, bem como na solução que indeferiu o recurso de Reconsideração de Ato.

Art. 2º - Em consequência DETERMINO:

§ 1º À Diretoria de Pessoal para providenciar o registro deste ato nos assentamentos do licenciado, além dos demais procedimentos que se fizerem necessários, vez que eventual recurso interposto não mais possui efeito suspensivo;

§ 2º Ao Ajudante-Geral da PMPR para o recolhimento de todos os pertences e documentos fornecidos pela PMPR em seu poder, além de recolher do militar estadual em epígrafe a autorização para o porte de arma de fogo e o CRAF, remetendo-os à DAL/SAM para as providências determinadas na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 23 de março de 2020;

§ 3º - À Corregedoria-Geral da PMPR, à Diretoria de Pessoal, à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, e à Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade, para cumprimento das demais providências necessárias ao licenciamento da militar estadual em questão das fileiras da Corporação, conforme descrito na Orientação nº 009/2020-COGER.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. Port. nº 809/CG-COGER, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.152.492-8).

I. Decisão de Recurso - Reconsideração de Ato / Conselho de Disciplina nº 044/2020

Referência: Conselho de Disciplina nº 044/2020;
Impetrante: Cb. PM RR Paulo Roberto Eleuterio, RG 5.998.281-8;
Defensor Constituído: Dr. Joacir Pedro Kolling, OAB/PR nº 28.034.

RELATÓRIO

O impetrante foi submetido ao Conselho de Disciplina nº 044/2020, cuja Solução foi publicada no Boletim-Geral nº 124, de 05 de julho de 2023. Recorde-se ainda que o citado Conselho de Disciplina, no bojo do libelo acusatório, continha, em apertada síntese, as seguintes condutas imputadas ao recorrente:

Consta que no dia 05 jun. 19, por volta das 06h30min, o Destacamento Policial Militar de São Pedro do Iguaçu-PR foi alvo de vários disparos de arma de fogo em suposto atentado contra a vida dos Policiais Militares de plantão, efetuado, em princípio, por uma pessoa que passou a pé e não foi identificada.

Com o objetivo de apurar o ocorrido foi instaurada a Sindicância nº 836/19, sendo que o Encarregado verificou algumas incongruências entre as versões apresentadas pelo Acusado e as demais pessoas ouvidas. A Sra. Ilaíde Fisher Cardoso relatou que trocava mensagens de cunho amoroso com o Acusado e no dia anterior ao fato seu marido descobriu, gerando uma discussão entre o casal. No dia do ocorrido, cerca de uma hora antes dos disparos, a Sra. Ilaíde ligou para o Acusado e este ficou bastante irritado, tendo a impressão de que o “ Sd. Paulo Roberto estava descarregando sua arma de raiva de saber que seu marido havia descoberto o caso entre ambos”. Já o Sd. QPM 1-0 Alexandre Vendramini Júnior relata não ter percebido nenhum disparo contra o DPM e também não identificou o suposto agressor. Então, diante dos indícios de crime militar foi instaurado o IPM nº 871/19.

Nos autos do Inquérito Policial Militar, consta que o Acusado forneceu informação flagrantemente falsa sobre o número do telefone que utilizava na data dos fatos, o qual foi encontrado quebrado defronte sua residência, com uma inscrição manual na capa. O Acusado forneceu o numeral 45-99804-5136, todavia, o levantamento realizado junto a 1ª Cia/19ºBPM, a qual estava subordinado, demonstrou o numeral 45-98404-5371 como pertencente ao Acusado, inclusive sendo juntados prints das conversas que confirmam o número. Foram solicitados pelo Oficial encarregado do IPM a quebra do sigilo telefônico bem como perícia grafotécnica no manuscrito encontrado na parte interna da capa do telefone celular encontrado quebrado na frente da residência. A Perícia Grafotécnica comprovou que o Manuscrito é de autoria do Acusado. A Quebra do Sigilo Telefônico corroborou com a declaração prestada pela Sra. Ilaíde de que no dia do fato ligou para o Acusado, informando que seu marido havia lido as mensagens que haviam trocado.

No IPM, o Sr. Encarregado concluiu que as provas obtidas apontam, em tese, com clara robustez, para o fato de que o Acusado Cb. PM RR Paulo Roberto Eleutério “forjou o atentado ao DPM de São Pedro do Iguaçu, como forma de encobrir um caso extraconjugal com a vizinha do DPM, Sra. Ilaíde, após esta lhe comunicar que seu marido havia descoberto a traição”. O referido atentado causou danos materiais ao citado DPM, bem como a viatura policial, além de colocar a vida de seu colega de serviço e de terceiros em risco devido os disparos de arma de fogo, provocando também uma grande mobilização de equipes de serviço de outros municípios que se deslocaram em apoio.

2. Na sobredita decisão propugnou-se pela exclusão do recorrente das fileiras da Polícia Militar do Paraná, vez que restou comprovado que o mesmo transgrediu gravemente a disciplina militar, frente ao que foi categoricamente descrito e sustentado na solução do processo disciplinar (fls. 550 a 558).

3. O recorrente e seu defensor legal foram intimados da decisão no dia 10 de julho de 2023 (fl. 559).

4. De tal modo, o recorrente exerceu dentro dos justos termos o seu direito ao contraditório e a ampla defesa à luz de nossa Carta Magna, uma vez que, por intermédio de seu defensor legal, apresentou tempestiva e regularmente a Reconsideração de Ato (fls. 560 a 566), por meio da qual a defesa pugnou de maneira sucinta o que segue:

a. Argumenta que não é possível concluir com certeza cristalina que o acusado tenha forjado o atentado contra o DPM de São Pedro do Iguaçu para encobrir caso extraconjugal do acusado com a Senhora Ilaíde, vizinha do destacamento. Destaca que o acusado vinha sofrendo ameaças por conta de seu trabalho ostensivo, repisando fatos que interpreta como incertezas, como não estar de posse de seu telefone para atender a ligação da Sra. Ilaíde, contradições entre os depoimentos de Ilaíde e seu marido, ter sido realizada a perícia grafotécnica pelo Núcleo Técnico-Científico da Polícia Federal em Foz do Iguaçu, e não pela Polícia Científica do Paraná, e sem crivo do contraditório, não ter sido possível constatar qual o tipo de arma de fogo que causou danos à viatura - motivos pelos quais deve-se aplicar o princípio in dubio pro reo;

b. Alega que não fora observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

c. Afirma que não houve observância das circunstâncias atenuantes da transgressão disciplinar, e das previstas, que o bom comportamento e a relevância dos serviços prestados cabem ao caso concreto, o que levaria a punição atenuada;

d. Por fim, requer o reexame da decisão com o consequente arquivamento do processo disciplinar. Em não sendo esse o entendimento, que seja aplicada pena de advertência ao acusado.

FUNDAMENTAÇÃO

5. De posse desta peça recursal, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu ser cabível, pois a mesma se acosta nos termos do art. 35, inciso I e art. 36 ambos da Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010.

6. Outrossim, verifica-se que é legítima a parte proponente para o exercício deste direito, vez que possui capacidade postulatória para tal.

7. Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como a fim de não haver prejuízos ao recorrente nesta fase do processo disciplinar, recebo o presente recurso. Posto isso, passamos à análise dos argumentos interpostos pela defesa.

8. Em uma imersa leitura da contida peça recursal não é possível vislumbrar fatos novos que congreguem potencial suficiente para afastar a responsabilidade do recorrente frente o cometimento dos fatos comprovados no Conselho de Disciplina, tampouco para abalar a certeza e os fundamentos outrora conservados na solução do processo disciplinar.

9. Nesse sentido, esclareço que as argumentações quanto ao mérito já foram exaustivamente realizadas quando da solução do presente processo disciplinar (fls. 550 usque 558), não sendo necessárias aqui repeti-las.

10. A esse propósito, o doutrinador Carvalho¹ bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

Em tais situações, se, por exemplo, um parecer opina pela possibilidade de prática de ato de demissão de servidor, ao demitir o servidor, a autoridade não precisa repetir os fundamentos explicitados pelo parecer, bastando, na fundamentação do ato de demissão, declarar a concordância com os argumentos expedidos no ato opinativo.

11. Aliás, a solução apresenta de maneira clara e pormenorizada o impacto negativo das condutas colocadas em prática pelo recorrente, as quais macularam gravemente a imagem da PMPR, e é exatamente nesse contexto que se fundamenta a decisão pela exclusão do acusado das fileiras da Corporação.

12. Todas as informações angariadas no processo disciplinar demonstram os fatos como se deram, e em especial, a mácula a preceitos fundamentais e norteadores da vida castrense, e mais, prova disso é que o acusado fora também condenado pelos crimes cometidos perante a VJME (processo criminal nº 0026489-53.2019.8.16.0013).

13. No que diz respeito à não observância das circunstâncias atenuantes apontadas pelo defensor, é importante ressaltar que a exclusão das fileiras da Corporação se justifica pelo prejuízo causado à imagem da Instituição, como já amplamente justificado com a Solução, mas indico, conforme o art. 22 da Lei 4.346/02, o Regulamento Disciplinar do Exército, a transgressão que constitua ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe será sempre classificada como grave.

14. Diante disso, as alegações apresentadas pela defesa não são suficientes para fazer que esta autoridade administrativa altere a solução apresentada, pois a conduta praticada pelo recorrente foi grave e teve uma punição que condiz exatamente com aquilo que praticou.

15. Restou demonstrado que o acusado motivou, através dos disparos realizados afirmando ter avistado vulto próximo do destacamento policial onde cumpria escala, prejuízo à instituição, de ordem material, bem como à imagem da Instituição e de seus integrantes, além do risco a terceiros.

¹ Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª edição: Editora JusPodivm, 2015, pg. 1.135.

16. Nesse prisma, ressaltamos que o conjunto probatório carreado no caderno processual é robusto e suficiente para comprovar as condutas às margens dos mandamentos éticos, morais e legais praticadas pelo recorrente.

17. Convém ressaltar que a não punição do transgressor nesses casos consiste, sem dúvida nenhuma, em incentivo cada vez maior ao desrespeito e descaso para com os preceitos e padrões de comportamento exigidos pela PMPR, e esperados pela sociedade, além de desvalorizar os bons policiais-militares. Como ilustração, citamos a obra do doutrinador Cel. PM Ref. Valla², onde encontramos a seguinte afirmação:

[...] não se corrige a indisciplina com condescendência e a cumplicidade. Estas, associadas à permissividade, tem a capacidade de produzir um profissional viciado e despreparado [...]

18. Quanto à razoabilidade e a proporcionalidade da punição impingida neste processo disciplinar, estou convicto não haver outra decisão mais acertada, haja vista que a conduta perpetrada pelo recorrente é demais grave para que se veja relevada ou atenuada, pois de fato feriram os valores da Instituição Militar, afetando a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

19. Frisarmos que a postura de um policial militar deve ser sempre ilibada, tanto na vida pública quanto particular, não sendo aceitável que ações como as praticadas venham a macular negativamente a sesquicentenária Polícia Militar do Paraná.

20. Superados esses esclarecimentos, entendo que as teses da defesa não justificaram o ato praticado pelo recorrente e assim não merecem prosperar.

21. Há provas abundantes no bojo do processo, produzidas sob o crivo da legalidade e do contraditório, para subsidiar o juízo de reprovação no âmbito administrativo, restando cristalina a conduta irregular do recorrente o qual teve uma postura absolutamente incondizente com a de um profissional de segurança pública.

22. Destarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, passo a decidir.

DISPOSITIVO

23. Ante o exposto, o decisum proferido no âmbito do Conselho de Disciplina nº 044/2020 não merece ser reformado, portanto, DECIDO conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento integral à Reconsideração de Ato, mantendo a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do impetrante das fileiras da Corporação.

24. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comando do 5º CRPM para:

1) Após a publicação do ato e observadas as formalidades processuais, INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Cb. PM RR Paulo Roberto Eleuterio, RG 5.998.281-8, bem como seu defensor legal, Dr. Joacir Pedro Kolling, OAB/PR nº 28.034 (com escritório profissional sito à Rua Santos Dumont, nº 3507, Centro, Toledo-PR, telefone de contato 045-99935-9620, endereço eletrônico: jppadvocacia@outlook.com), encaminhado as respectivas contrafês à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos;

2) ADOTAR as medidas descritas na Portaria de Exclusão a Bem da Disciplina quanto ao recolhimento dos documentos que eventualmente ainda estejam sob cautela do impetrante ora excluído.

b. À Corregedoria-Geral da PMPR para REGISTRAR no SISCOGER e ADOTAR as demais medidas que se fizerem necessárias e para PUBLICAR a presente solução em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.152.430-8).

² Valla, Wilson Odirley. Deontologia Policial Militar - Ética Profissional. 3ª Edição. Curitiba: AVM 2003, pag. 49;

EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA
Cb. PM RR Paulo Roberto Eleuterio, RG 5.998.281-8

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 30, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR das fileiras da Polícia Militar do Paraná, A BEM DA DISCIPLINA, o Cb. PM RR Paulo Roberto Eleuterio, RG 5.998.281-8, pelos fundamentos constantes na solução do Conselho de Disciplina nº 044/2020, publicada no Boletim-Geral nº 124, de 5 de julho de 2023, bem como na solução que indeferiu o recurso de Reconsideração de Ato.

Art. 2º - Em consequência DETERMINO:

§ 1º À Diretoria de Pessoal para providenciar o registro deste ato nos assentamentos do excluído, além dos demais procedimentos que se fizerem necessários, vez que eventual recurso interposto não mais possui efeito suspensivo;

§ 2º Ao Comandante do 5º CRPM para recolhimento de todos os pertences e documentos fornecidos pela PMPR em seu poder, além de recolher do militar estadual em epígrafe eventual autorização para o porte de arma de fogo e o CRAF, remetendo-os à DAL/SAM para as providências determinadas na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 23 de março de 2020;

§ 3º - À Corregedoria-Geral da PMPR, à Diretoria de Pessoal, à Diretoria de Apoio Logístico, e à Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade, para cumprimento das demais providências necessárias ao licenciamento do militar estadual em questão das fileiras da Corporação, conforme descrito na Orientação nº 009/2020-COGER.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. Port. nº 807/CG-COGER, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.152.430-8).

m. Solução de Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 008/2022

RELATÓRIO

A Apuração Disciplinar de Licenciamento (ADL) nº 008/2022, nomeada mediante a Portaria do Comando-Geral nº 163/2022 - CG, de 21 de fevereiro de 2022 (fls. 007 e 008), publicada em data de 23 de fevereiro de 2022 no Boletim-Geral da PMPR nº 38/2022, teve como presidente, ao término, o 2º Ten. QOPM Vitor Cristiano Dorecki, RG 9.480.181-8 e o Subten. QPM 1-0 Clodoaldo Ferreira da Silva, RG 5.712.889-5.

2. O processo disciplinar teve por objetivo apurar a conduta dos militares estaduais Sd. QPM 1-0 Clayton Alberto Schlogl, RG 9.161.970-9, e Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Schussler da Silva, RG 10.228.625-1, e julgar sua capacidade em permanecerem nas fileiras da PMPR, tendo em vista os fatos apontados no Despacho nº 110/2022-COGER, referente aos autos de Inquérito Policial Militar nº 223/2021 - EPROC. Trata-se sobre ter o Sd. Marco Antonio sido preso em flagrante delito pelo crime de descaminho em 1º fev. 21, na cidade de Ourinhos/SP, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo se analisado em fase inquisitorial que o Sd. Clayton somaria esforços na ação delituosa, vez que o veículo do qual se utilizava o Sd. Marco Antonio pertencia à empresa registrada em nome da esposa do Sd. Clayton, quem emprestou o veículo.

3. Foi assegurado o contraditório e a ampla defesa a ambos os acusados, bem como os meios e recursos a eles inerentes, conforme preceitua o Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável.

4. Recebidos os documentos de origem, foram iniciados os trabalhos atinentes ao sobredito feito em 13 de abril de 2022, tendo sido realizadas, além de outros procedimentos determinados pela Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010, a citação dos acusados (fls. 053 a 055) e a entrega dos libelos acusatórios (fls. 062 a 067), os quais, em síntese, apontam as acusações de igual forma, individualizando as condutas:

[...] Em data de 1º de fevereiro de 2021, por volta das 08h, na cidade de Ourinhos/SP, o Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Shussler da Silva, foi abordado pela Polícia Militar de São Paulo, quando trafegava na rodovia SP 270, em posse de 10 aparelhos Ipad 8ª geração e 80 aparelhos celulares da marca/modelo Realme 7, escondidos nos forros e lataria do veículo.

Em seu interrogatório no flagrante, conforme Termo de Qualificação e Interrogatório nº 392487/2021, o indiciado informou que havia ingressado há aproximadamente duas ou três semanas em uma sociedade informal com os sócios da empresa DISTRILAR (RAYSSA DOS SANTOS PALMEIRA DISTRIBUIDORA LTDA) na venda de espetos e grelhas, sendo que o veículo que estava conduzindo no momento de sua prisão, GM/Montana placas FBI0199, seria de propriedade da referida empresa. Em relação a esta empresa, relatou que começou a realizar vendas de espetos e grelhas para a empresa utilizando o veículo, lucrando cerca de 30% das vendas, que era dividido entre o indiciado e a empresa.

A proprietária da empresa DISTRILAR, Rayssa dos Santos Palmeiras, trata-se da esposa do Sd. QPM 1-0 Clayton Alberto Shlogl e, há indícios de que os acusados, juntamente com a Sra. Rayssa, somariam forças na ação delituosa. Embora o Sd. Clayton Alberto Schlogl não estivesse presente no momento da prisão, em tese, também realizava transporte de cargas oriundas do Paraguai utilizando o veículo da empresa da qual é sócio.

A participação de, pelo menos, um outro Policial Militar na ação é reforçada na análise da perícia dos celulares apreendidos com o Sd. QPM 1-0 Marco Antônio Schussler da Silva, conforme o inquérito 2021.7201 - DPF/MII/SP.

De acordo com o E-Protocolo nº 17.309.563-5, na parte nº 12, do 1º Ten.QOPM Arnas, que respondia pelo Subcomando da 5ª Companhia do BPamb, em Foz do Iguaçu, o mesmo teria sido informado que o Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Shussler da Silva teria sido preso em flagrante conforme descrito acima. Em anexo ao E-Protocolo encontra-se o E-Protocolo nº 16.505.306-0, no qual o indiciado informa ser portador de asma intermitente, com uso de bronco dilatadores e com obstrução de via aérea periférica CID J450, necessitando exercer a modalidade de teletrabalho.

Assim, após a devida tramitação, o acusado foi autorizado a desempenhar suas atividades em home-office, em razão do risco ao contágio ao COVID. Sendo que, em teste, na data e hora de sua prisão, o acusado deveria estar trabalhando em sua residência, ademais, em tese, não solicitou autorização para viajar.

Assim sendo, conclui-se que há indícios de crime e, ainda, há indícios de transgressão à disciplina nas respectivas condutas, pois transgrediram normas e regulamentos apregoados na Polícia Militar do Paraná, maculando o bom nome da Instituição.

5. Dos fatos, a Presidente entendeu amoldarem-se conforme seguintes dispositivos legais:

a. Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Schussler da Silva, RG 10.228.625-1: conforme o IPM 233/2021, Inquérito 2021.7201-DPF/MII/SP, bem como demais documentos que subsidiam o procedimento, o militar estadual incorreu, em tese, nos crimes de:

- 1) Descaminho, conforme o Art. 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), por ter sido preso em flagrante no município de Ourinhos/SP com 10 Ipad e 80 aparelhos de celulares marca/modelo Realme 7, escondidos nos forros e lataria do veículo que estava dirigindo e também pelos dados extraídos do celular que estava em sua posse na data da prisão, contendo vários áudios e imagens sobre dinheiro, clientes e mercadorias.
- 2) Abandono de Posto, conforme o Art. 195 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), por ter se afastado sem autorização de seu local de serviço.
- 3) Falsidade Ideológica, conforme Art. 312 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (código Penal Militar), por ter apresentado declaração médica alegando problemas respiratórios que o impediam de trabalhar fora de casa pelo risco de contágio ao COVID-19, com o intuito de viajar durante o horário estipulado para serviço para realizar o transporte de mercadorias oriundas do Paraguai.
- 4) Desobediência, conforme Art. 301 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), por ter descumprido a ordem de estar trabalhando em sua residência na data e horário de sua prisão.

Ademais, ante ao exposto em documentação, o acusado incorreu, em tese, nas transgressões disciplinares de:

- 1) Itens 7, 9, 17, 18, 19, 23, 26 e 28 do Anexo I do Decreto nº 4.346/02 (Regulamento Disciplinar do Exército);
- 2) Conforme o item 9, do Anexo I, do Decreto nº 4.346/02 (Regulamento Disciplinar do Exército): Deixar de cumprir prescrições expressamente estabelecidas no Estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, no momento em que não observou os deveres elencados no art. 102 da Lei nº 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná), em suas alíneas “b”, “c”, “d”, “h”. Bem como o elencado no art. 4º parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, art. 6º, inc. II, III, IV, V, VI, VII, X, XII e XIII, no art. 7º, inc. I, II, V, VII, VIII, IX, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXIX e XXXIX, incidindo também no previsto no art. 8º e seus parágrafos, do Decreto nº 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais);

b. Sd. QPM 1-0 Clayton Alberto Shlogl, RG 9.161.970-9: conforme o IPM 233/2021, Inquérito 2021.7201-DPF/MII/SP, bem como demais documentos que subsidiam o procedimento, o militar estadual incorreu, em tese, nos crimes de:

- 1) Descaminho, conforme o Art. 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), por ter indícios de sociedade e participação no transporte de mercadorias oriundas do Paraguai, juntamente com a sua esposa e o Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Shussler da Silva, RG 10.228.625-1, o qual foi preso em flagrante no município de Ourinhos/SP com 10 Ipads e 80 aparelhos de celulares marca/modelo Realme 7, escondidos nos forros e lataria do veículo que estava dirigindo, veículo este que é de propriedade da empresa da esposa do Sd. QPM 1-0 Clayton Alberto Shlogl, e também pelos dados extraídos do celular de Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Shussler, que estava em sua posse na data da prisão, contendo vários áudios e imagens sobre dinheiro, clientes e mercadorias, e, cita a participação de, pelo menos, mais um Policial Militar envolvido nas condutas delituosas.
- 2) Facilitação de Contrabando ou Descaminho, conforme o Art. 318, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), por ter indícios de sociedade e participação no transporte de mercadorias oriundas do Paraguai, além do empréstimo do carro utilizado pelo Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Schussler, quando este foi preso em flagrante pelo crime de descaminho.

Ademais, ante ao exposto em documentação, o acusado incorreu, em tese, nas transgressões disciplinares de:

- 1) Itens 7, 9, e 23 do Anexo I do Decreto nº 4.346/02 (Regulamento Disciplinar do Exército);
- 2) Conforme o Item 9 do Anexo I do Decreto nº 4.346/02 (Regulamento Disciplinar do Exército): Deixar de cumprir prescrições expressamente estabelecidas no Estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, no momento em que não observou os deveres elencados no art. 102 da Lei nº 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná), em suas alíneas “c”, “d” e “h”. Bem como o elencado no art. 4º parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, art. 6º, incisos II, III, IV, V, VII, VIII, X, XII e XIII, no art. 7º, incisos I, II, V, VII, VIII, IX, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXIX e XXXIX, incidindo também no previsto no art. 8º e seus parágrafos, do Decreto nº 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais);

6. Ainda, para ambos os acusados, a Presidente continua:

Tais atos, em tese, foram praticados contra os ditames de Corporação, trazendo desgastes, infringindo as normas legais e o bom nome da Polícia Militar do Estado do Paraná. As ações dos acusados deveriam estar pautadas pelos princípios éticos e morais inerentes à preservação dos valores da Corporação e sua credibilidade perante os subordinados, pares, superiores e terceiros, uma vez que todos devem respeito às leis. Diante disso, os atos dos acusados, em tese, vieram a denegrir a imagem da Corporação. Além de afetarem o decoro da classe e pundonor militar. Portanto, há fortes indícios de conduta irregular, consubstanciada, em tese, em transgressões disciplinares e crimes, incidindo nos dispositivos legais:

- a. Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010, em seu art. 4º, inciso I, c/c art. 5º, inciso II, alíneas “b” e “c”.
- b. Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, deixando de observar o disposto no art. 102, alíneas “b”, “c”, “d” e “j”, bem como disposto no art. 104, incidindo no art. 106;
- c. Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, incidindo no disposto em seu art. 15 c/c Anexo I, itens 7, 9, 17, 18, 19, 23, 26 e 28;

d. Decreto-Estadual nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998, indo contra o elencado no art. 4º parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, art. 6º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XII e XIII, no art. 7º incisos I, II, V, VII, VIII, IX, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXIX e XXXIX, incidindo também no previsto no art. 8º e seus parágrafos;

f. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em seu art. 334.

7. Os Acusados exerceram o seu direito do contraditório e da ampla defesa, tendo constituído o Sd. QPM 1-0 Marco Antonio Schussler da Silva o defensor técnico Dr. Ricardo Feistler, OAB/PR 64.325, e o Sd. QPM 1-0 Clayton Alberto Schlogl a defensora técnica Dra. Isadora Ruyz Dutra, OAB/PR 98.571, conforme procurações juntadas aos autos (fl. 073 e 074).

8. Procedida a sessão de entrega do Libelo Acusatório e juntadas as fichas disciplinares individuais dos acusados (fls. 075 e 076), foram apresentadas pelos defensores constituídos as razões iniciais de defesa.

9. O Dr. Ricardo Feistler, defensor técnico do acusado Sd. Marco Antonio Schussler da Silva, com as razões iniciais (fls. 077 a 083), requer a oitiva das testemunhas Alan Diezon Ferreira Nunes, Robspierre Ferreira Nunes e Luiz Henrique Zaions, e requer ainda a suspensão dos trabalhos, visto que o acusado se encontrava em tratamento médico psiquiátrico, apresentando atestado médico de 06 (seis) meses, e solicita a juntada dos prontuários médicos que apresenta, bem como perícias que tenha vindo a realizar junto à Junta Médica (fls. 084 a 114).

10. A Dra. Isadora Ruyz Dutra, defensora técnica do acusado Clayton Alberto Schlogl, com as razões iniciais (fls. 115 a 122), requer a oitiva das testemunhas Diogo Andrew de Oliveira, Gizele Dallabrida Agripino da Silva, Diogo Sccomori Benedet e Raissa dos Santos Palmeiras, solicitando a juntada de documentos referentes à inscrição de empresário da Sra. Raissa, esposa do acusado, bem como documentos e imagens referentes à atividade comercial que realizava.

11. O presidente, através de certidão (fl. 357) e decisão interlocutória (fls. 381 e 382), registra acatar a oitiva das testemunhas apontadas pelos defensores técnicos, e a juntada dos documentos apresentados, mas que não há razão para a suspensão do processo disciplinar, tampouco para o arquivamento.

12. Procede então a presidente com o agendamento dos depoimentos e realização dos atos através de recurso audiovisual, sessão na qual o defensor técnico do Sd. Marco Antonio solicitou que o acusado fosse submetido a exame de sanidade mental, o que foi deferido pela presidente com decisão interlocutória (fl. 395), o que foi procedido em autos apartados (contendo quarenta e uma folhas), e julgado em plenas condições de defender-se e/ou responder a processo administrativo, ainda que apresente doença mental, motivo pelo que o militar teria sido reformado.

13. Assim, promove a presidente do processo disciplinar o agendamento da qualificação e interrogatório dos acusados, data na qual não aparentava estar em condições de ser interrogado o acusado Sd. Marco Antonio, motivo pelo qual entendeu por bem agendar nova data.

14. Necessária a substituição da presidente, o presidente substituto identifica a exclusão a pedido do acusado Sd. Clayton Alberto Schlogl (publicada no Boletim-Geral nº 002 de 03 de janeiro de 2023), sobre o que a Corregedoria-Geral da PMPR orienta constatar a perda do objeto das apurações e fatos atrelados a este ex-policia militar, enquanto sobre a reforma por invalidez do acusado Sd. Marco Antonio Schussler da Silva, o processo disciplinar segue quanto às apurações e fatos atrelados a este, vez que a condição de inativo não o exime das responsabilidades disciplinares.

15. O presidente então certifica (fl. 453) a exclusão a pedido de Clayton Alberto Schlogl, e promove nova oportunidade de qualificação e interrogatório do Sd. PM Ref. Marco Antonio Schussler da Silva (fl. 454), momento na qual permaneceu em silêncio.

16. Concedidos os prazos regulamentares ao defensor técnico do acusado, este apresenta razões finais de defesa (fls. 480 a 512), com a qual alega:

a. como resultado da prisão em flagrante delito do acusado pelo crime de descaminho, o Ministério Público Federal propôs acordo de não persecução penal nos autos nº 50000054-76.2021.4.03.6125, aceito pelo acusado, sem haver portanto denúncia à justiça, tampouco condenação penal ao acusado;

b. conseqüentemente, as transgressões disciplinares não figuram portanto descumprimento de prescrições que afetem hierarquia e disciplina, ética militar, honra pessoal, pundonor militar ou decoro da classe;

c. não deixou igualmente de cumprir as determinações recebidas, já que não estava escalado para trabalhar no dia dos fatos;

d. nunca simulou doença para esquivar-se de qualquer dever militar;

e. não se trata de abandono de posto, já que primeiramente devia ter assumido o serviço, para depois abandoná-lo;

f. os documentos médicos apresentados tratam de documentos ratificados e não há que se tratar de adulteração dos mesmos;

g. não se trata também de desobediência a ordem, vez que o militar não estava escalado para o trabalho, conforme escala;

h. a condição de saúde mental do acusado levou à reforma, e essa condição distorce a noção de realidade, além de apresentar fases de mania e depressão, o que pode ter levado o militar aos atos que pesam contra si no processo disciplinar, não havendo portanto como entender o acusado enquanto culpado, devendo promover o arquivamento dos autos;

17. Por fim, aponta o defensor técnico ao princípio da proporcionalidade, e ao custo social do resultado, o que remete ao arquivamento igualmente, vez que se vê desproporcional a punição do acusado frente os fatos.

18. Ainda, alega que a prisão não surtiu qualquer efeito negativo para a Corporação, tendo o acusado apresentado durante a ativa exímio comportamento.

19. Em relatório pormenorizado (fls. 513 a 524), foram observados os pontos colocados na tese apresentada pela defesa, considerando, em suma, que se espera do policial militar uma conduta ilibada, que deve refletir valores bons e corretos, e causa espanto quando se noticia que um policial militar está envolvido em ilícitos, não cabendo razão à justificativa de que os fatos não foram amplamente divulgados.

20. Assim, segue o presidente, no momento da prisão em flagrante delito, não apenas o policial militar lá presente estava exposto, mas também a imagem da Corporação. Ademais, fruindo da modalidade de teletrabalho visto que sua condição de saúde era complexa, o policial optou por deslocar a outro Estado, em época pandêmica, onde a circulação do vírus da COVID colocava pessoas em risco de vida, e usando de meios de ocultação dos produtos que levava no veículo (fundo falso), fazem ainda mais grave a conduta perpetrada pelo acusado.

21. Por fim, entende o presidente que os fatos apurados perpetrados pelo acusado, Sd. PM Ref. Marco Antonio Schussler da Silva, demonstram a incapacidade do acusado em permanecer integrado às fileiras da Corporação, mesmo na condição de Reformado.

22. Concluso o presente processo disciplinar, com observância ao rito previsto em nossa legislação, sendo ainda respeitados os princípios ptreos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, vieram os autos conclusos para decisão desta autoridade.

FUNDAMENTAÇÃO

23. Em análise minuciosa dos autos, verifica-se a gravidade das imputações que pesam contra o acusado. O conjunto probatório carreado no presente caderno processual é robusto e suficiente para comprovar as condutas às margens dos mandamentos éticos, morais e legais por parte do acusado.

24. Isto posto, passo a análise do mérito.

25. Sobre a tese defensiva que descreve e repisa os trâmites seguintes aos fatos em esfera criminal é importante ressaltar que esse processo disciplinar tem por objetivo unicamente a análise da possibilidade de permanência ou não do acusado nas fileiras da Corporação, com base nas condutas individuais colocadas em prática.

26. Ainda, importante esclarecer que a decisão deste processo independe do acordo de não persecução penal realizado pelo acusado junto ao Ministério Público Federal frente os autos de ação penal.

27. Discorrendo sobre comunicabilidade de instâncias, leciona Di Pietro³ que:

[...] na hipótese da infração praticada pelo funcionário ser, ao mesmo tempo, definida como ilícito penal e ilícito administrativo, instauram-se o processo administrativo disciplinar e o processo criminal, mantendo-se a regra da independência das instâncias, ressalvadas exceções, quando a decisão proferida pelo juízo penal deve prevalecer, fazendo coisa julgada na área cível e administrativa. (Grifo nosso).

28. Concluo sobre o exposto. Uma vez que o presente processo disciplinar não visa a apuração criminal, mas sim busca análise da possibilidade de permanência ou não do acusado junto às fileiras da Corporação, ainda que na condição de reformado, segue-se à análise dos fatos.

29. Retorno ao prejuízo causado pelos atos perpetrados pelo acusado. O dano não se reduz à pessoa do policial militar que mal agiu frente a situação, mas sim fere a Instituição, vez que quando se trata de policial militar, quando se identifica ou quando é identificado, não importando a que tempo, é sobre a imagem da Corporação que se desdobram todas as críticas e reprovações.

30. Por isso, diante dos claros indícios de transgressão grave à disciplina, tem-se vez a presente Apuração Disciplinar de Licenciamento, que sob as guias da ampla defesa e do contraditório buscou elucidar fatos e circunstâncias, a fim de que se atingisse justiça.

31. A conduta do acusado é inegavelmente atentatória a preceitos militares, a despeito da divulgação da notícia da prisão em flagrante, ou não. A postura improba reverbera negativamente de qualquer feita, assim, não se pode olvidar que a sua conduta macula a imagem da Corporação, uma vez que, como bem explanou o Presidente em seu relatório, não é apenas em desfavor da pessoa do acusado que pesa o prejuízo de seus atos, mas também sobre toda a Corporação, Polícia Militar do Estado do Paraná.

32. Nesta esteira, na verificação dos planos éticos e morais, verifica-se a violação dos preceitos de honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe por parte deste acusado.

33. Registre-se de forma muito especial que estes valores devem ser observados e defendidos pelos integrantes de nossa Instituição Militar.

34. Tais conceitos encontram-se insculpidos no Art. 6º, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, Regulamento Disciplinar do Exército - RDE. Sobre os quais abaixo destacamos os comentários dados pelo autor Cel. PM RR Wilson Odirley Valla:

Honra pessoal - resume-se no sentimento de dignidade própria que leva o homem a merecer e manter a consideração pública. A honra é, sobretudo, o extrato do caráter do homem. Como premissa, a firmeza de caráter é o pressuposto para a existência da honra. Se a boa reputação é necessária ao homem comum, notadamente ao policial-militar, em razão da relevância das funções exercidas perante o público, exige-se que a sua conduta seja pautada em elevadas qualidades humanas, principalmente, com honestidade, amor à verdade e respeito. Infere-se, daí, que a honra pessoal deve ser inatacável. A honra é, certamente, o parâmetro básico para a avaliação da validade ou não da vida de um homem. "Um miliciano sem honra é um homem morto para a vida profissional";

Pundonor militar - está intimamente ligado à honra pessoal. É o esforço do homem para compatibilizar sua conduta como um profissional zeloso da própria reputação. Em serviço ou fora dele, o policial-militar deve manter elevado padrão de decência, porque o sucesso profissional pode ser decorrente do respeito que lhe é devido, bem como a dignidade, o prestígio e a autoridade da notável profissão;

Decoro da classe - aqui se trata do "valor moral e social da Corporação". Esse valor não é mais que uma repercussão do valor social dos indivíduos submetidos às mesmas regras ou estatutos e não subsistem sem este. A profissão policial-militar é uma experiência humana e como tal situa-se no plano da ética. Consequentemente, de um lado a conduta moral irrepreensível de cada um, também na vida privada, de outro a impassível preocupação com a reputação da classe miliciana, para que um comportamento indigno ou indecoroso não venha a respingar a farda, fortalecem a sustentação da Corporação diante da opinião pública.⁴ (Grifo nosso)

3 Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, pg. 688;

4 VALLA, Wilson Odirley. Deontologia policial militar. 3. ed. rev. ampl. Curitiba: AVM, 2013. p. 104 - 105;

35. As irregularidades praticadas pelo acusado afetam, também, de forma indelével, o valor da dignidade policial, sobre a qual bem nos expõem o autor José Renato Nalini:

[...] O policial é servidor encarregado de fazer cumprir a lei. Nessa condição, submeter-se a quatro coordenadas, devendo ser fiel cumpridor dos deveres legais, servidor de sua comunidade, protetor de todas as pessoas e profissional responsável.⁵ [...] (Grifo nosso).

36. Os conceitos esclarecem a gravidade dos atos perpetrados pelo acusado. A prisão em flagrante delito do acusado ocorreu durante período pandêmico, após ter buscado guarida da Corporação frente a condição de saúde que atestou, e esta, através de seus gestores, autorizou ao militar que permanecesse em sua residência, realizando atividades administrativas e assim, garantindo maior segurança à sua vida.

37. Mais, sua prisão, pelo crime de descaminho, se deu após localização de equipamentos ocultados propositadamente no veículo que utilizava, o que fere de forma indelével os princípios norteadores da conduta militar.

38. Diante de tudo que foi descrito e não obstante o esforço da defesa em contestar as acusações elencadas no libelo acusatório, ou ainda, justificar a conduta do acusado, assentada em sua condição sanitária, as provas colhidas são suficientes para que se decida de maneira segura e precisa pela procedência das acusações. Assim, não há outra conclusão a se chegar que não seja pelo reconhecimento da incapacidade deste acusado permanecer junto às fileiras da PMPR, ainda que na condição de reformado.

39. Sobre o relatório, os fundamentos adoto como razões de decidir, isto em obediência ao princípio da economia processual, como bem leciona Di Pietro:

[...] há que se ter sempre presente a ideia de que o processo é instrumento para a aplicação da lei, de modo que as exigências a ele pertinentes devem ser adequadas e proporcionais ao fim que se pretende atingir. Por isso mesmo, devem ser evitados os formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento que só possam onerar inutilmente a Administração Pública, emperrando a máquina administrativa. [...]⁶

40. Destarte, o acusado ao incorporar à Polícia Militar do Paraná, assumiu a missão constitucional de garantir a segurança, manter a Ordem Pública, cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos. Outrossim, prestou o compromisso de aceitação dos valores profissionais e dos deveres éticos.

41. Quanto ao ex-militar estadual que, da instauração do presente processo disciplinar figurava como acusado, Sr. Clayton Alberto Schlogl, RG 9.161.970-9, declaro a perda do objeto para este, deixando de analisar o mérito deste processo disciplinar, no que cabe a ele.

DISPOSITIVO

42. Posto isso, CONCORDO com o relatório elaborado pelo presidente da ADL (fls. 513 a 524), no sentido de que as acusações encartadas no libelo acusatório são procedentes, motivo pelo qual INTEGRO-O a esta decisão e utilizo-o, além dos argumentos já expostos, como razão plena de decidir.

43. Do exposto, com supedâneo no art. 26, inciso III, da Lei Estadual nº 16.544/10, DECIDO pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do acusado Sd. PM Ref. Marco Antonio Schussler da Silva, RG 10.228.625-1, uma vez que infringiu com sua conduta os seguintes dispositivos legais:

Decreto nº 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais), art. 4º parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, art. 6º, inc. II, III, IV, V, VII, XII e XIII, no art. 7º, inc. II, V, VII, VIII, IX, XV, XXIV, XXV, XXVI e XXIX.

44. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 5º CRPM para INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Sd. PM Ref. Marco Antonio Schussler da Silva, RG 10.228.625-1, bem como, o seu Defensor Constituído Dr. Ricardo Feistler, OAB/PR 64.325 (com endereço profissional sito à Rua Presidente Kennedy, nº 575, Centro, Cascavel - PR), encaminhado as contrafés à Corregedoria-Geral para serem juntadas aos autos;

⁵ NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 443.

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 778.

b. À Corregedoria-Geral da PMPR para REGISTRAR no SISCOGER, ADOTAR as demais medidas que se fizerem necessárias e para PUBLICAR a presente solução em Boletim-Geral.

Curitiba, 6 out. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.152.851-6).

. Substituição de Militar Estadual em Conselho de Justificação

Com fulcro no artigo 4º, incisos XXII e XXIII, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 10 (RISG/PMPR), combinado com o artigo 3º, parágrafo 1º, artigo 4º, inciso III, e artigo 31, da Lei nº 16.544, de 14 jul.10, considerando ainda o contido no Ofício nº 015 - CJ nº 003/23 - CG, de 5 out. 23, do Presidente do Conselho de Justificação nº 003/2023 - CG (E-Protocolo nº 21.138.980-0), este Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º Ten. QOPM Luiz Fernando Silva, RG 10.422.701-5, para desempenhar a função de escrivão nos do Conselho de Justificação nº 003/2023-CG, em substituição ao 1º Ten. QOPM Angelo Nicola Neto, RG 10.374.673-6.

Art. 2º Publicar em Boletim-Geral.

Art. 3º Registrar na COGER.
(Ref. Port. nº 816/CG-COGER, de 9 out. 23 e E-Protocolo nº 21.138.980-0).

n. Substituição de Oficial Defensor em Conselho de Disciplina

Com fulcro no artigo 4º, incisos XXII e XXIII, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 10 (RISG/PMPR), combinado com o artigo 7º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, e Súmula Vinculante nº 05, do Supremo Tribunal Federal, este Resp. pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º Ten. QOPM Leonardo Heroso Moreira, RG 10.537.622-7, para acompanhar e realizar a defesa do Sd. QPM 1-0 Silvio Correa Bonfim, RG 8.282.959-8, que figura como acusado nos autos de Conselho de Disciplina nº 001/2023-CG, até o término do referido Processo Disciplinar, em substituição ao Ten.-Cel. PM RR Lenio Edison Westley Junior, RG. 4.121.869.

Art. 2º Publicar em Boletim-Geral.

Art. 3º Registrar na COGER.
(Ref. Port. nº 818/CG-COGER, de 10 out. 23 e E-Protocolo nº 21.110.342-6).

2. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Designação de Oficial

O Chefe do Estado-Maior da PMPR, com fulcro no art. 2º, III, da Portaria do Comando-Geral nº 883, de 7 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Maj. QOPM Cleverson Rodrigues Machado, RG 6.316.069-5, como Encarregado para, na forma e prazo regulamentar, proceder ao Inquérito Técnico nº 555/2023; delegando-lhe para este fim as atribuições legais que me competem, a fim de investigar os fatos informados através da Parte nº 0008/2023/COPOM, datada de 14 set. 23, do 2º Ten. QOPM Eduardo Cortez Urgniani, Oficial CPU do 4º BPM, anexa ao E-Protocolo nº 21.047.391-2, e demais documentos anexos neste E-Protocolo, onde informa acidente, nesta mesma data, envolvendo a viatura Fiat Toro, placas SEO4F79, pertencente à PM5, conduzida pela Cap. QOPM Elizangela Cristina de Lima, RG 7.955.102-3, da mesma Unidade; que ocorreu na Avenida Duque de Caxias, defronte o numeral 1375, na cidade de Maringá, no estacionamento do Estádio Willie Davies, envolvendo também o veículo Chevrolet Onix, placas GFL3A65.

Art. 2º Publicar em Boletim-Geral.

Art. 3º Registrar no SISCOGER.
(Ref. Port. nº 004/EM, de 6 out. 23 e E-Protocolo nº 21.047.391-2).

3. ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

a. Despachos

1) Despacho nº 1432/2023-SPPA.

**Referência: Ofício nº 015 de 5 out. 23, do presidente do Conselho de Justificação nº 003/2023-CG.
EP digital nº 21.138.980-0.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, e 14 jul. 10, RESOLVO conceder o SOBRESTAMENTO dos trabalhos atinentes ao Conselho de Justificação nº 003/2023-CG, em que é Presidente o Maj. QOPM Anderson Couto de Moraes, RG 7.830.798-6, a partir de 5 out. 23.

2. Diante disso determino:

a) ao presidente da comissão processante para que, por meio de ofício, através de E-Protocolo Digital, mantenha a COGER informada, mensalmente, sobre os motivos e a necessidade da continuidade do referido sobrestamento, desde que devidamente autorizado.

b) à SPPAdm/COGER para providenciar a publicação em Boletim-Geral e realizar os devidos registros no SISCOGER.
(Ref. E-Protocolo nº 21.138.980-0).

2) Despacho nº 1.433/2023-SPPA.

**Referência: Ofício nº 007, de 5 out. 23, do Presidente do Conselho de Disciplina nº 015/2023-CG.
EP digital nº 21.141.285-2.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinente ao Conselho de Disciplina nº 015/2023-CG, no qual é Presidente o Cap. QOPM Vinícius de Moraes Castro, RG 7.931.168- 5, a partir de 17 out. 23.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.
(Ref. E-Protocolo nº 21.141.285-2).

3) Despacho nº 1.434/2023-SPPA.

**Referência: Ofício nº 003, de 9 out. 23, do Presidente do Conselho de Disciplina nº 017/2023-CG.
EP digital nº 21.150.832-9.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinente ao Conselho de Disciplina nº 017/2023-CG, no qual é Presidente o Cap. QOPM Vinícius Castro Rodrigues, RG 13.012.989- 7, a partir de 9 out. 23.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.
(Ref. E-Protocolo nº 21.150.832-9).

4) Despacho nº 1.436/2023-SPPA.

**Referência: Ofício nº 057, de 9 out. 23, do Presidente do Conselho de Disciplina nº 029/2022-CG.
EP digital nº 029/2022.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinente ao Conselho de Disciplina nº 029/2022-CG, no qual é Presidente o Cap. QOPM Marcel Elias dos Santos, RG 7.992.624-8, a partir de 11 out. 23.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.
(Ref. E-Protocolo nº 21.152.403-0).

b. Memorando nº 295/2023

Aos Senhores Chefe do Estado-Maior do CME, Chefe da DEP/1, Chefe da Subseção de Análise Criminal e Estatística da PM/3, Chefe da DP/7, Chefe da DALF/CMB, Adjunto P3 do CPE e os Presidentes das Câmaras Técnicas de Sobrevivência Policial e Uso Diferenciado da Força, Abordagem Policial, Negociação Policial, Defesa Pessoal Policial, Tiro Policial e Direitos Humanos.

Assunto: Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e Uso da Força (CCALUF).

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e Uso da Força (CCALUF), dispostas pela Diretriz nº 004/2015 - “Uso Seletivo ou Diferenciado da Força”;

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Diretriz nº 021/2022-PM/3 - “Altera a Diretriz nº 004/2015-PM/3 - ‘Uso Seletivo ou Diferenciado da Força’” que vêm a definir os membros natos da CCALUF;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e continuidade dos trabalhos, DETERMINO:

a. Ao Chefe do Estado-Maior do CME, Chefe da DEP/1, Chefe da Subseção de Análise Criminal e Estatística da PM/3, Chefe da DP/7, Chefe da DALF/CMB, Adjunto P3 do CPE e os Presidentes das Câmaras Técnicas de Sobrevivência Policial e Uso Diferenciado da Força, Abordagem Policial, Negociação Policial, Defesa Pessoal Policial, Tiro Policial e Direitos Humanos, que compareçam em data de 5 out. 23 (quinta-feira), às 9h, para realização de reunião presencial da CCALUF, na sede da Corregedoria-Geral da PMPR.
(Ref. Memo. nº 295/COGER, de 2 out. 23 e E-Protocolo nº 21.121.223-3).

Coronel QOPM Paulo Henrique Semmer,
Comandante-Geral em Exercício.

CONFERE:

Coronel QEOPM Humberto Cavalcante,
Ajudante-Geral da PMPR.

ÍNDICE

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS.....	1
ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA: 11 de outubro de 2023 (Quarta-Feira).....	1
2ª PARTE - INSTRUÇÃO.....	1
ATOS DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA.....	1
a. CEP - Controle de Distúrbios Cíveis.....	1
b. CEP - Patrulhamento Tático Ostensivo Rodoviário.....	2
c. Concurso ao Curso de Capacitação de Piloto Policial de Aeronave de Asas Rotativas - Edital nº 059.....	2
d. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 001.....	3
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 002.....	22
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 003.....	24
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 004.....	24
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 005.....	36
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 006.....	49
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 007.....	51
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 008.....	51
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 009.....	52
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 010.....	52
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 011.....	53
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 012.....	64
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 013.....	74
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 014.....	77
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 015.....	87
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 016.....	98
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 017.....	106
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 018.....	107
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 019.....	109
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 020.....	113
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 021.....	114
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 022.....	124
. Concurso ao Curso de Sargentos Policiais Militares - CSPM / Edital nº 023.....	124
3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.....	125
ATOS DO COMANDANTE-GERAL.....	125
. Despachos.....	125
. Expediente da Corporação.....	125
. Memorando nº 021/2023.....	126
. Portaria do CG nº 931/2023.....	126
ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR.....	127
. Despachos.....	127
ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL.....	130
. Autorizações para Portes e Aquisições de Armas de Fogo.....	130
. Nota de Corrigenda nº 904.....	132
ATO DO DIRETOR DE SAÚDE.....	133
. Designação de Junta Médica Especial.....	133
ALTERAÇÕES DE OFICIAIS.....	133
. Apresentações de Oficiais.....	133
. Classificações de Oficiais.....	133
. Designação de Oficiais.....	134
. Férias/Cassações.....	134
. Férias/Concessões.....	134
. Férias/Informações.....	135
. Movimentação de Oficiais.....	135
. Passagens/Assunções de Funções.....	135
. Uso de Fardamento/Autorização.....	136
ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS.....	136
. Dispensa de Militar Estadual Inativo Voluntário do CMEIV.....	136
. Usos de Fardamentos/Autorizações.....	136
ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS.....	138

. Movimentações de Cabo e Soldados.....	138
. Retificação de Progressão.....	139
4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA.....	140
. ATOS DO COMANDANTE-GERAL.....	140
. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 1591/2021.....	140
. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 715/2022.....	142
. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 716/2022.....	146
. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 717/2022.....	151
. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 823/2022.....	155
. Decisão no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD nº 1353/2022.....	159
. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 063/2021.....	161
. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1340/2021.....	165
. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1493/2021.....	169
. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1803/2021.....	174
. Decisão de Recurso - Reconsideração de Ato / Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 003/2021.....	178
. Decisão de Recurso - Reconsideração de Ato / Conselho de Disciplina nº 044/2020.....	190
. Solução de Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 008/2022.....	193
. Substituição de Militar Estadual em Conselho de Justificação.....	200
. Substituição de Oficial Defensor em Conselho de Disciplina.....	200
. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR.....	201
. Designação de Oficial.....	201
. ATOS DO CORREGEDOR-GERAL.....	201
. Despachos.....	201
. Memorando nº 295/2023.....	202



ePROCOLO



Documento: **BoletimGeraln190de10out.23EProtocolon21.161.2169.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Paulo Henrique Semmer (XXX.330.079-XX)** em 10/10/2023 16:29 Local: SUBCG/GAB.

Assinatura Simples realizada por: **Cel. Qeopm Humberto Cavalcante (XXX.074.219-XX)** em 10/10/2023 15:05 Local: AG/GAB.

Inserido ao protocolo **21.161.216-9** por: **Sd. Qpm 1-0 Thiago Ferreira da Costa** em: 10/10/2023 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47af816dc1ea7035b4dac7df5005b16b.